

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

DIRETORIA 2025-2029**CONSELHO DIRETOR**

Presidente: ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

Vice-Presidente: NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé

Primeiro Secretário: LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito Municipal de Alvarães

Segunda Secretária: RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá

Primeiro Tesoureiro: ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Guajará

Segundo Tesoureiro: ERALDO DA SILVA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões: DAVID NUNES BEMERGUY, Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant

Vice-Presidência do Triângulo: EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Marã

Vice-Presidência do Purus: GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Lábrea

Vice-Presidência do Juruá: BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, Ex-Prefeito Municipal de Carauari

Vice-Presidência do Madeira: LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré

Vice-Presidência do Alto Rio Negro: JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Vice-Presidência Rio Negro/Solimões: JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Iranduba

Vice-Presidência do Médio Amazonas: JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba

Vice-Presidência do Baixo Amazonas: FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Ex-Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Autazes

Segundo Membro: GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá

Terceiro Membro: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás

Primeiro Suplente: DENISE DE FARIAS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga

Segundo Suplente: RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves

Terceiro Suplente: RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, Prefeito Municipal de Pauini

O Diário Oficial dos Municípios do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº005/2026

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM
CNPJ Nº 34.528.869/0001-25

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº005/2026.

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 005/2026, FIRMADO EM 21/09/2026.

CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, CNPJ Nº 34.528.869/0001-25, como **CONTRATANTE** e a Empresa **BR 364 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (BRASIL**

DIGITAL), inscrita no CNPJ sob o nº 35.823.676/0001-60, como **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contratação oriunda do Processo Licitatório nº 004/2026- DGLC/ SEC/ADM/CMA, Edital de Licitação Nº 002/2026 – DGLC/SEC/ADM/CMA, Modalidade: Pregão Presencial Nº 002/2026, Tipo De Licitação: Menor Preço Global, originário do Processo Administrativo Nº 011/2026 – SEC/ADM/CMA, com homologação do Presidente da Câmara Municipal de Apuí, através da Portaria Nº 077, de 10 de setembro de 2026, e, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e com fulcro também nas Resoluções nº 001, de 26/03/2024 e 002, de 10/06/2022, ambas da Câmara Municipal de Apuí.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, para os fornecimentos de link dedicado de acesso à Internet, do tipo banda larga de alta velocidade, com transmissão via fibra ótica, e, velocidade mínima de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload, incluindo equipamento que disponibilize o sinal de Wi-Fi, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: O valor global é R\$ 27.936,00 (vinte e sete mil, novecentos e trinta e seis reais), para um período de 12 (doze) meses. O pagamento ocorrerá em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.328,00 (dois mil trezentos e vinte e oito reais) cada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33903900 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, constantes do Orçamento Geral do Município, Unidade Câmara Municipal de Apuí, Projeto atividade: 0101.01.031.0001.2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Apuí, constante do Orçamentos Municipal, para o exercício financeiro de 2026 e exercícios seguintes.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência inicial é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos obedecidos ao disposto do artigo 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e artigos 278 e 289 da Resolução Nº 002/2024 – CMA.

REGISTRA-SE CUMPRASE E PUBLICA-SE

APUI - AM, EM 22 DE SETEMBRO DE 2026.

VEREADOR BRUNO JOSÉ DE MORAIS

Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

CNPJ Nº 34.528.869/0001-25

Contratante

Publicado no mural de avisos da Câmara Municipal de Apuí/AM, em 22 de setembro de 2026.

Publicado por:

Dhiodines Fabricio Souza da Costa

Código Identificador:47D42352

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES**CAMARA MUNICIPAL DE AUTAZES**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026-CMA**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026-CMA

Processo Administrativo nº 047/2026-CMA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES, Estado do Amazonas, nos termos da Lei Orgânica do Município de Autazes e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Autazes, conjugado com o disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Legislativo nº 001/2024-CMA, **RECONHECE** e **RATIFICA** o ato da Agente de Contratação, que dispensou a licitação e formalizou o processo de contratação direta em epígrafe, por dispensa, em razão do valor ofertado, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa **E. F. SANTANA FILHO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Sob o nº 17.372.641/0001-71**.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Locação de 02 (dois) Veículos utilitários destinado a suprir as necessidades de Transporte e Locomoção da Câmara Municipal de Autazes na sede do Município e na Capital Manaus no ano de 2026.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Pela prestação dos serviços será pago o valor mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) pelos dois veículos.

PUBLIQUE-SE, na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c § 2º do art. 104 do Decreto Legislativo nº 001/2024-CMA.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES, 01 de junho de 2026.

MARCELO DA SILVA TUPINANBÁ
Presidente da CMA

Publicado por:
Loyane da Silva Batista
Código Identificador:B56D63F6

CAMARA MUNICIPAL DE AUTAZES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026-CMA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026-CMA

Processo Administrativo nº 048/2026-CMA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES, Estado do Amazonas, nos termos da Lei Orgânica do Município de Autazes e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Autazes, conjugado com o disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Legislativo nº 001/2024-CMA, **RECONHECE** e **RATIFICA** o ato da Agente de Contratação, que dispensou a licitação e formalizou o processo de contratação direta em epígrafe, por dispensa, em razão do valor ofertado, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa **E. F. SANTANA FILHO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Sob o nº 17.372.641/0001-71**.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Locação de 01 (uma) lancha motorizada destinada a suprir as necessidades de Transporte e Locomoção da Câmara Municipal de Autazes as Comunidades da Zonas Rural no ano de 2026.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Pela prestação dos serviços será pago o valor mensal de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

PUBLIQUE-SE, na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c § 2º do art. 104 do Decreto Legislativo nº 001/2024-CMA.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES, 01 de junho de 2026.

MARCELO DA SILVA TUPINANBÁ
Presidente da CMA

Publicado por:
Loyane da Silva Batista
Código Identificador:62798C3D

CAMARA MUNICIPAL DE AUTAZES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2026-CMA

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2026-CMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026-CMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026 - CMA

DAS PARTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES, inscrito no CNPJ sob o nº 02.272.317/0001-02, com sede na Rua Raimundo Cavalcante, nº 508, CEP.: 69.240-000, Centro, Autazes/AM, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **E. F. SANTANA FILHO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Sob o nº 17.372.641/0001-71**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida João Valério, 1412, CEP. 69.101-260, Araújo Costa - Itacoatiara/AM. denominada **CONTRATADA**.

DO OBJETO: Locação de 02 (dois) Veículos utilitários destinado a suprir as necessidades de Transporte e Locomoção da Câmara Municipal de Autazes na sede do Município e na Capital Manaus no ano de 2026.

DO VALOR: Pela prestação dos serviços será pago o valor mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) pelos dois veículos.

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência 06 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do Município, a conta da Câmara Municipal de Autazes – Dotação Orçamentária: - 01.001.01.031.0101.2.001 – **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL** - Elemento de Despesa, 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, III, “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Legislativo nº 001/2024-CMA, e demais normas aplicáveis.

Município de Autazes (AM), em 01 de junho de 2026

MARCELO DA SILVA TUPINANBÁ
Presidente da CMA

Publicado por:
Loyane da Silva Batista
Código Identificador:8E9F52DA

CAMARA MUNICIPAL DE AUTAZES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2026-CMA

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2026-CMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026-CMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026 - CMA

DAS PARTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES, inscrito no CNPJ sob o nº 02.272.317/0001-02, com sede na Rua Raimundo Cavalcante, nº 508, CEP.: 69.240-000, Centro, Autazes/AM, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **E. F. SANTANA FILHO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Sob o nº 17.372.641/0001-71**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na

Avenida João Valério, 1412, CEP. 69.101-260, Araújo Costa - Itacoatiara/AM, denominada **CONTRATADA**.

DO OBJETO: Locação de 01 (uma) lancha motorizada destinada a suprir as necessidades de Transporte e Locomoção da Câmara Municipal de Autazes as Comunidades da Zonas Rural no ano de 2026.

DO VALOR: Pela prestação dos serviços será pago o valor mensal de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência 06 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do Município, a conta da Câmara Municipal de Autazes – Dotação Orçamentária: - 01.001.01.031.0101.2.001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL - Elemento de Despesa, 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, III, “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Legislativo nº 001/2024-CMA, e demais normas aplicáveis.

Município de Autazes (AM), em 01 de junho de 2026

MARCELO DA SILVA TUPINANBÁ

Presidente da CMA

Publicado por:

Loyane da Silva Batista

Código Identificador:757D7E61

**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 296 DE 08 DE JULHO DE 2026**

“Nomeia Cidadão para o Cargo de Provisão em Comissão, e dá outras providências.”

A Presidente da Câmara Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e amparado pelo inciso VII, do art. 28, da Lei Orgânica do município do Careiro, combinado com a letra “a”, do inciso VII, do art. 19, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Considerando, que os cargos em comissão são de confiança, livre nomeação e exoneração.

RESOLVE

Art. 1º. – **NOMEAR** a partir desta data a Cidadã. **MIKAELE LIMA LAGO** do Cargo de Provisão em Comissão de **ASSESSOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO** CC-05, da Câmara Municipal de Careiro.

Art. 2º. – O início de suas funções correlatas será na data do dia 10 de julho de 2026.

Art. 3º. – Determinar a Secretaria de Administração desta Casa Legislativa, que tome todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data do início de suas funções, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 08 de julho de 2026.

VEREADORA BERENICE BASTOS DE SOUZA

Presidente

Publicado na Portaria desta Augusta Casa Legislativa na data supra conforme Art. 97, I, II, III e § 4º da Lei Orgânica Municipal.

CONCEIÇÃO MOURA DE OLIVEIRA

Secretária de Administração

Portaria nº 001, de 01/01/2025

Publicado por:

Eduardo Junior Dos Santos Felix

Código Identificador:4369B774

**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI**

**PODER LEGISLATIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026**

CONVOCAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES PARA A PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026, DESTINADA À ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI PARA O SEGUNDO BIÊNIO DA LEGISLATURA (BIÊNIO 2027/2028).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 34 da Lei Orgânica do Município de Manaquiri (Ato de Promulgação nº 001, de 29 de dezembro de 2025) e pelas disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaquiri (Ato de Promulgação nº 002, de 29 de dezembro de 2025, com a redação conferida pela Resolução nº 002, de 24 de junho de 2026),

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 5º, da Lei Orgânica Municipal, que determina a realização da eleição da Mesa Diretora da Câmara para o segundo biênio na primeira sessão ordinária do mês de outubro do segundo ano de cada legislatura, considerando-se a posse automática em 1º de janeiro do ano subsequente; Ainda, em diversas decisões, como na **ADI 7.734** e na **ADI 7.732**, o STF estabeleceu um marco temporal claro e objetivo. Ao julgar casos de regimentos que permitiam a eleição a qualquer tempo, o Tribunal deu "interpretação conforme à Constituição" para definir que a eleição para o segundo biênio da legislatura deve ocorrer somente a partir de outubro do ano anterior ao início do mandato.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaquiri, que estabelece a obrigatoriedade da realização da eleição para a renovação da Mesa Diretora na primeira sessão ordinária de outubro do segundo ano da legislatura;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a publicidade, a transparência, o devido processo legislativo e a ampla participação dos membros do Poder Legislativo Municipal no pleito institucional, **RESOLVE EXPEDIR O PRESENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**

I. DA CONVOCAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO

I.1. Ficam formalmente convocados todos os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras com assento na Câmara Municipal de Manaquiri para comparecerem à Primeira Sessão Ordinária do mês de outubro de 2026, a ser realizada no dia 06 de outubro de 2026 (terça-feira), às 17hs, no Plenário da Câmara Municipal de Manaquiri, situado na Rua João Diniz, nº256-Centro – Manaquiri/Am.

I.2. A sessão terá como ponto exclusivo e prioritário da Ordem do Dia a realização da eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o segundo biênio da presente legislatura, correspondente ao mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028.

II. DOS CARGOS OBJETO DA ELEIÇÃO

II.1. Em estrito cumprimento ao art. 25 da Lei Orgânica do Município e ao art. 6º do Regimento Interno, a eleição contemplará o provimento dos seguintes cargos diretivos que compõem a Mesa Diretora:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Vice-Presidente;
- Secretário-Geral;
- 1º Secretário;
- Ouvidor-Corregedor;
- 2º Vice-Presidente;
- 2º Secretário.

III. DA APRESENTAÇÃO E DO REGISTRO DE CHAPAS E CANDIDATURAS

III.1. As candidaturas poderão ser apresentadas na modalidade de chapas completas ou para cargos individuais, devendo o requerimento de registro ser apresentado por escrito à Mesa Diretora até a abertura da Ordem do Dia da respectiva sessão ordinária do dia 06 de outubro de 2026.

III.2. Conforme preceitua o art. 7º, § 3º, do Regimento Interno, o registro das chapas ou candidaturas individuais deverá ser subscrito e endossado por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal de Manaquiri, perfazendo o total mínimo de 04 (quatro) Vereadores subscritores, considerando a composição total de 11 (onze) parlamentares da Casa.

III.3. Nos termos do art. 24 da Lei Orgânica Municipal e do art. 6º, § 1º, do Regimento Interno, é permitida uma única reeleição dos membros da Mesa Diretora para o mesmo cargo, dentro da mesma legislatura ou em legislaturas subsequentes, sendo vedada a inscrição de candidatos que contrariem tal preceito.

IV. DO QUÓRUM, DO PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

IV.1. A instalação dos trabalhos deliberativos da eleição exige a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Manaquiri — correspondente ao quórum mínimo de 06 (seis) Vereadores —, conforme preceituam o art. 23 da Lei Orgânica e os dispositivos regimentais aplicáveis.

IV.2. A votação realizar-se-á por escrutínio aberto, mediante chamada nominal de cada parlamentar, o qual declarará expressamente o seu voto em chapa registrada ou em candidatura individual, nos termos do art. 7º, § 2º, do Regimento Interno.

IV.3. Concluída a votação, o Presidente da sessão procederá à contagem imediata dos votos e proclamará os eleitos.

IV.4. Caso nenhuma chapa ou candidatura individual alcance a maioria dos votos, ou verificando-se empate no resultado da votação, aplicar-se-á o critério de desempate estabelecido no art. 7º, § 4º, do Regimento Interno, proclamando-se eleito o Vereador mais idoso.

V. DA POSSE DOS ELEITOS

V.1. Em consonância com o disposto no art. 23, § 5º, da Lei Orgânica Municipal e no art. 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaquiri, os membros eleitos para a Mesa Diretora do segundo biênio considerar-se-ão automaticamente empossados no dia 1º de janeiro de 2027, data em que se iniciará o correspondente período de exercício das funções diretivas.

VI. DA PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

VI.1. O presente Edital de Convocação entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no mural de avisos da Câmara Municipal, veiculado no órgão oficial de imprensa e encaminhado individualmente a todos os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, bem como às lideranças dos partidos e blocos parlamentares constituídos na Casa.

VI.2. Os casos omissos relativos à condução dos trabalhos da sessão eleitoral serão dirimidos pela Presidência com fundamento nas normas da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Plenário da Câmara Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, em 22 de setembro de 2026.

VEREADOR EWERTON ESTEVAM JACOB DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri.

Publicado por:

Raiane Sousa Dos Santos

Código Identificador:0B8D3F94

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 284/SF-CMP, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº. 284/SF-CMP, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS

(AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em Exercício, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar funções de interesse parlamentar na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**, matrícula Nº 434, a viajar à Zona Rural de Parintins – AM, para realização das atividades pré-agendadas que serão desenvolvidas nas comunidades rurais do Município de Parintins, bem como autorizar o pagamento de 04 (quatro) diárias integrais para manutenção e pousada, no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), que serão utilizadas nas seguintes comunidades rurais: Dia 24/09/2026: Comunidade do Açaí, região da Gleba de Vila Amazônia; Dia 25/09/2026: Comunidade Sebastião do Quebra, região da Gleba de Vila Amazônia; Dia 26/09/2026: Comunidade Boa Esperança, região do Zé Açú e 27/09/2026: Comunidade São Paulo, região Boca da Valéria.

II– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 23 de setembro 2026.

MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:

Mayra da Cruz Cavalcante

Código Identificador:E9890322

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
PORTARIA Nº 139, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Concede férias a servidorA do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Urucará.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, senhor **ANTONIO LAURENTINO DA SILVA**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 33, II da Lei Orgânica do Município de Urucará, **CONSIDERANDO**, o dispositivo constante no art. 100 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Urucará,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder férias a servidora **NEILIANE ANDRADE MATHIAS**, Assistente Parlamentar, referente ao período aquisitivo 2025-2026, devendo a servidora usufruí-las no seguinte período: **1º a 30/10/2026.**

Art. 2º. Estabelecer ao Setor de Pessoal o devido registro do presente ato e a tomada de demais providências.

Art. 3º. Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 22 de setembro de 2026.

ANTONIO LAURENTINO DA SILVA

Presidente

Publicado por:
Ironilson Monteiro Pinto
Código Identificador:023032C5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 261 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de Coordenadora do Centro de Convivência do Idoso do Município de Alvarães, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, incisos II e VII da Lei Orgânica do Município de Alvarães,

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dirigir e organizar a Administração Pública Municipal, praticando os atos necessários ao regular funcionamento dos serviços públicos,

CONSIDERANDO que a assistência social constitui direito do cidadão e dever do Estado, nos termos dos arts. 203 e 204 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que organiza a política de assistência social e institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

CONSIDERANDO que a Coordenação do Centro de Convivência do Idoso integra a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania,

CONSIDERANDO que o cargo de Coordenadora do Centro de Convivência do Idoso configura cargo comissionado de confiança, de natureza administrativa e técnica, inserido no âmbito do 2º escalão da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **NOMEADO** para exercer o cargo comissionado de **COORDENADORA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a senhora **LUCIANE MATA RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 083.XXX.XXX-67

Art. 2º A Coordenadora do Centro de Convivência do Idoso exercerá suas atribuições sob a chefia imediata da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, observadas as diretrizes das normas administrativas municipais.

Art. 3º A nomeação de que trata esta Portaria não implica criação de cargo público, nem alteração da estrutura administrativa diversa da prevista em lei, tratando-se de cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos e funcionais a partir de 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Alvarães, 23 de setembro de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito do Município de Alvarães

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:15B70546

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 262/2026 - GAB/PMA

Concede diárias a Gerente de Projetos e Fiscalização do Município de Alvarães, para custear despesas durante período de viagem a Capital Manaus – AM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Srª. **IASMINY SOUZA ALENCAR**, Gerente de Projetos e Fiscalização do Município de Alvarães, o pagamento de 10 (dez) diárias para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem a Capital Manaus-AM, referentes aos dias **18/09/2026 a 27/09/2026**, conforme solicitado no Memorando nº 016/2026/Secretaria de Obras

Art. 2º A viagem tem como objetivo: Participar do II Congresso de Engenharia, Agronomia e Tecnologia da Amazônia – CENATEC 2026. Orçamento Prático de Obras Públicas com SINAPI e SBC: Montagem de Composição de Custos Unitários, na Capital Manaus-AM.

Art. 3º - Determinar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alvarães que proceda ao pagamento das diárias descritas, observando os trâmites legais e orçamentários.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Alvarães/AM, 23 de setembro de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:88F185CE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2026

A Prefeitura de Amaturá, através da Comissão de Contratação, torna público a realização do Pregão Presencial nº 023/2026, para formação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de materiais de higiene e limpeza, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias, Fundos e demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência. Data e horário: 06 de outubro de 2026, às 09h:00min. Local de realização: Rua 21 de Junho, 1746, Centro, Amaturá/AM. O Edital desta licitação poderá ser adquirido na íntegra no Portal de Transparência de Amaturá/AM.

Amaturá/AM, 22 de setembro de 2026.

MARIA DE MARIA LUIZA MONTEIRO BRAGA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:AC3A4177

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2026

A Prefeitura de Amaturá, através da Comissão de Contratação, torna público a realização do Pregão Presencial nº 024/2026, para formação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de gêneros alimentícios e bebidas, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias, Fundos e demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência. Data e horário: 06 de outubro de 2026, às 14h:00min. Local de realização: Rua 21 de Junho, 1746, Centro, Amaturá/AM. O Edital desta licitação poderá ser adquirido na íntegra no Portal de Transparência de Amaturá/AM.

Amaturá/AM, 22 de setembro de 2026.

MARIA DE MARIA LUIZA MONTEIRO BRAGA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:6AC89ECD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 299/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 299/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidos pelo art. 54, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Anamã Nº 001/90 de 04 de abril de 1990 e a Emenda Nº 001/18 de 10 de julho de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa no âmbito da Administração Municipal, visando ao adequado funcionamento e à continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa quanto à exoneração do cargo atualmente ocupado e à subsequente nomeação para o exercício de novo cargo, em conformidade com as necessidades da Administração;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de adequação da estrutura funcional, de modo a assegurar maior eficiência no desempenho das atividades administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **JOELY TAVARES PICANÇO**, portador do CPF nº 049.***.***-74, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA**, vinculado à **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e **NOMEÁ-LA** para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO SUPERIOR**, sob o código (CC-02), lotado na mesma **SECRETARIA**, com efeitos a contar do **dia 01 de setembro de 2026**.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na forma estabelecida no art. 1º.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, em 23 de setembro de 2026.

KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

O Presente Documento foi publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN, em 24 de setembro de 2026 e no Diário Oficial dos Municípios dia 01 de setembro de 2026.

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:F04A1B66

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2025

ONDE LÊ-SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão – Secretaria Municipal de Educação, Projeto/Atividade Manutenção da Secretaria de Educação, Fonte de Recurso – 10, Elemento de Despesa 33.90.36 – outros serviços de terceiros – pessoa física.

LEIA-SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão –Secretaria Municipal de Saúde, Projeto/Atividade: 2035 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Fonte de Recurso – 10, Elemento de Despesa 33.90.36 – outros serviços de terceiros – pessoa física.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, em 02 de janeiro de 2026.

REGINALDO NAZARÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Anori

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:4E8CAA61

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
EXTRATO TERMO DE ADITIVO - TACT Nº 051-B/2026 - PMATN

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2025 – PMTATN.

PARTES: MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM e JOSE ORDELEY PACIFICO DOS SANTOS, CNPJ nº 28.065.409/0001-05

OBJETO “REGISTRAR OS PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, SERVIÇO DE COFFEE BREAK E BUFFET, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ATALAIA DO NORTE/AM”.

DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** e da vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, a contar da data do seu vencimento, nos termos previstos no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e item 5.1 da Ata de Registro de Preços nº 097/2025.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do contato a contar de 07 de Agosto 2026 a 07 de Agosto de 2027.

DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de preço inicial, firmado entre as partes.

DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE ATALAIA DO NORTE/AM, 07 DE AGOSTO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jardel Oliveira Garcia
Código Identificador:822DA807

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

PROCESSO: 0006877/2026.

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS, INCLUSO A SUBSTITUIÇÃO OU REPOSIÇÃO PEÇAS PELA CONTRATADA

PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES/AM.
EMPRESA: PINHEIRO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA
CNPJ: 50.108.017/0001-35
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 51.260,00 (cinquenta e um mil duzentos e sessenta reais).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS, INCLUSO A SUBSTITUIÇÃO OU REPOSIÇÃO PEÇAS PELA CONTRATADA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES/AM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 012/2026.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente caso enquadra-se no inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão do valor.
 2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Considerando que o caso ora em análise se enquadra no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
 3.2. Considerando finalmente os pareceres técnicos favoráveis à contratação supramencionada;
 3.4. Eu, José Thomé Neto, Prefeito do Município de Autazes, **DECLARO DISPENSÁVEL** a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por Dispensa de Licitação, da empresa **PINHEIRO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA (CNPJ: 50.108.017/0001-35)**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Administração.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES, ESTADO DO AMAZONAS, EM 09 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ THOMÉ NETO

Prefeito de Autazes

* Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Autazes, por afixação, em 09/09/2026, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
 Diomar Silva Matos
Código Identificador:8D53C52C

GABINETE DO PREFEITO AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

PROCESSO: 6836/2026

Unidade: Gabinete do Prefeito - GAPRE.

Objeto: Locação de imóvel destinado ao alojamento temporário para técnicos e consultores a serviço do Gabinete do Prefeito, durante a execução de atividades, projetos e missões oficiais no município.

Contratado: ALEXANDRO SOUZA DE OLIVEIRA (CPF: 405.567.192-04).

Valor Global da Contratação: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO**

PARA TÉCNICOS E CONSULTORES A SERVIÇO DO GABINETE DO PREFEITO, DURANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, PROJETOS E MISSÕES OFICIAIS NO MUNICÍPIO, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 026/2026.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente procedimento enquadra-se nas hipóteses de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 74, inciso V e § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. O processo de contratação direta compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação e exige a devida autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Considerando que a instrução processual atende aos requisitos do art. 74, inciso V e § 5º, c/c o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2. Considerando os laudos técnicos de avaliação do imóvel, a justificativa da escolha da localização e a comprovação da razoabilidade do preço contratado;

3.3. Considerando, por fim, os pareceres técnicos e jurídico favoráveis acostados aos autos;

3.4. Eu, José Thomé Neto, Prefeito do Município de Autazes/AM, no uso de minhas atribuições legais, **DECLARO INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação do senhor **ALEXANDRO SOUZA DE OLIVEIRA (CPF: 405.567.192-04)**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais e da disponibilidade orçamentária.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Administração.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES, ESTADO DO AMAZONAS, EM 08 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ THOMÉ NETO

Prefeito de Autazes

* Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Autazes, por afixação, em 08/09/2026, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
 Diomar Silva Matos
Código Identificador:A08ACA2A

GABINETE DO PREFEITO AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

PROCESSO: 7209/2026

Unidade: Gabinete do Prefeito - GAPRE.

Objeto: Locação de um flutuante para funcionamento do abrigo para embarque e desembarque de comunitários e produtores da Comunidade do Soares.

Contratado: JOSÉ ROBERTO TORRES ARAÚJO (CPF: 347.775.202-34).

Valor Global da Contratação: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL FLUTUANTE PARA FUNCIONAMENTO DO ABRIGO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE COMUNITÁRIOS E PRODUTORES DA COMUNIDADE DO SOARES**, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 028/2026.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente procedimento enquadra-se nas hipóteses de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 74, inciso V e § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. O processo de contratação direta compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação e exige a devida autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Considerando que a instrução processual atende aos requisitos do art. 74, inciso V e § 5º, c/c o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2. Considerando os laudos técnicos de avaliação do imóvel, a justificativa da escolha da localização e a comprovação da razoabilidade do preço contratado;

3.3. Considerando, por fim, os pareceres técnicos e jurídico favoráveis acostados aos autos;

3.4. Eu, José Thomé Neto, Prefeito do Município de Autazes/AM, no uso de minhas atribuições legais, **DECLARO INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação do senhor **JOSÉ ROBERTO TORRES ARAÚJO (CPF: 347.775.202-34)**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais e da disponibilidade orçamentária.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Administração.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES, ESTADO DO AMAZONAS, EM 18 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ THOMÉ NETO

Prefeito de Autazes

* Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Autazes, por afixação, em 18/09/2026, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:

Diomar Silva Matos

Código Identificador:1601D241

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 073/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Estabelece ponto facultativo, a partir das 12h do dia 25 de setembro de 2026, no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão de relevantes motivos administrativos relacionados à realização do Festival do Leite.

O **Prefeito do Município de Autazes**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 da Constituição Federal c/c art. 68, VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização do Festival do Leite, tradicional evento que mobiliza a estrutura administrativa e operacional do Município de Autazes;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação de diversos órgãos e servidores municipais nas atividades de organização, apoio, logística, segurança, ordenamento e demais providências necessárias à adequada realização do evento;

CONSIDERANDO os relevantes motivos de ordem administrativa decorrentes da realização do Festival do Leite e a necessidade de racionalização das atividades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO, a partir das 12h do dia 25 de setembro de 2026 (sexta-feira)**, no âmbito da Administração Pública Municipal de Autazes/AM.

Art. 2º. A partir do horário estabelecido no artigo anterior, não haverá expediente regular nas Secretarias, Departamentos e Setores Municipais, ressalvados os serviços essenciais, de interesse público e aqueles necessários à organização e realização do Festival do Leite.

Parágrafo único. Permanecerão em funcionamento, mediante expediente regular ou regime de plantão, conforme escala e necessidade estabelecidas pelos respectivos responsáveis:

I – Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA;

II – Hospital Deodato de Miranda Leão;

III – Feira Municipal;

IV – Matadouro Municipal;

V – Guarda Civil de Autazes – GCA;

VI – Departamento de Licitações e Contratos;

VII – Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, em regime de plantão;

VIII – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, em regime de plantão;

IX – Secretaria Municipal de Finanças, em regime de plantão;

X – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em regime de plantão; e

XI – Representação de Autazes, em regime de plantão.

Art. 3º. Os titulares dos órgãos e unidades relacionados no artigo anterior deverão organizar as respectivas escalas de trabalho, assegurando a continuidade dos serviços essenciais e das atividades administrativas que, por sua natureza ou necessidade, não possam sofrer interrupção.

Art. 4º. Determinar ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a adoção das providências necessárias ao cumprimento e à divulgação deste Decreto.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE AUTAZES/AM, em 23 de setembro de 2026.

JOSÉ THOMÉ NETO

Prefeito de Autazes/AM

Publicado por:

José Marques Queiroz Neto

Código Identificador:1EE8C978

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 092/2026

CONTRATANTES: O Município de Autazes/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e o senhor **ALEXANDRO SOUZA DE OLIVEIRA (CPF: 405.567.192-04)**.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA TÉCNICOS E CONSULTORES A SERVIÇO DO GABINETE DO PREFEITO, DURANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, PROJETOS E MISSÕES OFICIAIS NO MUNICÍPIO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 02.01 – Gabinete de Prefeito – GAPRE.

Proj./Ativ.: 2.002 - Manutenção Gabinete de Prefeito – GAPRE.

Unidade de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte de Recurso: 500.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Inexigibilidade de Licitação nº 026/2026.

Autazes-AM, 08 de setembro de 2026.

JOSÉ THOMÉ NETO

Prefeito de Autazes

* Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Autazes, por afixação, em 08/09/2026, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:

Diomar Silva Matos

Código Identificador:22156B49

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 094/2026**

CONTRATANTES: O Município de Autazes/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e o senhor **JOSÉ ROBERTO TORRES DE ARAÚJO (CPF: 347.775.202-34)**.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL FLUTUANTE DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ABRIGO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE COMUNITÁRIOS E PRODUTORES DA COMUNIDADE DO SOARES.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 02.01 – Gabinete de Prefeito – GAPRE.

Proj./Ativ.: 2.002 - Manutenção Gabinete de Prefeito – GAPRE.

Proj./Ativ.: 2.003 – Encargos com a Administração Distrital

Unidades de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte: 500

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Inexigibilidade de Licitação nº 028/2026.

Autazes-AM, 18 de setembro de 2026.

JOSÉ THOMÉ NETO

Prefeito de Autazes

* Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Autazes, por afixação, em 18/09/2026, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:

Diomar Silva Matos

Código Identificador:E7350B54

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 092/2026-GP/PMB, EM 15 DE SETEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a exoneração do cargo de Diretor Executivo do Fundo de Apoio aos Pequenos e Micronegócios de Barcelos – FUNAPEM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Art.90, Item IV, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Barcelos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 666/2026, que alterou a estrutura administrativa do Fundo de Apoio aos Pequenos e Micronegócios de Barcelos – FUNAPEM, criando o cargo de Diretor Executivo, símbolo CC-1;

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **RODRIGO RÔMULO DOS SANTOS ALVES**, do Cargo em comissão de **Diretor Executivo**, símbolo CC-1, do **Fundo de Apoio aos Pequenos e Micronegócios de Barcelos – FUNAPEM**.

Art. 2º A exoneração de que trata este Decreto produzirá efeitos administrativos e financeiros a contar de **01 setembro de 2026**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

RADSON RÓGERTON DOS SANTOS ALVES

Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:

Mary Joice Macêdo Dos Santos

Código Identificador:5A55F8B0

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE OBRAS Nº 006/2026/PMB**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS Nº 006/2026/PMB

I - ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Obras nº 006/2026.

II – PARTES: Município de Barcelos/AM, e a empresa **RM CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 35.162.289/0001-20.

III - OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência contratual e do Prazo de Execução da Obra: **Vigência Contratual**, Prorrogada por mais 270 (duzentos e setenta dias) dias corridos, contados de 20/10/2026 a 16/07/2027; **Prazo de Execução**, Prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados de 21/07/2026 a 18/01/2027.

IV- VALOR: Permanece inalterado o valor global de R\$ 12.188.963,35 (doze milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos).

V- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias originárias vinculadas ao contrato.

VI- FUNDAMENTAÇÃO: Arts. 105, 111 e 115 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 072/2024.

Publique-se, com efeito *ex tunc*, a contar da data da assinatura.

Barcelos, Am., 22 de setembro de 2026.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES

Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:

Adriane Garcia da Costa

Código Identificador:4C99A5F3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 336/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL À VICE-PREFEITA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RADSON RÓGERTON DOS SANTOS ALVES, Prefeito Municipal de Barcelos, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Barcelos;

CONSIDERANDO a necessidade de afastamento temporário do Chefe do Poder Executivo Municipal para tratar de assuntos de interesse do Município; e

CONSIDERANDO o cumprimento de agenda institucional na Capital do Estado, com a participação em reuniões e eventos de interesse da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica transmitido o exercício do cargo de Prefeito Municipal à Senhora FRANCISLENE DE BRAGA MOREIRA, Vice-Prefeita Municipal, delegando-lhe, durante o período de substituição, todas as atribuições, competências e prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 2º A Vice-Prefeita Municipal permanecerá no exercício do cargo de Prefeito Municipal no período de 22 à 25 de setembro de 2026, totalizando 4 (quatro) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS

RADSON RÓGERTON DOS SANTOS ALVES

Prefeito do Município de Barcelos

Publicado por:

Mary Joice Macêdo Dos Santos

Código Identificador:718B4595

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 337/2026 – GP/PMB, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA DESLOCAMENTO À CAPITAL DO ESTADO, EM CUMPRIMENTO DE AGENDA INSTITUCIONAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARCELOS, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO o Art.90, Item VII da Lei Orgânica do Município de Barcelos;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Chefe do Poder Executivo Municipal à Capital do Estado, Manaus/AM, para o cumprimento de agenda institucional, conforme programação oficial previamente estabelecida, no período de 22 a 25 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da gestão administrativa municipal durante o período de afastamento do Chefe do Poder Executivo, mediante a transmissão temporária do cargo de Prefeito à Vice-Prefeita, Sra. FRANCISLENE DE BRAGA MOREIRA, nos termos da Portaria nº 336/2026–GP/PMB;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER 4 (quatro) diárias ao Prefeito Municipal, Sr. RADSON RÓGERTON DOS SANTOS ALVES, em razão de seu deslocamento à Capital do Estado, para cumprimento de agenda institucional, conforme programação previamente estabelecida.

Art. 2º – O valor das diárias observará a legislação municipal e cobrirá despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento.

Art. 3º – O beneficiário deverá prestar contas da viagem no prazo e nas condições estabelecidas pela legislação municipal pertinente.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

FRANCISLENE DE BRAGA MOREIRA

Prefeita em Exercício do Município de Barcelos/AM

Publicado por:

Mary Joice Macêdo Dos Santos

Código Identificador:05E1D8AF

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
032/2026-CMC/PMB**

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Municipal de Contratação-CMC, torna público que realizará licitação na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026-CMC/PMB.**

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação, Montagem, Desmontagem, Instalação e Desinstalação de Estruturas, visando atender a XIX Exposição Agropecuária de Barreirinha – EXPOBAE 2026, conforme especificações, quantitativos e demais condições a serem estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar– ETP, Termo de Referência e seus Anexos. Critério de Julgamento: **“Menor Preço”**. Modo de Disputa: **“Aberto”**. Abertura dos Documentos de Habilitação, Propostas de Preços e Disputa de Lances: **06/10/2026, às 11h:00min (horário de Brasília/DF)** no Portal de compras: www.bll.org.br.

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021, pela Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela LC 147/14, Decreto Municipal nº 230/2024-PMB, Decreto Municipal nº 180/2025-PMB e Decreto Municipal nº 560/2026-PMB.

INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponível na Prefeitura Municipal de Barreirinha, na Sala da Comissão Municipal de Contratação-CMC, localizada na Rua Militão Dutra, nº 134, Centro, Barreirinha/AM, CEP: 69.160-000, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas. O arquivo poderá ser retirado impresso mediante o pagamento de DAM no Setor de Tributos ou gratuitamente no site www.barreirinha.am.gov.br, no site www.bll.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Barreirinha - AM, 23 de setembro de 2026.

JUCINEY DA SILVA BRITO

Agente de Contratação

Publicado por:

Juciney da Silva Brito

Código Identificador:47F7614D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 574, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026 - GPMB.

DETERMINA Ponto Facultativo no dia 28 de setembro de 2026, para todos os servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O Sr. **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que por lei lhes são conferidas, etc.

CONSIDERANDO o advento da XIX Exposição Agropecuária do Município de Barreirinha – EXPOBAE/ 2026, a qual será realizada no período compreendido entre os dias 26 e 27 de setembro de 2026.

CONSIDERANDO que as secretarias e demais órgãos vinculados a Prefeitura Municipal, estarão imbuídos neste período com propósitos ligados à realização do referido evento.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa nos dias que intercalam datas comemorativas.

D E C R E T A:

Art. 1º - PONTO FACULTATIVO no dia 28 (segunda – feira) de setembro de 2026, para todos os servidores público da Prefeitura Municipal de Barreirinha, ressalvadas as atividades essenciais assim definidas em Lei, conforme exige a Constituição Federal.

Parágrafo Único – Excetuam-se do previsto neste Decreto, os servidores que integram o Sistema Municipal de Saúde - SEMSA, Protocolo Geral da Prefeitura, Comissão Municipal de Contratação – CMC, Controladoria Interna, Procuradoria Jurídica e Secretaria Municipal de Economia e Finanças – SEMEF, ficando a cargo do titular da pasta em que o servidor está lotado, as medidas necessárias para execução de suas atividades.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 22 de setembro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES

Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Maria do P Socorro Aguilard da Silva

Código Identificador:DCC10E25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISTRATO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Por este instrumento firma-se o Distrato de Carta Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.283.040/0001-49, com sede localizada à Rua Militão Dutra nº 242, Centro, Barreirinha/Amazonas, que por força do presente contrato passa a ser simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **SOLLY PONTES ALVES**, brasileiro (a), amazonense, CPF nº 701.464.042-97, CTPS nº 7014640 série 4297 - AM, no cargo de **PROFESSORA**, residente e domiciliado (a) À Rua Cametá, Bairro São Judas Tadeu – Barreirinha-AM, doravante denominado **CONTRATADO (A)** têm entre si, justo e contratados na forma da Lei nº 101/97, e o que consta da Cláusula a seguir exposta;

CLAUSULA EXPLICATIVA ÚNICA

Nos termos da **Cláusula Quinta e Décima Quarta** – Considera-se distratada, a partir de 01 de junho de 2026, a Carta Contrato nº **221/2026-GPMB**, com data início de 02 de janeiro de 2026, uma vez que o presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93, não tendo nenhuma das partes nada a dever a outra.

Barreirinha, 08 de junho de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES

Prefeito Municipal

SOLLY PONTES ALVES

Contratado (a)

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

Publicado por:

Maria do P Socorro Aguilard da Silva

Código Identificador:9050BF1E

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 425/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 425/2026 – SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 05 de agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE A SERVIDOR TEMPORÁRIO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

A Secretária Municipal de Administração, Salaniza Bermeguy da Cruz, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 2.475 /2026 – PMBC, datado em 28 de julho de 2026;

CONSIDERANDO, o Art. 7, inciso XIX, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE, ao Servidor **FRANCISCO ALLAN BINDÁ DE SOUZA**, ocupante do cargo Artífice, contratado, matrícula funcional 21.027-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 05 (CINCO) dias a partir de **28.07.2026 a 01.08.2026**.

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 05 DE AGOSTO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ

Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:

Susi Ipuchima Lima

Código Identificador:8F01F85F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 426/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 426/2026 – SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 05 de agosto de 2026.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 2.420/2026 - PMBC, datado em 17 de julho de 2026,

CONSIDERANDO, o Art. 78, inciso I e Art. 80, § 1º da Lei Complementar 004/2014;

CONSIDERANDO, o Laudo Médico 24 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA ao Servidor **FRANCISCO DA SILVA PAIMA**, ocupante do cargo efetivo de Gari – A IV, matrícula funcional nº 10.148-1, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SEMOSB, 30 (TRINTA) dias a partir de **17.07.2026 a 15.08.2026**.

Art. 2º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 05 DE AGOSTO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ

Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURAMUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:

Susi Ipuchima Lima

Código Identificador:06D5EDCD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 429/2026 – SEMAD/PMBC**

PORTARIA Nº 429/2026 – SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 17 de agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE A SERVIDOR TEMPORÁRIO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

A Secretária Municipal de Administração, Salaniza Bermeguy da Cruz, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 2.537/2026 – PMBC, datado em 05 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO, o Art. 7, inciso XIX, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE, ao Servidor **KELVIK JUSTINO CARDOSO**, ocupante do cargo Motorista de Ônibus Escolar, contratado, matrícula funcional 21.023-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 05 (CINCO) dias a partir de **02.08.2026 a 06.08.2026**.

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 2026.**

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURAMUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima

Código Identificador:A4C736D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 430/2026 – SEMAD/PMBC**

PORTARIA Nº 430/2026 – SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 17 de agosto de 2026.

A Subsecretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 120/2026 – PMBC, datado em 24 de agosto de 2026,

CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

CONSIDERANDO, o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

CONSIDERANDO, a Portaria nº 401/2026 – SEMAD/PMBC, datado em 20 de julho de 2026;

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 24 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA a Servidora **MARTA LEOPARDO FERREIRA**, ocupante do cargo efetivo de Merendeira – A IV, matrícula funcional nº 10.188-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 15 (QUINZE) dias a partir de **15.07.2026 a 29.07.2026**.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta do Município de Benjamin Constant, de acordo com o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

“Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula”.

Art. 3º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 2026.**

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURAMUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima

Código Identificador:D87DA5A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 431/2026 – SEMAD/PMBC**

PORTARIA Nº 431/2026 – SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 17 de agosto de 2026.

A Subsecretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 114/2026 – PMBC, datado em 20 de julho de 2026,

CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

CONSIDERANDO, o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 24 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA a Servidora **GENI PATRICIA POLO GIRALDO**, ocupante do cargo efetivo de Professora Ensino Fundamental 6º ao 9º NS-PF-ESP-II-I, matrícula funcional nº 2.776-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 15 (QUINZE) dias a partir de **24.07.2026 a 07.08.2026**.

Art. 2º - CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA a servidora acima, 15 (QUINZE) dias, a partir de **08.08.2026 a 22.08.2026**.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta do Município de Benjamin Constant, de acordo com o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

“Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula”.

Art. 4º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 2026.**

GABRIELLE VICTÓRIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:BF0E427F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 432/2026 – SEMAD/PMBC**

PORTARIA Nº 432/2026 – SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 17 de agosto de 2026.

Dispõe sobre concessão de AFASTAMENTO do serviço em razão de FALECIMENTO EM PESSOA DA FAMÍLIA a Servidor Temporário do Município de Benjamin Constant e dá outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração, **Gabrielle Victória SENA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 2.632/2026 – PMBC, datado em 11 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO, o Art. 7, inciso XIX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Declaração de Óbito, datado em 07 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o AFASTAMENTO da Servidora **RAIMUNDA BORGES DA COSTA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, contratado, matrícula funcional nº 23.223-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 02 (DOIS) dias a partir de **07.08.2026 a 08.08.2026**, por motivo de **FALECIMENTO EM PESSOA DA FAMÍLIA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Cumpra-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 2026.

GABRIELLE VICTÓRIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:889D8053

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 433/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 433/2026 – SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 17 de agosto de 2026.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 118/2026 – PMBC, datado em 24 de julho de 2025,

CONSIDERANDO, o Art. 59 e 60, da Lei 8.213/91;

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 24 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA a Servidora **JANAINA SILVA MAGALHÃES**, ocupante do cargo de Professor de Apoio 20 HS, contratado, matrícula funcional nº 24.548-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 15 (QUINZE) dias a partir de **22.07.2025 a 05.08.2026**.

Art. 2º - As despesas decorrentes dos 15 (quinze) primeiros dias consecutivos desta Portaria correrão por conta do Município e o restante deverá ser amparada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ante associação do servidor com mencionado órgão previdenciário.

Art. 3º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:7659B886

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 434/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 434/2026 – SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 17 de agosto de 2026.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 119/2026 – SEMED, datado em 24 de julho de 2026,

CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

CONSIDERANDO, o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 24 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA ao Servidor **EFRAIN TIAGO FERNANDES**, ocupante do cargo efetivo de Professor Indígena de Ensino Fundamental 1º ao 5º ano - NS-PF-NS-I-D, matrícula funcional nº 10.391-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 14 (QUARTOZE) dias a partir de **21.07.2026 a 03.08.2026**.

Art. 2º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 23 DE JANEIRO DE 2026.

GABRIELLE VICTÓRIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:6DB7A83C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 435/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 435/2026 – SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 17 de agosto de 2026.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 116/2026 – SEMED, datado em 22 de agosto de 2026,

CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

CONSIDERANDO, o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

CONSIDERANDO, a Portaria nº 407/2026 – SEMAD/PMBC, datado em 21 de julho de 2026;

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 24 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA a Servidora **MARCILENE SARAIVA REIS**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – NS-PF-II-I, matrícula funcional nº 2.767-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 15 (QUINZE) dias a partir de **21.07.2026 a 04.08.2026**.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta do Município de Benjamin Constant, de acordo com o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

“Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e

não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula”.

Art. 3º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 2026.

GABRIELLE VICTÓRIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTAPREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susí Ipuchima Lima
Código Identificador: C807F5CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 436/2026 – SEMAD/PMBC**

PORTARIA Nº 436/2026 – SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 17 de agosto de 2026.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 115/2026 - PMBC, datado em 21 de julho de 2026,
CONSIDERANDO, o Art. 78, inciso I e Art. 80, § 1º da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Laudo Médico 24 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** a Servidora **BEATRICE ZAGURI SALINAS**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental 6º ao 9º ano - NS-PF-II-H, matrícula funcional nº 2.794-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 20 (VINTE) dias a partir de **27.07.2026 a 15.08.2026**.

Art. 2º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

Dado Ciência, Registrado e Publicado no Serviço de Portaria Destaprefeitura Municipal, na Data Supra, em Obediência ao Disposto no Art. 88, §1º da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.

Publicado por:
Susí Ipuchima Lima
Código Identificador: 21252D90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 437/2026 – SEMAD/PMBC**

PORTARIA Nº 437/2026 – SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 17 de agosto de 2026.

A Subsecretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 117/2026 – SEMED, datado em 22 de julho de 2026,
CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.
CONSIDERANDO, a Portaria nº 385/2026-SEMAD, datado em 17 de julho de 2026.

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 24 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA** a Servidora **ROSA JUVENAL DA COSTA**, ocupante do cargo efetivo de Merendeira – B II, matrícula funcional nº 806-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 15 (QUINZE) dias a partir de **21.07.2026 a 04.08.2026**.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta do Município de Benjamin Constant, de acordo com o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

“Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula”.

Art. 3º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 2026.

GABRIELLE VICTÓRIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTAPREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susí Ipuchima Lima
Código Identificador: A9F0EBED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 438/2026 – SEMAD/PMBC**

PORTARIA Nº 438/2026 – SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 21 de agosto de 2026.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 131/2026 - SEMED, datado em 06 de agosto de 2026,
CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.
CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 07 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA MÉDICA** a Servidora **BABY JANE BARBOSA FERREIRA**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil - NS-PF-ESP-II-D, matrícula funcional nº 10.369-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 15 (QUINZE) dias a partir de **01.08.2026 a 15.08.2026**.

Art. 2º - **CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA** a servidora acima, 15 (QUINZE) dias, a partir de **16.08.2026 a 30.08.2026**.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta do Município de Benjamin Constant, de acordo com o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

“Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula”.

Art. 4º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 21 DE AGOSTO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTAPREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO

ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:33710944

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 439/2026 – SEMAD/PMBC**

PORTARIA Nº 439/2026 – SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 24 de agosto de 2026.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 130/2026 – SEMED, datado em 06 de agosto de 2026,
CONSIDERANDO, o Art. 59 e 60, da Lei 8.213/91;
CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 07 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA a Servidora **RAIMUNDA RIVERA GONÇALVES**, ocupante do cargo de Professor NS, contratado, matrícula funcional nº 23.862-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 14 (QUATORZE) dias a partir de **28.07.2026 a 10.08.2026**.

Art. 2º -As despesas decorrentes dos 15 (quinze) primeiros dias consecutivos desta Portaria correrão por conta do Município e o restante deverá ser amparada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ante associação do servidor com mencionado órgão previdenciário.

Art. 3º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:8EAF5B3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 440/2026 – SEMAD/PMBC**

PORTARIA Nº 440/2026 – SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 24 de agosto de 2026.

A Subsecretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 130/2026 – SEMED, datado em 06 de agosto de 2026,
CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.
CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 07 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA a Servidora **RAIMUNDA RIVERA GONÇALVES**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – NS-NS-I-H, matrícula funcional nº 2.084-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 14 (QUATORZE) dias a partir de **28.07.2026 a 10.08.2026**.

Art. 2º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:91FC38EE

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
ERRATA NO DESPACHO HOMOLOGATÓRIO DA
CHAMADA PÚBLICA 01/2026**

Conforme Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 14/05/2026 - Nº 4105, que trata do DESPACHO HOMOLOGATÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2026 processo administrativo nº 0010.0002.0901.2026 - 1 - SEMED

ONDE SE LÊ:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA)	UNID.	QTD. ANUAL	QTD. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	BANANA	Kg	3.000	300	R\$ 10,00	R\$ 30.000,00
4	BANANA	Kg	3.000	300	R\$ 10,00	R\$ 30.000,00
5	BANANA	Kg	3.000	300	R\$ 10,00	R\$ 30.000,00
6	CHEIRO VERDE	Mç	600	60	R\$ 3,67	R\$ 2.200,00
7	COUVE	Mç	600	60	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
9	MAMÃO	Kg	1.500	300	R\$ 6,67	R\$ 10.005,00
10	MACAXEIRA	Kg	2.000	200	R\$ 6,33	R\$ 12.720,00
11	MELANCIA	Kg	1.400	300	R\$ 8,67	R\$ 12.138,00
12	JERIMUM	Kg	2.000	200	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
15	MAXIXE	Kg	300	30	R\$ 6,67	R\$ 2.001,00
16	PIMENTA DE CHEIRO	Kg	300	30	R\$ 9,67	R\$ 2.901,00
23	CHICÓRIA	Mç	500	50	R\$ 4,33	R\$ 2.165,00
24	CEBOLINHA	Mç	500	50	R\$ 3,67	R\$ 1.835,00
VALOR TOAL						R\$ 144.965,00

LEIA-SE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA)	UNID.	QTD. ANUAL	QTD. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	BANANA	Kg	3.000	300	R\$ 10,00	R\$ 30.000,00
4	BANANA	Kg	3.000	300	R\$ 10,00	R\$ 30.000,00
5	BANANA	Kg	3.000	300	R\$ 10,00	R\$ 30.000,00
6	CHEIRO VERDE	Mç	600	60	R\$ 3,67	R\$ 2.202,00
7	COUVE	Mç	600	60	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
9	MAMÃO	Kg	1.500	300	R\$ 6,67	R\$ 10.005,00
10	MACAXEIRA	Kg	2.000	200	R\$ 6,33	R\$ 12.660,00
11	MELANCIA	Kg	1.400	300	R\$ 8,67	R\$ 12.138,00
12	JERIMUM	Kg	2.000	200	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
15	MAXIXE	Kg	300	30	R\$ 6,67	R\$ 2.001,00
16	PIMENTA DE CHEIRO	Kg	300	30	R\$ 9,67	R\$ 2.901,00

23	CHICÓRIA	Mç	500	50	R\$ 4,33	R\$ 2.165,00
24	CEBOLINHA	Mç	500	50	R\$ 3,67	R\$ 1.835,00
VALOR TOAL						R\$ 144.907,00

Ficando inalterados os demais dados.

Beruri, em 23 de setembro de 2026.

A COMISSÃO

Publicado por:
Gabriela Alves Miranda
Código Identificador:8F26EAB8

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ERRATA NO DESPACHO HOMOLOGATÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA 02/2026

Conforme Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 15/05/2026 - Nº 4106, que trata do DESPACHO HOMOLOGATÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA 02/2026 processo administrativo nº 000112001.2025.0010 – SEMED

ONDE SE LÊ:

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2025

LEIA-SE:

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA 02/2026

onde se lê:

IGOR MAURICIO OLIVEIRA MONTEIRO – CPF Nº 033.250.242-18 – COM. BOM JESUS

leia-se

IGOR MAURICIO OLIVEIRA MONTEIRO – CPF Nº 033.250.542-18 – COM. BOM JESUS

Ficando inalterados os demais dados.

Beruri, em 23 de setembro de 2026.

A COMISSÃO

Publicado por:
Gabriela Alves Miranda
Código Identificador:7D505A51

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SRP/PMBVR

O PREFEITO DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do processo licitatório em referência, elaborada pela Comissão Municipal de Contratação;

CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

– **ADJUDICAR** em favor das empresas: **AMAPA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.863.948/0001-39, vencedora nos itens: 08, 09, 13, 14, 38, 43, 55, 58, 64, 73 e 81, perfazendo o valor global de R\$ 984.326,80 (Novecentos e Oitenta e Quatro Mil, Trezentos e Vinte e

Seis Reais e Oitenta Centavos); **ANVERRA COMERCIO SERVICOS E LOCACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 55.966.649/0001-53, vencedora nos itens: 03, 04, 11, 18, 21, 40, 63 e 76, perfazendo o valor global de R\$ 550.237,84 (Quinhentos e Cinquenta Mil, Duzentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Quatro Centavos); **CN ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.850.607/0001-01, vencedora nos itens: 39, 49 e 57, perfazendo o valor global de R\$ 85.882,36 (Oitenta e Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos); **FRIGONORTE COMERCIO ATACADISTA DE PESCADO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.960.159/0001-09, vencedora no item: 66, perfazendo o valor global de R\$ 67.900,00 (Sessenta e Sete Mil e Novecentos Reais); **MADA ESCRITORIO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.603.397/0001-00, vencedora nos itens: 16, 27, 42, 44, 45, 47, 48, 52, 61 e 77, perfazendo o valor global de R\$ 460.294,00 (Quatrocentos e Sessenta Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais); **MANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.617.380/0001-09, vencedora nos itens: 10, 12, 15, 17, 24, 25, 26, 51, 53, 54, 56, 62, 65, 67, 69 e 75, perfazendo o valor global de R\$ 516.079,79 (Quinhentos e Dezesesseis Mil, Setenta e Nove Reais e Setenta e Nove Centavos); **PATRICIO COMERCIO DE ALIMENTOS E UTILIDADES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 65.609.902/0001-75, vencedora nos itens: 01, 07, 20, 70 e 71, perfazendo o valor global de R\$ 315.795,40 (Trezentos e Quinze Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta Centavos); **SILVA COMERCIO E SERVICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.783.434/0001-82, vencedora nos itens: 06, 22, 30, 31, 33, 34, 37, 59, 68 e 74, perfazendo o valor global de R\$ 819.406,00 (Oitocentos e Dezenove Mil, Quatrocentos e Seis Reais); e **TBS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, OBRAS DE ALVENARIA E SERVICOS DE LOCACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.717.135/0001-21, vencedora nos itens: 02, 05, 19, 23, 28, 29, 32, 35, 36, 41, 46, 50, 60, 72, 78, 79 e 80, perfazendo o valor global de R\$ 435.153,90 (Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil, Cento e Cinquenta e Três Reais e Noventa Centavos). O valor global do certame corresponde a R\$ 4.235.076,09 (Quatro Milhões, Duzentos e Trinta e Cinco Mil e Setenta e Seis Reais e Nove Centavos);

II – HOMOLOGAR a deliberação final do procedimento licitatório referenciado, realizado através do **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA DO RAMOS – AM, DURANTE O PERÍODO LETIVO**, e de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em favor das empresas vencedoras dos itens a elas adjudicados;

III – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;

IV – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

BOA VISTA DO RAMOS (AM), 23 de setembro de 2026.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE

Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:7CB4F809

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 689/2026-GPMBVR DE 05 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DE OUTRA PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do município de Boa Vista do Ramos em consonância com Lei Municipal de nº 164/2006.

RESOLVE:

Art.1º-EXONERAR o servidor GANESH MENDONÇA ROOPLALL, com o cargo Comissionado com a Função de Assessor Técnico CC-2, lotado à Secretaria Municipal de Orçamentos e Finanças-SEMOF, do Município de Boa Vista do Ramos.

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos de 01 de agosto 2026.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, 05 de agosto de 2026.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 05 dias do mês de agosto de 2026.

Publicado por:

Osni Dutra Cecílio

Código Identificador:FEAF36BF

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Borba/AM, por intermédio da Prefeitura Municipal de Borba, torna pública a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2025, vinculado ao Processo Licitatório nº 2025.10000.10718.0.000838, promovido pela Câmara Municipal de Manaus/AM, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2025, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de promoção, planejamento, organização, produção, coordenação, operacionalização e execução de eventos, incluindo o fornecimento, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de infraestrutura, equipamentos, materiais, recursos humanos, apoio técnico, logístico e operacional necessários conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos nos instrumentos que integram a contratação.

Empresa aderida: W SERVEN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA – CNPJ nº 31.581.699/0001-54.

CNPJ: 31.581.699/0001-54

Valor total da adesão: R\$ 661.512,95 (seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e doze reais e noventa e cinco centavos).

Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços Externa.

Processo Administrativo: nº 093/2026.

Borba/AM, 21 de setembro de 2026.

NAYANDREA R DE SOUZA

Agente de Contratação

Decreto Nº 025/2025, de 03 de Janeiro de 2025

Publicado por:

Nayandrea Rosario de Souza

Código Identificador:D8403AD5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BORBA/AM torna público, através da sua Comissão Permanente de Licitação, que realizará licitação na modalidade: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BORBA/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA: 09/10/2026

HORÁRIO: 15h30 (horário de Brasília).

LOCAL: Portal Licitanet.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido nos seguintes endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Portal Licitanet.

INFORMAÇÕES: e-mail: coordplanejamentoborba@gmail.com

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Borba/AM, 23 de setembro de 2026.

NAYANDREA ROSARIO DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeira

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Prefeitura Municipal de Borba

Publicado por:

Nayandrea Rosario de Souza

Código Identificador:195CAF69

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ERRATA AO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

A Prefeitura Municipal de Borba/AM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a presente **ERRATA ao Aviso de Chamamento Público nº 003/2026**, publicado em 23 de setembro de 2026, para **retificação do objeto**, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

“Destinado ao credenciamento e à seleção de gêneros alimentícios produzidos por agricultores indígenas, em conformidade com a legislação aplicável e às disposições constantes no Edital.”

LEIA-SE:

“Chamada Pública específica para aquisição de gêneros alimentícios de povos indígenas, ribeirinhos e demais povos e comunidades tradicionais, destinados à alimentação escolar, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 11/2026, conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.”

Ficam mantidas e ratificadas as demais disposições constantes no Aviso de Chamamento Público nº 003/2026, inclusive o período para apresentação da documentação de habilitação e do Projeto de Venda, de 23 de setembro de 2026 a 16 de outubro de 2026, no horário das 8h às 13h.

Borba/AM, 24 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

NAYANDREA R. DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeira

Decreto Nº 012/2026, 03 de Janeiro de 2026

Publicado por:

Nayandrea Rosario de Souza

Código Identificador:90966D37

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 133/2026 - GP, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidora para cargo em comissão na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Carauari, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; nos termos do artigo 29 da Constituição Federal, e o artigo 61, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a competência Administrativa de nomeação e exoneração dos ocupantes de Cargos de confiança, nos termos da Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADA, a servidora **DEBRA LIMA DE BRITO**, do cargo comissionado de Coordenadora CCC-II, para o qual havia sido nomeada por meio do Decreto nº 199/2025, de 24 de março de 2025.

Art. 2º - Fica NOMEADA a servidora **DEBRA LIMA DE BRITO**, Portadora do Registro Geral nº 033.008.932-32, para o Cargo em Comissão de **Coordenadora CCC-I**, constante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cidadania, Família e Combate à Fome.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário, com efeito retroativo a 01.09.2026.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 03 de setembro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:47252A99

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 134/2026 - GP, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidor para cargo em comissão na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Carauari, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; nos termos do artigo 29 da Constituição Federal, e o artigo 61, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a competência Administrativa de nomeação e exoneração dos ocupantes de Cargos de confiança, nos termos da Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADO, o servidor **CARLOS AUGUSTO NUNES HAVAS**, do cargo comissionado de Assessor CCA-III, para o qual havia sido nomeado por meio do Decreto nº 118/2025, de 10 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Fica NOMEADO, o servidor **CARLOS AUGUSTO NUNES HAVAS**, portador do RG Nº 1000454-8 - SESEG-AM, CPF Nº 407.194.482-04, para o Cargo em Comissão de **Assessor CCA-I**, constante da estrutura administrativa do Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário, com efeito retroativo a 01.09.2026.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 03 de setembro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:5244953E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 136/2026 - GP, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidor para cargo em comissão na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Carauari, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; nos termos do artigo 29 da Constituição Federal, e o artigo 61, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a competência Administrativa de nomeação e exoneração dos ocupantes de Cargos de confiança, nos termos da Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADO, o servidor **LIBERNON SAMPAIO DE FRANÇA**, do cargo comissionado de Coordenador CCC-III, para o qual havia sido nomeado por meio do Decreto nº 049/2025, de 09 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Fica NOMEADO, o servidor **LIBERNON SAMPAIO DE FRANÇA**, RG Nº 864785-SESEG/AM, CPF Nº 284.521.352-20, para o Cargo em Comissão de **Coordenador CCC-I**, constante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário, com efeito retroativo a 01.09.2026.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 08 de setembro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:74B81C8E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 137/2026 - GP, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidor para cargo em comissão na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Carauari, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; nos termos do artigo 29 da Constituição Federal, e o artigo 61, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a competência Administrativa de nomeação e exoneração dos ocupantes de Cargos de confiança, nos termos da Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADO, o servidor **MATHEUS SATURNINO MACIEL DE MORAIS**, do cargo comissionado de Coordenador CCC-IV, para o qual havia sido nomeado por meio do Decreto nº 307/2025, de 15 de outubro de 2025.

Art. 2º - Fica NOMEADO, o servidor **MATHEUS SATURNINO MACIEL DE MORAIS**, Portador do CPF nº 030.970.502-99, para o Cargo em Comissão de **Coordenador CCC-I**, constante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário, com efeito retroativo a 01.09.2026.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 08 de setembro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas

Código Identificador:94195F0B

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 140/2026 - GP, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeia para o Cargo em Comissão de Coordenador CCC-III, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; nos termos do artigo 29 da Constituição Federal, e o artigo 61, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a competência Administrativa de nomeação e exoneração dos ocupantes de Cargos de confiança, nos termos da Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado nos termos da Lei Municipal n.º 1.216/2021, para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenador CCC-III**, junto à Secretaria Municipal da Juventude Esporte e Lazer, o Sr.: **JOSÉ AUGUSTO VASCONCELOS MONTEIRO**, a quem fica outorgado os deveres estabelecidos nos incisos I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário, com efeito retroativo a 01.09.2026.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 16 de setembro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas

Código Identificador:F7D719C9

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 143/2026 - GP, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidor para cargo em comissão na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Carauari, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; nos termos do artigo 29 da Constituição Federal, e o artigo 61, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a competência Administrativa de nomeação e exoneração dos ocupantes de Cargos de confiança, nos termos da Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADO, o servidor **IZAQUE VASCONCELOS PINTO DOS SANTOS**, do cargo comissionado de **Coordenador CCC-III**, para o qual havia sido nomeado por meio do Decreto nº 019/2026, de 11 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Fica NOMEADO, o servidor **IZAQUE VASCONCELOS PINTO DOS SANTOS**, Portador do CPF nº 037.602.672-38, para o Cargo em Comissão de **Coordenador CCC-I**, constante da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário, com efeito retroativo a 01.09.2026.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 18 de setembro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas

Código Identificador:52758834

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 357/2026 – SEMAD, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Concede o pagamento de 1/3 (um terço) de férias, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder o pagamento de 1/3 (um terço) de férias aos servidores Municipais, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

SEMAD

- José Ricardo Freire Galvão - Aux. Serv. Gerais
- Maria José Rocha de Souza - Aux. Op.

CONSELHO TUTELAR

- Jucicleia Ferreira da Silva - Conselheira

DEFESA CIVIL

- Edmilsa Gonzaga de Souza - Aux. Serv. Gerais

SEMAS

- Ivanete da Cruz Gomes Chaves-Assist. Téc. Adm.

- Maria José de Souza - Aux. Serv. Gerais

SEMSA

- Ivanildo Lima de Almeida Gari

- Esterlina P. dos Santos - Aux. de Enfermagem

- Alice Alves de Araújo - Téc. De Enfermagem

- Ruana Paula de Oliveira - Téc. De Enfermagem

- Naillah Silva de Souza - Enfermeira

SEMED

- Valsineide Martins de Oliveira - Aux. Serv. Gerais

- Enedina Rodrigues da Silva - Aux. Serv. Gerais

- Moaci Ribeiro Gomes - Vigia

- Francisca Deniza da Silva Cruz - Aux. Serv. Gerais

- Francileide Bezerra Braga - Aux. Serv. Gerais

- Elzanete Da Silva Carvalho - Aux. Serv. Gerais

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 21 de setembro de 2026.

ANTONIO SOUZA FERREIRA

Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:8C195DFF

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PE 043-26 - AVISO DE SUSPENSÃO**

A Prefeitura do Município de Codajás, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados a SUSPENSÃO das licitações:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2026 - OBJETO: Aquisição de roçadeiras e motores rabeta destinados ao apoio às atividades operacionais e de infraestrutura do Município de Codajás, para atender ao CONVÊNIO Nº 996592/2026.

Para adequação do Termo de Referência

Codajás/Am, 23 de setembro de 2026.

MAURICIO SAMPAIO FARIAS

Agente de Contratação

Publicado por:

Jeimeson Caldas Lira

Código Identificador:CDCE99F

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO DE COMPRA DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2026**

**AVISO DE COMPRA DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2026**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ/AM, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em

andamento o Processo Administrativo nº 152/2026, que tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DEMAIS MATERIAIS DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO, NO ÂMBITO DO PROCAD-SUAS, NO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ/AM**”. Visando atender o disposto no Inciso I do art. 75 da Lei nº 14.333/21 e artigo 73, abre-se prazo aos interessados neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão. O Termo de Referência encontra-se disponível para consulta no Setor de Compras Públicas Municipal da Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM, o qual poderá ser solicitado por meio do e-mail: licitate.eirunepe@outlook.com, e as propostas deverão ser encaminhadas ao mesmo até as 13:00 horas do dia 28 de setembro de 2026, no setor de Licitação, situado a Avenida Prefeito João Cavalcante, s/n – bairro Nossa Senhora de Fátima, Eirunepé/AM. Cep. 69.880-000, ou por e-mail supracitado. O detentor da proposta mais vantajosa será contatado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Eirunepé (AM), 24 de setembro de 2026.

FELIPE VIEIRA DAS NEVES

Agente de Contratação

Portaria 412/2025 - GABPRE

Publicado por:

Imária Alexandra Das Neves Pissolato

Código Identificador:E1CA4DCF

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº 003/2026**

A COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC, da Prefeitura Municipal de Envira/AM, torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA/AM, sediada na Rua Piloto João Fonseca, s/n Bairro São Francisco, Envira (AM), CEP: 69.870-000, CNPJ 04.530.895/0001-27, realizará **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** para a escolha da proposta mais vantajosa para o seguinte Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 024, de 10 de janeiro de 2025, do Decreto Municipal nº 046, de 14 de fevereiro de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Legislação aplicável: Esta licitação será regida pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/21, subsidiariamente pelo Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e ainda pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014, nos termos deste Edital. As atas e os contratos decorrentes desta licitação serão regidos pela Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Sessão ocorrerá dia 09 (nove) de outubro de 2026 às 10h30min (horário de Brasília) na Portal de Licitações Públicas BLL COMPRAS – www.bll.org.br
Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 06/10/2026

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no Portal da Transparência do Município Envira, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.bll.org.br, ou pelo EMAIL: comissaocontratacaoenvira@gmail.com

Envira (AM), 23 de Setembro de 2026.

LORENA DE SOUZA MAIA DE ARAÚJO

Agente de Contratações

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:2FB1D11C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 04/2026 – SEMSA

PORTARIA Nº 04/2026 – SEMSA

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ/AM**, **MARIA ELIZABETE CAETANO DE QUEIROZ**, no exercício pleno das competências inerentes ao cargo que ocupa, e no desempenho das responsabilidades de direção, coordenação e gestão da política pública de saúde no âmbito municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da gestão administrativa e funcional desta Pasta, a fim de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde prestados à população;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de designar profissional para o exercício do cargo/função em questão, de modo a garantir o pleno funcionamento das atividades institucionais;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público que norteia os atos de nomeação e provimento de funções no âmbito da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o (a) Sr.(a). **Maria Cliciane Barbosa de Souza**, portador (a) do CPF nº 531.255.092-20, para exercer o cargo/função de **Coordenadora da Vigilância Epidemiológica (A)**, ficando lotado (a) em unidade de saúde vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Guajará/AM, conforme designação administrativa.

Art. 2º Determinar à Secretaria Municipal de Administração que promova os registros funcionais necessários e adote as providências cabíveis para a plena efetivação desta nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-Se. Registre-Se. Cumpra-Se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Guajará/AM, em 08 de Janeiro de 2025.

MARIA ELIZABETE CAETANO DE QUEIROZ

Secretária Municipal de Saúde
Decreto de Nomeação nº 05/2025

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:9C4F4B7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 05/2026 – SEMSA

PORTARIA Nº 05/2026 – SEMSA

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ/AM**, **MARIA ELIZABETE CAETANO DE QUEIROZ**, no exercício pleno das competências inerentes ao cargo que ocupa, e no desempenho das responsabilidades de direção, coordenação e gestão da política pública de saúde no âmbito municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da gestão administrativa e funcional desta Pasta, a fim de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde prestados à população;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de designar profissional para o exercício do cargo/função em questão, de modo a garantir o pleno funcionamento das atividades institucionais;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público que norteia os atos de nomeação e provimento de funções no âmbito da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o (a) Sr.(a). **Francisco Vieira Façanha Junior**, portador (a) do CPF nº **810.884.772-91**, para exercer o cargo/função de **Gerente de Endemias (A)**, ficando lotado (a) em unidade de saúde

vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Guajará/AM, conforme designação administrativa.

Art. 2º Determinar à Secretaria Municipal de Administração que promova os registros funcionais necessários e adote as providências cabíveis para a plena efetivação desta nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-Se. Registre-Se. Cumpra-Se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Guajará/AM, em 08 de Janeiro de 2025.

MARIA ELIZABETE CAETANO DE QUEIROZ

Secretária Municipal de Saúde
Decreto de Nomeação nº 05/2025

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:AE1772AA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
CERTIDÃO DE VIABILIDADE AMBIENTAL

Processo nº: **002547/2026**

Certidão concedida com base na legislação vigente

Lei nº 9.605, 12 de fevereiro de 1998/ Lei de Crime Ambientais

Lei nº 1.532/1982

Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM

Código de Postura do Município

Interessado: **MIQUEIAS MELO GONÇALVES**

CPF/CNPJ: 54.826.421/0001-03

Localização do Empreendimento: Rua AKAR, nº 1254 São Cristóvão

Atividade Principal: Serviços de Lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

Coordenadas Geográfica: P1 – 07°31'31,73" S; 63°.01'50,94 W"

Esta Certidão não exige o requerente das demais licenças pertinentes.

Esta Certidão é possível de suspensão ou cancelamento em caso de transgressão à legislação vigente.

OBS: ESTA CERTIDÃO TERÁ VALIDADE DE 2 ANOS

Certifico em razão do meu cargo e a requerente da pessoa jurídica, acima caracterizada, nos termos do que dispõe o art. 10, § 1º, item I do Decreto nº 10.028/87 do IPAAM, que o local e a atividade propostos, acima descritos, estão de acordo com as posturas e leis municipais, esclarecendo ainda que o local do empreendimento não se encontra em área de proteção ambiental do município de Humaitá.

Por ser expressão da mais pura e cristalina verdade, firmo o presente para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Humaitá-AM, 22 de setembro de 2026

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

NATALICE CARDOZO DE AGUIAR

Secretária Executiva Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável
Decreto nº 033/26 GAB-PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:EF17F3D8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 140/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 22 setembro de 2026.

DISPÕE SOBRE A 29ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS, REALIZADO PARA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE SERVIDORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o ofício 3241/2026-SEMED, de 21 de setembro de 2026;

DECRETA

Art. 1º - A **29ª CONVOCAÇÃO** dos candidatos selecionados pelo Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 01/2024, realizado para a seleção de servidores administrativos, docentes e técnicos para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme relação constante dos anexos.

Art. 2º - Os candidatos convocados deverão atender rigorosamente às orientações abaixo descritas:

Data da Apresentação com todos os documentos: 24 de setembro 2026.

Horário: 08:00 às 12:00 – 14:00 às 17:00

Local: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Nome dos convocados: em anexo

Documentos Necessários: em anexo

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

ANEXO**29ª CONVOCAÇÃO****DECRETO MUNICIPAL Nº 140/2026**

AGENTE DE PORTARIA - PCD – ZONA URBANA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
0002902	FRANYER MANUEL HERNANDEZ MORENO	48,00	7º

AGENTE DE PORTARIA – ZONA URBANA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
0003378	AILTON SANTOS DA MATTA	58,00	63º

PROFESSOR II SÉRIES INICIAIS– ZONA URBANA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
0001075	SANDERLENE DA SILVA DANTAS	58,50	124º
0002877	ROSANE KELLY DA SILVA REIS	58,50	125º

SERVENTE DE LIMPEZA– ZONA URBANA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
0003157	ANA LÚCIA MARQUES DA SILVA	48,00	116º

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

São requisitos para a assinatura do contrato:

- 1.1.Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas do Decreto nº 70.436/72, Artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal;
- 1.2.Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
- 1.3.Estar quite com as obrigações eleitorais (para ambos os sexos);
- 1.4.Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;
- 1.5.Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

2.Entregar cópias (acompanhadas da apresentação dos originais) de todos os documentos pessoais a saber, no dia **24/09/2026**.

Diploma, certificado e Histórico que comprove que o (a) candidato (a) selecionado (a) tem a escolaridade mínima exigida para o cargo; em caso de cargo que exige o **Conselho**, entregar a **declaração de nada consta**;

Cópia da Carteira de Identidade;

Cópia do cartão de CPF;

Cópia do Cartão PIS/PASEP;

Cópia da folha de identificação da Carteira de Trabalho (frente e verso);

Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;

Cópia do Cartão de Reservista (somente para o sexo masculino);

Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos (quando for o caso);

Cópia da Carteira de Vacinação dos dependentes de 0 a 7 anos (quando for o caso);

Cópia da Declaração de Escolaridade dos dependentes de 7 a 14 anos (quando for o caso);

Cópia do cartão de CPF dos filhos (quando for o caso);

Cópia do Registro de Nascimento ou Casamento; (Se casado (a) documentos pessoais do cônjuge)

Cópia de Endereço;

01 foto 3x4;

Conta salário da Caixa econômica Federal;

3.Além dos documentos listados acima, o (a) convocado (a) ainda deverá:

a)-apresentar atestado médico evidenciando a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

b)-entregar um hemograma completo em seu nome;

c)-apresentar declaração de acumulação lícita de cargo público nos termos do inciso XIII do artigo 7º e dos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal e no Decreto 2.027 de 11/10/1996 (quando for o caso);

d)-apresentar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (disponíveis nos sites abaixo:

1-CND – disponível em:

<https://servicos.receita.federal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cpf>

2-Certidão de quitação eleitoral -

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>

3-Certidão Criminal e a Cível – disponível em:

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

Eu,, agora convocado(a) para firmar contrato de prestação de serviços por tempo **determinado** junto à Prefeitura Municipal de Humaitá (Amazonas), declaro para estes fins, que **tenho disponibilidade de horários** para exercer as funções do cargo a que se destina a vaga que preencherei, em conformidade com os dispositivos legais que me são assegurados pela Constituição Federal Brasileira, sem conflito de horário com qual(is)quer outra(s) atividade(e) ou com acúmulo ilegal de vínculo empregatício.

Humaitá (AM),de..... de 2026.

.....

(Assinatura do (a) declarante)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu,, portador da RG e CPF , DECLARO, para os fins exclusivos da Prefeitura Municipal de Humaitá, que **não sou detentor (a) de qualquer sanção administrativa ou judicial** que me impeça de firmar o contrato de prestação de serviços por tempo determinado

junto a este órgão para suprir a demanda no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) desta prefeitura. Humaitá (AM),de..... de 2026.

.....
(Assinatura do (a) declarante)

DECLARAÇÃO DE BENS	
Preenchimento obrigatório (Resolução nº 15/1999 - T.C.E./Amazonas)	
Este formulário pode ser substituído pela Declaração de Rendimentos da RFB (DAA-IRPF)	
Discriminação do Bem:	Valor Venal

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:10BFC1EA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº. 141/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 22 de setembro de 2026.

DISPÕE SOBRE A 17ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS 2025 – EDIÇÃO EMERGENCIAL, REALIZADO PARA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE SERVIDORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº: 01/2025, homologado pelo Decreto Municipal nº. 196/2025-GAB.PREF.

Considerando o ofício 3242/2026-SEMED, de 21 de setembro de 2026;

DECRETA

Art. 1º - A 17ª **CONVOCAÇÃO** dos candidatos selecionados pelo Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 01/2025, realizado para a seleção de servidores administrativos, docentes e técnicos para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme relação constante dos anexos.

Art. 2º - Os candidatos convocados deverão atender rigorosamente às orientações abaixo descritas:

Data da Apresentação com todos os documentos: 24 de setembro de 2026.

Horário: 08:00 às 12:00 – 14:00 às 17:00

Local: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Nome dos convocados: em anexo

Documentos Necessários: em anexo

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

ANEXO

17ª CONVOCAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 141/2026

SERVENTE DE LIMPEZA – ZONA DO CAMPO – POLO X

ORD	CLASSIFICADO (A)	PONTUAÇÃO
25	LEUZIMAR ALVES RIBEIRO	53,50

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Das condições para a contratação:

- 1.1. Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas do Decreto nº 70.436/72, Artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal;
- 1.2. Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
- 1.3. Estar quite com as obrigações eleitorais (para ambos os sexos);
- 1.4. Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;
- 1.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;

2. Entregar 1 cópia (acompanhada da apresentação dos originais) de todos os documentos pessoais e daqueles que comprovem as informações declaradas no formulário de inscrição, a saber, no dia **24 de setembro de 2026**;

Cópia da Carteira de Identidade;
Cópia do cartão de CPF;
Cópia do Título de Eleitor;
Comprovante de Quitação Eleitoral - última votação
Certificado de quitação do serviço militar- Cópia do Cartão de Reservista (apenas para o sexo masculino);
Cópia do Cartão PIS/PASEP;
Cópia do comprovante de residência (água, luz ou telefone);
Declaração quanto ao exercício de outro cargo (s), emprego(s) ou função(ões) pública(s);
Declaração de idoneidade;
Certidão de Nada Consta do setor de distribuição do fórum criminal dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos- Justiça Estadual (<http://consultasaj.tjam.jus.br>);
Certidão de Quitação Eleitoral disponível em: (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>)
Diploma ou Certificado acompanhado do Histórico Escolar;
Conta salário da Caixa Econômica Federal;
01 foto 3x4;
Atestado de Aptidão Física e Mental;
Exame admissional (hemograma completo);
Cópia da folha de identificação da Carteira de Trabalho (frente e verso);
Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos (quando for o caso);
Cópia da Carteira de Vacinação dos dependentes de 0 a 7 anos (quando for o caso);
Cópia da Declaração de Escolaridade dos dependentes de 7 a 14 anos (quando for o caso);
Cópia do cartão de CPF dos filhos (quando for o caso);
Cópia do Registro de Nascimento ou Casamento (Se casado, documentos pessoais do cônjuge)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

Eu,, selecionado (a) no Processo Seletivo Simplificado-PSS 2025-SEMED/PMH- **Edição Emergencial**, agora convocado(a) para firmar contrato de prestação de serviços por tempo **determinado** junto à Prefeitura Municipal de Humaitá (Amazonas), declaro para estes fins, que **tenho disponibilidade de horários** para exercer as funções do cargo a que se destina a vaga que preenherei, em conformidade com os dispositivos legais que me são assegurados pela Constituição Federal Brasileira, sem conflito de horário com qual(is)quer outra(s) atividade(e) ou com acúmulo ilegal de vínculo empregatício.

Humaitá (AM),de..... de 2026

.....

Contratado(a)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu,, portador da RG e CPF ,
DECLARO, para os fins exclusivos da Prefeitura Municipal de Humaitá, que **não sou detentor (a) de qualquer sanção administrativa ou judicial** que me impeça de firmar o contrato de prestação de serviços por tempo determinado junto a este órgão para suprir a demanda no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) desta prefeitura.

Humaitá (AM),de..... de 2026.

.....
Contratado(a)

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

Eu,, portador da RG e CPF , para os fins exclusivos do contrato assumido junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Humaitá, COMPROMETO-ME a fixar residência na mesma localidade onde se encontra a unidade escolar para a qual fui lotado (a).

Humaitá (AM),de..... de 2026.

.....
Contratado(a)

DECLARAÇÃO DE BENS	
Preenchimento obrigatório (Resolução nº 15/1999 - T.C.E./Amazonas)	
Este formulário pode ser substituído pela Declaração de Rendimentos da RFB (DAA-IRPF)	
Discriminação do Bem:	Valor Venal

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: C8E17763

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº. 142/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 22 setembro de 2026.

Altera a composição dos membros do Fórum Municipal Permanente de Educação, nomeados pelo Decreto nº 086/2026, e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, prefeito do Município de Humaitá-AM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear os membros do FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO para acompanhar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de educação (2026-2036);

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Fórum Municipal Permanente de Educação, constante no Decreto nº 086/2026, com a substituição dos seguintes membros:

I – Onde se lê:

Secretaria Municipal de Educação
Filipe Ferreira Melo – Titular
Florentina Luisa Jaeger – Suplente

Representantes das Instituições Privadas de Ensino Superior
Laura Cristina Santiago Moreira - Titular
Edgar Souza – Suplente

Representantes das Escolas Indígenas
João Valter Parintintin – Titular
José Roberto Tenharin – Suplente

Representantes do Conselho Municipal de Saúde
Delismar Gomes - Titular
Denise Cação Brasil – Suplente

Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social
Alexandra Silva Nunes – Titular
Denise Cação Brasil – Suplente

Representantes das Pessoas com Deficiências
Ellen Diniz de Abreu Lagos - Titular
Neilda Silva Oliveira - Suplente

Leia-se:

Secretaria Municipal de Educação
Dnávia Miranda Neves Lobato – Titular
Filipe Ferreira Melo – Suplente

Representantes das Instituições Privadas de Ensino Superior
Laura Cristina Santiago Moreira - Titular

Representantes das Escolas Indígenas
Leonilson Tenharin – Titular
Roselinda Batista Rodrigues – Suplente

Representantes do Conselho Municipal de Saúde
Victor da Rocha Bernardino - Titular
Delismar Gomes – Suplente

Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social
Denise Cação Brasil – Titular
Tamara de Freitas Castro - Suplente

Representantes das Pessoas com Deficiências
Maria Dulce Pereira Gomes - Titular
Neilda Silva Oliveira - Suplente

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais nomeações e disposições do Decreto nº 086/2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal nº 001/2025 – GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: 767C9B49

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, CULTURAL E SOCIAL DOS FILHOS E AMIGOS DE HUMAITÁ – AMAZONAS**, Sr. LANDIMAR SOUSA MELO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, CONVOCA os associados habilitados, na forma do Estatuto Social, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 06 de outubro de 2026, às 19h30, em primeira convocação, e às 20h30, em segunda convocação para as matérias de reforma estatutária, por meio virtual, através da plataforma GOOGLE MEET. O link de acesso será encaminhado previamente aos associados convocados, por meio do grupo oficial da Associação e/ou mensagem individual. A participação virtual assegurará aos associados habilitados os direitos de voz, manifestação, debate e voto.

ORDEM DO DIA

I – Deliberar sobre a alteração do Artigo 2º e seus parágrafos, ampliando os objetivos e finalidades institucionais da Associação para o desenvolvimento de atividades esportivas, sociais, culturais, recreativas, educacionais, de cidadania, lazer, inclusão social e habitação de interesse social, inclusive produção social da moradia, melhorias habitacionais, regularização fundiária, infraestrutura e desenvolvimento comunitário, destinadas aos associados e à comunidade em geral, especialmente crianças, adolescentes, idosos, famílias de baixa renda e pessoas em situação de vulnerabilidade social;

II – Deliberar sobre a correção de omissão material de numeração no Estatuto Social, mediante identificação expressa do Artigo 8º – Dos Direitos dos Associados, preservando a sequência dos Arts. 9º a 30º;

III – Deliberar sobre alteração pontual do Artigo 14, adequando as competências da Diretoria Executiva às finalidades institucionais ampliadas;

IV – Deliberar sobre alteração do Artigo 15, inciso VII, adequando as atribuições do Presidente às finalidades institucionais ampliadas;

V – Dar conhecimento formal à Assembleia da renúncia voluntária apresentada pelo Sr. CARLOS ALBERTO DE CARVALHO PARENTE ao cargo de 2º Secretário da Diretoria Executiva;

VI – Deliberar, observadas as disposições do Art. 21 do Estatuto Social e demais regras aplicáveis, sobre o preenchimento da vacância do cargo de 2º Secretário e, sendo cabível, eleger/designar associado habilitado para completar o período restante do mandato da atual Diretoria Executiva;

VII – Ratificar os demais dispositivos do Estatuto Social que não forem expressamente alterados;

VIII – Autorizar o Presidente a promover o registro/averbação da alteração estatutária, da renúncia e, se aprovada, da nova composição da Diretoria perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, bem como cumprir exigências de caráter formal que não modifiquem o conteúdo substancial aprovado pela Assembleia.

A identificação dos participantes, a verificação do quórum e os resultados das votações serão registrados em Ata e no Registro de Presença Virtual. Os documentos decorrentes da Assembleia poderão ser assinados eletronicamente por meio do Gov.br, observadas as exigências do órgão registrador.

Humaitá/AM, 22 de setembro de 2026.

LANDIMAR SOUSA MELO
Presidente

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F69CBB18

GABINETE DO PREFEITO E X T R A T O

Processo Administrativo nº. 320/2025

1. **ESPÉCIE E DATA:** Distrato do Termo de Contrato n.º 42/2025, celebrado em 31 de julho de 2026.

2. **CONTRATANTES:** O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (63.675.521/0001-69) e IVANEIDE KIL DE SOUZA (CPF Nº 860.035.772-15).

3. **OBJETO:** Locação de Imóvel para funcionamento do anexo da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em atendimentos as demandas do Multiprofissional e Coordenação de Planejamento, quantitativos e condições gerais estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos.

4. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

5. **PROCESSO LICITATÓRIO:** O Contrato de locação de Imóvel nº 42/2025, teve origem e embasamento no Processo Administrativo nº 320/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 211/2026 (Lei Federal nº 14.133/2021).

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:673DAFCA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 137/2022, celebrado em 25 de maio de 2022.

2. **CONTRATANTES:** O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM (CNPJ n.º 04.465.209/0001-81) e a empresa J C A DE OLIVEIRA E CIA LTDA. (CNPJ n.º 07.327.197/0001-17).

3. **OBJETO:** O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato administrativo n.º 137/2022, destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo automotor tipo ambulância, tipo “B”, para transporte e remoções de pacientes de Humaitá/AM para Porto Velho/RO, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM, conforme especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidas no termo de referência.

4. **DO PRAZO:** Fica o Contrato de Prestação de Serviços n.º 137/2022 prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 27 de maio de 2026 e término em 26 de maio de 2027.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do objeto deste contrato ocorrerão a conta da unidade orçamentária: Órgão 04; Unidade 04.001 – Secretaria Municipal de Saúde; Código do Programa na LOA: 03; Código da Ação na LOA: 2.067; Código da Despesa na LOA: 03; Elemento da Despesa na LOA: 3.3.90.39, com recursos do Teto Média e Alta Complexidade (624.011-4).

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal, bem como, o estabelecido pela Lei n.º 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

7. **RATIFICAÇÃO:** Para efeito do presente termo aditivo ficam expressamente ratificados todos os termos do contrato original e aditivos que não tenham sido direta ou indiretamente atingidos pelas novas condições ajustadas no presente.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:AB836A8C

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2449/2022

1. **ESPÉCIE E DATA:** Quarto Termo Aditivo, celebrado em 17/09/2026, ao Contrato de Prestação de Serviços nº 049/2022, celebrado em 13/10/2022.

2. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo, referente a contratação de empresa especializada para locação de embarcação, itens 3 e 6 da ARP 15/2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

3. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (63.675.521/0001-69).

4. **CONTRATADO:** J. C. A. DE OLIVEIRA E CIA LTDA (CNPJ Nº 07.327.197/0001-17)

5. **PRAZO:** Fica o contrato aditivado por mais 12 (doze) meses, a contar de 13 de outubro de 2026 até 12 de outubro de 2027.

6. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

7.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo decorre do permissivo legal contido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:82314610

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2449/2022

1.ESPÉCIE E DATA: Quarto Termo Aditivo, celebrado em 17/09/2026, ao Contrato de Prestação de Serviços nº 050/2022, celebrado em 13/10/2022.

2.OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo, referente a contratação de empresa especializada para locação de embarcação, itens 4 e 5 da ARP 15/2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

3.CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (63.675.521/0001-69).

4.CONTRATADO: NEDSON CARDOSO DOS SANTOS (CNPJ Nº 24.167.588/0001-30)

5.PRAZO: Fica o contrato aditivado por mais 12 (doze) meses, a contar de 13 de outubro de 2026 até 12 de outubro de 2027.

6.DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

7.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo decorre do permissivo legal contido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5ECCF077

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2449/2022

1.ESPÉCIE E DATA: Quarto Termo Aditivo, celebrado em 17/09/2026, ao Contrato de Prestação de Serviços nº 180/2022, celebrado em 13/10/2022.

2.OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo, referente a contratação de empresa especializada para locação de embarcação, item 1 da ARP 33/2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

3.CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (63.675.521/0001-69).

4.CONTRATADO: J. C. A. DE OLIVEIRA E CIA LTDA (CNPJ Nº 07.327.197/0001-17)

5.PRAZO: Fica o contrato aditivado por mais 12 (doze) meses, a contar de 13 de outubro de 2026 até 12 de outubro de 2027.

6.DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

7.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo decorre do permissivo legal contido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:171B6B7F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 668/2026 – GAB.PREF**

Humaitá-AM, 28 de agosto de 2026.

Dispõe da nomeação de servidor (a) em caráter comissionado e dá outras providências.

O senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016;

Considerando o disposto na Lei 868/2021 – Altera a Lei Municipal 655/2014-GAB.PREF;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **JOHNSUEL BATISTA**, para o cargo de **GERENTE DE DEPARTAMENTO**, de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo 1º exercerá suas atividades na **Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação**, de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).

Art. 3º - O nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos ao dia 28 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:15100428

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 701/2026 – GAB.PREF**

Humaitá-AM, 16 de setembro de 2026.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE AFASTAMENTO CAUTELAR TEMPORARIO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar – PAD instaurado pela Portaria nº 574/2026, em razão da complexidade dos fatos apurados;

CONSIDERANDO que o prazo anteriormente estabelecido se revelou insuficiente para a integral apuração e instrução processual;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 152 da Lei nº 8.112/1990, que permite a prorrogação do prazo de conclusão do PAD por até 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais **30 (trinta) dias** o prazo de afastamento cautelar temporário para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria nº 574/2026, responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **JUNIOR DOS SANTOS CHAGAS**.

Art. 2º A contagem do prazo terá início a partir do término do prazo originalmente fixado na portaria de instauração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:BE117AA3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 708/2026 – GAB.PREF**

Humaitá-AM, 18 de setembro de 2026.

DISPÕE DA REMOÇÃO DA SENHORA ANA PAULA OLIVEIRA FRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº. 2117/2026, datado no dia 05 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - REMOÇÃO da servidora **ANA PAULA OLIVEIRA FRANCA**, sob matrícula nº 18988, servidora efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá, atualmente lotada na Zona Rural, para a zona Urbana.

Art. 2º - Encaminhe-se o presente Ato, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Humaitá, para as providências cabíveis.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:7EB90CBB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 721/2026 – GAB.PREF**

Humaitá-AM, 22 de setembro de 2026.

Dispõe da exoneração de servidor contratado através do processo seletivo simplificado 2024 e dá outras providências.

O senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município;

Considerando o teor do ofício nº 3215/2026 -SEMED de 21 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os servidores abaixo relacionados contratados atreves do processo seletivo simplificado 2024;

Nº	NOME	MATR.	CARGO	EXONERAÇÃO
1	JUSSARA SA DE LIMA	19707	SERVENTE LIMPEZA	DE 21/09/2026

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período constante da tabela inserta no Art. 1ºdeste Ato, revoguem-se as disposições em contrário.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:FEE99E41

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 722/2026 – GAB.PREF**

Humaitá-AM, 22 de setembro de 2026.

Dispõe da exoneração de servidor (a) em caráter efetivo e dá outras providências.

O senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei nº 091/97, que institui o Estatuto do servidor público Municipal de Humaitá/AM, em conformidade com o §2º, inciso I, do Art. 82;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **JERBESON VIEIRA DOS SANTOS**, matricula nº 20352-1 do cargo de **ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – URBANO**, do quadro efetivo da prefeitura Municipal de Humaitá/AM.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de 30/09/2026, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:B14E5A93

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 723/2026 – GAB.PREF**

Humaitá-AM, 22 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a designação de Coordenador de Programas e Projetos e de Supervisores no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Humaitá-AM;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, coordenar, acompanhar e executar com eficiência os programas, projetos educacionais e ações estratégicas vinculadas a esta Secretaria;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar a equipe técnica de acompanhamento e supervisão para o pleno cumprimento das diretrizes educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Filipe Ferreira Melo**, para exercer a função de **Coordenador Responsável pelos Programas e Projetos** da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º Designar os (as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para exercerem as funções de **Articuladores** vinculados(as) à coordenação de programas e projetos desta Secretaria:

I. Cristino Corrêa Jordão articulador do Programa Gestão Presente e Aprender Conectado e **Educação Conectado**;

II. Eulinei Vieira de Oliveira articulador da Base Nacional Comum Curricular - BNCC Computação e Fust;

III. José Augusto Cordeiro da Costa articulador do programa Bolsa Família na Educação, Selo UNICEF e Programa Política pela Primeira Infância;

IV. Elizangela Marinho de Oliveira articuladora do Programa Busca Ativa Escolar e o Projeto Humaitá contra o abandono;

V. Auxiliadora Carvalho da Rocha articuladora do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e Projeto Alfabetiza Humaitá;

VI. Alciony Pereira da Silva Cosme articuladora do Programa Compromisso Nacional Pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil;

VII. Luciele Joíne Barros Lima articuladora Compromisso Nacional Toda Matemática e Programa Escola e Comunidade (PROEC);

VIII. Luciane Silva da Costa Marinho articuladora PDDE Equidade, Política Nacional de Educação Escolar Indígena nos Territórios Etno-educacionais – PNEEI-TEE e a Política Nacional de Equidade, Educação para Relações Étnico-raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ e PRONACAMPO;

IX – Maria José Pinto da Silva articuladora do Programa Escola Nacional HIP HOP;

X – Precília Achermann Vieira e Henrique Moreira Pacheco articuladores da Política de Educação em Tempo Integral;

XI – Geiza Ferraz Alecrim articuladora do PDDE: Básico, Água & Campo, Estrutura e Qualidade;

XII – Francisco Filho Bezerra da Silva e Elessandra Parente Carvalho articuladores dos Programas Escola que Protege, Projeto Gestão Para Resultado, Projeto Pequeno Cientista e Projeto Princesa do Madeira;

XIII – Jéssica Taynara Martins Programa Escola das Adolescências, Projeto Avalia Humaitá e o Projeto Guardiões de Humaitá;

XIV – Maria Salete Pereira Botelho Machado e Henrique Moreira Pacheco articuladores do Pacto Nacional da Recomposição das Aprendizagens;

XV – Maria Francisca Fernandes da Silva articuladora do Pacto Nacional da Educação de Jovens e Adultos.

XVI – Andrea Gomes da Silva articuladora do Plano Municipal de Educação;

XVII – Luciana Silva dos Santos ponto focal do Programa TCE pela Educação.

Art. 3º São atribuições do Coordenador e dos (as) Articuladores (as) nomeados(as) por esta Portaria envolve o planejamento, a articulação institucional, o monitoramento, a orientação técnica às unidades escolares e a avaliação das ações referentes aos projetos educacionais sob a responsabilidade da SEMED.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:97952FF7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 725/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 22 de setembro de 2026.

Retifica as disposições dos Artigos 4º e 7º da Portaria nº 304/2026 – GAB.PREF., que institui e disciplina a Avaliação de Desempenho de Gestores Escolares vinculados à Rede Pública Municipal de Ensino de Humaitá/AM.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito de Humaitá-AM, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir divergências técnicas identificadas entre os pesos e as fórmulas de cálculo da Média Final, conforme proposto no Ofício nº 3248/2026 – SEMED/CADGE,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o **Artigo 4º** da Portaria nº 304/2026 – GAB.PREF., de 07 de abril de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação, explicitando a manutenção dos pesos ordinários e os critérios metodológicos do instrumento A3:

Art. 4º [...]

I – Instrumento A1: Peso de 30% (trinta por cento);

II – Instrumento A2: Peso de 10% (dez por cento);

III – Instrumento A3: Peso de 30% (trinta por cento), cuja nota será obtida exclusivamente pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos participantes, em escala de 1 a 5, condicionada ao quórum mínimo de validade;

IV – Instrumento A4: Peso de 30% (trinta por cento).

1º O Instrumento A3: Alteração da metodologia para que a nota seja obtida exclusivamente pela média aritmética das notas atribuídas às

questões pelos participantes, em escala de 1 a 5, sem multiplicação ou redução em razão do percentual de participação.

2º O Quórum do A3: Estabelecimento de quórum mínimo de 25% do total de famílias vinculadas à unidade escolar, utilizado exclusivamente como requisito de validade do instrumento A3.

3º O A3 sem quórum: Caso o quórum mínimo não seja atingido, o A3 será considerado inválido para composição da Média Final, com redistribuição excepcional dos pesos: A1 = 50%; A2 = 15%; A4 = 35%.

4º Memórias de cálculo: Padronização das memórias de cálculo dos instrumentos A1, A2, A3, A3 – Quórum, A4 e A5.

Art. 2º Fica retificado o **Artigo 7º** da Portaria nº 304/2026 – GAB.PREF., de 07 de abril de 2026, para fins de adequação e correção das fórmulas da Média Final, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A Média Final (MF) será calculada conforme a validade do instrumento A3 e o atingimento do quórum mínimo estabelecido nesta Portaria.

1º Quando o quórum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das famílias vinculadas à unidade escolar for atingido, a Média Final será calculada pela seguinte fórmula:

$$MF = [(A1 \times 0,30) + (A2 \times 0,10) + (A3 \times 0,30) + (A4 \times 0,30)] - A5$$

2º Caso o quórum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) não seja atingido, o instrumento A3 será considerado inválido para fins de composição da Média Final, aplicando-se excepcionalmente a redistribuição de pesos por meio da seguinte fórmula:

$$MF = [(A1 \times 0,50) + (A2 \times 0,15) + (A4 \times 0,35)] - A5$$

3º O percentual de participação das famílias será utilizado exclusivamente para aferição do quórum mínimo de validade do instrumento A3, não sendo utilizado como fator de multiplicação, redução ou ponderação da nota do instrumento.

4º O atingimento de percentual de participação superior ao quórum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) não produzirá acréscimo ou redução na nota do instrumento A3, permanecendo sua nota limitada à escala de 1 (um) a 5 (cinco).

Art. 3º o quórum mínimo requerido de 25% do total de famílias vinculadas à unidade escolar não seja atingido, possa ocorrer análise específica do fator A5, mediante instrumento oficial da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, considerando as circunstâncias relacionadas à participação da comunidade escolar.

Art. 4º Fica aprovada a padronização das **Memórias de Cálculo** para apuração das notas da avaliação de des empenho, que passam a integrar a regulamentação do ato normativo conforme a tabela abaixo:

INSTRUMENTO	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A1	Ações previstas no Plano / Ações realizadas no Relatório
A2	Somatória das notas / Quantitativo de questões
A3	Somatória das notas / Quantitativo de formulários / Quantitativo de questões
A3 – Quórum	(Quantitativo de formulários / Total de famílias vinculadas) × 100
A4	Somatória das notas / Quantitativo de formulários / Quantitativo de questões
A5	Somatória das deduções das ocorrências

Parágrafo único. A não obtenção do quórum mínimo do instrumento A3 não implicará, de forma isolada, em dedução automática de pontos no fator A5, devendo eventual dedução observar estritamente os critérios e valores estabelecidos no art. 6º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria de Retificação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e administrativos à data de publicação da Portaria original nº 304/2026.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:BF074C3B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 726/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 22 de setembro de 2026.

DISPÕE DO DESLIGAMENTO da SERVIDORA
LINDOMAR GALDINO MENDONÇA POR
aposEntadORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 82, da Lei Municipal 091/97/CMH;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 101, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 652/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o **DESLIGAMENTO** da servidora **LINDOMAR GALDINO MENDONÇA**, matrícula nº 2889, por aposentadoria, do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM.

Art. 2º - Determina-se ao setor de Recursos Humanos que proceda às anotações pertinentes ao pleno cumprimento do disposto no Art. 1º. do presente Ato.

Art. 3º - Este ato retroage seus efeitos a partir de 16/09/2026, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:05292520

SECRETARIA DE LICITAÇÕES EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 1794/2026

DISPENSA Nº: 89/2026 - DL PREFEITURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA CAÇAMBA BASCULANTE INSTALADA NO CAMINHÃO VOLKSWAGEN CONSTELLATION 26-280, PLACA PHD-3053, PERTENCENTE À FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMINF

CREDOR: UNIAO DO NORTE SERVICOS LTDA

CNPJ: 47.643.865/0001-30

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA: 25/08/2026**VALOR TOTAL:** R\$ 21.100,00 (VINTE E UM MIL E CEM REAIS)**Publicado por:**
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador:2F89EBC9

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº: 2071/2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 79/2026- DL/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.****OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇOS DE BORRACHARIA DESTINADO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PNEUS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED, DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ - AM,**CREDOR:** RAIMUNDO FERNANDES GONÇALVES**CNPJ:** 67.684.776/0001-49**FUNDAMENTO LEGAL:** ART.75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES.**DATA: 09/09/2026.****VALOR:** R\$ 30.300,00 (TRINTA MIL E TREZENTOS REAIS).**Publicado por:**
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador:7F84ADBA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº: 2243/2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 88/2026- DL/PREFEITURA.****OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMAS.**CREDOR:** A P BASSO**CNPJ:** 04.788.629/0001-07**FUNDAMENTO LEGAL:** ART.75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES.**DATA: 09/09/2026.****VALOR:** R\$ 24.144,00 (VINTE E QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS).**Publicado por:**
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador:BB9A0EAD

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº: 2274/2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 12/2026- DL/PREFEITURA.****OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE

VÍNCULOS-SCFV DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ.

CREDOR: A FERREIRA PINHEIRO**CNPJ:** 34.355.067/0001-60**FUNDAMENTO LEGAL:** Art.75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.**DATA: 16/09/2026.****VALOR:** R\$ 26.679,75 (Vinte e Seis Mil, Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos).**Publicado por:**
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador:DCC265DA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº: 2305/2026****DISPENSA Nº: 13/2026-DL****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM DESOBSTRUÇÕES DE REDE DE ESGOTO DAS VIAS, AFIM DE RESTABELECER CONDIÇÕES ADEQUADAS DE COLETA, CONDUÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTOS, PARA GARANTIR A SAÚDE PÚBLICA, A SEGURANÇA E A INTEGRIDADE DA INFRAESTRUTURA URBANA.**CREDOR:** E P S COMERCIO E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA.**CNPJ:** 43.154.841/0001-66**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21 e suas alterações.**DATA: 27/08/2026****VALOR TOTAL:** R\$ 129.355,00 (Cento e Vinte e Nove Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais)**Publicado por:**
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador:D43F64AC

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1304/2025****1. ESPÉCIE E DATA:** Primeiro Termo Aditivo, celebrado em 17/07/2026, ao Contrato de Prestação de Serviços nº 16/2025, celebrado em 23/09/2025.**2. OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo referente a Contratação de empresa especializada para a Construção da Escola Municipal Indígena Nove de Janeiro, localizada na Aldeia Traíra, BR 230, Km 37 no Município de Humaitá-AM, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**3. CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (63.675.521/0001-69).**4. CONTRATADA:** CONSTRUTORA NOGUEIRA LTDA (CNPJ Nº 41.562.437-0001-04).

5. PRAZO: Fica o prazo de vigência prorrogados por mais 90 (Noventa) dias, a contar de 21 de julho de 2026 e encerrando em 19 de outubro de 2026.

6. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo decorre do permissivo legal contido no Art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publicado por:
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador:94E4B83E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 046/2026 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 040/2025

Data: 16/09/2026; Prazo: 30 (trinta) dias; Objeto: Fornecimento de passagens fluviais nos trechos: Ipixuna-Am/Cruzeiro do Sul-Ac e Cruzeiro do Sul-Ac/Ipixuna-Am e frete de volumes, destinado atender as necessidades básicas das secretarias municipais e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Ipixuna; Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a empresa M. M. DE ARAÚJO & A. M. DE ARAÚJO LTDA, no Valor de R\$ 45.400,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos reais);

Dotação Orçamentária: 050501.10.302.0052.2.081.

Elemento de Despesa: 33.90.33.

Fonte de Recurso: 1.546-FTI;

Modalidade de Licitação Pregão Presencial Nº 040/2025-CL.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 16 de setembro de 2026.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:503576DB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.188/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 181/2026, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 037/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) WANDERSON COSTA DE OLIVEIRA, Chefe de Gabinete de Secretário - CC05, lotado (a) na Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba, como

FISCAL TITULAR, do CONTRATO Nº 181/2026, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 037/2026, que tem como objeto, “CONTRATAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICA EM GESTÃO CULTURAL PARA GESTORES DA SECRETARIA DE CULTURA.”, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Iranduba e a empresa: ATRELA AGÊNCIA CULTURA LTDA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor aos 16 dias do mês de julho de 2026.

Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 23 de setembro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:1F95EF54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.189/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 205/2026, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 041/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) GISELE MARTINS MARINHO, Agente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO Nº 205/2026, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 041/2026, que tem como objeto, “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, (ESPAÇO FÍSICO/GALPÃO/GARAGEM) COBERTO, SEGURO E ADEQUADO PARA GUARDAR, ESTACIONAMENTO E MANOBRAS DE VEÍCULOS OFICIAIS VINCULADOS AO SETOR DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA.”, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Iranduba e o (a) locador (a) PABLO DIEGO DA COSTA SANTOS, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor aos 20 dias do mês de agosto de 2026.

Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 23 de setembro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:

Clemilda Silva Falcão Nunes

Código Identificador:45CE4812

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.190/2026 – GAB/PMI**

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 206/2026, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 042/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) WILSON RODRIGUES DE SOUZA, Agente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO Nº 206/2026, referente a

INEXIGIBILIDADE DE Nº 042/2026, que tem como objeto “LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE VILA NOVA.”, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Iranduba e o (a) Sr. (a) IZABEL VERISSIMO NASCIMENTO, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor aos 23 dias do mês de agosto de 2026.

Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 23 de setembro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:

Clemilda Silva Falcão Nunes

Código Identificador:97171775

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.191/2026 – GAB/PMI**

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 208/2026, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 044/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) SILVIA DOS SANTOS TSUJI, Diretor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO Nº 208/2026, referente a INEXIGIBILIDADE DE Nº 044/2026, que tem

como objeto “LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA DEPÓSITO DO CAF (CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO).”, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Iranduba e o (a) Sr. (a) ELIANE SOUZA DA SILVA, a qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor aos 24 dias do mês de agosto de 2026.

Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, de 23 de setembro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:

Clemilda Silva Falcão Nunes

Código Identificador:6C146E6C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.187/2026-GAB/PMI**

EXONERAÇÃO PARA FINS DE
REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL O (a)
SERVIDOR (a) EFETIVO (a) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, requerimento pessoal, Despacho nº 542/2026-PGMI e Despacho nº 1.172/2026-DEL/CCI/PMI.

RESOLVE

Art. 1º-EXONERAR para fins de regularização funcional, sem ônus o (a) servidor (a) ANA MARIA SEFAIR OLIVEIRA, servidor (a) público (a) Municipal lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP matrícula 3060-2A, cargo de merendeiro (a) a contar de 02 de abril de 2017.

Art. 2º-Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 23 de setembro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito do Município de Iranduba-AM

CRISTÓVÃO DA SILVA BRANDÃO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Portaria nº 994/2025-GAB/PMI

Publicado por:

Clemilda Silva Falcão Nunes

Código Identificador:FC875F01

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026 – PMI

O Município de Itacoatiara/AM, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, como critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a Aquisição de implementos e equipamentos necessários para o fortalecimento do setor primário do Município de Itacoatiara/AM. Observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014, Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 096 de 01 de março de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, cuja sessão pública será realizada por meio da plataforma eletrônica LICITANET (www.licitanet.com.br). O edital/aviso e anexos do Pregão Eletrônico estão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); no Site Oficial da Prefeitura de Itacoatiara/AM: <https://prefeituradeitacoatiara.com.br/> ou pelo e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente.

Maiores informações, poderão ser obtidas por intermédio do e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br e na sede da Comissão de Licitação, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 2292, 2º andar, Bairro Centro – Itacoatiara/AM – CEP: 69.100-069, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público.

Recebimento das Propostas: Até 09h:00min do dia 08/10/2026

Hora/Data da Sessão Pública: 10h:00min do dia 08/10/2026

Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF

Endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/login>

Itacoatiara/AM, 23 de setembro de 2026.

ROSANY SIMÕES CHAVES

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itacoatiara/AM

Publicado por:

Jose Alfredo Rodrigues de Lima

Código Identificador:EE67963A

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI**

**GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026-SRP**

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026-SRP

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITAMARATI no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Sessão do Pregão Presencial nº 002/2026 - SRP, elaborada pelo Agente de Contratação – Pregoeiro;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa **I.DE M. GESTRUDE-ME**, CNPJ: 15.310.194/0001-07, participou da sessão pública do referido processo licitatório, tendo esta atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere ao credenciamento, proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021;

RESOLVE:

I - **ADJUDICAR** à empresa **I.DE M. GESTRUDE-ME**, inscrita no CNPJ: 15.310.194/0001-07, vencedora dos itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, e 34** do Edital e Termo de Referência, no valor global de **R\$ 168.050,00 (cento e sessenta e oito mil e cinquenta reais)**.

II - **HOMOLOGAR** a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial sobre registro de preços nº 002/2026 - SRP, em favor da empresa vencedora dos itens Adjudicados, pelo critério Menor Preço por Item, tendo por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Itamarati/AM**.

III - **PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Itamarati/AM, 16 de setembro de 2026.

ANTÔNIO SILVIO CAMPELO MONTEIRO

Ver. Presidente.

Publicado por:

Imária Alexsandra Das Neves Pissolato

Código Identificador:CC97F1B4

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026**

Pregão Presencial nº. 021/2026/SRP - CMC

O **MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM**, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS** firmado em 22 de setembro de 2026, decorrente do Pregão Presencial nº 021/2026/SRP.

FORNECEDORA S T COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 17.110.201/0001-44, estabelecida na Rua Hermes Tupinambá, nº 408, Centro, Tefé/AM, CEP 69.550-137.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Juruá/AM.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento.

PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTDE.	MARCA	R\$ UNIT.
3	ÁGUA MINERAL LITROS, fardo com 6 garrafas.	FARDO	4.000	MINALBA	R\$ 30,00
11	PEIXE, espécie tambaqui, inteiro, sem vísceras,	KG	1.700	IN NATURA	R\$ 41,80

	congelado e acondicionado em embalagem apropriada.				
13	CENOURA, isenta de matéria terrosa e parasitos, apropriada para consumo humano.	KG	500	IN NATURA	R\$ 14,00
16	FARINHA BRANCA, isenta de matéria terrosa e parasitos, produto próprio para consumo humano, 1 kg.	KG	500	YOKI	R\$ 10,40
18	FEIJÃO PRETO DE 1 KG, fardo.	FARDOS	30	CAMIL	R\$ 410,00
25	CARNE BOVINA EM CONSERVA ENLATADA, 320 g, caixa com 24 unidades.	CAIXA	700	BORDON (VERSÃO BOVINA)	R\$ 280,00
27	MACAXEIRA IN NATURA.	KG	300	IN NATURA	R\$ 7,05
28	MARGARINA VEGETAL COM SAL, pote de 250 g.	POTE	660	QUALY	R\$ 5,25
30	MISTURA PARA PUDIM.	UNIDADE	100	DR. OETKER	R\$ 11,85
31	MISTURA PARA PUDIM ZERO.	UNIDADE	100	LOWÇUCAR AÇÚCARES)	(ZERO) R\$ 11,80
33	PIMENTA DO REINO EM GRÃOS, pacote com 1 kg.	KG	80	KITANO	R\$ 28,05
36	POLPA DE FRUTA (GRAVIOLA), congelada, embalagem de 1 kg.	KG	500	DE MARCHI	R\$ 23,70
38	POLPA DE FRUTA (CAJÚ), congelada, embalagem de 1 kg.	KG	500	DE MARCHI	R\$ 22,50
39	CONCENTRADO LÍQUIDO PARA SUCO DE UVA, garrafa de 500 ml.	FRS	400	MAGUARY	R\$ 25,90
41	SUCO EM PÓ, sabores variados, caixa com 15 pacotes.	CAIXA	250	TANG	R\$ 23,50
42	CALDO DE GALINHA, 114 g, caixa com 12 cubos.	CX	450	KNORR	R\$ 7,30
43	CALDO DE CARNE, 114 g, caixa com 12 cubos.	CX	450	KNORR	R\$ 7,35

Os preços incluem frete até os locais de entrega. Não há reajuste de preços. A Administração não está obrigada a adquirir os produtos registrados.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Juruá/AM — Rua Francisco de Paula, nº 98, Centro, Juruá/AM, CEP 69.520-000

JURUÁ-AM, 22 de setembro de 2026

ILQUE CUNHA DE LIMA

Prefeito Municipal de Juruá

S T COMERCIAL LTDA

CNPJ nº 17.110.201/0001-44

Fornecedor

Publicado por:

Emanoel Francisco Batista de Sousa

Código Identificador:9BAB4010

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO – 082/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ/AM

CNPJ Nº 04.588.596/0001-43

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ART. 28, II DA LEI 14.133/21

EXTRATO DO CONTRATO – 082/2026

Concorrência Pública nº 012/2026 – Contrato Nº 082/2026.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ.
Contratada: TAYLA COMÉRCIO E SERVIÇOS. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PADRÃO FNDE - TIPO 2, NO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data da Assinatura:** 22 de setembro de 2026. **Valor:** R\$ 3.701.510,00 (três milhões, setecentos e um mil, quinhentos e dez reais). **Dotação Orçamentária:** 08.01.01 – Fundo Municipal de Educação; 12.365.0070.1003.0000 – Const., Reforma e/ou Ampliação e Aquisição de Equip. p/ Unid. esc do Ensino Infantil; 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Fonte: 569 – FNDE / 500 - RP. **Fundamentação legal:** art. 28, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

JURUÁ - AM, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

ILQUE CUNHA DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emanoel Francisco Batista de Sousa

Código Identificador:54793444

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO – 084/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ/AM

CNPJ Nº 04.588.596/0001-43

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ART. 28, II DA LEI 14.133/21

EXTRATO DO CONTRATO – 084/2026

Concorrência Pública nº 014/2026 – Contrato Nº 084/2026.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ.
Contratada: GRIPPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. **Objeto:** REFORMA E ADEQUAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data da Assinatura:** 22 de setembro de 2026. **Valor:** R\$ 1.160.760,24 (um milhão, cento e sessenta mil, setecentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos). **Dotação Orçamentária:** 03.01.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0052.1019.0000 – Const., Reforma e/ou Ampl. e Aquis. p/ Unid. de Saúde de Média e Alta Complexidade; 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Fonte: 621 – FES/FTI. **Fundamentação legal:** art. 28, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

JURUÁ - AM, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

ILQUE CUNHA DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emanoel Francisco Batista de Sousa

Código Identificador:1408135F

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE JUTAIÁ

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS - CCSC

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026- CCSC/PMJ

O MUNICÍPIO DE JUTAIÁ-AM torna público que realizará pregão eletrônico – Objeto: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos automotores leves e médios de diferentes categorias (econômicos, sedãs, pick-ups e minivans), sem condutor, em atendimento à Representação e Casa de Apoio à Saúde do Município de Jutaiá/AM em Manaus/AM, de acordo com as condições constantes no edital e seus anexos, por meio do Portal Licitanet – <https://www.licitanet.com.br/>. DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 25/09/2026 ÀS 08:00h. DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 04/10/2026 até as 00:00h. DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 08/10/2026 ÀS 08:00h. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 08/10/2026

ÀS 9:00h – Horário de Brasília/DF. Regência legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 013/2024-GP. O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente pelo portal Licitanet no endereço eletrônico já citado ou solicitado pelo e-mail: ccsc.jutai2025@gmail.com. Jutaiá (AM), 23 de setembro de 2026.

MESSIAS CASTRO

(Pregoeiro).

Publicado por:

Messias Lima de Castro

Código Identificador:C4F23A80

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 029/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUTAIÁ-AM, EM RAZÃO DOS IMPACTOS CAUSADOS POR DESASTRES E CRISES CLIMÁTICAS, ESTIAGEM E SECA, AGRAVADOS PELO FENÔMENO EL NIÑO E ACOMPANHADOS DE ONDAS DE CALOR (COBRADE 1.4.1.2.0), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUTAIÁ, Estado do Amazonas, a Sra. **MERCEDES MENDES VARGAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o direito fundamental à saúde, expressamente garantido pelo art. 196 da Constituição Federal de 1988, como dever do Estado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o dever de defesa de um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF/88);

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que estabelece a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, autorizando medidas preventivas e assistenciais extraordinárias diante de fatores ambientais e epidemiológicos adversos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), enfatizando a abordagem sistêmica dos riscos decorrentes de desastres ambientais e mudanças climáticas;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 7.874/2025 e seu adendo, a Portaria GM/MS nº 9.028/2025, que regulamentam a solicitação e o repasse de recurso financeiro emergencial e complementar de custeio no âmbito do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para o enfrentamento de Emergências em Saúde Pública;

CONSIDERANDO que a referida normatização do Ministério da Saúde autoriza o repasse emergencial em situações de desastres e crises climáticas, quando configuradas: a) decretação de emergência em saúde pública por desastre

natural; b) ausência de condições de atendimento às demandas por ações e serviços públicos de saúde em virtude do desastre; e c) extrapolação da capacidade de resposta municipal, gerando sobrecarga e contexto de desassistência à população;

CONSIDERANDO a intensificação global e regional dos eventos extremos decorrentes de desastres e crises climáticas, manifestados pela estiagem e seca severas, agravados pelo fenômeno climático El Niño, que alterou drasticamente o regime pluviométrico da Região Amazônica e elevou substancialmente as temperaturas médias locais;

CONSIDERANDO a Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE referente ao evento adverso de Estiagem (COBRADE 1.4.1.2.0) e Seca (COBRADE 1.4.1.1.0), bem como seus reflexos diretos e gravosos na infraestrutura hídrica, na navegabilidade e no ecossistema sanitário do Município;

CONSIDERANDO a existência do Decreto Municipal nº 28/2026-GP, de 10 de setembro de 2026 que declarou Situação de Emergência no âmbito da Defesa Civil em decorrência da estiagem extrema, cujos impactos socioterritoriais geram efeitos desastrosos e diretos sobre a saúde coletiva;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 016/2026/SES-AM/FVS-RCP, que orienta os municípios amazonenses sobre as

medidas de preparação, fortalecimento da vigilância e assistência à saúde diante da severidade dos cenários de estiagem e seca;"

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 023/2026/SES-AM/FVS-RCP, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) e pela Fundação de Vigilância em Saúde Dra. Rosemary Costa Pinto (FVS-RCP), com diretrizes para a mitigação dos riscos à saúde humana decorrentes do calor extremo e das ondas de calor, alertando para estresse térmico, exaustão, insolação e exacerbação de doenças crônicas cardiovasculares, respiratórias e renais;

CONSIDERANDO que a acentuada redução das cotas hídricas na calha dos Rios Solimões, Jutai, Riozinho, Copatana, Içapó, impulsionada pela seca e agravada pelo El Niño, comprometeu criticamente o transporte fluvial e isolou geograficamente diversas comunidades rurais e ribeirinhas desta municipalidade;

CONSIDERANDO que o comprometimento da qualidade e da oferta de água potável alterou significativamente o perfil epidemiológico municipal, acarretando surtos de Doenças Transmitidas por Água e Alimentos (DTA/diarreias) e parasitoses, sobrecarregando os serviços da Atenção Primária e da Urgência e Emergência do SUS;"

CONSIDERANDO que o acúmulo de queimadas e incêndios florestais associado às ondas de calor gerou densa dispersão de material particulado e fumaça na atmosfera, elevando substancialmente a procura por atendimentos hospitalares por Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SRAG), desidratação e descompensação metabólica em populações vulneráveis;

CONSIDERANDO os severos obstáculos logísticos e o custo extraordinário impostos ao Município para o suprimento de insumos médicos, medicamentos, oxigênio medicinal, vacinas e na realização de remoções aeromédicas ou em embarcações adaptadas para casos críticos;

CONSIDERANDO que a magnitude dessa crise de origem socioambiental e climática ultrapassa plenamente a capacidade operacional, financeira e orçamentária ordinária do Fundo Municipal de Saúde, exigindo a captação do Incremento Emergencial e Complementar junto ao Departamento de Emergências em Saúde Pública (DEMSP/SVSA/MS);"

DECRETA:

Art. 1º -Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de JUTAI-AM**, em virtude dos graves impactos socioambientais e sanitários resultantes dos desastres e crises climáticas de estiagem e seca, agravados pelo fenômeno El Niño e associados a ondas de calor (COBRADE 1.4.1.2.0), que geraram sobrecarga crítica na rede de atenção sanitária local.

Art. 2º -A presente declaração possui caráter autônomo e específico para o setor da Saúde Pública, atuando de forma complementar e integrada ao Decreto Municipal nº 028/2026-GP, de 10 de setembro de 2026, visando garantir atendimento ágil, epidemiológico e humanitário às populações atingidas.

Art. 3º -O presente Decreto fundamenta-se nos preceitos constitucionais e na Portaria GM/MS nº 7.874/2025 (com as alterações da Portaria GM/MS nº 9.028/2025), em alinhamento às Notas Técnicas Conjuntas nº 016/2026 e nº 023/2026/SES-AM/FVS-RCP, servindo como instrumento bastante para a instrução e o pleito do Incremento Emergencial (Inicial e Complementar) perante o Ministério da Saúde, no valor de custeio estipulado em R\$ 703.517,59 (Setecentos e três mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 4º -O prazo de vigência deste Decreto é de 180 (cento e oitenta) dias, considerando o tempo estritamente necessário para a execução das ações contínuas de mitigação, resposta e assistência em saúde.

Art. 5º -Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar as providências administrativas e operacionais urgentes para conter a emergência sanitária, tais como:

I –Aquisição emergencial de medicamentos de curva A, insumos médicos, vacinas, reidratantes orais, soluções parenterais e potabilizadores/purificadores de água;

II –Contratação temporária e emergencial de profissionais de saúde para reforço dos quadros de Atenção Primária, Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Serviços de Urgência;

III –Logística de mobilidade extraordinária (embarcações, fretes aéreos e terrestres) para distribuição de insumos e remoção de pacientes em comunidades ribeirinhas isoladas;

IV –Implementação das ações preventivas e assistenciais indicadas pelas Notas Técnicas estaduais para enfrentamento das ondas de calor, secas e estiagens.

Art. 6º -Fica autorizada a dispensa de licitação para a aquisição de bens, insumos e contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento desta emergência em saúde pública, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º -A Secretaria Municipal de Saúde elaborará e encaminhará ao Ministério da Saúde o Plano de Ação para Resposta à Emergência em Saúde Pública no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do Incremento Emergencial Inicial, observando o Art. 8º-D da Portaria GM/MS nº 7.874/2025 (alterada pela Portaria GM/MS nº 9.028/2025).

Art. 8º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAI (AM), ao vigésimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

MERCEDES MENDES VARGAS

Prefeita Municipal de Jutai (AM)

Publicado por:

Natalia di Paula Araujo de Aquino

Código Identificador:0DD53872

GABINETE DA PREFEITA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA (LOA 2027)

MERCEDES MENDES VARGAS, na condição de Prefeita Municipal de Jutai, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, em observância aos princípios da transparência, publicidade e participação popular na gestão pública, torna público, para conhecimento dos cidadãos e demais interessados, que será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada à discussão e **ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027**.

A realização da presente Audiência Pública encontra fundamento no art. 48, §1º, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece que a transparência da gestão fiscal será assegurada, entre outros mecanismos, mediante o incentivo à participação popular e a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos.

A Audiência Pública terá como objeto a apresentação, discussão e coleta de sugestões da sociedade para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA 2027, instrumento que estabelecerá a previsão das receitas e a fixação das despesas do Município para o exercício financeiro de 2027.

A referida Audiência Pública será realizada no dia **09 de outubro de 2026, às 9h30min, na sede da Câmara Municipal de Jutai/AM**, localizada na Rua São Francisco, nº 390, Centro, CEP 69.660-000, Jutai/AM.

O presente Edital será divulgado no Portal da Transparência de Jutai (<https://jutai.am.gov.br/transparencia/>), bem como no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas (<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>), com o objetivo de assegurar ampla publicidade ao evento e possibilitar o conhecimento e a participação da sociedade.

As manifestações e sugestões apresentadas durante a Audiência Pública serão registradas e poderão subsidiar o processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA 2027, observadas as disposições legais, orçamentárias e fiscais aplicáveis.

Jutai/AM, 23 de setembro de 2026.

MERCEDES MENDES VARGAS

Prefeita Municipal de Jutai (AM)

Publicado por:

Natalia di Paula Araujo de Aquino

Código Identificador:F3A7E9C0**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU****COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
033/2025**

ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2025–PMM/FMPDC; **DATA DA ASSINATURA:** 22/09/2026; **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e REGAL EMPREENDIMENTOS ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E ENGENHARIA LTDA; CNPJ: 32.795.277/0001-44; **OBJETO:** Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, referente contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para reconstrução de unidade habitacional destruída, localizada na Rua Inácio Coelho, Bairro Monte Cristo, zona urbana do município de Manacapuru/AM, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDC, oriundo do Processo Administrativo Interno nº 14138/2026; **VIGÊNCIA:** 23/09/2026 a 22/11/2026; **FISCALIZADOR:** Eng. Civil KLEBER DE OLIVEIRA PESSOA – CREA 22580/AM; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021.

Manacapuru/AM, 22 de setembro de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita de Manacapuru

Publicado por:

Maycita Nayana de Menezes Pinheiro

Código Identificador:9DEE0BFD**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.977 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.**

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Manacapuru, revoga a Lei Municipal n. 1.470 de 20 de fevereiro de 2024, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, CONCEPÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Manacapuru, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, como política pública educacional estruturante, de caráter permanente, destinada à garantia do direito à educação com qualidade social, equidade, inclusão, participação e desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º Para os fins desta Lei, a Educação Integral compreende a formação humana em suas múltiplas dimensões, incluindo os aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, políticos, éticos, culturais, ambientais e digitais, não se restringindo à ampliação do tempo de permanência do estudante na escola.

§ 2º A Educação em Tempo Integral corresponde à oferta educacional com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica e a legislação nacional vigente.

§ 3º A Política abrangerá, no âmbito da competência municipal, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, inclusive suas modalidades e formas de atendimento, respeitadas as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 2º São finalidades da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – promover o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando suas múltiplas dimensões;
- II – ampliar e qualificar as oportunidades educativas, assegurando intencionalidade pedagógica em toda a jornada escolar;
- III – garantir acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento com equidade;
- IV – reduzir desigualdades educacionais e sociais, considerando as especificidades dos territórios e dos sujeitos atendidos;
- V – fortalecer a integração curricular, superando a fragmentação entre componentes curriculares, atividades formativas e diferentes tempos da jornada;
- VI – articular escola, família, comunidade, território e políticas públicas, em perspectiva intersetorial;
- VII – fortalecer a gestão democrática, a participação social e o protagonismo dos estudantes, respeitadas a idade e a etapa de desenvolvimento;
- VIII – assegurar condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade, recursos pedagógicos e profissionais para a qualidade da oferta.

Art. 3º A implementação da Política Municipal observará, entre outros, os seguintes princípios:

- I – direito humano à educação e à aprendizagem com qualidade social;
- II – equidade educacional, inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;
- III – justiça curricular e valorização dos saberes, identidades, culturas e características do território;
- IV – gestão democrática e participação da comunidade escolar;
- V – proteção integral, ética do cuidado, bem-estar e convivência democrática;
- VI – integração curricular e interdisciplinaridade;
- VII – articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;
- VIII – sustentabilidade socioambiental, justiça climática, uso responsável dos recursos naturais e compromisso com a proteção e valorização do território;
- IX – valorização, formação e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação;
- X – monitoramento, avaliação e aprimoramento contínuo da política.
- XI – observância aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, como referência para o planejamento, a implementação, o monitoramento, a avaliação e a autoavaliação da oferta.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO, DOS PROFISSIONAIS E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º A gestão da Educação Integral em Tempo Integral será democrática, participativa, cooperativa e transparente, assegurando a participação da comunidade escolar nas decisões pedagógicas e administrativas e fortalecendo a autonomia da unidade escolar, o pluralismo de ideias e a qualidade social da educação.

§ 1º Serão assegurados mecanismos de escuta e participação dos estudantes, das famílias, dos profissionais da educação e das instâncias colegiadas, de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino, assegurada a transparência e a publicização, em linguagem acessível, dos principais planejamentos, resultados de acompanhamento e processos de avaliação da Política no âmbito das unidades escolares.

§ 2º O professor regente que atuar nas unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverá, obrigatoriamente, cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observada a legislação vigente quanto à composição da jornada docente, incluindo as horas destinadas às atividades de interação com os educandos e às atividades extraclasse, assegurado o mínimo de 1/3 (um terço) da jornada para atividades extraclasse, nos termos da legislação vigente, incluindo trabalho coletivo, formação continuada, planejamento, registro e acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes.

§ 3º A participação dos estudantes deverá respeitar sua etapa de desenvolvimento e favorecer autonomia, protagonismo, convivência, corresponsabilidade e exercício da cidadania.

Art. 5º As unidades que ofertam Educação Integral em Tempo Integral contarão, conforme a organização, necessidade e disponibilidade do Sistema Municipal, com:

I – equipe de gestão pedagógica e administrativa;

II – coordenação pedagógica;

III – professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares;

IV – profissionais responsáveis por atividades formativas, conforme regulamentação do Sistema Municipal de Ensino;

V – profissionais de apoio e de atendimento educacional especializado, quando cabível;

VI – apoio pedagógico e assessoria técnica da SEMEC;

VII – demais profissionais necessários ao atendimento, à proteção, ao cuidado e ao desenvolvimento integral dos estudantes, na forma da legislação.

§ 1º As atividades educativas desenvolvidas ao longo da jornada são de responsabilidade institucional da unidade escolar e deverão ser planejadas, acompanhadas e avaliadas com intencionalidade pedagógica.

§ 2º A atuação de monitores, mediadores, parceiros ou profissionais de apoio, quando prevista, não substitui as atribuições privativas dos profissionais da educação e deverá observar a legislação, as orientações da SEMEC e o Projeto Político-Pedagógico da unidade.

§ 3º Os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral participarão de processos de formação continuada específicos e permanentes, articulados às necessidades do Sistema, às etapas de ensino e aos princípios desta Política, devendo a SEMEC manter Plano de Formação Continuada do Sistema Municipal para a Educação Integral em Tempo Integral e as unidades escolares elaborar Plano de Formação Continuada Interno, articulado ao respectivo PPP e às diretrizes do Sistema Municipal de Ensino, com participação de docentes, equipes gestoras e profissionais de apoio e suporte.

§ 4º O Sistema Municipal assegurará estratégias específicas para que o Atendimento Educacional Especializado – AEE atenda às necessidades e singularidades dos estudantes público da Educação Especial matriculados na Educação Integral em Tempo Integral, garantindo acessibilidade, recursos de tecnologia assistiva, apoios necessários, articulação entre o AEE e o ensino comum e compatibilização dos atendimentos com a jornada escolar, nos termos da legislação vigente.

§ 5º A SEMEC definirá e implementará parâmetros para a composição das turmas e para a alocação dos profissionais, considerando etapa, modalidade, faixa etária, acessibilidade, necessidades educacionais específicas, capacidade física dos ambientes e condições adequadas de ensino e aprendizagem, vedada a superlotação que comprometa a qualidade da oferta.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 6º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será integrado, diversificado, inclusivo e territorialmente contextualizado, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Referencial Curricular Amazonense – RCA, a Proposta Curricular e Pedagógica – PCP, a BNCC - Computação, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Conselho Municipal de Educação – CME.

§ 1º A organização curricular deverá articular os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, as áreas do conhecimento, os componentes curriculares e as atividades eletivas, evitando a fragmentação da jornada em turnos ou blocos pedagógicos independentes.

§ 2º O currículo poderá contemplar, entre outras experiências, ciências, linguagens, literatura, cultura, artes, esporte e lazer, tecnologias e educação digital, educação ambiental, promoção da saúde, educação financeira, direitos humanos, cultura amazônica, estudo do lugar, recomposição e aprofundamento das aprendizagens, sempre com intencionalidade pedagógica.

§ 3º Na Educação Infantil, a organização curricular observará as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências, processos de alfabetização em literacia e numeracia, respeitando os ritmos, necessidades de cuidado, descanso, alimentação e desenvolvimento integral das crianças.

§ 4º As práticas curriculares e pedagógicas deverão integrar as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e política do desenvolvimento humano, promover justiça curricular, equidade, direitos humanos, participação e valorização dos saberes e identidades do território.

§ 5º A diversificação curricular deverá valorizar os saberes tradicionais, comunitários, ribeirinhos, indígenas, afro-brasileiros e amazônicos, podendo integrar mestres de saberes, agentes culturais e representantes da cultura popular às práticas educativas, mediante planejamento, acompanhamento pedagógico e observância das normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 6º No Ensino Fundamental, respeitada a faixa etária e as especificidades do desenvolvimento, as práticas pedagógicas poderão favorecer a construção progressiva de projetos de vida socialmente referenciados, articulados à autonomia, à cidadania, aos interesses dos estudantes, ao território e às diferentes possibilidades de participação na vida social, cultural e comunitária.

§ 7º A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento deverá integrar práticas diagnósticas, formativas e, quando cabível à etapa e modalidade, somativas, articuladas ao currículo integrado, à justiça curricular e à valorização das diferentes formas de aprender, utilizando seus resultados para o replanejamento e a melhoria contínua das práticas pedagógicas.

Art. 7º As matrizes curriculares e a organização do trabalho pedagógico serão elaboradas pela SEMEC, apreciadas e normatizadas pelo CME, quando couber, observando a legislação vigente e assegurando a integração entre os diferentes tempos, espaços e experiências educativas.

Parágrafo único. As atividades formativas, inclusive as de caráter eletivo quando adotadas pelo Sistema, deverão integrar o currículo e o Projeto Político-Pedagógico, possuir objetivos de aprendizagem e desenvolvimento definidos e ser acompanhadas pedagogicamente.

Art. 8º O território será reconhecido como espaço educativo, podendo a proposta pedagógica utilizar, de forma planejada, segura, acessível e com intencionalidade pedagógica, equipamentos públicos, espaços culturais, esportivos, ambientais, comunitários e outros ambientes adequados.

Parágrafo único. A utilização de espaços externos à unidade escolar deverá observar planejamento pedagógico, autorização e procedimentos de segurança, proteção integral, acessibilidade, transporte e acompanhamento dos estudantes, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO IV - DA JORNADA, DOS TEMPOS E DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS

Art. 9º A jornada da Educação Integral em Tempo Integral terá, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observada a carga horária anual prevista na legislação educacional e nas matrizes curriculares aprovadas para cada etapa.

§ 1º Integram a jornada escolar, como parte do processo educativo, os tempos destinados às atividades curriculares e formativas, alimentação, higiene, socialização, convivência, acolhimento, transições, descanso e demais experiências previstas na rotina, com organização adequada à faixa etária e intencionalidade educativa.

§ 2º Os horários de entrada e saída e a duração diária da jornada poderão ser definidos em ato próprio da SEMEC, observadas as condições do Sistema, as especificidades das etapas, o transporte escolar e a carga horária mínima estabelecida nesta Lei.

§ 3º A organização da jornada deverá evitar a lógica de turno e contratação desconectados, assegurando unidade pedagógica, integração curricular e continuidade das experiências educativas, devendo o planejamento da expansão priorizar, progressivamente, a organização da oferta em turno único e o currículo integrado, em consonância com os parâmetros nacionais de qualidade e equidade.

§ 4º A SEMEC estabelecerá orientações para a flexibilização e compatibilização da jornada, sem prejuízo do direito à aprendizagem e da carga horária legal, quando estudantes participarem de projetos e iniciativas esportivas, artísticas ou culturais, ou necessitarem de consultas, atendimentos e serviços de saúde ou assistência social coincidentes com o horário escolar, assegurados registro, acompanhamento pedagógico e diálogo com as famílias.

CAPÍTULO V - DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 10. A expansão da oferta e a definição de critérios de matrícula na Educação Integral em Tempo Integral observarão os princípios da universalidade do direito à educação, da transparência, da equidade, da redução das desigualdades em territórios e estudantes que apresentam vulnerabilidade social.

§ 1º No planejamento da expansão e, quando necessário, na definição de prioridades, deverão ser considerados, entre outros:

I – estudantes e territórios em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e educacional;

II – condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes;

III – estudantes público da Educação Especial, asseguradas acessibilidade e inclusão;

IV – desigualdades territoriais e necessidades específicas das comunidades atendidas;

V – continuidade do atendimento dos estudantes já matriculados, quando compatível com os critérios do Sistema e a capacidade de oferta.

§ 2º Os critérios de matrícula, seleção quando estritamente necessária, lista de espera e expansão de vagas deverão ser regulamentados pela SEMEC, com transparência e observância das normas do CME e da legislação vigente.

§ 3º É vedada a adoção de critérios discriminatórios ou de seleção baseados exclusivamente em desempenho acadêmico para acesso à Educação Integral em Tempo Integral.

§ 4º A SEMEC realizará diagnóstico periódico da qualidade e da equidade da oferta de Educação Integral em Tempo Integral, contemplando, entre outros aspectos, demanda e cobertura de matrículas, financiamento, recursos humanos e materiais, infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte, segurança, conectividade, recursos pedagógicos, articulação intersetorial e condições de permanência dos estudantes.

§ 5º O diagnóstico e o planejamento da expansão considerarão dados e indicadores de equidade, inclusive aqueles definidos nacionalmente para aferição da paridade na distribuição das matrículas, como o Índice de Paridade Demográfica – IPD, quando aplicável, de modo a identificar desigualdades e orientar prioridades, metas e ações afirmativas.

§ 6º O Sistema Municipal e as unidades escolares implementarão mecanismos de acompanhamento contínuo da matrícula, frequência, aprendizagem, abandono e evasão, com protocolos de busca ativa e articulação intersetorial destinados à garantia da permanência e do direito à educação.

§ 7º A oferta de Educação do Campo em Tempo Integral respeitará a diversidade social, cultural, ambiental, política e econômica dos territórios, assegurando projetos político-pedagógicos contextualizados, participação e controle social das comunidades, planejamento que minimize deslocamentos e oferta de transporte escolar adequado às características territoriais.

§ 8º O Sistema Municipal e as unidades escolares desenvolverão ações permanentes para a melhoria do clima e da convivência escolar e para a prevenção e superação das diferentes formas de violência, discriminação e preconceito, incluindo bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e demais violações de direitos, em articulação com as políticas de proteção integral e respeitada a legislação vigente.

§ 9º As unidades escolares manterão canais permanentes de escuta e diálogo com as famílias, promovendo sua participação no Projeto Político-Pedagógico, no acompanhamento da frequência, da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes, bem como em ações formativas, culturais e de corresponsabilidade educativa.

CAPÍTULO VI - DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO COMITÊ MUNICIPAL

Art. 11. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em articulação intersetorial, respeitadas as competências de cada órgão, com políticas e serviços das áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, segurança alimentar, direitos humanos, proteção da criança e do

adolescente, ciência, tecnologia e outras áreas relacionadas ao desenvolvimento integral.

§ 1º A articulação intersetorial incluirá o mapeamento contínuo de equipamentos públicos, serviços, oportunidades educativas, organizações da sociedade civil, coletivos comunitários e redes de proteção existentes nos territórios, com vistas à ampliação das oportunidades de aprendizagem, desenvolvimento e garantia de direitos.

§ 2º A SEMEC, em articulação com os órgãos competentes, estabelecerá parcerias e protocolos de cooperação com o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, incluindo Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública e demais instâncias de proteção, defesa e controle social, para atuação integrada na proteção e no desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 3º As parcerias com organizações da sociedade civil e demais instituições do território deverão observar a legislação vigente, a finalidade educacional, a proteção integral dos estudantes e a integração das ações ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, priorizando-se, quando cabível, organizações sem fins lucrativos.

Art. 12. O Poder Executivo instituirá ou assegurará o funcionamento regular de instância municipal intersetorial de Educação Integral em Tempo Integral, sob a forma de Comitê, Comissão, Câmara, Grupo de Trabalho ou equivalente, de caráter articulador, consultivo e de acompanhamento, com participação de representantes da SEMEC, de outros órgãos municipais, do Conselho Municipal de Educação e, quando pertinente, de representantes da comunidade escolar e de instituições parceiras.

§ 1º Compete à instância intersetorial, sem prejuízo das atribuições legais dos órgãos integrantes:

I – promover a articulação intersetorial necessária à implementação da Política;

II – acompanhar necessidades relacionadas à infraestrutura, alimentação, transporte, saúde, proteção social, cultura, esporte e demais condições de oferta;

III – contribuir para o planejamento, monitoramento e avaliação da Política;

IV – propor estratégias de integração entre escolas, territórios, equipamentos públicos e comunidades;

V – apoiar ações de equidade, inclusão e proteção integral dos estudantes.

§ 2º A SEMEC elaborará e manterá atualizada Matriz Intersetorial da Educação Integral em Tempo Integral, em articulação com os órgãos e serviços competentes, contendo ações destinadas à proteção integral, à ampliação do acesso a direitos, à permanência escolar e à prevenção da infrequência, do abandono e da evasão.

§ 3º A instância intersetorial deverá reunir-se periodicamente, com registro de seus atos e publicização, em linguagem acessível, dos encaminhamentos, ações realizadas, pendências e resultados de acompanhamento.

CAPÍTULO VII - DOS DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 13. As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão revisar e manter atualizados seus documentos institucionais, em consonância com esta Política, com as Diretrizes Nacionais e com as normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º A adequação de que trata o caput deverá alcançar, especialmente:

I – Projeto Político-Pedagógico – PPP;

II – Regimento Escolar;

III – proposta pedagógica e curricular;

IV – matriz curricular e organização da jornada;

V – planos de ação, projetos, instrumentos de acompanhamento e demais documentos congêneres.

VI – diagnóstico institucional atualizado das condições de oferta, infraestrutura, acessibilidade, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;

VII – Plano de Formação Continuada Interno, articulado ao PPP e ao Plano de Formação Continuada do Sistema Municipal;

VIII – relatórios periódicos de autoavaliação institucional e de acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 2º O PPP deverá explicitar a concepção de Educação Integral em Tempo Integral, a caracterização do território, os princípios, objetivos,

currículo integrado, organização dos tempos e espaços, participação da comunidade, equidade, inclusão, articulação intersetorial e formas de acompanhamento e avaliação, incorporando o diagnóstico institucional, mecanismos de escuta e participação social, estratégias de busca ativa e permanência, a articulação com o Plano de Formação Continuada Interno e os referenciais dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade.

§ 3º O Regimento Escolar deverá disciplinar a organização e o funcionamento da jornada integral, direitos e deveres, frequência, atribuições dos profissionais, gestão democrática, participação da comunidade, avaliação, tempos de alimentação, cuidado, higiene, convivência e descanso, uso dos espaços e demais procedimentos institucionais, incluindo procedimentos para AEE, prevenção de violências e promoção da convivência democrática, flexibilização da jornada nas hipóteses regulamentadas pelo Sistema, participação estudantil, canais permanentes de diálogo com as famílias e articulação com a rede de proteção e o território.

§ 4º A SEMEC expedirá orientação técnica para os documentos, a revisão dos documentos escolares será atribuída ao Departamento de Legislação Educacional - DLE, e o Conselho Municipal de Educação - CME, exercerá suas competências de apreciação, normatização e acompanhamento, conforme a legislação municipal.

§ 5º As unidades escolares deverão integrar todos os seus profissionais em agenda formativa interna, em diálogo com a SEMEC, assegurando o planejamento e o monitoramento do currículo integrado e a valorização dos profissionais docentes e não docentes.

CAPÍTULO VIII - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA QUALIDADE DA OFERTA

Art. 14. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação contínuos, com base em indicadores quantitativos e qualitativos, considerando não apenas resultados de avaliações internas e externas, mas também as condições de oferta e o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º O monitoramento deverá considerar, entre outros aspectos:

- I – acesso, permanência, frequência e trajetória escolar;
- II – aprendizagem e desenvolvimento integral;
- III – equidade e redução das desigualdades;
- IV – integração curricular e qualidade das práticas pedagógicas;
- V – bem-estar, participação e engajamento dos estudantes;
- VI – infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte e recursos pedagógicos;
- VII – formação e condições de atuação dos profissionais;
- VIII – articulação intersetorial e integração com o território;
- IX – participação das famílias e da comunidade;
- X – execução e efetividade das ações previstas na Política.

§ 2º As unidades escolares realizarão processos periódicos de acompanhamento e autoavaliação institucional participativa, conforme orientação da SEMEC, envolvendo a comunidade escolar na análise dos resultados e na proposição de melhorias para o currículo, a gestão e as condições de oferta, e elaborarão relatórios periódicos, preferencialmente anuais, a serem encaminhados à SEMEC e divulgados à comunidade escolar, contemplando processos de natureza diagnóstica, formativa e, quando cabível, somativa, bem como momentos colaborativos de análise, reflexão, tomada de decisão e revisão dos planos de ação.

§ 3º A SEMEC sistematizará os resultados do monitoramento para subsidiar o planejamento, a expansão qualificada e o aprimoramento contínuo da Política, observadas as competências do CME.

§ 4º A SEMEC elaborará e apresentará anualmente ao Conselho Municipal de Educação - CME relatório de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contendo dados, indicadores, avanços, desafios, medidas adotadas e recomendações para o aprimoramento da oferta, assegurada sua publicização em linguagem acessível e a proteção de dados pessoais.

§ 5º Os relatórios institucionais deverão considerar, entre outros, o perfil dos estudantes e dos profissionais da educação, a relação entre equipes e estudantes, infraestrutura e recursos pedagógicos, formação e valorização profissional, práticas curriculares, pedagógicas e de gestão, avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral, articulação intersetorial, integração com o território, participação e governança democrática.

§ 6º A SEMEC poderá adotar, para fins de diagnóstico, monitoramento e autoavaliação, escalas e instrumentos alinhados aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade, inclusive as categorias de implementação ‘inexistente’, ‘em desenvolvimento’ e ‘consolidado’, sem prejuízo de outros indicadores definidos pelo Sistema Municipal.

CAPÍTULO IX - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no âmbito desta Política:

- I – planejar, coordenar, implementar e acompanhar a Política Municipal;
- II – elaborar orientações pedagógicas, curriculares e administrativas necessárias à execução da Política;
- III – planejar a expansão da oferta com base em diagnóstico do Sistema e critérios de equidade;
- IV – promover formação continuada dos profissionais;
- V – acompanhar e orientar a revisão dos PPPs, Regimentos Escolares, propostas curriculares e demais instrumentos;
- VI – articular ações intersetoriais e o funcionamento do Comitê Municipal, quando instituído;
- VII – estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VIII – assegurar, no âmbito de suas competências e da disponibilidade orçamentária, condições necessárias à qualidade da oferta;
- IX – prestar as informações e realizar os registros exigidos pelos sistemas oficiais, inclusive aqueles relacionados ao Programa Escola em Tempo Integral.
- X – elaborar e atualizar o Diagnóstico Periódico da Qualidade e da Equidade da oferta de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com a metodologia e os referenciais nacionais;
- XI – elaborar, executar, monitorar e revisar o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, com base no diagnóstico periódico, nas metas dos planos de educação e nos critérios de equidade;
- XII – elaborar e implementar o Plano de Formação Continuada do Sistema para a Educação Integral em Tempo Integral, contemplando equipes gestoras, docentes, profissionais de apoio e demais trabalhadores da educação;
- XIII – elaborar e acompanhar a Matriz Intersetorial da Educação Integral em Tempo Integral;
- XIV – orientar e articular protocolos de busca ativa, acompanhamento da frequência, permanência e aprendizagem dos estudantes;
- XV – definir metodologia e instrumentos para a autoavaliação institucional participativa das unidades escolares e para a elaboração dos respectivos relatórios periódicos;
- XVI – sistematizar e publicizar, em linguagem acessível, resultados agregados do diagnóstico, do monitoramento e da avaliação da Política, assegurada a proteção de dados pessoais e observada a legislação vigente.
- XVII – definir e monitorar objetivos e metas quantitativas e qualitativas para ampliação do acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral, considerando desigualdades intraescolares, entre escolas e entre territórios;
- XVIII – elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para assegurar alimentação e transporte escolar adequados às necessidades da Educação Integral em Tempo Integral, consideradas as etapas, modalidades e especificidades territoriais;
- XIX – assegurar estratégias específicas para organização do Atendimento Educacional Especializado – AEE na jornada integral e para a oferta dos apoios necessários aos estudantes público da Educação Especial;
- XX – definir parâmetros para composição das turmas e dimensionamento das equipes, evitando superlotação e assegurando número adequado de profissionais e condições de trabalho compatíveis com os objetivos da Política;
- XXI – promover melhoria contínua da infraestrutura escolar e práticas de gestão sustentável, com atenção à acessibilidade, à sustentabilidade socioambiental, à justiça climática, ao uso consciente dos recursos naturais e à redução de desperdícios;
- XXII – estabelecer orientações para a flexibilização da jornada nas hipóteses previstas nesta Lei, garantindo acompanhamento pedagógico e preservação dos direitos de aprendizagem;

XXIII – estabelecer e acompanhar parcerias e protocolos de cooperação com o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA e demais redes de proteção e promoção de direitos;

XXIV – fomentar a articulação com Instituições de Educação Superior – IES, centros de pesquisa e outras instituições formadoras para desenvolvimento de pesquisa, extensão, estágios curriculares, programas de iniciação à docência e ações de formação inicial e continuada relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral;

XXV – estimular e apoiar a participação dos profissionais da educação em projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos, seminários e espaços de compartilhamento de práticas, observadas as condições administrativas e orçamentárias do Sistema; e

XXVI – apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento da Política, conforme disposto nesta Lei.

Art. 16. Compete às unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, sem prejuízo das demais atribuições previstas nesta Lei e nas normas do Sistema Municipal de Ensino:

I – monitorar frequência, risco de abandono e evasão, aprendizagem e desenvolvimento integral, promovendo busca ativa e diálogo permanente com as famílias;

II – realizar escuta qualificada da comunidade escolar e assegurar participação ativa dos estudantes, das famílias e dos profissionais nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação da Política;

III – desenvolver ações permanentes de promoção da convivência democrática, prevenção e enfrentamento das violências, discriminações e preconceitos;

IV – garantir, em articulação com a SEMEC, o AEE e os apoios necessários aos estudantes público da Educação Especial;

V – identificar necessidades relacionadas à infraestrutura, pessoal, alimentação, transporte, acessibilidade e recursos pedagógicos, comunicando-as à SEMEC e colaborando para seu atendimento;

VI – contextualizar e implementar as orientações pedagógicas do Sistema, assegurando currículo integrado, interdisciplinaridade, práticas inclusivas, diversidade de metodologias, materiais, tempos, espaços e agrupamentos;

VII – integrar, de forma planejada, os saberes do território, mestres de saberes e cultura popular às oportunidades educativas previstas no PPP;

VIII – promover direitos digitais, educação digital e midiática e o uso responsável, ético, crítico e seguro das tecnologias, em consonância com o currículo vigente;

IX – implementar ações de recomposição das aprendizagens sempre que identificadas necessidades pedagógicas;

X – realizar avaliação diagnóstica, formativa e, quando cabível, somativa, promover análise colaborativa dos resultados e revisar os planos de ação para o aprimoramento contínuo;

XI – incluir profissionais docentes e não docentes nas ações de formação interna articuladas ao PPP, promovendo integração, valorização, bem-estar e melhoria das condições de trabalho;

XII – apoiar a participação dos profissionais em ações formativas externas, pesquisa, extensão e espaços de compartilhamento de práticas e, quando houver parceria, acolher e acompanhar estudantes de licenciatura em estágios e programas de iniciação à docência; e

XIII – fortalecer a articulação com serviços públicos, organizações comunitárias, redes de proteção e demais equipamentos do território, assegurando que as parcerias sejam integradas ao PPP e orientadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 17. Compete ao Conselho Municipal de Educação – CME, no exercício de suas atribuições legais:

I – apreciar e normatizar, no que couber, os atos relativos à Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino;

II – apreciar os instrumentos normativos específicos da Política Municipal, nos termos das normas nacionais;

III – acompanhar a implementação e o funcionamento da oferta, conforme suas competências;

IV – expedir normas complementares necessárias à organização da Educação Integral em Tempo Integral;

V – colaborar com o monitoramento e a avaliação da Política, preservada sua autonomia institucional.

VI – acompanhar, no âmbito de suas competências, os diagnósticos, o Plano de Expansão, os processos de monitoramento e avaliação da

Política, contribuindo para o controle social, em articulação com as instâncias e fóruns competentes quando aplicável.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A implementação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral serão realizadas de forma planejada e progressiva, considerando diagnóstico da demanda, capacidade física das unidades, recursos humanos, alimentação escolar, transporte, acessibilidade, recursos pedagógicos e disponibilidade orçamentária e financeira, e serão orientadas pelo Diagnóstico Periódico da Qualidade e da Equidade da Oferta e pelo Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, elaborados pela SEMEC com base nos parâmetros, metodologia e cronograma nacionais aplicáveis.

§ 1º O Plano de Expansão deverá estabelecer objetivos, metas, critérios de priorização e ações para as diferentes etapas e modalidades, considerando a continuidade das matrículas, a redução das desigualdades, a qualidade da alimentação e do transporte escolar, a infraestrutura, a acessibilidade, o quantitativo e a formação dos profissionais, a articulação intersetorial e as especificidades dos estudantes e territórios.

§ 2º A elaboração e a revisão do Plano de Expansão deverão assegurar mecanismos de escuta e participação das unidades escolares, conselhos, famílias, estudantes, comunidades e demais instâncias representativas, respeitadas as especificidades das modalidades e dos territórios.

Art. 19. Os atos normativos, orientações pedagógicas, diretrizes curriculares, PPPs, Regimentos Escolares e demais instrumentos congêneres que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral deverão ser revisados e atualizados em conformidade com esta Lei e com as normas nacionais vigentes, especialmente as Diretrizes Operacionais Nacionais e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, observados os prazos legalmente estabelecidos, registrando-se que a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, estabeleceu prazo nacional de 180 (cento e oitenta) dias para revisão e atualização dos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 20. A SEMEC poderá expedir normas e orientações complementares para execução desta Lei, submetendo-as à apreciação do CME quando a matéria estiver inserida em sua competência normativa.

Art. 21. Os casos omissos serão analisados pela SEMEC e pelo CME, no âmbito de suas respectivas competências, observada a legislação educacional vigente.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação fiscal e orçamentária vigente.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.470, de 20 de fevereiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 22 de setembro de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Evelyn Melo Campos

Código Identificador:C8E9222E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.978 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a doação da área de terras que específica a Associação do Polo Madeireiro e Moveleiro de Manacapuru-APOMAM.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação a Associação do Polo Madeireiro e Moveleiro de Manacapuru - APOMAM., de uma área de terras pertencentes ao Patrimônio Municipal, situada na Rodovia AM 352, KM 09, Ramal Terra Prometida - KM 04 - CEP: 69.409-899, em Manacapuru/AM, Estado do Amazonas, objeto da matrícula n. 4681, livro 2, do 2º Ofício do Município, com uma área de 4.0241 ha e um perímetro de 870,6190 m, dentro dos seguintes limites e confrontações:

Parágrafo Único. Partindo do ponto APOMAM-01 de coordenadas geográficas latitude S-03°13'38,70000" e longitude W-60°41'50,69000" elipsoide SIRGAS 2000, Zona 20-S, confrontando-se na frente com IGARAPÉ, seguindo em uma linha reta com azimute plano de 248°27'20,56112" e distância de 41,822 metros chegando ao ponto APOMAM-02 de coordenadas geográficas de latitude S-03°13'39,20000" e longitude W-60°41'51,95000" limitando-se no lado esquerdo com IGARAPÉ DE ACESSO seguindo em linha reta com azimute plano de 250°27'10,23681" e distância de 83,542 metros, chegando ao ponto APOMAM-03 de coordenadas geográficas latitude S-03°13'40,11000" e longitude W-60°41'54,50000" limitando-se no Fundo com IGARAPÉ DE ACESSO, seguindo em linha reta com azimute plano de 317°21'47,88302" e distância de 54,696 metros chegando ao ponto APOMAM-04 de coordenadas geográficas Latitude S-03 13' 39,03951" e longitude W-60 41' 55,48061" limitando se neste trecho com TERRAS DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, seguindo em linha reta e plana com azimute de 08 27' 35,52801" distância de 306,705 Metros chegando ao ponto APOMAM-05, de coordenadas geográficas Latitude S-03°13'29,16298" e longitude W-60°41'54,01911" limitando se neste trecho com TERRAS DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, seguindo em linha reta e plana com azimute de 89° 46' 19,63810" distância de 100,312 Metros chegando ao ponto APOMAM-06 de coordenadas geográficas Latitude S -03°13'29,15000" e longitude W-60°41'50,77000", limitando se neste trecho com TERRA DA SENHORA MARIA TEREZA, seguindo em linha reta e plana com azimute de 175° 56' 39,93294" distância de 74,212 Metros chegando ao ponto APOMAM-07 de coordenadas geográficas Latitude S -03° 13' 31,56000" e longitude W-60°41' 50,60000", limitando se neste trecho com TERRA DA SENHORA MARIA TEREZA, seguindo em linha reta e plana com azimute de 180° 43' 33,19008" e distância de 219,330 metros chegando ao ponto APOMAM-01, ponto de partida para descrição deste perímetro, percorrendo um total de 870,619 metros lineares, totalizando 4,0241 ha desta propriedade.

Art. 2º A doação destina-se a construção da sede da Associação dos Madeireiros e Moveleiros de Manacapuru - APOMAM.

§ 1º Fica obrigada a donatário a providenciar, às suas exclusivas expensas, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente lei, escritura pública constando o prazo de cumprimento da obra e cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º O Poder Executivo Municipal reconhece o interesse público na presente doação, desobrigando-se da licitação.

Art. 3º A partir da data da doação, a donatária terá o prazo de 02 (dois) anos para a execução do Projeto a que se destina, findo o prazo, o imóvel retornará ao Patrimônio do Município, independente de outras formalidades legais.

Art. 4º Efetivada a doação, não poderá a donatária pelo prazo de 10 (dez) anos, modificar a destinação do imóvel, salvo motivada por efetivo interesse público comum e reconhecido por lei, bem como não poderá aliená-lo, no seu todo ou em parte, nem dá-lo em garantia a qualquer título, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º No caso de descumpridas as condições, a doação se resolve, ou seja, se extingue, retrocedendo em favor do Município, circunstância que deverá ser expressamente consignada na escritura.

Art. 6º Fica revogado a Lei Municipal n. 517 de 15 de outubro de 2018.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 22 de setembro de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Evelyn Melo Campos

Código Identificador: 8C1117C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.979 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a proteção à saúde ginecológica das mulheres servidoras públicas municipais de Manacapuru, assegura o direito à ausência justificada por motivo de saúde ginecológica incapacitante, veda práticas discriminatórias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção à saúde ginecológica das mulheres servidoras públicas municipais de Manacapuru, sendo conhecida como Lei da Licença Menstrual de Manacapuru.

Parágrafo único. Esta Lei não cria adicional remuneratório, não altera vencimentos e não dispõe sobre criação de cargo ou função pública, tratando exclusivamente da proteção à saúde da mulher servidora no ambiente de trabalho.

Art. 2º Para os fins desta Lei, são consideradas doenças ginecológicas incapacitantes, quando comprovadas por laudo médico, as seguintes condições:

I – endometriose;

II – adenomiose;

III – mioma uterino;

IV – pólio uterino ou endometrial;

V – outras doenças ginecológicas que, a critério de profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, causem incapacidade temporária durante o período menstrual, devidamente justificadas em laudo.

Art. 3º É assegurada à mulher servidora do Poder Público Municipal, portadora de laudo que comprove o diagnóstico de uma das doenças previstas no art. 2º desta Lei, a ausência justificada por motivo de saúde de até três dias consecutivos por mês, durante o período menstrual, sem desconto nos vencimentos e sem obrigação de compensação das horas não trabalhadas.

§ 1º A ausência prevista no caput não poderá ser utilizada de forma acumulada entre meses distintos.

§ 2º A ausência justificada independe de autorização prévia da chefia imediata, devendo a servidora comunicar o afastamento ao órgão de gestão de pessoas no prazo máximo de vinte e quatro horas do início da ausência.

§ 3º Para fins de comprovação do direito previsto neste artigo, a servidora apresentará, uma única vez, laudo médico emitido por profissional regularmente inscrito no CRM, contendo o diagnóstico, a Classificação Internacional de Doenças – CID e a indicação de que a condição causa incapacidade durante o período menstrual.

§ 4º O laudo médico de que trata o § 3º terá validade por prazo indeterminado, salvo se o próprio documento indicar prazo de reavaliação ou se a servidora optar por apresentar laudo atualizado.

§ 5º O laudo médico será tratado como dado pessoal sensível de saúde, ficando vedada sua divulgação a terceiros, nos termos da legislação federal de proteção de dados pessoais.

§ 6º O direito previsto neste artigo é autoaplicável e independe de regulamentação para sua fruição.

Art. 4º É vedada qualquer forma de discriminação, prejuízo, perseguição, punição ou preterição em promoção de servidora em razão do exercício do direito previsto nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que entender necessário à sua plena aplicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.347, de 12 de setembro de 2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 22 de setembro de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:77AEDAE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.980 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Campanha Permanente de Combate ao Desperdício de Alimentos no âmbito do Município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Manacapuru, a Campanha Permanente de Combate ao Desperdício de Alimentos, com a finalidade de promover a conscientização da população acerca da importância do consumo responsável e da redução do desperdício alimentar.

Art. 2º São objetivos da Campanha:

- I – conscientizar a população sobre os impactos sociais, econômicos e ambientais do desperdício de alimentos;
- II – incentivar práticas de consumo consciente e aproveitamento integral dos alimentos;
- III – promover a disseminação de informações sobre armazenamento, conservação e utilização adequada dos alimentos;
- IV – estimular a cultura da solidariedade e do combate à insegurança alimentar;
- V – incentivar ações educativas voltadas à redução do desperdício em residências, estabelecimentos comerciais e instituições da sociedade civil.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser desenvolvidas ações de caráter educativo, informativo e orientativo.

Art. 4º As ações da Campanha poderão ser desenvolvidas em cooperação com instituições de ensino, associações comunitárias, organizações da sociedade civil e entidades beneficentes.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei observarão os princípios da sustentabilidade, da solidariedade social, da eficiência no uso dos recursos e da dignidade da pessoa humana.

Art. 6º Esta Lei possui caráter programático e orientador, não implicando criação de cargos, funções, órgãos administrativos ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 22 de setembro de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:E3DDDEE75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.981 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a campanha municipal de orientação sobre segurança elétrica e prevenção de acidentes com choques elétricos no município de Manacapuru, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Orientação sobre Segurança Elétrica e Prevenção de Acidentes com Choques Elétricos no Município de Manacapuru.

Art. 2º A campanha possui caráter educativo e preventivo, tendo como objetivo orientar a população sobre cuidados básicos para evitar acidentes com energia elétrica em residências, escolas, comércios, comunidades e demais espaços de convivência.

Art. 3º São diretrizes da campanha:

- I – orientar sobre os riscos de choques elétricos causados por fios expostos, tomadas danificadas, extensões improvisadas e instalações inadequadas;
- II – alertar sobre os perigos do manuseio de equipamentos elétricos com as mãos molhadas ou em locais úmidos;
- III – incentivar cuidados especiais com crianças, idosos e pessoas com deficiência em ambientes com risco elétrico;
- IV – orientar sobre os riscos de ligações improvisadas, sobrecarga em tomadas, benjamins, extensões e adaptadores;
- V – divulgar cuidados durante períodos de chuva, alagamentos, ventanias e quedas de fios;

VI – estimular a busca por profissionais habilitados para reparos e instalações elétricas;

VII – promover ações educativas em escolas, unidades de saúde, CRAS, comunidades rurais, ribeirinhas e demais espaços públicos.

Art. 4º A campanha poderá ser realizada por meio de palestras, rodas de conversa, cartilhas, materiais informativos, ações comunitárias, atividades escolares e divulgação nos canais oficiais do Município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, unidades de saúde, associações comunitárias, entidades religiosas, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, concessionária de energia elétrica e demais instituições interessadas.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei poderão ser intensificadas durante o período chuvoso, em ações comunitárias, atividades escolares e campanhas de prevenção voltadas à segurança das famílias.

Art. 7º A execução desta Lei poderá ocorrer de forma gradual, conforme a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 22 de setembro de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:481B4C97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.982 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a campanha municipal de orientação sobre prevenção e controle da hipertensão arterial no município de Manacapuru, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Orientação sobre Prevenção e Controle da Hipertensão Arterial no Município de Manacapuru.

Art. 2º A campanha possui caráter educativo e preventivo, tendo como objetivo orientar a população sobre os riscos da pressão alta, a importância da aferição regular da pressão arterial e os cuidados necessários para prevenção de complicações à saúde.

Art. 3º São diretrizes da campanha:

- I – divulgar informações sobre os riscos da hipertensão arterial;
- II – orientar sobre a importância da aferição regular da pressão arterial;
- III – alertar sobre os riscos da pressão alta não controlada, como problemas cardíacos, renais e circulatórios;
- IV – incentivar hábitos saudáveis, como alimentação equilibrada, redução do consumo de sal, prática de atividade física e acompanhamento nas unidades de saúde;

V – orientar sobre a importância do uso correto de medicamentos prescritos por profissionais de saúde;

VI – incentivar cuidados especiais com idosos, pessoas com doenças crônicas, gestantes, trabalhadores e demais grupos de maior risco;

VII – promover ações educativas em unidades de saúde, escolas, feiras, comunidades rurais, ribeirinhas e demais espaços públicos.

Art. 4ª campanha poderá ser realizada por meio de palestras, rodas de conversa, cartilhas, materiais informativos, ações comunitárias, atividades escolares e divulgação nos canais oficiais do Município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos públicos, unidades de saúde, instituições de ensino, associações comunitárias, entidades religiosas, organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas.

Art. 6ª As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas de forma contínua ou em períodos específicos definidos pelo Poder Executivo, conforme a necessidade de orientação da população.

Art. 7ª A execução desta Lei poderá ocorrer de forma gradual, conforme a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município.

Art. 8ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 22 de setembro de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Evelyn Melo Campos

Código Identificador:BB29BF03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.983 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de arte, cultura e formação Cidadã para a juventude, voltado à promoção de valores éticos, pertencimento comunitário e prevenção social da violência no município de Manacapuru, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1ª Fica instituído, no âmbito do Município de Manacapuru, o Programa Municipal de Arte, Cultura e Formação Cidadã para a Juventude e tem a finalidade de estimular iniciativas culturais, artísticas e educativas voltadas à promoção de valores éticos, convivência comunitária, pertencimento social e prevenção da violência.

Art. 2ª São objetivos do Programa:

I - Incentivar atividades artísticas e culturais voltadas à valorização da vida, da família, do respeito mútuo, do trabalho, da superação pessoal e da cidadania;

II - Ampliar oportunidades de participação de jovens em ações culturais, educativas e comunitárias;

III - estimular a reflexão crítica acerca de conteúdos que promovam a violência, a criminalidade, o uso de drogas ou o desrespeito à dignidade humana;

IV - Fomentar parcerias entre escolas, equipamentos culturais, organizações sociais, instituições religiosas, associações comunitárias e culturais para a realização de oficinas, apresentações e atividades educativas;

V - Reconhecer iniciativas artísticas e educacionais que contribuam positivamente para a formação cidadã da juventude Manacapuruense.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas ou privadas para a implementação das ações previstas nesta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 4º As ações desenvolvidas no âmbito do Programa deverão observar os princípios constitucionais da liberdade de expressão, pluralidade cultural e livre manifestação artística.

Art. 5ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 22 de setembro de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Evelyn Melo Campos

Código Identificador:2909A4DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.985 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a campanha municipal de prevenção a afogamentos e segurança em rios, lagos, igarapés, e áreas de banho no município de Manacapuru, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1ª Fica instituída a Campanha Municipal de Prevenção a Afogamentos e Segurança Aquática em rios, lagos, igarapés e áreas de banho no Município de Manacapuru.

Art. 2ª A campanha possui caráter educativo e preventivo, tendo como objetivo orientar a população sobre medidas de segurança em locais utilizados para banho, lazer, pesca, transporte, travessia ou demais atividades próximas à água.

Art. 3ª São diretrizes da campanha:

I – promover ações educativas sobre os riscos de afogamento;

II – orientar crianças, adolescentes, pais e responsáveis sobre cuidados em rios, lagos, igarapés e áreas de banho;

III – incentivar a supervisão de crianças e adolescentes por adultos durante atividades próximas à água;

IV – orientar sobre os riscos de mergulho em locais desconhecidos, correntezas, áreas profundas e consumo de bebida alcoólica durante atividades aquáticas;

V – incentivar o uso de coletes salva-vidas em embarcações, quando necessário;

VI – divulgar cuidados especiais durante os períodos de cheia e vazante dos rios;

VII – estimular a participação de escolas, unidades de saúde, comunidades rurais, ribeirinhas e demais espaços comunitários nas ações preventivas.

Art. 4ª A campanha poderá ser realizada por meio de palestras, rodas de conversa, cartilhas, materiais informativos, ações comunitárias, atividades escolares e divulgação nos canais oficiais do Município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, associações comunitárias, entidades religiosas, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros e demais instituições interessadas na promoção da segurança aquática e prevenção de afogamentos.

Art. 6ª As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas, preferencialmente, antes e durante períodos de maior circulação de pessoas em áreas de banho, férias escolares, feriados prolongados, período de cheia, período de vazante e demais ocasiões de maior risco.

Art. 7ª A execução desta Lei poderá ocorrer de forma gradual, conforme a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município.

Art. 8ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 22 de setembro de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Evelyn Melo Campos

Código Identificador:45F7122B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.986 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a campanha municipal de orientação sobre prevenção à desidratação e cuidados com a saúde durante períodos de forte calor no município de Manacapuru, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Orientação sobre Prevenção à Desidratação e Cuidados com a Saúde durante períodos de forte calor no Município de Manacapuru.

Art. 2º A campanha tem por objetivo orientar a população sobre medidas simples de prevenção à desidratação, insolação, mal-estar, tonturas, queda de pressão e demais problemas de saúde relacionados à exposição excessiva ao calor.

Art. 3º São diretrizes da campanha:

I – divulgar orientações sobre a importância do consumo adequado de água;

II – orientar sobre os riscos da exposição prolongada ao sol, especialmente nos horários de maior intensidade;

III – alertar sobre sinais de desidratação, insolação, tontura, fraqueza e mal-estar;

IV – incentivar cuidados especiais com crianças, idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e trabalhadores expostos ao sol;

V – promover informações sobre o uso de roupas leves, proteção contra o sol e permanência em locais ventilados sempre que possível;

VI – estimular ações educativas em unidades de saúde, escolas, feiras, comunidades rurais, ribeirinhas e demais espaços públicos.

Art. 4º A campanha poderá ser realizada por meio de palestras, rodas de conversa, cartazes, materiais informativos, ações comunitárias, atividades escolares e divulgação nos canais oficiais do Município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, unidades de saúde, associações comunitárias, entidades religiosas, organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei poderão ser intensificadas durante períodos de forte calor, estiagem, eventos públicos, atividades esportivas, feiras livres, ações comunitárias e demais situações de maior exposição da população ao sol.

Art. 7º A execução desta Lei poderá ocorrer de forma gradual, conforme a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 22 de setembro de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Evelyn Melo Campos

Código Identificador:2B0D7566

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.987 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a campanha municipal de prevenção ao escaldamento e acidentes com embarcações no município de Manacapuru, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Prevenção ao Escaldamento e Acidentes com Embarcações no Município de Manacapuru.

Art. 2º A campanha tem por objetivo orientar a população sobre medidas de prevenção e segurança no uso de embarcações, motores, rabetas, eixos e demais equipamentos utilizados no transporte fluvial.

Art. 3º São diretrizes da campanha:

I – divulgar orientações sobre os riscos de escaldamento e acidentes envolvendo motores de embarcações;

II – orientar a população sobre cuidados com cabelos soltos, roupas largas, cordões, lenços e objetos próximos a motores, eixos e rabetas;

III – incentivar o uso de proteção adequada nas partes móveis e expostas dos motores, conforme orientação dos órgãos competentes;

IV – promover ações educativas em comunidades rurais, ribeirinhas, escolas, portos, feiras, locais de embarque e demais espaços comunitários;

V – orientar condutores, passageiros, pais e responsáveis sobre práticas seguras durante o transporte fluvial;

VI – estimular a cultura de prevenção, cuidado e responsabilidade no uso de embarcações.

Art. 4º A campanha poderá ser realizada por meio de palestras, rodas de conversa, cartazes, materiais informativos, ações comunitárias, atividades escolares e divulgação nos canais oficiais do Município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, associações comunitárias, entidades religiosas, colônias de pescadores, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Marinha do Brasil e demais instituições interessadas.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas, preferencialmente, em comunidades rurais e ribeirinhas, áreas portuárias, locais de embarque e desembarque, escolas municipais e demais espaços de grande circulação de usuários do transporte fluvial.

Art. 7º A execução desta Lei poderá ocorrer de forma gradual, conforme a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 22 de setembro de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Evelyn Melo Campos

Código Identificador:80462B47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.988 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a campanha municipal de prevenção a acidentes domésticos com crianças, idosos e pessoas com deficiência no município de Manacapuru, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Prevenção a Acidentes Domésticos com crianças, idosos e pessoas com deficiência no Município de Manacapuru.

Art. 2º A campanha possui caráter educativo e preventivo, tendo como objetivo orientar famílias, responsáveis e cuidadores sobre medidas simples de segurança no ambiente doméstico.

Art. 3º São diretrizes da campanha:

I – orientar sobre a prevenção de quedas, queimaduras, intoxicações, choques elétricos, cortes e outros acidentes domésticos;

II – incentivar cuidados com escadas, pisos molhados, tapetes soltos, tomadas, fios expostos, fogões, painéis, produtos de limpeza, medicamentos e objetos cortantes;

III – orientar pais, responsáveis e cuidadores sobre cuidados especiais com crianças, idosos e pessoas com deficiência;

IV – promover informações sobre armazenamento seguro de medicamentos, produtos químicos e materiais perigosos;

V – estimular a adoção de medidas simples de organização e segurança no ambiente doméstico;

VI – promover ações educativas em unidades de saúde, escolas, CRAS, comunidades rurais, ribeirinhas e demais espaços públicos.

Art. 4º A campanha poderá ser realizada por meio de palestras, rodas de conversa, cartilhas, materiais informativos, ações comunitárias, atividades escolares e divulgação nos canais oficiais do Município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos públicos, unidades de saúde, instituições de ensino, entidades religiosas, associações comunitárias, organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas de forma contínua ou em períodos específicos definidos pelo Poder Executivo, conforme a necessidade de orientação da população.

Art. 7º A execução desta Lei poderá ocorrer de forma gradual, conforme a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 22 de setembro de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Evelyn Melo Campos

Código Identificador: 7381E790

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 733 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.**

INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Manaquiri/AM, no valor de R\$ 29.841.454,71 (vinte e nove milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2026.

Art. 2º Fica instituído, a partir da data de publicação desta Lei, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

§ 1º O passivo atuarial será amortizado no curso de 35 anos, sendo mantida a taxa suplementar de 3,15% (três vírgula quinze por cento) em 2026 e, posteriormente, a uma taxa suplementar de 14,50% (quatorze vírgula cinquenta por cento), sendo reduzida gradualmente nos anos subsequentes até o percentual fixo de 13,35% (treze vírgula trinta e cinco por cento), conforme tabela abaixo:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO	
ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2026	3,15%
2027	14,50%
2028	14,25%
2029	14,00%
2030	13,75%
2031	13,50%
2032 até 2060	13,35%

§ 2º O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O Plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata § 2º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, NO ESTADO DO AMAZONAS, EM 23 DE SETEMBRO DE 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wagner de Almeida

Código Identificador: 4C736173

**GERENCIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026**

Processo administrativo nº 4758/2026

A Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público aos interessados que se encontra aberto o Chamamento Público para fins de Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços especializados de saúde, visando a complementar a rede municipal de atenção à saúde do Município de Manaquiri/AM, em regime de **plantão e consultas** por multiprofissionais, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com as categorias, especialidades e valores de referência de acordo com o edital e seus anexos.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Paralela e não excludente (art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021).

PROCEDIMENTO AUXILIAR: Credenciamento (art. 78, inciso I e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021).

PERÍODO DO CREDENCIAMENTO

Início: 24/09/2026. **Término:** 12/10/2026.

DA APRESENTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar requerimento formal de participação, mediante manifestação expressa de interesse no credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida no Edital.

O RECEBIMENTO E O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO OBSERVARÃO AS SEGUINTE MODALIDADES:

Meio Eletrônico: encaminhamento para o e-mail: pmmcredenciamento@gmail.com; ou

Presencial: na Sala da Comissão de Contratação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Pedro Pastor, nº 41, Centro, CEP 69.435-000, Manaquiri/AM.

Informações adicionais, bem como a íntegra do Edital de Credenciamento Público e de seus anexos, poderão ser obtidas no Portal de Acesso à Informação e Transparência dos Municípios do Estado do Amazonas ou presencialmente na Sala da Comissão de Contratação, no horário das 08h00 às 12h00, nos dias úteis contidos no período de vigência deste instrumento.

Manaquiri/AM, 23 de setembro de 2026.

DJAVAN VILHENA RIBEIRO

Agente de Contratação

Decreto nº 015/2025

Publicado por:

Djavan Vilhena Ribeiro

Código Identificador: 145D1BF4

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO COM
REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2026 – CPC/PMM/SEMSA**

O Município de MANICORÉ, através da Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal, torna-se público que fará realizar Sessão Pública do Pregão Eletrônico da seguinte aquisição.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR,

DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM.**Tipo: Menor preço por Item.****Data da Sessão Pública Eletrônica: 08 de outubro de 2026.****Hora:** 09h00min (Horário de Brasília).

A abertura das propostas e documentações, será através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**. O Edital e os anexos completos poderão ser obtido pelo site **www.portaldecompraspublicas.com.br** e consultado no Portal de Transparência de Manicoré-Am. Maiores esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: **pmm.cpl2021@gmail.com**

Regência Legal: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

MANICORÉ/AM, 23 de setembro de 2026.

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO

Agente De Contratação Municipal - ACM

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:12B83550

LICITAÇÕES E CONTRATOS

**DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 009/2024 DA TOMADA DE PREÇO Nº
033/2023 – CPC/PMU.**

Décimo Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 009/2024 – CPC/PMU - que tem por Objeto: **SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS EM MADEIRA DE LEI COM 147,53 M2, NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ**. Firmando entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ** e a Empresa: **SIGMA – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 574, centro, inscrito no CNPJ nº 04.197.166/0001-09 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor: **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Manicoré (AM), na Rua: Capitão Antônio Franco dos Reis S/Nº - Mazzarello, CEP: 69.280-000 portador do RG nº. 615011-SSP/AM, e do CPF. Nº. 230.893.692-49 e a empresa: **SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 22 de março de 2013, sob o nº 446311, sediada na cidade de Iranduba (AM), na Av. Rio Madeira, nº 1221, Andar Altos – centro – CEP: 69.405-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 11.621.353/0001-25, neste ato representado por seu Sócio Legal o Senhor: **FERNANDO OSWALDO CUNHA FILHO**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Manaus-AM, à Av. Barão do Rio Branco Blc 11, apt. nº 204, - Conjunto São Judas Tadeu - Parque das Laranjeiras, CEP: 69058-581, portador da Cédula de Identidade nº 1483593-2- SESEG/AM e do CPF nº 511.207.472-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 033/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual e da execução do objeto, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo da execução dos serviços e da vigência Contratual do Termo de Contrato nº 009/2024, por mais 90 (Noventa) dias, contados a partir de **21 de Outubro de 2026, ficando sua vigência até o dia 19 de Janeiro de 2027**. Podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

2.1. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Objeto do contrato original celebrado em 24 de Janeiro de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. Em conformidade com o previsto na Lei. 14.133/21, este Instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, em forma de extrato.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.
Manicoré/AM; 23 de Setembro de 2026

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

Contratante

SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 11.621.353/0001-25

Contratado

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:FF5E2475

LICITAÇÕES E CONTRATOS

**DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
DE PRAZO AO CONTRATO Nº 006/2024 DA TOMADA DE
PREÇO Nº 031/2023 – CPC/PMU.**

Décimo Quinto Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 006/2024 – que tem por Objeto: **REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE CACHOEIRINHA**. Firmando entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ** e a Empresa: **SIGMA – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 574, centro, inscrito no CNPJ nº 04.197.166/0001-09 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor: **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Manicoré (AM), na Rua: Capitão Antônio Franco dos Reis S/Nº - Mazzarello, CEP: 69.280-000 portador do RG nº. 615011-SSP/AM, e do CPF. Nº. 230.893.692-49 e a empresa: **SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 22 de março de 2013, sob o nº 446311, sediada na cidade de Iranduba (AM), na Av. Rio Madeira, nº 1221, Andar Altos – centro – CEP: 69.405-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 11.621.353/0001-25, neste ato representado por seu Sócio Legal o Senhor: **FERNANDO OSWALDO CUNHA FILHO**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Manaus-AM, à Av. Barão do Rio Branco Bloco 11, apt. nº 204, - Conjunto São Judas Tadeu - Parque das Laranjeiras, CEP: 69058-581, portador da Cédula de Identidade nº 1483593-2- SESEG/AM e do CPF nº 511.207.472-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 031/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual e da execução do objeto, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo da execução dos serviços e da vigência do Termo de Contrato nº 006/2024, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de **19 de Outubro de 2026, ficando sua vigência até o dia 18 de Dezembro de 2026**. Podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

2.1. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Objeto do contrato original celebrado em 22 de Janeiro de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. Em conformidade com o previsto na Lei. 14.133/21, este Instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, em forma de extrato.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manicoré/AM; 23 de Setembro de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal
Contratante

SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA - LTDA

CNPJ: 11.621.353/0001-25
Contratado

FERNANDO OSWALDO CUNHA FILHO

Sócio Proprietário

Publicado por:

Licitações e Contratos

Código Identificador:ED24DF7F

LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO
ECONOMICO E FINANCEIRO AO CONTRATO Nº. 017/2026 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2026.**

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Contratação, neste ato, representado pelo Sr. Augusto Vieira do Nascimento, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº. 213.404.122-68, portador do RG nº. 630.211 SSP/AM, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado Presidente da CPC, juntamente com o Exmo. Senhor Prefeito Municipal **Lúcio Flávio do Rosário**, casado, residente e domiciliado em Manicoré/Amazonas, na Rua Capitão Antônio Franco dos Reis, Bairro de Mazzarello, CEP 69.280-000, portador do RG nº 615011 SSP/AM e do CPF nº 230.893.692-49, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico Nº 006/2026, Processo Administrativo nº 006/2026 que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANICORÉ, que assim gerou a Ata de Registro de Preço Nº 004/2026, tendo sua publicação no dia 16/04/2026 edição nº 4087, em modo Extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e transcorrido todos os ditames legais e assim transcrevemos as disposições legais: Trata-se de um direito previsto na Constituição Federal, que garante que devem ser “mantidas as condições efetivas da proposta” (art. 37, inc. XXI). Também é regulamentado pelas leis responsáveis por normatizar as Licitações e Contratações Públicas.

LEI nº. 14.133/21

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Assim a Empresa:

1) **F MOREIRA SILVA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 45.322.752/0001-07, com seu endereço é: Tv. Coronel Antonio Galvão, 432 – Centro Porto de Moz PA, CEP: 68330000.

A empresa acima mencionada é representada por sua sócia legal a Sra. **FLAVIANA MOREIRA SILVA**, brasileiro, nascida em 19/06/1988, solteira, empresária, inscrito no CPF nº 992.813.762-53, portador da carteira de identidade Civil, RG de nº 4687826, expedido SSP/PA-PA, residente e domiciliado na Rua Travessa Coronel Antonio Galvão nº 432, Centro, porto de moz, PA, CEP: 68330000 Brasil, que firmam o presente **Termo Aditivo de Valor de 13,57% do valor inicial do Contrato nº. 0017/2026**, conforme exposto na Cláusula Décima Quinta do já mencionado contrato, assim transcrito:

15.1. *No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 13,57% (treze e cinquenta e sete por cento), conforme disposto no artigo 67, §9º, da Lei nº 14.133/2021.*

15.2. *A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.*

15.3. *Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.*

E assim é assinado entre as partes em 23/09/2026 o presente Termo Aditivo de 13,57% do valor inicial do contrato 0017/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecida:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o valor, da seguinte forma:

VALOR CONTRATUAL =>	R\$ 225.000,00
PORCENTAGEM (%) =>	13,57%
VALOR ADITIVADO =>	R\$: 285.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato sob aditamento.

CLAUSULA TERCEIRA: Em conformidade com o previsto no art. 124 da Lei nº. 14.133/21, este Instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, em forma de extrato.

CLAUSULA QUARTA: Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Manicoré para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lido o presente e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produzam os efeitos devidos.

Manicoré/Am, 23 de setembro de 2026

LUCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal de Manicoré

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO

Agente de Contratação Municipal

Empresa:

F MOREIRA SILVA LTDA

CNPJ nº. 45.322.752/0001-07

Publicado por:

Licitações e Contratos

Código Identificador:906F96CC

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS**

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 0735, DE 01
DE ABRIL DE 2026, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 04/08/2026,
EDIÇÃO 4163, CÓDIGO IDENTIFICADOR 318F7BA6.**

ONDE SE LÊ: Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP,

LEIA-SE: Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI,

Maués/AM, 19 de Setembro de 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:D85D97B8

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2176, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, “a”, da Lei Orgânica do Município de Maués, Considerando o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao (a) Servidor (a) **OZIL NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR**, Assistente Administrativo – Efetivo/FG-4, Matrícula nº 701-1, à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJ/AM/1ª Vara da Comarca de Maués, Trinta (30) dias de **Férias**, relativo ao período aquisitivo de **2024/2025**, a considerar de 15/08/2025 a 13/09/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE AGOSTO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Munic. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:A9C71BC0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 - PMN

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta, no SETOR DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Nhamundá, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tendo por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ/AM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTINADAS A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E AFETADOS POR SITUAÇÕES DE ESTIAGEM, SECA, EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA.”, conforme

o termo de referência e seus itens conforme especificações constantes dos anexos deste Edital.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Esta licitação será regida pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/21, pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014, nos termos deste Edital análogos. Os contratos serão regidos pela Lei n. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

SESSÃO: A abertura desta licitação ocorrerá no dia **05 (cinco) de outubro de 2026 às 10h30min (horário de Brasília)**, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Nhamundá (AM), 23 de setembro de 2026.

ADRIANO FERREIRA SCHUAB
Agente de Contratação

Publicado por:
Adriano Ferreira Schuab
Código Identificador:6C458ABC

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 – SRP
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ/AM**, por intermédio da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais e **com fundamento nos arts. 147, 148 e 169 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como no exercício do poder-dever de autotutela da Administração Pública, **TORNA PÚBLICA A ANULAÇÃO TOTAL do Pregão Eletrônico nº 020/2026 – Sistema de Registro de Preços**, cujo objeto é a **formação de registro de preços para futura aquisição de cestas básicas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinadas a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e afetados por situações de estiagem, seca, emergência e calamidade pública**, destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais de Nhamundá/AM.
A decisão decorre da constatação de **vícios referentes aos quantitativos dos itens licitados, tornando inviável o aproveitamento dos atos praticados**.
Informa-se que será adotada a **instauração de novo procedimento licitatório**, com a devida correção da falha identificada, em observância aos princípios da Administração Pública.

Nhamundá/AM, 23 de setembro de 2026.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeita Municipal de Nhamundá/AM

Publicado por:
Adriano Ferreira Schuab
Código Identificador:A7B9A551

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2026 – CMC/PMNON

A **Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte (AM)**, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial SRP Nº 018/2026 - CMC/PMNON.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE

EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICO E RECREATIVO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Edital disponível: 24/09/2026.

Endereço: Sala da Comissão Municipal de Contratação – CMC, Rua Triunfo, nº 711 – Nossa Senhora de Fátima, Setor de Contratações, sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, CEP.: 69.230-000-Nova Olinda do Norte-Amazonas, ou através do e-mail: <https://www.licitanet.com.br>, Portal Nacional de Contratações Públicas, <https://www.novaolindadonorte.am.gov.com.br> e <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/nova-olinda-do-norte> e <https://www.portalcr2.com.br/>, dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: licitapregao.pmonon@gmail.com

Horário de Expediente: 08h:00min às 12h:00min.

Entrega das Propostas: 08/10/2026 às 08h:30min.

Abertura das Propostas: 08/10/2026 às 09h:00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Municipal de Contratação-CMC, no endereço mencionado, no horário de 08h às 12h, de segunda à sexta-feira.

Nova Olinda do Norte (AM), 23 de setembro de 2026.

ELISSELMA FREIRE MAGALHÃES

Pregoeira (CMC)

Decreto: 300/PMNON/GP/2025

Publicado por:

Hilton Alves Arouca Junior

Código Identificador:3383C777

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão Permanente de Contratação, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026**.

CONSIDERANDO que no referido procedimento foram respeitadas todas as exigências estabelecidas pela legislação vigente.

R E S O L V E

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Contratação constante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de show pirotécnico durante o Festival Folclórico de Lendas – FESTLENDAS 2026, no Município de Novo Aripuanã/AM.**

II – ADJUDICAR o objeto em favor da empresa **61.756.591 CLARICE DE SOUZA MATOS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. **61.756.591/0001-16**, sediada na Rua Visconde de Santa Cruz, nº 539, Bairro Cidade Nova, CEP 69.090-384, Manaus/AM, pela proposta mais vantajosa para esta Administração Municipal, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no valor global de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais).**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã (AM), em 10 de setembro de 2026.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

A presente homologação foi publicada no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 10 de setembro de 2026.

Publicado por:

Maria Olímpia Dos Santos Passos

Código Identificador:00EA78B9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão Permanente de Contratação, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026**.

CONSIDERANDO que no referido procedimento foram respeitadas todas as exigências estabelecidas pela legislação vigente.

R E S O L V E

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Contratação constante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção audiovisual, captação, transmissão e exibição ao vivo do Festival Folclórico de Lendas – FESTLENDAS 2026, por meio de plataforma digital Youtube e canal de televisão, incluindo equipe técnica, equipamentos, infraestrutura e demais recursos necessários à execução dos serviços.**

II – ADJUDICAR o objeto em favor da empresa **DONE SERVICE CONSULTORIA E INSTALACOES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. **19.557.557/0001-56**, sediada na Rua Carlos Lecor, nº 1059, Sala 03, Bairro Parque 10 de Novembro, CEP 69.055-430, pela proposta mais vantajosa para esta Administração Municipal, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no valor global de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã (AM), em 10 de setembro de 2026.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

A presente homologação foi publicada no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 10 de setembro de 2026.

Publicado por:

Maria Olímpia Dos Santos Passos

Código Identificador:F28C2B92

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº. 215/2026 DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº. 018/2026**

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº. 215/2026, oriundo da Dispensa de Licitação nº. 018/2026.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ e a empresa 61.756.591 CLARICE DE SOUZA MATOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.278.818/0001-21.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE EFEITOS PIROTÉCNICOS DURANTE O

FESTIVAL FOLCLÓRICO DE LENDAS – FESTLENDAS 2026,
NO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM

VALOR GLOBAL: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias a contar da assinatura do Termo de Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

Órgão: 02.12.01 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto

Dotação Orçamentária: 13.392.0175.2044 - Encargos com Eventos Culturais no Município

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

STN: 1500 – Recursos Próprios

Novo Aripuanã/AM, 10 de setembro de 2026.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente termo de contrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 10 de setembro de 2026

Publicado por:

Maria Olímpia Dos Santos Passos

Código Identificador:BC7FAB01

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº. 216/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2026

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº. 216/2026, oriundo da Dispensa de Licitação nº. 019/2026.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ e a empresa DONE SERVICE CONSULTORIA E INSTALACOES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 19.557.557/0001-56.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO E EXIBIÇÃO AO VIVO DO FESTIVAL FOLCLÓRICO DE LENDAS – FESTLENDAS 2026, POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL YOUTUBE E CANAL DE TELEVISÃO, INCLUINDO EQUIPE TÉCNICA, EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR GLOBAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias a contar da assinatura do Termo de Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

Órgão: 02.12.01 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto

Dotação Orçamentária: 13.392.0175.2044 - Encargos com Eventos Culturais no Município

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

STN: 1500 – Recursos Próprios

Novo Aripuanã/AM, 10 de setembro de 2026.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente termo de contrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 10 de setembro de 2026.

Publicado por:

Maria Olímpia Dos Santos Passos

Código Identificador:D137765F

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 3º RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 011/2026

Processo Administrativo nº 070/2026. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA TERRESTRE E DAS EMBARCAÇÕES NÁUTICAS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E INSUMOS ASSOCIADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Pessoa Jurídica Apta e Credenciada: 4º R C P CARVALHO LTDA CNPJ: 62.360.248/0001-10. Fundamentação Legal: artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Parintins/AM, 17 de Setembro de 2026.

AMAURI MARINHO FARIAS

Membro/Presidente

Publicado por:

Aluilson Sampaio Bentes

Código Identificador:1332F8CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - CE Nº 013/2026

A Prefeitura do Município de Parintins-Am, torna pública a realização de Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 13/2026 com critério de julgamento menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 72/2023, Decreto Municipal Nº 042/2023, Lei Complementar 123/2006, e demais normas aplicáveis. Objeto: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 02 (DUAS) SALAS DE AULA COM PILOTIS - COMUNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS NO LIMÃO DE CIMA. Abertura do certame: 08/10/2026, às 10h00min - horário de Brasília. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site www.licitanet.com.br.

Parintins/AM, 21 de setembro de 2026.

AMAURI MARINHO FARIAS

Presidente da Comissão Municipal de Contratação

Publicado por:

Aluilson Sampaio Bentes

Código Identificador:30D3B1B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - CE Nº 14/2026

A Prefeitura do Município de Parintins-Am, torna pública a realização de Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 14/2026 com critério de julgamento menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 72/2023, Decreto Municipal Nº 042/2023, Lei Complementar 123/2006, e demais

normas aplicáveis. Objeto: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 02 (DUAS) SALAS DE AULA COM PILOTIS – COMUNIDADE DO SARACURA. Abertura do certame: 08/10/2026, às 12h00min - horário de Brasília. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site www.licitanet.com.br. Parintins/AM, 21 de setembro de 2026.

AMAURI MARINHO FARIAS

Presidente da Comissão Municipal de Contratação

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:C17456BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM. Contratada: PAUDARCO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.571.042/0001-94. Valor contrato: R\$ 2.589.460,00. Prazo de execução: 60 dias. Prazo do contrato: 90 dias. Unidade: 020901 - SEMINF; Programa: 15 451 0091 1004 0000 Abertura, Drenagem e/ou Pavimentação de Ruas e Avenidas; Despesa: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; Fonte de recurso STN: 1.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União (Exerc.Corrente) - CONVÊNIO Nº 980735/2025 - TRANSFEREGOV.BR Nº 049120/2025 – Emenda Individual: Senador Eduardo Braga – Valor: R\$ 1.910.000,00; Fonte de recurso STN: 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente) – CONTRATAPARTIDA - Valor: R\$ 679.460,00. Parintins/AM, 23 de setembro de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:2462B7D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

O PREFEITO MUNICIPAL do MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM comunica aos interessados e participantes da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 008/2026 referente à EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame à empresa PAUDARCO SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA - 08.571.042/0001-94. Valor total: R\$ 2.589.460,00. Parintins/AM, 21 de setembro de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:7FEE8832

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM. Empresa vencedora: PAUDARCO SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA - 08.571.042/0001-94. Valor total: R\$ 2.589.460,00. Parintins/AM, 21 de setembro de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:CA208E65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026 - CHP Nº 11/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM E A PESSOA JURÍDICA R C P CARVALHO LTDA inscrita no CNPJ: 62.360.248/0001-10, NA FORMA BAIXO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026
CREDENCIAMENTO Nº 011/2026

CREDENCIANTE: Município de Parintins, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no(a) Praça Eduardo Ribeiro, nº 2042, Centro, na cidade de Parintins/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69, neste ato representado por seu PREFEITO, o Senhor MATEUS FERREIRA ASSAYAG, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Oriximiná, nº 1851 – Bairro Palmares, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 1192092-0 – SSP/AM e CPF nº ***,***.902-44.

CREDENCIADA: R C P CARVALHO LTDA inscrita no CNPJ: 62.360.248/0001-10, com endereço na Rua Izabel Belem, nº 460, CEP: 69.151-680 Bairro: Santa Clara, Cidade de PARINTINS/AM, neste ato representado por seu Titular o Senhor Ruan Cristie Pereira Carvalho portador da Carteira de Identidade nº 2852901-4 SSP-AM e inscrito no CPF nº ***,***.342-90..

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente TERMO tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para contratação de empresa para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA TERRESTRE E DAS EMBARCAÇÕES NÁUTICAS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E INSUMOS ASSOCIADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, por meio da Secretaria Municipal de Administração.

1.1.1 Ficam integrados a este Termo de Credenciamento, independente de transcrição, o TERMO DE REFERÊNCIA e ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, cujos teores são de conhecimento da CREDENCIADA e fazem parte do credenciamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Para o presente Termo de Credenciamento será atribuído como serviços de natureza contínua, tendo como vigência inicial o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O VALOR GLOBAL estimado para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento será vinculado ao orçamento para execução dos serviços durante o exercício, limitado a seus valores unitários, constantes no Item 3 do Termo de Referência, sendo que os valores descritos já estão inclusos encargos sociais, impostos e contribuições.

3.1.1. Os valores constantes do Termo de Referência, visam somente oferecer aos credenciados elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estes Valores, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia do volume de produto a ser requisitado, configurando como eventual e futura contratação, sendo pagos de acordo com as demandas das secretarias solicitantes e de acordo com os serviços efetivamente prestados.

3.2. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada prestação de serviço. As informações estarão presentes na ordem de serviço, instrumento substitutivo do termo de credenciamento.

3.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3.4. O valor global é meramente estimativo, dependendo dos quantitativos dos serviços devidamente executados em conformidade com o Item 6 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES

4.1. O presente Termo de Credenciamento fica vinculado às regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 011/2026, ao Código Civil Brasileiro e a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES:

5.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

5.1.1. Além das obrigações naturalmente decorrentes do presente instrumento, do Edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, constituem obrigações do CREDENCIANTE:

5.1.2. Efetuar o pagamento do objeto deste instrumento à(o) CREDENCIADO(A) observadas as condições e dos prazos pactuados; e

5.1.3. Manter contatos sempre formais com o(a) CREDENCIADO(A), ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

5.2.1. Além das obrigações naturalmente decorrentes do presente instrumento, do Edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar constituem obrigações da CREDENCIADA:

5.2.2. Manter, durante a execução do CREDENCIAMENTO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto licitado.

5.2.4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE E EFICÁCIA

6.1. Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Parintins, Estado do Amazonas, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente Termo de Credenciamento, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/2021, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Parintins/AM, 17 de setembro de 2026.

Município de Parintins/AM
MATEUS FERREIRA ASSAYAG
 Prefeito Municipal de Parintins/AM

R C P CARVALHO LTDA
 CNPJ: 62.360.248/0001-10

Publicado por:
 Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:E3040F1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de licitação em razão do valor

Processo administrativo nº: 07/2026

Dispensa nº: 03/2026- SEMCULT

Órgão contratante: Município de Parintins/AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULT

Contratada: CONTTROL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ nº 35.698.120/0001-99.

Objeto: Contratação de solução e serviços de tecnologias, sistemas e gestão da informação da cultura para os editais oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), abrangendo inscrição, seleção, análises de pareceristas, habilitação, recursos, preparação e acompanhamento da assinatura de termos, bem como hospedagem, manutenção e suporte.

Fundamento legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Substituição do instrumento de contrato por nota de empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da mesma Lei.

Valor: R\$ 6.794,64 (seis mil setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Dotação orçamentária:13.392.0071.1016.0000 - Implementação e Operacionalização de Programas de Incentivo a Manifestações Culturais Artísticas; natureza 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte STN 1.719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Parintins, 23 de setembro de 2026

ROZENILCE SANTOS CESAR

Secretária Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULT

Decreto nº 102/2025 - PGMP

Publicado por:

Andrea Silva Ferreira

Código Identificador:47B85476

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DECRETO Nº 3800 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, ESTADO DO AMAZONAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, alínea “a” da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO – O disposto no Art. 15, da Lei Municipal Nº 663, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, cria o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

CONSIDERANDO - O disposto do Art. 1º da Lei Municipal Nº 1142, de 30 de junho de 2026, que dispõe sobre a Alteração do Artigo 1º da Emenda Modificativa nº 03, de 24 de outubro de 2022, que alterou os artigos 10º e 11º da Lei Municipal nº 663, de 20 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo do Município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, em 21 de setembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
 Prefeito

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I

Da Finalidade do Conselho

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo de Presidente Figueiredo - COMTURPF, criado pela Lei nº 663 de 20 de dezembro de 2011 reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo orientar e promover o turismo no Município de Presidente Figueiredo/AM.

CAPÍTULO II

Da Constituição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 12 (doze) instituições, sendo formado por representantes titulares e suplentes das seguintes áreas:

Representante do Órgão Oficial de Turismo de Presidente Figueiredo;
Representante do Órgão Oficial de Cultura e Eventos de Presidente Figueiredo;
Representante do Órgão Oficial de Meio Ambiente de Presidente Figueiredo;
Representante da Câmara Municipal;
Representante das Agências e Transportadoras Turísticas;
Representante dos Meios de Hospedagens;
Representante dos Guias de Turismo;
Representante dos Empreendimentos de Alimentos e Bebidas (Gastronomia) e Organizadoras de Eventos;
Representante dos Empreendimentos Detentores de Atrativos Turísticos e de Pesca Esportiva;
Representante da Associação Comercial;
Representante das Associações de Comunidades Rurais;
Representante do Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Amazonas - SEBRAE/AM.

§ 1º - O Diretor Presidente, o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro, o Diretor de Qualidade, o Diretor de Segmentação Turística e o Diretor de Marketing serão eleitos pelos membros do Conselho.

§ 2º - O Diretor Presidente será escolhido entre os membros titulares dos assentos no Conselho, por maioria de votos.

§ 3º - O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, por apenas uma vez.

§ 4º - Quando ocorrer vacância, em qualquer dos cargos da diretoria, o novo membro eleito, em substituição, completará o mandato do substituído.

§ 5º - Os membros do Conselho não serão remunerados e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

CAPÍTULO III

Das Competências

Seção I

Da Competência do Conselho

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTURPF:

Avaliar, opinar e propor sobre:
A Política Municipal de Turismo;
O Plano Municipal de Turismo, considerando as diretrizes básicas fixadas na Política Municipal de Turismo;
Os planos anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
Os assuntos relacionados a turismo que lhe forem submetidos;
Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico para o Município de Presidente Figueiredo, ouvindo observações dos conselheiros e pessoas da comunidade;
Propor programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;
Propor diretrizes de implementação do turismo através de trabalho coordenado entre os órgãos municipais e as atividades privadas com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os segmentos;

Promover a integração do Município ao Plano Nacional de Turismo do Governo Federal;
Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, públicas ou privadas;
Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União ou opinar sobre estes quando for solicitado;
Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a eventos, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesses à Política Municipal de Turismo;
Pesquisar, definir e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;
Participar na elaboração do calendário turístico e de eventos do Município de Presidente Figueiredo;
Colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal e seus órgãos nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão e apresentação de relatório plenário;
Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
Analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas, propondo medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem ou impeçam as atividades de turismo em diversas áreas;
Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura Municipal na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros similares de relevância;
Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
Integrar, participar e opinar acerca de assuntos ligados ao meio ambiente e suas respectivas decisões que afetem diretamente as atividades de turismo no Município de Presidente Figueiredo;
Eleger seu presidente conforme estipulado em regimento interno;
Elaborar e reger seu regimento interno.

Seção II

Da Competência do Presidente

Art. 5º - Compete ao Presidente do COMTURPF

I – Representar o COMTURPF em suas relações com terceiros;
II – Dar posse aos membros do COMTURPF;
III – Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
IV – Proferir voto de desempate;
V – Convocar reuniões, ordinárias e extraordinárias;
VI – Encaminhar pautas com o Diretor Administrativo;
VII – Fazer cumprir regimento e decisões;
VIII – Vistar livros e documentos do Conselho;
IX – Constituir Grupos de Trabalho e/ou Subcomissões, nomeando seus membros;
X – Assinar documentos em conjunto com as diretorias competentes;
XI – Propor reformas do regimento;
XII – Convidar pessoas de interesse do Conselho;
XIII – Acompanhar projetos e propostas de interesse turístico;
XIV – Decidir sobre questões de ordem;
XV – Requisitar e delegar competências.

Seção III

Da Competência do Diretor Administrativo

Art. 6º - Compete ao Diretor Administrativo do COMTURPF:

I – Encaminhar pautas das reuniões com o Presidente;
II – Lavrar as atas das reuniões;
III – Organizar arquivos e controles;
IV – Prover todas as necessidades burocráticas;
V – Gerir a Secretaria do Órgão;
VI – Assessorar a Presidência;

VII – Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Seção IV

Da Competência do Diretor Financeiro

Art. 7º - Compete ao Diretor Financeiro do COMTURPF:

- I – Acompanhar a execução financeira das ações vinculadas ao Conselho, com base nas informações apresentadas pelo órgão gestor;
- II – Apresentar ao Plenário, demonstrativos e relatórios relacionados à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- III – Auxiliar na elaboração das propostas de prioridades para aplicação dos recursos;
- IV – Submeter à apreciação do Conselho, as informações financeiras disponibilizadas pelo órgão gestor;
- V – Exercer outras atribuições de acompanhamento e controle interno do Conselho, vedada a prática de atos de ordenação de despesas, movimentação bancária, pagamento ou execução orçamentária, que competem às autoridades municipais legalmente designadas.

Seção V

Da Competência do Diretor de Qualidade

Art. 8º - Compete ao Diretor de Qualidade do COMTURPF:

- I – Avaliar a qualidade dos serviços turísticos prestados no Município;
- II – Promover qualificação e capacitação dos prestadores de serviços turísticos;
- III – Atuar juntamente com o órgão oficial de turismo no diagnóstico da atividade turística no Município identificando falhas e propondo soluções;
- IV – Propor e coordenar as atividades dos Grupos de Trabalho e/ou subcomissões relacionadas à qualidade de serviços turísticos quando constituídos pelo Presidente do Conselho;
- V – Propor normas e procedimentos para subsidiar o ordenamento da prestação de serviços turísticos;
- VI – Assessorar a Presidência nos assuntos pertinentes à qualidade turística;
- VII – Executar outras atribuições correlatas conforme determinação da Presidência;
- VIII – Atuar, juntamente com a Diretoria de Marketing e Segmentação Turística, na elaboração das campanhas promocionais.

Seção VI

Da Competência do Diretor de Segmentação Turística

Art. 9º - Compete ao Diretor de Segmentação Turística do COMTURPF:

- I – Promover estudos e pesquisas da oferta e da demanda para subsidiar o desenvolvimento dos segmentos turísticos no Município;
- II – Coordenar a execução das atividades necessárias ao desenvolvimento dos programas e/ou projetos do COMTURPF, relativos à segmentação turística;
- III – Divulgar aos prestadores de serviços turísticos e a comunidade os dados e informações relativas aos estudos e pesquisas sobre os segmentos turísticos do Município;
- IV – Promover qualificação e capacitação dos prestadores de serviços turísticos com foco na segmentação turística;
- V – Atuar, juntamente com a Diretoria de Marketing e Qualidade, na elaboração das campanhas promocionais;
- VI – Propor e coordenar as atividades dos Grupos de Trabalho e/ou subcomissões relacionadas aos Segmentos Turísticos quando constituídas pelo Presidente do Conselho;
- VII – Propor normas e procedimentos para subsidiar o ordenamento da oferta turística;
- VIII – Assessorar a Presidência nos assuntos pertinentes a Segmentação Turística;
- IX – Recomendar, quando necessária, a contratação de serviços de terceiros, sem poder de contratar, autorizar despesas ou escolher fornecedores, considerando que toda contratação deverá ser processada pelo órgão municipal competente, com observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária;

X – Executar outras atribuições correlatas conforme determinação da Presidência.

Seção VII

Da Competência do Diretor de Marketing

Art. 10 – Compete ao Diretor de Marketing do COMTURPF:

- I – Atuar como relações públicas do Conselho, sempre que demandado pela presidência;
- II – Gerir e divulgar as informações das atividades do COMTURPF;
- III – Coordenar a edição, produção e distribuição de material informativo e de divulgação;
- IV – Coordenar a Assessoria de Imprensa do COMTURPF;
- V – Assessorar a Presidência nos assuntos pertinentes ao Marketing;
- VI – Assessorar o COMTURPF na promoção do destino turístico de Presidente Figueiredo;
- VII – Elaborar o calendário interno de eventos do COMTURPF;
- VIII – Elaborar campanhas promocionais, juntamente com as Diretorias de Segmentação Turística e de Qualidade;
- IX – Executar outras atribuições correlatas conforme determinação da Presidência;
- X – Prestar consultoria em marketing para o trade turístico.
- XI – Coordenar as atividades dos Grupos de Trabalho e/ou subcomissões relacionadas ao Marketing quando constituídas pelo Presidente do Conselho.

Seção VIII

Da Competência dos Membros do Conselho

Art. 11 – Compete aos membros do COMTURPF:

- I – Comparecer às sessões do Conselho;
- II – Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- III – Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou Região;
- IV – Eleger a Diretoria do COMTURPF;
- V – Votar nas decisões do COMTURPF;
- VI – Integrar Grupos de Trabalho e/ou subcomissões para tarefas específicas podendo contar com assessoramento técnico especializado;
- VII – Estudar e relatar os assuntos que lhe foram distribuídos, emitindo parecer;
- VIII – Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- IX – Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar adiamento de discussões e votações;
- X – Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações de determinados estudos;
- XI – Assinar atas, resoluções e pareceres, quando necessário;
- XII – Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do conselho;
- XIII – Comunicar previamente quando não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;
- XIV – Reunir-se com os representantes de sua área de atuação para discutir e propor projetos específicos a serem levados às reuniões do COMTURPF;
- XV – Cumprir as determinações deste Regimento;
- XVI – Convocar, através do Presidente, reuniões extraordinárias, devendo, no entanto, a convocação contar com no mínimo 1/3 de assinaturas dos membros titulares.

CAPÍTULO IV

Dos Grupos de Trabalho e Comissões

Art. 12 – O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir Grupos de Trabalho e/ou Comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º: - Os Grupos de Trabalho e/ou Comissões serão constituídos de no mínimo 03 (três) membros do COMTURPF, podendo delas participar, a juízo da Diretoria, pessoas estranhas ao Conselho e de reconhecida capacidade.

I – Entende-se por Grupo de Trabalho a composição de equipe para tratar de assunto único e específico, tendo prazo determinado de funcionamento e apresentação dos resultados.

II – Entende-se por Comissão a composição de equipe para tratar de temas contínuos, não previstos nas ações das diretorias, sem prazo determinado, devendo apresentar os resultados conforme solicitação do COMTURPF.

§ 2º: - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros dos Grupos de Trabalho e/ou Comissões.

Art. 13 – Os Grupos de Trabalho e/ou Comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 14 – Os Grupos de Trabalho extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

Art. 15 – As Comissões poderão ser extintas por deliberação da maioria dos membros presentes, mediante proposta fundamentada da Presidência ou de qualquer membro titular do Conselho.

CAPÍTULO V

Das Sessões do Conselho Municipal de Turismo

Art. 16 - As Convocações para as reuniões ordinárias deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, sempre através de editais publicados e em concordância com o calendário de reuniões anuais, previamente divulgado, sendo dada maior publicidade através de convites formais escritos, via e-mail e outros meios de divulgação virtual ou físico.

Art. 17 - As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sempre por ofício circular, por meio físico e/ou virtual;

Art. 18 - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o desempate.

~~Parágrafo Único – A votação será sempre nominal e escrita.~~

Art. 19 - Dependendo da matéria em debate, poderão ser convidadas às sessões, representantes de entidades públicas e/ou privadas e técnicos especializados, realizadas por convite formal do COMTURPF.

Art. 20 - As sessões sempre serão presididas pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo Diretor Administrativo, cabendo única e exclusivamente a responsabilidade de abertura, condução e encerramento dos trabalhos, conforme pauta aprovada.

CAPÍTULO VI

Da ordem e da execução dos trabalhos

Seção I

Da ordem dos trabalhos

Art. 21 – Os assuntos para composição de pauta das reuniões ordinárias deverão ser encaminhados ao Presidente com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data da reunião, por qualquer membro titular do COMTURPF;

Art. 22 – Os assuntos para composição de pauta das reuniões extraordinárias serão definidos pelo Presidente ou por 1/3 dos membros do COMTURPF, cuja convocação obedecerá ao prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas da data da reunião.

Art. 23 – Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo Único: - No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 24 – A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

- I – Verificação da presença e existência de “quórum” mínimo de 07 (sete) membros;
- II – Leitura, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- III – Distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

Seção II

Da Execução dos Trabalhos

Art. 25 – A execução dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

- I – O Presidente apresenta o item da pauta;
- II – O Presidente convoca o proponente do item da pauta para explanar o assunto, caso tenha sido proposta pela Diretoria;
- III – O proponente explanará o assunto, de acordo com o tempo determinado pelo Presidente;
- IV – Após o término da explanação, o Presidente abrirá para discussão do tema com a plenária;
- V – Finda a discussão, o Presidente abrirá votação para aprovação do assunto em pauta;
- VI – Após a votação, será pronunciado pelo Presidente o resultado com a sua respectiva decisão;

Parágrafo Único – Na ausência do proponente para defesa da pauta, será decidido pelo Presidente, a critério dos membros presentes, a discussão ou não do assunto pela plenária, tomando por base sua urgência e relevância.

Art. 26 – Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

- I – Apresentar emendas ou substitutivos;
- II – Opinar sobre os relatórios apresentados;
- III – Propor providências para instrução do assunto em debate.

Art. 27 – As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata;

Art. 28 – O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vistas do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.

Parágrafo Único – Havendo pedido de vistas, fica convocada automaticamente reunião extraordinária no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para conclusão da discussão ou votação da matéria da qual foi pedido vistas.

Art. 29 – As deliberações do Conselho denominar-se-ão “Parecer” ou “Resolução”, conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

Art. 30 – As resoluções e pareceres serão assinadas pelo Presidente e encaminhadas a quem de direito.

CAPÍTULO VII

Da Ata

Art. 31 - O Diretor Administrativo lavrará a ata e a assinará com o Presidente. A ata reunirá, com clareza, os fatos relevantes na sessão, devendo conter:

- I – Dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da sessão;
- II – O nome do Presidente ou do seu substituto legal;
- III – Os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;
- IV – Os nomes dos membros que houverem faltado;

V – O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando sempre a natureza dos assuntos.

CAPÍTULO VIII

Das Substituições e Perdas de Mandato

Art. 32: - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições, empresas e instituições onde desenvolvem suas atividades.

Parágrafo Único - Nesta hipótese deverão comunicar ao Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 33 - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Diretor Administrativo.

Art. 34 - Os Membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 35 - Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos nas seguintes hipóteses:

I – Faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas durante o ano fiscal.

II – Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares;

III – Deixar de pertencer ao quadro societário, funcional ou associativo da instituição a qual representa.

IV - A perda do mandato dependerá de procedimento interno, com comunicação prévia ao membro e à instituição representada, concessão de prazo para apresentação de justificativa e deliberação fundamentada da maioria dos membros do Conselho, sem prejuízo da competência da autoridade responsável pela nomeação.

Parágrafo Único: - O Presidente do Conselho é a autoridade competente, para solicitar a substituição de qualquer membro.

CAPÍTULO IX

Do Processo Eleitoral

Art. 36: - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Reuniões Ordinárias, será criada uma Comissão Eleitoral, composta por no mínimo 03 (três) membros integrantes do Conselho, todos não candidatos a cargos eletivos ou pessoas externas ao Conselho, para coordenar os trabalhos em geral relativos à eleição dos membros da Diretoria, a critério da Diretoria em exercício.

§ 1º - A Eleição se dará individualmente para cada um dos cargos da Diretoria;

§ 2º - Os membros somente poderão se candidatar a um cargo;

§ 3º - O voto será sempre aberto, escrito e nominal;

§ 4º - Somente membros titulares poderão se candidatar a qualquer um dos cargos;

§ 5º - Não havendo concorrência de dois ou mais candidatos para qualquer um dos cargos eletivos, a eleição se dará por aclamação da Assembleia do COMTURPF;

§ 6º - Os eleitos serão empossados pelo Presidente atual, na primeira reunião ordinária do novo mandato;

§ 7º - O exercício do cargo na Diretoria está condicionada à manutenção da condição de membro titular do Conselho, cessando automaticamente em caso de substituição pela instituição representada, renúncia, perda de mandato ou outra hipótese prevista neste Regimento Interno.

Art. 37 - No exercício de suas funções, compete à Comissão Eleitoral:

I – Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos em exercício e do número de vagas existentes;

II – Divulgar entre os membros o número e a natureza das vagas a preencher;

III – Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se preenchem os requisitos legais;

IV – Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas neste regimento, fazendo com que assinem a declaração negativa a respeito;

V – Divulgar os nomes dos candidatos para conhecimento de todos os membros;

VI – Estudar as impugnações, prévias ou posteriormente formuladas por membros do conselho no gozo de seus direitos regimentais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à assembleia geral, para que ela tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - A Comissão fixará o prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 10 (dez) dias antes da data da Reunião Ordinária que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá a Comissão proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

§ 3º - Só podem ser candidatos os membros titulares das instituições com assento no Conselho.

Art. 38 - O Presidente suspenderá os trabalhos desta para que a Comissão dirija o processo das eleições e faça a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Reunião Ordinária.

§ 2º - Em caso de empate na eleição de qualquer cargo, considera-se eleito o candidato com maior idade.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre em Reunião Ordinária, depois de encerrada a ordem do dia.

Art. 39 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, em decisão definitiva ou em incidência de impedimento legal aplicável, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 40 - A transição dos mandatos deverá ocorrer no espaço de tempo transcorrido entre o dia das eleições e a posse da nova diretoria.

§ 1º - O Presidente atual deverá organizar um relatório geral do seu mandato, contendo as pautas de todas as reuniões, decisões, pareceres, resoluções e ordens que no exercício do seu cargo tenham sido tomadas.

§ 2º - Do relatório do Presidente, constarão também todas as informações das demais diretorias.

§ 3º - O relatório deverá ser entregue e explicado pela diretoria vigente à eleita em reunião previamente agendada, devendo ser lavrada ata de transição.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 41 - O Conselho Municipal de Turismo considerar-se-á constituído quando se acharem empossados pela maioria simples dos seus membros.

Art. 42 - As sessões do COMTURPF serão abertas ao público e devidamente divulgadas, devendo ser dada publicidade ao extrato das decisões tomadas nas reuniões.

Art. 43 - O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar, por intermédio do órgão responsável pela política municipal de turismo, apoio administrativo, espaço físico e materiais necessários ao funcionamento do Conselho, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as competências legalmente estabelecidas.

Art. 44 - Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada por no mínimo 2/3 dos membros.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” do Conselho.

Art. 46 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, com revogação expressa de eventual decreto ou regimento anterior, caso existente.

GABINETE DO PREFEITO, em Presidente Figueiredo, 21 de setembro de 2026.

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:D488334D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 3801 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM EM RAZÃO DE DESASTRE NATURAL CLIMATOLÓGICO DO TIPO ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), AGRAVADO PELO FENÔMENO EL NIÑO, COM FUNDAMENTO NO DECRETO ESTADUAL N.º 54.274/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, Estado do Amazonas, Sr. **ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 8.º, incisos IV e VI, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012 (com as redações dadas pela Lei Federal n.º 14.750, de 12 de dezembro de 2023), e da Portaria MDR n.º 260, de 02 de fevereiro de 2022 (com as alterações da Portaria MDR n.º 3.646, de 20 de dezembro de 2022), do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 225 da Constituição Federal e 229 da Constituição do Estado do Amazonas, que asseguram o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõem ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, atualizada pela Lei Federal n.º 14.750, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, estabelecendo a responsabilidade dos municípios em adotar medidas de prevenção, mitigação, preparação e resposta a desastres, enfatizando a abordagem sistêmica dos riscos decorrentes de desastres ambientais e mudanças climáticas;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n.º 54.274, de 1.º de junho de 2026, do Governo do Estado do Amazonas, que declara, em caráter preventivo, Estado de Emergência Climática e Ambiental no Estado do Amazonas em razão das projeções meteorológicas associadas ao fenômeno El Niño 2026/2027;

CONSIDERANDO os relatórios técnicos e alertas emitidos pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM e pelo Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil do Amazonas - CEMOA, indicando o avanço do fenômeno El Niño com drástica redução das precipitações, elevação de temperaturas e severa estiagem no Estado;

CONSIDERANDO o Relatório de Monitoramento de Agravos durante o período de seca e estiagem, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, por meio da Coordenadoria da Vigilância em Saúde - CVS, do VIGIDESASTRES e da Vigilância Epidemiológica, referente ao período de abril a julho de 2026;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 3795 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM;

CONSIDERANDO que a estiagem relacionada a escassez hídrica afeta no momento 35 (trinta e cinco) comunidades rurais, no território do município de Presidente Figueiredo, sendo elas: Rumo Certo/Água

Azul, Novo Rumo, Rumo Certo, Canoas, Rio Pardo – Ramal Rio Pardo – Igarapé, Serra do Sol, Jardim Floresta, Urubui II, Micad I, Micad II, São Fco/Canastra, São Sebastião, Boa Esperança, Céu e Mar, São José do Uatumã, Rio Uatumã Adjacências do Ramal da Morena, São Jorge do Uatumã, PDS Morena, Maruaga, Ramal do Dionísio, Nova Aliança, Marcos Freire, Nova União, São Francisco de Assis, Cristo Rei, Cristã, Novo Horizonte, São Miguel, Fé em Deus;

CONSIDERANDO que a acentuada redução dos níveis dos Rios UATUMÃ, URUBU, CANOAS, PARDO, TABOCA e seus afluentes tem comprometido significativamente a navegabilidade, isolando comunidades rurais e ribeirinhas, inviabilizando o transporte escolar, prejudicando o abastecimento de água potável, remédios, insumos básicos e alimentos;

CONSIDERANDO os severos e diretos impactos provocados pela acentuada redução dos volumes hídricos e pelas elevadas temperaturas no setor produtivo local, resultando na paralisação e em expressivos prejuízos à agricultura familiar, à pesca artesanal, à aqüicultura e à pecuária, comprometendo gravemente a subsistência econômica e a segurança alimentar e nutricional das populações rurais e ribeirinhas do município, nos termos da Lei Estadual n.º 8.165/2026;

CONSIDERANDO o aumento exponencial do risco de queimadas e incêndios florestais decorrente do prolongamento da estiagem e das condições meteorológicas adversas, que provocam a degradação ambiental, a perda da biodiversidade e a deterioração da qualidade do ar pela emissão de poluentes atmosféricos, ameaçando a saúde pública em desconformidade com os padrões estabelecidos na Resolução CONAMA n.º 506/2024 e intensificando os cenários de risco no território municipal;

CONSIDERANDO a ocorrência e a intensificação de eventos climáticos adversos relacionados à estiagem, às elevadas temperaturas e à redução da disponibilidade hídrica, com repercussões sobre as condições ambientais, sanitárias e de acesso aos serviços públicos de saúde no território municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n.º 35/2026 da Secretaria Adjunta de Defesa Civil Municipal, atestando a ocorrência do desastre classificado como Estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0) de intensidade Média/Grande (Nível II);

CONSIDERANDO que os danos socioeconômicos e ambientais causados pelo desastre superam a capacidade de resposta orçamentária e financeira do Município, exigindo o apoio complementar do Governo do Estado do Amazonas e da União;

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município de **PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM**, afetadas pelo desastre natural climatológico do tipo **ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0)**, agravado pelo fenômeno **EL NIÑO**, com fundamento no **Decreto Estadual n.º 54.274/2026**, conforme especificado no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e nos pareceres técnicos anexos.

Parágrafo único. A presente declaração contempla as áreas urbanas e, em especial, as comunidades rurais e ribeirinhas do Município, conforme delimitação e informações constantes do Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos técnicos que instruem o presente Decreto, atingindo aproximadamente **4.370 famílias e 13.587 pessoas afetadas**.

Art. 2.º Este Decreto fundamenta-se nos termos da **Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012**, com as alterações introduzidas pela **Lei Federal n.º 14.750, de 12 de dezembro de 2023** (Aprimoramento dos Instrumentos de Prevenção, Alertas Antecipados e Monitoramento de Riscos de Desastres), na **Portaria MDR n.º 260, de 02 de fevereiro de 2022** (com as alterações da **Portaria MDR n.º 3.646/2022**), e encontra suporte suplementar no **Decreto Estadual n.º 54.274, de 1.º de junho de 2026**, bem como nas diretrizes da Política Estadual de Proteção e Defesa Civil (**Lei Estadual n.º 7.772/2025**) e na **Lei Estadual n.º 8.165/2026** (Medidas Preventivas de Combate à Fome nas Estiagens e Secas).

Art. 3.º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para atuarem sob a coordenação da Secretaria Adjunta de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, logística, assistência humanitária, reabilitação e reconstrução.

Art. 4.º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a supervisão da Defesa Civil Municipal.

Art. 5.º Com fulcro no art. 5.º, incisos XI e XXV, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6.º Durante a vigência da situação de emergência, poderão ser realizadas contratações diretas, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, exclusivamente para aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras necessários ao atendimento da situação emergencial e à continuidade dos serviços públicos, limitadas às parcelas que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da ocorrência da emergência, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa com fundamento no mesmo dispositivo, observadas as exigências de instrução processual previstas no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, bem como as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 7.º As Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação, Turismo, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Produção Rural/Abastecimento deverão adotar planos operacionais de emergência para garantir:

I - O suprimento continuado de água potável e cestas de alimentos para as comunidades isoladas;

II - A manutenção do atendimento médico e do envio de medicamentos básicos;

III - A adaptação do calendário escolar e do transporte fluvial para impedir a interrupção do ano letivo;

IV - O apoio e orientação aos produtores rurais e ribeirinhos afetados pela perda de produção.

V - Manter registros individualizados das ações executadas, despesas realizadas, localidades atendidas, quantitativos distribuídos e respectivos beneficiários, para fins de controle, transparência, prestação de contas e atualização do FIDE e do DMATE.

Art. 8.º A Situação de Emergência declarada por este Decreto vigorará pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**.

Art. 9.º Remeta-se cópia deste Decreto, acompanhada do Formulário de Informações do Desastre (FIDE), Parecer Técnico da Defesa Civil Municipal e demais documentos instrutórios, à Defesa Civil do Estado do Amazonas e à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC/MIDR), para fins de homologação estadual e reconhecimento federal.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 22 de setembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:60261B8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PORTARIA Nº 1544 DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO os Autos do Processo nº 0601043-29.2023.8.04.6500, da Vara Única da Comarca de Presidente

Figueiredo/AM, que julgou improcedente o pedido formulado por **ELIAN ACÁCIO RODRIGUES** em face do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que a referida sentença revogou a tutela provisória anteriormente concedida, reconhecendo a nulidade da posse e da investidura do autor no cargo público de Professor de Ciências - Sede, determinando ao Município a adoção das providências administrativas necessárias ao seu desligamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 4.543/2026, datado de 26 de agosto de 2026, da Procuradoria Geral do Município - PGM, no qual consta solicitação de adoção de providências referentes aos Autos do Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das determinações judiciais e das orientações emanadas pela Procuradoria Geral do Município.

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, conforme os fundamentos constantes nos processos acima mencionados, o servidor **ELIAN ACÁCIO RODRIGUES**, Matrícula de nº 28360-1, do Cargo de Professor de Ciências Nível 1-A, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 01 de setembro de 2026.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 31 de agosto de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:89822869

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PORTARIA Nº 1548 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO - que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 4.116/2026, datado de 13 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, nos termos da Lei Municipal nº 699, de 11.12.13, a senhora **ANNE DA SILVA CARDOSO**, do Cargo em Comissão Símbolo CC-3, de Assessora de Coordenadoria, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, desta Prefeitura, a partir desta data.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 de setembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:BBBCCD1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1549 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 4.116/2026, datado de 13 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 699, de 11.12.13 a senhora **ANNE DA SILVA CARDOSO**, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo CC-2, de Administradora do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, desta Prefeitura, a partir desta data.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 de setembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:907CA190

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1550 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 4.115/2026, datado de 13 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 699, de 11.12.13 o senhor **DIOGO FERNANDES FERREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo CC-3, de Assessor de Coordenadoria, da Secretaria Municipal de Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, desta Prefeitura, a partir desta data.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 de setembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:46C9B654

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1551 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, nos termos da Lei Municipal nº 699, de 11.12.13, o senhor **ROSINALDO SOUZA LIMA FILHO**, do Cargo em Comissão Símbolo CC-2, de Assessor de Gabinete, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, desta Prefeitura, a partir desta data.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 de setembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:B9AD784E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1552 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 699, de 11.12.13, o senhor **JOSÉ PEREIRA BRITO FILHO**, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo CC-2, de Assessor de Gabinete, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, desta Prefeitura, a partir desta data.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 de setembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:43889C5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1553 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO a necessidade de ser reestruturado o quadro de Funções Gratificada, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o teor do Processo de nº 3.959/2026, datado em 11/08/2026, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

RESOLVE

Art. 1º. DISPENSAR, nos termos das Leis Municipais nº. 551, de 16.12.05 e nº 667 de 15.03.12, o servidor **FRANCISCO CARLOS PINHEIRO DA SILVA**, Agente de Administração I-6, Matrícula 1398-1, da Função Gratificada, de Secretário de Escola, Símbolo GSEM I-A, do 2º COLÉGIO MILITAR MUNICIPAL DEISY LAMMEL HENDGES, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, desta Prefeitura, a partir desta data.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Dispensa de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 de setembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:094F642F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1554 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO a necessidade de ser reestruturado o quadro de Funções Gratificada, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o teor do Processo de nº 3.959/2026, datado em 11/08/2026, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, nos termos das Leis Municipais nº. 551, de 16.12.05 e nº 667 de 15.03.12, a servidora **MAYARA SÁ DOS SANTOS**, Inspetor Escolar C-2, Matrícula nº 23945-1, na Função Gratificada, de Secretário de Escola, Símbolo GSEM I-A, do 2º COLÉGIO MILITAR MUNICIPAL DEISY LAMMEL HENDGES, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, desta Prefeitura, a partir desta data.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Designação de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 de setembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:BD11AE37

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1555 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

CONSIDERANDO o § 1º do Art. 212-A da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal nº 591/08 (que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo).

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.596/2026, datado em 17/06/2026, onde consta requerimento do Servidor **Fabio Henrique Lima** solicitando retorno a função.

RESOLVE

Art. 1º CANCELAR, a pedido, a **Licença para Tratar de Interesse Particular** do servidor **FABIO HENRIQUE LIMA**, matrícula nº 1827, Auxiliar de Serviços Gerais C-5, lotado sob regime estatutário na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir desta data.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 de setembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:3D21048B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1564 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 4.446/2026, datado de 21 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 699, de 11.12.13, a senhora **KETLEN BRUNA NOGUEIRA CARNEIRO**, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo CCS, de Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, desta Prefeitura, a contar de 01 de setembro de 2026.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 02 de setembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:AD492571

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1565 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 4.635/2026, datado de 31 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS.

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, nos termos da Lei Municipal nº 699, de 11.12.13, o senhor **ALEXSANDER PINTO DA SILVA**, do Cargo em Comissão Símbolo CC-1, de Coordenador de Geoprocessamento, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, desta Prefeitura, a contar de 01 de setembro de 2026.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 02 de setembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:D1E2E39F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1566 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 4.635/2026, datado de 31 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS.

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, nos termos da Lei Municipal nº 699, de 11.12.13, o senhor **CARLOS DANIEL DE OLIVEIRA AQUINO**, do Cargo em Comissão Símbolo CC-2, de Assessor para Assuntos Ambientais, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, desta Prefeitura, a contar de 01 de setembro de 2026.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 02 de setembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:64A981EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1567 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO - que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 4.635/2026, datado de 31 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 699, de 11.12.13, o senhor **CARLOS DANIEL DE OLIVEIRA AQUINO**, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo CC-1, de Coordenador de Geoprocessamento, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, desta Prefeitura, a contar de 01 de setembro de 2026.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 02 de setembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:010AE396

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1568 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 4.635/2026, datado de 31 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 699, de 11.12.13, a senhora **STEPHANIE MARCENA DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo CC-2, de Assessor para Assuntos Ambientais, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, desta Prefeitura, a contar de 01 de setembro de 2026.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 02 de setembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:B72B5213

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1569 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 3.658/2026, datado de 28 de julho de 2026, da Servidora **Miriam Barros da Costa**.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 216-A da Lei Promulgada nº 02/2007, alterada pela Lei Municipal nº 591/2008, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, **Licença-Prêmio** a servidora **MIRIAM BARROS DA COSTA**, matrícula nº 1791, **Auxiliar de Serviços Gerais C-5**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, correspondente a **01 (um) período**, a contar de **01 de setembro de 2026**.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 02 de setembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:40CABC16

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1571 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 3.680/2026, datado de 29 de julho de 2026, da Servidora **Edinelza Almeida Santarém Amazonas**.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 216-A da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal nº 591/08 (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), **Licença Prêmio** a servidora **EDINELZA ALMEIDA SANTARÉM**

AMAZONAS, matrícula nº 752, **Professor Nível 2-H**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, equivalente a 01 (um) período, a contar de 01 de setembro de 2026.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 02 de setembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:633D22A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1572 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 120, Inciso II, alínea “d”, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **Ana Carolina Gonçalves Lima**, está contratado (a) sob a égide do Regime de Contrato Temporário, através do Processo Seletivo nº 002/2025, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 3.998/2026, datado em 12 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.

RESOLVE

Art. 1º RESCINDIR, o **Contrato de Trabalho Temporário** da Servidora, **ANA CAROLINA GONÇALVES LIMA**, da função de **Técnico em Saúde Bucal**, Matrícula nº 27159-3, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, a contar de 01 de setembro de 2026.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 02 de setembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:7FA00333

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RETIFICAÇÃO Nº 01 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, torna pública a **Retificação do Edital de Convocação**, **Edital nº 07/2026 de 22 de setembro de 2026**, publicado no Diário Oficial dia 23/09/2026, Edição 4198, Código Identificador: 87818790.

Onde se lê:

PORTARIA 1528_2026 CONCEDER LICENÇA PRÊMIO - MANOEL ALTAMIR TEIXEIRA ARANHA - SEMS

Leia - se:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Edital nº 07/2026**

Processo nº 2.259/2026 de 25/05/2026

CARLOS ALEXANDRE MARQUES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

Portaria nº 1691 de 21/03/2025

Publicado por:

Roosihelen Karoline Magalhaes

Código Identificador:9B6C2546**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA****GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 004/2026**

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2026.

PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva e a empresa J V C Administração Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ nº 37.928.236/0001-00.

OBJETO: Conclusão da construção de quadra coberta com vestiário na escola municipal Prof. Ivanilde Braga Brandão.

ADITIVO: Prorroga o prazo por mais 60 dias, e altera a cláusula terceira do contrato original, mediante o acréscimo do valor de R\$ 159.104,14, ficando inalteradas as demais cláusulas.

ASSINATURA: 17 de setembro de 2026.

LEGALIDADE: Modalidade Concorrência Pública Nº 008/2025, Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 17 de setembro de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Edivan Ferreira de Souza

Código Identificador:F70057E2**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 563, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.**NOMEIA servidor, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, e dá outras providências.**A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA**, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,**RESOLVE:****I – NOMEAR** o senhor **ENEAS BRASIL CARVALHO**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMECD**, com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.**II –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais, a partir de 09 de setembro de 2026.**CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.****GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM**, em 23 de setembro de 2026.**MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE**

Prefeita Municipal

Publicado por:

Renata Almeida da Silva

Código Identificador:8ACD26A3**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 564, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.**PORTARIA Nº 553 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026, EXONERA servidora, que menciona, do Cargo Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, e dá outras providências.**A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA**, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,**RESOLVE:****I – TORNA NULA A PORTARIA Nº 553 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026, EXONERA** servidora, que menciona, do Cargo Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, da prefeitura de Rio Preto da Eva, e dá outras providências.**II –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.****GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM**, em 23 de setembro de 2026.**MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE**

Prefeita Municipal

Publicado por:

Renata Almeida da Silva

Código Identificador:F17AA5C5**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO****GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 356 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.**

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM para o período de 2026 a 2036 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Santa Isabel do Rio Negro – PMPI, com vigência para o período de 2026 a 2036, na forma do Anexo Único desta Lei.**§ 1º** O Plano Municipal pela Primeira Infância constitui instrumento de planejamento estratégico das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância, orientando a atuação integrada dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.**§ 2º** Para os fins desta Lei, considera-se primeira infância o período que compreende os primeiros seis anos completos de vida da criança, nos termos da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.**Art. 2º** O Plano Municipal pela Primeira Infância observará os princípios estabelecidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), bem como nas demais normas aplicáveis à proteção integral da criança.**Art. 3º** São objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância:**I –** assegurar a proteção integral das crianças na primeira infância;**II –** promover o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, social e cultural das crianças;**III –** fortalecer a atuação intersetorial entre as políticas públicas municipais;

IV – ampliar o acesso das crianças e de suas famílias às políticas públicas essenciais;
 V – fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
 VI – reduzir desigualdades sociais e territoriais relacionadas à primeira infância;
 VII – assegurar a participação social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas à primeira infância.

Art. 4º Constituem diretrizes do Plano Municipal pela Primeira Infância:

I – prioridade absoluta à criança;
 II – desenvolvimento integral;
 III – intersectorialidade das políticas públicas;
 IV – equidade;
 V – respeito à diversidade étnica, cultural, social e territorial;
 VI – fortalecimento da família como núcleo fundamental de proteção e desenvolvimento da criança;
 VII – participação da sociedade civil;
 VIII – monitoramento permanente das ações e resultados.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância será executado de forma articulada entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, especialmente as Secretarias Municipais de:

I – Assistência Social;
 II – Saúde;
 III – Educação;
 IV – Cultura;
 V – Esporte e Lazer;
 VI – demais órgãos que possuam atribuições relacionadas à promoção dos direitos da criança.

Art. 6º A implementação do Plano observará os eixos estratégicos, objetivos, metas, indicadores e ações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá o monitoramento e a avaliação periódica da execução do Plano Municipal pela Primeira Infância.

§ 1º O acompanhamento ocorrerá de forma intersectorial, com participação dos órgãos responsáveis pela execução das ações previstas no Plano.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA acompanhará a implementação do Plano, observadas suas competências legais.

Art. 8º O Poder Executivo poderá instituir, mediante decreto, Comissão Intersetorial de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância, definindo sua composição, competências e forma de funcionamento.

Art. 9º As ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância deverão ser consideradas na elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. O Plano Municipal pela Primeira Infância poderá ser revisado periodicamente, sempre que necessário, mediante processo participativo coordenado pelo Poder Executivo, observadas as diretrizes da legislação vigente.

Art. 12. O Anexo Único desta Lei integra-a para todos os efeitos legais.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM, 17 de setembro de 2026.

JOSE RIBAMAR FONTES BELEZA

Prefeito de Santa Isabel do Rio Negro

Publicado por:

Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:BBCC1BDE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº191/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor JONH LENNON ALBERTO RIBEIRO RODRIGUES, no exercício da função de SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, para deslocamento à cidade de Brasília/DF, e estabelece as obrigações relativas à prestação de contas.

Art. 1º – DESIGNAR ao servidor JONH LENNON ALBERTO RIBEIRO RODRIGUES, SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Brasília a serviço do Município.

Art. 2º AUTORIZAR o pagamento de 05 (cinco) diárias, compreendidos nos dias 04 a 08 de outubro de 2026, destinadas a custear despesas com alimentação e pousada, correspondentes ao período de afastamento do Município, nos termos desta Portaria.

Art. 3º O pagamento das diárias fica condicionado à efetiva realização do deslocamento e à comprovação do interesse público, vedada sua utilização para fins particulares.

Art. 4º O servidor beneficiário fica obrigado à apresentação da prestação de contas, no prazo improrrogável de até 07 (sete) dias úteis, contados do retorno ao Município, devendo conter, obrigatoriamente:

I – Relatório das atividades desenvolvidas, nos termos do modelo padronizado;
 II – Comprovantes do deslocamento, conforme o meio utilizado;
 III – Comprovantes de presença ou participação, quando aplicável;
 IV – Demais documentos exigidos no ato da concessão da diária;
 V – Registro fotográfico das atividades realizadas, sempre que possível, como meio complementar de comprovação.

Art. 5º A ausência de prestação de contas, a apresentação fora do prazo ou a prestação incompleta, com falta de qualquer documento obrigatório, implicará:

I – Rejeição da prestação de contas;
 II – Obrigação de devolução integral dos valores recebidos;
 III – Adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras responsabilizações legais.

Art. 6º A responsabilidade pela correta e tempestiva prestação de contas é pessoal e exclusiva do servidor beneficiário, não sendo admitida alegação de desconhecimento das normas.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, 23 de setembro de 2026.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:F989BDA7

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, FOMENTO À DIVERSIDADE CULTURAL E ARTÍSTICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, Estado do Amazonas, em cumprimento ao item

13.1 do Anexo V do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, publica o extrato dos Termos de Execução Cultural celebrados com as agentes culturais habilitadas, custeados com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Plano de Ação nº 30882120250002-025626.

Item	Termo de Execução Cultural nº 001/2026
Contratante	Município de Santo Antônio do Içá, CNPJ nº 04.532.057/0001-92, por sua Secretária Municipal de Cultura
Agente cultural	DANIELI CAMARGO CAJAZEIRAS, CPF nº 000.630.892-97
Objeto	Apoio financeiro ao projeto AUTO DO NATAL DA FLORESTA, Festival de Modalidades Culturais do Alto Solimões
Categoria	CATEGORIA II, Produção de Festival de Modalidades Culturais
Valor	R\$ 66.535,19 (sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos)
Vigência	De 23 de setembro a 31 de dezembro de 2026
Data da assinatura	23 de setembro de 2026
Realização da ação	4 e 5 de dezembro de 2026, no Natal da Floresta
Fundamento	Lei nº 14.399/2022, Lei nº 14.903/2024, Decreto nº 11.740/2023 e Decreto nº 11.453/2023
Signatários	Valeri Vasconcelos Acriz, Secretário Municipal de Cultura, e a agente cultural

Item	Termo de Execução Cultural nº 002/2026
Contratante	Município de Santo Antônio do Içá, CNPJ nº 04.532.057/0001-92, por sua Secretária Municipal de Cultura
Agente cultural	ROBENITA DE LIMA CHOTA, CPF nº 007.268.302-32
Objeto	Apoio financeiro ao projeto A FLORESTA DANÇA, Mostra Coreográfica Infantojuvenil
Categoria	CATEGORIA I, Montagem Coreográfica Infantojuvenil
Valor	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
Vigência	De 23 de setembro a 31 de dezembro de 2026
Data da assinatura	23 de setembro de 2026
Realização da ação	6 de dezembro de 2026, no Natal da Floresta
Fundamento	Lei nº 14.399/2022, Lei nº 14.903/2024, Decreto nº 11.740/2023 e Decreto nº 11.453/2023
Signatários	Valeri Vasconcelos Acriz, Secretário Municipal de Cultura, e a agente cultural

O inteiro teor dos Termos encontra-se disponível na sede da Secretaria Municipal de Cultura e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá.

Santo Antônio do Içá, Amazonas, 23 de setembro de 2026.

VALERI VASCONCELOS ACRIZ

Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:

Tiago da Silva Garcia

Código Identificador:F2F0FD4E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO — RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 —
PREMIAÇÃO CULTURAL

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ – AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 002/2026 — Premiação Cultural (Prêmio de Culturas Populares, Dança e Capoeira), custeado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Plano de Ação nº 30882120250002-025626. O prazo recursal (16 a 18/09/2026) transcorreu sem interposição de recurso, conforme a Ata nº 007/2026, ficando o resultado preliminar integralmente convertido em final. São SELECIONADOS, com prêmio de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada:

Posição	Agente cultural	Pontuação final
1º	Alzenira da Mata Leão	50,00
2º	Boaventura dos Santos Macário	42,00
3º	Sebastião de Souza Batalha	41,00
4º	Elvis Chota Amorim	41,00
5º	Anselmo Gonçalves Filho	37,00
6º	Silvino Correa da Rocha	37,00
7º	Ivan Carvalho da Silva	37,00
8º	Denisa Santos Assipal	37,00
9º	Alcides Ramos Filho	37,00
10º	Valdo Peres	36,00

Habilitação: os selecionados deverão entregar, de 24 a 30 de setembro de 2026 (5 dias úteis), presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura (Av. Costa e Silva, s/n, Centro), documento pessoal com RG e CPF e comprovante de residência (dispensável para

agentes de comunidades indígenas e demais hipóteses do Edital). Resultado preliminar da habilitação: 1º de outubro de 2026. Assinatura do Termo de Premiação Cultural: 8 e 9 de outubro de 2026.

Santo Antônio do Içá, Amazonas, 23 de setembro de 2026.

VALERI VASCONCELOS ACRIZ

Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:

Tiago da Silva Garcia

Código Identificador:09C0E3D7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE
AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - SR.
ALFREDO GARCIA MANDU

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre afastamento de servidor público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos dos Art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com art. 138 da Lei nº 159 de dezembro de 2021, Estatuto do Servidor Público Municipal;

Considerando a Comunicação de Benefício, nº 731.969.191-5 (Auxílio por Incapacidade Temporária), do Instituto Nacional de Seguro Social.

RESOLVE

Art. 1º - **AFASTAR** temporariamente deste órgão, o servidor público municipal efetivo, Sr. **ALFREDO GARCIA MANDU**, no cargo de Professor I 20h, por motivo de Concessão do Benefício por Incapacidade Temporária.

Art. 2º - O afastamento que trata este decreto tem efeito no período de 23 de junho de 2026 a 18 de outubro de 2026, e entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 21 de setembro de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:

Erika Nascimento de Souza

Código Identificador:02238C83

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
EXTRATO DO 6º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE
VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO TERMO DE CONTRATO
Nº 041/2025.

I- Licitação: Concorrência Eletrônica nº 90.020/2025.

II- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, CNPJ nº. 05.829.577/0001-24.

III – Contratada: ÍCONE DA AMAZÔNIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.190.804/0001-29.

IV – Valor do Contrato: R\$ 3.355.543,73 (três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e três reais e setenta e

três centavos), sendo R\$ 2.592.535,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais) valor provindos do Novo PAC-Proposta nº 12093.6830001/24-00/Ministério da Saúde e contrapartida obrigatória por parte desta prefeitura no valor de R\$ 763.008,73 (setecentos e sessenta e três mil, oito reais e setenta e três centavos).

V – Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução de obras e serviços de engenharia na Construção de Uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Tipo 3, Obra do Novo PAC proposta nº 12093.6830001/24-00/Ministério da Saúde, no Bairro Santa Terezinha do Município de São Paulo de Olivença/AM – SEMSA.

VI – Objeto do Aditivo: O prazo de Vigência do Contrato e Execução do serviço está prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura.

VII- Fundamentação Legal: O Presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 91, parágrafo 4º da Lei 14.133/2021, e de suas alterações posteriores.

VIII- Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Contrato, assinado em 03/04/2025.

São Paulo de Olivença/AM, em 23 de setembro de 2026.

NAZARENO SOUZA MARTINS

CPF Nº. 336.274.362-53

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dicsonery Nascimento Martins

Código Identificador:A45D029A

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 317 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026. INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, ALINHADA À POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO TERRITÓRIO ESTADUAL E AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO

LEI Nº 317 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, ALINHADA À POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO TERRITÓRIO ESTADUAL E AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, Estado do Amazonas, **JANDER PAES DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, por seus representantes legais, aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Sebastião do Uatumã, a Política Municipal de Alfabetização, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com o objetivo de assegurar a alfabetização plena e o letramento de todas as crianças da rede municipal de ensino até o final do 2º ano do Ensino Fundamental em regime colaboração.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se:

I – na Constituição Federal de 1988;

II – na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 – Plano Nacional de Educação;

IV – na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

V – no Referencial Curricular Amazonense;

VI – no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VII – na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VIII - Decreto Nº 47.958, de 22 de agosto de 2023 que institui o Programa Amazonas mais Alfabetizado;

IX – no Plano Estadual de Educação do Amazonas;

X – no Plano Municipal de Educação do Município de São Sebastião do Uatumã.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;

III – reduzir desigualdades educacionais entre escolas urbanas, rurais, indígenas e ribeirinhas;

IV – fortalecer as práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e ao letramento;

V – assegurar formação continuada aos professores alfabetizadores;

VI – ampliar a participação das famílias no processo de aprendizagem;

VII – monitorar continuamente os resultados educacionais.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - O direito à alfabetização como base para o pleno desenvolvimento humano e social;

II - A equidade, visando à redução das desigualdades educacionais e à atenção prioritária a grupos vulneráveis;

III - A gestão democrática e transparente, com a participação entre da comunidade escolar, família e da sociedade civil;

IV - A valorização e o desenvolvimento profissional dos educadores;

V - A melhoria contínua da qualidade da educação, com base em evidências e monitoramento constante;

VI – Respeito à diversidade cultural, linguística e territorial;

VII – Respeito aos tempos e ritmos de aprendizagem.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS ESTRUTURANTES DA POLÍTICA

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização será organizada e implementada a partir dos seguintes eixos estruturantes:

I - Governança e Gestão da Política de Alfabetização;

II - Formação e Práticas Pedagógicas;

III - Infraestrutura Física e Pedagógica;

IV - Monitoramento e Avaliação;

V - Reconhecimento e Boas Práticas.

VI – Formação Continuada dos Profissionais da Educação;

VII – Recomposição das Aprendizagens;

VIII – Participação da Família e da Comunidade;

IX – Inclusão, Diversidade e Equidade Educacional.

SEÇÃO I

DA GOVERNANÇA E GESTÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º Para a efetivação da Política Municipal de Alfabetização, serão implementadas as seguintes ações de governança e gestão:

I - Instituição da Política Pública Municipal de Alfabetização: Será promovida a formalização desta política por meio desta Lei Complementar Municipal, assegurando sua publicação no Diário Oficial do Município.

II - Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização: atuação como instância de articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização, na forma prevista nesta Lei e em regulamento.

III - Implementação de Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica: A Secretaria Municipal de Educação deverá dispor de estrutura administrativa e pedagógica específica, com alocação de cargos e servidores, para elaboração e implementação das ações da Política de Alfabetização.

IV - Programa de Bolsas: poderão ser instituídos programas municipais de bolsas destinados ao fortalecimento das ações de alfabetização, observadas a legislação específica, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis à criação de despesas públicas.

V - Articulador Municipal da Renalfa: Será garantida a atuação contínua de um articulador municipal da Rede Nacional de

Articulação de Gestão, Formação e Mobilização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Renalfa), com baixa rotatividade.

VI - Plano de Trabalho Anual (PTA): Será elaborado e executado anualmente o Plano de Trabalho Anual (PTA) para a implementação das ações de alfabetização.

VII - Plano de Comunicação Municipal: Será desenvolvido um Plano de Comunicação interna e externa para as ações da Política de Alfabetização, com objetivos, públicos-alvo, canais e estratégias de mobilização.

VIII – Unidades Escolares da Rede Municipal;

IX – Conselho Municipal de Educação – CME;

X – Fórum Municipal de Educação – FME;

XI – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB.

Art. 7º - Compete ao Sistema Municipal de Governança da Alfabetização:

I – planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da política;

II – acompanhar indicadores de aprendizagem;

III – elaborar e monitorar o Plano Municipal de Ações para Alfabetização;

IV – propor estratégias de melhoria dos resultados educacionais.

Art. 8º - Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CEMC, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9º - Compete ao CEMC:

I – acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Ações para Alfabetização;

III – analisar os relatórios de monitoramento e avaliação;

IV – propor estratégias e recomendações destinadas ao aperfeiçoamento das ações;

V – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;

VI – apoiar o cumprimento das metas vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada

Art. 10º - A composição, a forma de funcionamento, a periodicidade das reuniões e as demais regras de organização do Comitê Estratégico Municipal serão definidas por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS METAS MUNICIPAIS

Art. 11º - São metas permanentes da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a formação continuada dos professores alfabetizadores e práticas pedagógicas;

II – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – implementar ações de monitoramento da fluência leitora e garantir avaliação diagnóstica periódica em todas as unidades escolares;

IV – garantir infraestrutura física e pedagógica para ações de alfabetização;

V – promover ações de recomposição das aprendizagens;

VI – elevar progressivamente os indicadores de alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 12º - No eixo de Formação e Práticas Pedagógicas, o Município se compromete a:

I - Assegurar a formação continuada para gestores escolares e coordenadores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com foco em alfabetização e recomposição da aprendizagem.

II - Assegurar a formação continuada para gestores escolares e coordenadores da Educação Infantil (pré-escola 4 e 5 anos), com foco em oralidade, leitura e escrita.

III - Assegurar a formação continuada para docentes do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, com foco em alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática.

IV - Assegurar a formação continuada para docentes do 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, com foco em recomposição da aprendizagem.

V - Assegurar a formação continuada para docentes da Educação Infantil (4 e 5 anos), com foco em oralidade, leitura e escrita.

VI - Garantir formações continuadas específicas para gestores e docentes que atuam em Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola, com adequação dos conteúdos às suas especificidades.

VII - Implementar estratégias de formação continuada voltadas à análise e apropriação pedagógica dos resultados de avaliações diagnósticas e formativas, para subsidiar o planejamento orientado por dados.

SEÇÃO II

DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA

Art. 13º - No eixo de Infraestrutura Física e Pedagógica, o Município deverá:

I - Assegurar a distribuição impressa de materiais didáticos complementares de apoio à alfabetização para estudantes do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.

II - Assegurar a distribuição impressa de materiais didáticos complementares voltados à recomposição das aprendizagens para estudantes e docentes do 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.

III - Garantir a distribuição impressa de materiais didáticos complementares específicos para o público das modalidades de Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola, com conteúdo contextualizado a realidade local.

IV - Assegurar a implantação dos “Cantinhos de leitura” nas salas de aulas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, por meio do orçamento municipal e implementação do PDDE.

V - Implementar periodicamente estratégias de promoção da leitura literária nas escolas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental e Educação Infantil, utilizando os Cantinhos da Leitura ou outras estratégias.

SEÇÃO III

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14º - O Município se compromete a estabelecer um robusto sistema de monitoramento e avaliação, que inclui:

I - Monitoramento da Abrangência das Formações Continuadas: Implementação de estratégia (sistema próprio, estadual em colaboração, planilhas ou relatórios sistematizados) para monitorar a participação e conclusão das formações, com identificação digital e individualizada dos cursistas.

II - Avaliação Processual e Contínua da Aprendizagem: Realização de avaliação processual e contínua da aprendizagem para estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em, no mínimo, quatro aplicações no ano letivo, com foco em Língua Portuguesa e Matemática sendo uma diagnóstica e as demais processuais.

III - Participação em Avaliações Externas: Assegurar condições de participação dos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental da rede municipal na avaliação realizada pelo Sistema Estadual de Avaliação, equalizado ao Saeb.

IV - Redução das Desigualdades na Alfabetização: Monitorar e implementar ações para equacionar as desigualdades na alfabetização no 2º ano do Ensino Fundamental, especialmente em contextos de vulnerabilidade socioeconômica, conforme o Indicador Criança Alfabetizada (ICA).

V - Percentual de Estudantes Alfabetizados: Acompanhar o percentual de estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental considerados alfabetizados, conforme o ICA, buscando atingir e superar as metas estabelecidas para o município.

VI - Evolução do ICA: Monitorar a evolução do Indicador Criança Alfabetizada (ICA) da rede municipal de ensino, buscando avanços percentuais significativos nos períodos de referência (2024-2025 e 2025-2026).

Art. 15º - A Secretaria Municipal de Educação publicará anualmente Relatório Municipal de Alfabetização contendo:

I – indicadores educacionais;

II – resultados alcançados;

III – desafios identificados;

IV – recomendações para aprimoramento das ações.

SEÇÃO IV

DO RECONHECIMENTO E BOAS PRÁTICAS

Art. 16º - O Município incentivará e promoverá o reconhecimento e a valorização das boas práticas na alfabetização, através de:

I – Reconhecimento Institucional de Boas Práticas: promoção de ações de reconhecimento de escolas, gestores e docentes cujas práticas contribuam para a melhoria dos resultados de alfabetização e recomposição das aprendizagens, mediante critérios objetivos e indicadores previamente definidos, podendo ser instituídas formas de

premiação ou bonificação mediante legislação específica e observância das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

II - Certificação e Reconhecimento de Profissionais: Promoção da certificação e reconhecimento institucional de profissionais da educação (gestores escolares, professores, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas) por meio da participação e conclusão de formações continuadas relacionadas à alfabetização.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO

Art. 17º - As ações previstas nesta Lei serão financiadas com recursos oriundos de:

I – FUNDEB;

II – Salário-Educação;

III – Programas e transferências da União;

IV – Programas e transferências do Estado;

V – Recursos próprios do Município;

VI – Outras fontes legalmente constituídas

Parágrafo único. A execução das ações que impliquem criação ou ampliação de despesa observará a disponibilidade orçamentária e financeira, as dotações consignadas nas respectivas leis orçamentárias e as exigências previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - A Secretaria Municipal de Educação será o órgão responsável pela coordenação, implementação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, podendo estabelecer parcerias com outras instituições e esferas de governo.

Art. 19º - O Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, em 23 de Setembro de 2026.

JANDER PAES DE ALMEIDA

Prefeito

Tornando público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 23 de setembro de 2026, através de Instrução Normativa em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas

Publicado por:

Rodrigo Celestino de Oliveira

Código Identificador:09F3153F

GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026 / CMDCA/SSU DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ – AM PARA O MANDATO 2026/2028.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026 / CMDCA/SSU

Dispõe sobre a composição das Comissões Temáticas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Sebastião do Uatumã – AM para o mandato 2026/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/AM de São Sebastião do Uatumã, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 067 de 11 de dezembro de 2001, na Resolução 137 de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

CONSIDERANDO: A determinação da Resolução 137/10 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, bem como do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SSU/AM.

CONSIDERANDO: A determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente. O § 2º do art. 260, deste diploma legal, dispõe que os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização de recursos do fundo, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas.

CONSIDERANDO: O Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Uatumã.

CONSIDERANDO: A Resolução nº 02 de 02 de maio de 2023 que dispõe sobre o Regimento Interno do CMDCA/SSU em seu Art. 25 da Seção V – Comissões Temáticas que trata da criação das comissões temáticas por meio de resolução.

CONSIDERANDO: A escolha dos conselheiros para compor a comissão organizadora aprovada em assembleia ordinária realizada na data do dia 10/02/2026, na sala do CMDCA registrada em ata.

RESOLVE:

Art. 1. A criação de Comissões Temáticas, sendo elas: Comissão de Permanente de Finanças e Orçamento – CPFO; Comissão Permanente de Mobilização e Articulação - CPMA; Comissão Permanente de Políticas Públicas – CPPP, Comissão de Permanente de Registros – CPR e Comissão Especiais (CEs) / Grupos de Trabalho (GTs) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SSU para o mandato 2026 2028.

Art. 2. Os conselheiros envolvidos no processo deverão registrar as reuniões em atas e lista de presença, bem como a cada reunião ordinária repassar em assembleia o desenvolvimento do trabalho da comissão organizadora para acompanhamento e discussão junto aos demais conselheiros.

Art. 3. A Comissão de Permanente de Finanças e Orçamento – CPFO será composta pelos seguintes conselheiros: a) Luis Armando do Nascimento Melo, representante do Governamental; b) Elienai Barreto da Silva, representante da Sociedade Civil; c) Jacilene Monteiro Alves, representante da Sociedade Civil; d) Jheison Joshua Loureiro da Cunha, representante do Governamental;

Art. 4. A Comissão Permanente de Mobilização e Articulação será composta pelos seguintes conselheiros: a) Aldelane Oliveira Valente, representante do Governamental; b) Joel Araújo Loureiro, representante da Sociedade Civil c) Cileno de Matos Bernardes, representante da Sociedade Civil d) Marilene Menezes de Jesus, representante do Governamental;

Art. 5. A Comissão Permanente de Políticas Públicas será composta pelos seguintes conselheiros: a) Heiny Gisele Castro da Silva, representante da sociedade civil; b) José Wilson Batista, representante governamental; c) Rubens dos Santos Farias, representante da sociedade civil; d) Dayla Milka Preste Monteiro, representante governamental.

Art. 5. A Comissão Permanente de Registros e Editais será composta pelos seguintes conselheiros: a) Daline Santos dos Santos, representante da sociedade civil; b) Judson da Silva Nogueira, representante da sociedade civil; c) Alef Batista da Cruz, representante governamental; d) Mauricio Andrade da Silva, representante da sociedade civil;

Art. 6. A Comissão Especiais (CEs) / Grupos de Trabalho (GTs) será composta pelos seguintes conselheiros: a) Elienai Barreto da Silva, representante da sociedade civil; b) Heiny Gisele Castro da Silva, representante da sociedade civil; c) José Wilson Batista, representante governamental; d) Luis Armando do Nascimento Melo, representante governamental;

Art. 7. A Comissão conforme apresentar necessidade poderá solicitar apoio a poder executivo para esclarecimentos de dúvidas, apoio jurídico da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, dos demais conselheiros do CMDCA.

Art. 8. Ao final de cada deliberação pela comissão, a mesma deverá apresentar relatório das atividades para apreciação da assembleia ordinária do CMDCA e aprovação final do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Uatumã-AM, 15 de janeiro de 2026.

PR. JOSÉ WILSON BATISTA

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:74CE82AD

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO DO CMDCA Nº 005, DE 28 DE MARÇO DE 2026. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE PREVISTO NO ARTIGO 5º, II DA LEI 12.594/12, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO DO CMDCA Nº 005, DE 28 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Municipal de Atendimento Socioeducativo - SINASE previsto no Artigo 5º, II da Lei 12.594/12, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Sebastião do Uatumã-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 067, de 11 de dezembro de 2001 e outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 006 de 29 de janeiro de 2026 de nomeação dos membros da atual composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho na Reunião Ordinária do dia 07 do mês de março de 2026, registrada em Ata CMDCA;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 067, de 11 de dezembro de 2001 e suas alterações, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137 e 194 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, destinando-se a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar atendimento especializado a adolescentes autores de ato infracional;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração, implementação e revisão nos Municípios, do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de abordagem interdisciplinar e abrangência decenal, com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto, além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar integralmente o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, ora denominado Plano do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE, que prevê ações articuladas, para 10 (dez) anos, nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte para os adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas, e apresenta as diretrizes e o modelo de gestão do atendimento socioeducativo.

São Sebastião do Uatumã-AM, 28 de março de 2026.

PR. JOSÉ WILSON BATISTA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:3E609107

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 302/2026

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 302/2026

PROCESSO Nº: 020801.2026.03.021-20/PMS

OBJETO: PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO Nº 302/2026, CELEBRADO PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEMPRA.

PARTES: MUNICÍPIO DE SILVES e a empresa AGRO TARUMA COMÉRCIO DE MERCADORIA LTDA.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 14 de agosto de 2026, com término em 27 de setembro de 2026.

VALOR: SEM ALTERAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS.

DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de agosto de 2026.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Silves, em 13 de agosto de 2026.

Sede administrativa: Avenida Senador Álvaro Maia, nº 01, Centro, CEP: 69.114-000, Silves/AM

Site Oficial do Município: <http://www.silves.am.gov.br>

Portal: <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves>

Publicado por:
Lara Mirele Farias da Silva
Código Identificador:B94E5B54

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA** e a **COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que estabelece nos termos da Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores e subsidiariamente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão Especial de Contratação, resultado do processo licitatório na modalidade Chamada Pública nº 04/2026 cujo objeto contempla: “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**”, para suprir as necessidades da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Tabatinga/AM, das unidades localizadas na área rural indígena”, o parecer técnico da Assessoria Jurídica acerca do referido Processo.

RESOLVE:

1) O fornecedor individual **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES INDÍGENAS - MAPANA**, CNPJ Nº 11.378.283/0001-26, foi vencedor de parte do item: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.

- 2) O fornecedor individual **ALCIDES PEDRO JUVITO**, CAF:AM022025.01.002628482, foi vencedor de parte do item: 01, 02, 03, 04, 05, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.
- 3) O fornecedor individual **ALCINEI ALFREDO JUVITO**, CAF AM022025.01.002677942CAF, foi vencedor de parte do item: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.
- 4) O fornecedor individual **DIKCINEI RAMOS LOPES**, CAF Nº AM052024.01.001494103CAF, foi vencedor de parte do item: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29.
- 5) O fornecedor individual **ESLLER IRENEU DA SILVA**, NIS Nº 163.10868.66.8, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, e 29.
- 6) O fornecedor individual **FRANCILENE MORAES MATOS**, NIS Nº 21036804617, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.
- 7) O fornecedor individual **JOCNEÃO PEREIRA FORTES**, CAF Nº AM082024.01.002009336CAF, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 24, 25, 26 e 29.
- 8) O fornecedor individual **JURACY COELHO DA SILVA**, CAF Nº AM042024.01.001382912CAF, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 29 e 30.
- 9) O fornecedor individual **MARILUZ GOMES CASTRO**, CAF Nº AM042024.01.001420681CAF, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 28, 29 e 30.
- 10) O fornecedor individual **SILVINA VENANCIA FIRMINO**, NIS Nº 16670240903, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28 e 30.
- 11) O fornecedor individual **PEDRO CRISTINO**, NIS Nº 16670240903, foi vencedor de parte do item: 1, 4, 5, 10, 19, 23, 24, 25 e 26.
- 12) O fornecedor individual **PERCY GEOVANY RUIZ PINTO**, NIS Nº 21036775935, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26 e 28.
- 13) O fornecedor individual **SANTINO ARAUJO RAMOS**, CAF Nº AM042024.01.00143, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 28 e 30.
- 14) O fornecedor individual **OSNAIZA GASPAS PONCIANO**, NIS Nº 20178004094, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 28 e 30.
- 15) O fornecedor individual **LIVIA IRENEU DA SILVA**, CAF Nº AM042024.01.001383093CAF, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29 e 30.
- 16) O fornecedor individual **ROSIANE JULIÃO MOCAMBITE**, NIS Nº 16297190209 foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.
- 17) O fornecedor individual **ROSETE VENANCIO FIRMINO**, NIS Nº 21077930625, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.
- 18) O fornecedor individual **NILENE PEDRO JUVITO**, CAF Nº AM042024.01.001451575CAF, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.
- 19) O fornecedor individual **JUCIA CALIXTO DA SILVA**, NIS Nº 163.10932.52.8, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.
- 20) O fornecedor individual **ROCKNEI JUVITO CRUZ**, NIS Nº 16676323487, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.
- 21) O fornecedor individual **PATRICIA SOUZA PEREIRA**, NIS Nº 16297190209, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,

- 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.
- 22) O fornecedor individual **OLIVIA LEO APUELA**, NIS Nº 16660459023, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.
- 23) O fornecedor individual **CILENE FELIX TORRES**, NIS Nº 16660510231, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28.
- 24) O fornecedor individual **CLAUDINEIA RAMOS FIDELIS**, CAF Nº AM052024.01.001541379CAF, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.
- 25) O fornecedor individual **CLENIR MARIA GOMES**, CAF Nº AM042024.01.001383084CAF, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 29.
- 26) O fornecedor individual **DEZILENE MORAES MATOS**, CAF Nº AM022025.01.002677942CAF, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.
- 27) O fornecedor individual **ERLANE MAYARA LARANJA**, NIS Nº 21223293477, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 27 e 29.
- 28) O fornecedor individual **ERMILA JULIÃO MOCAMBITE**, NIS Nº 21245377789, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.
- 29) O fornecedor individual **EUCLENA VENANCIO FIRMINO**, CAF Nº AM002202501002628482CAF, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.
- 30) O fornecedor individual **EVANEIDE JOSÉ GOMES**, CAF Nº AM052024.01.001491184CAF, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27 e 29.
- 31) O fornecedor individual **FAGNER ALBINO NECO**, NIS Nº 16015639440, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27 e 28.
- 32) O fornecedor individual **FERNANDO ALEXANDRE BENEDITO**, CAF Nº AM082023.01.000676357CAF, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28 e 29.
- 33) O fornecedor individual **GABRIEL CARECA JOAQUIM**, NIS Nº 20178002237, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 29.
- 34) O fornecedor individual **GABRIELA NECO ARAUJO**, NIS Nº 16297190209, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29.
- 35) O fornecedor individual **GUSTAVO GUEDES FERREIRA**, NIS Nº 16320818191, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 22 e 25.
- 36) O fornecedor individual **ITANY MATOS ALEXANDRE**, NIS Nº 16324056865, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 28 e 29.
- 37) O fornecedor individual **JANILTON MORAES MATOS**, NIS Nº 16211397365, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28 e 29.

II – HOMOLOGAR a decisão declarando os fornecedores acima citados como vencedor, convocando-a para assinar o Termo de Contrato.

Tabatinga (AM), 03 de setembro de 2026.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Marcelia Tenazor Catique
Código Identificador:6633F14C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO CHAMADA
PÚBLICA Nº 004/2026**

ESPÉCIE:TERMO DE CONTRATO

DATA DE ASSINATURA: 03/09/2026

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026-CEC/TBT.

Objeto:“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE”, para suprir as necessidades da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Tabatinga/AM, das unidades localizadas na área rural indígena”,

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E_OS FORNECEDORES:

TC – Nº 06/2026 – F.M.E/PMT.

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES INDÍGENAS - MAPANA, CNPJ Nº 11.378.283/0001-26, foi vencedor de parte do item: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.

TC – Nº 07/2026 – F.M.E/PMT.

ALCIDES PEDRO JUVITO, CAF Nº AM022025.01.002628482, foi vencedor de parte do item: 01, 02, 03, 04, 05, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.

TC – Nº 08/2026 – F.M.E/PMT.

ALCINEI ALFREDO JUVITO, CAF Nº AM022025.01.002677942CAF, foi vencedor de parte do item: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.

TC – Nº 09/2026 – F.M.E/PMT.

DIKCINEI RAMOS LOPES, CAF Nº AM052024.01.001494103CAF, foi vencedor de parte do item: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29.

TC – Nº 010/2026 – F.M.E/PMT.

ESLLER IRENEU DA SILVA, NIS Nº163.10868.66.8, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, e 29.

TC – Nº 011/2026 – F.M.E/PMT.

FRANCILENE MORAES MATOS, NIS Nº21036804617, foi vencedor de parte do item:1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.

TC – Nº 012/2026 – F.M.E/PMT.

JOCNEÃO PEREIRA FORTES, CAF Nº AM082024.01.002009336CAF, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 09, 10, 11, 12,13, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 24, 25, 26 e 29.

TC – Nº 013/2026 – F.M.E/PMT.

JURACY COELHO DA SILVA, CAF Nº AM042024.01.001382912CAF, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 29 e 30.

TC – Nº 014/2026 – F.M.E/PMT.

MARILUZ GOMES CASTRO, CAF Nº AM042024.01.001420681CAF, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 28, 29 e 30.

TC – Nº 015/2026 – F.M.E/PMT.

SILVINA VENANCIA FIRMINO, NIS Nº16670240903, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7,8, 9, 10, 11,12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28 e 30.

TC – Nº 016/2026 – F.M.E/PMT.

PEDRO CRISTINO, NIS Nº16670240903, foi vencedor de parte do item: 1, 4, 5, 10, 19, 23, 24, 25 e 26.

TC – Nº 017/2026 – F.M.E/PMT.

PERCY GEOVANY RUIZ PINTO, NIS Nº21036775935, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26 e 28.

TC – Nº 018/2026 – F.M.E/PMT.

SANTINO ARAUJO RAMOS, CAF Nº AM042024.01.00143, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 28 e 30.

TC – Nº 019/2026 – F.M.E/PMT.

OSNAIZA GASPAS PONCIANO, NIS Nº20178004094, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 28 e 30.

TC – Nº 020/2026 – F.M.E/PMT.

LIVIA IRINEU DA SILVA, CAF NºAM042024.01.001383093CAF, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29 e 30.

TC – Nº 021/2026 – F.M.E/PMT.

ROSIANE JULIÃO MOCAMBITE, NIS Nº16297190209, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28,29 e 30.

TC – Nº 022/2026 – F.M.E/PMT.

ROSETE VENANCIO FIRMINO, NIS Nº21077930625, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.

TC – Nº 023/2026 – F.M.E/PMT.

NILENE PEDRO JUVITO, CAF Nº AM042024.01.001451575CAF, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.

TC – Nº 024/2026 – F.M.E/PMT.

JUCIA CALIXTO DA SILVA, NIS Nº163.10932.52.8, foi vencedor de parte do item:1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26,27, 28, 29 e 30.

TC – Nº 025/2026 – F.M.E/PMT.

ROCKNEI JUVITO CRUZ, NIS Nº16676323487, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.

TC – Nº 026/2026 – F.M.E/PMT.

PATRICIA SOUZA PEREIRA, NIS Nº16297190209, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26,27, 28, 29 e 30.

TC – Nº 027/2026 – F.M.E/PMT.

OLIVIA LEO APUELA, NIS Nº16660459023, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.

TC – Nº 028/2026 – F.M.E/PMT.

CILENE FELIX TORRES, NIS Nº16660510231, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28.

TC – Nº 029/2026 – F.M.E/PMT.

CLAUDINEIA RAMOS FIDELIS, CAF Nº AM052024.01.001541379CAF, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.

TC – Nº030/2026 – F.M.E/PMT.

CLENIR MARIA GOMES, CAF Nº AM042024.01.001383084CAF, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 29.

TC – Nº 031/2026 – F.M.E/PMT.

DEZILENE MORAES MATOS, CAF Nº AM022025.01.002677942CAF, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.

TC – Nº 032/2026 – F.M.E/PMT.

ERLANE MAYARA LARANJA, NIS Nº21223293477, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 27 e 29.

TC – Nº 033/2026 – F.M.E/PMT.

ERMILA JULIÃO MOÇAMBITE, NIS Nº21245377789, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.

TC – Nº034/2026 – F.M.E/PMT.

EUCLENA VENANCIO FIRMINO, CAF Nº AM002202501002628482CAF, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.

TC – Nº 035/2026 – F.M.E/PMT.

EVANEIDE JOSÉ GOMES, CAF Nº AM052024.01.001491184CAF, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27 e 29.

TC – Nº 036/2026 – F.M.E/PMT.

FAGNER ALBINO NECO, NIS Nº16015639440, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27 e 28.

TC – Nº 037/2026 – F.M.E/PMT.

FERNANDO ALEXANDRE BENEDITO, CAF Nº AM082023.01.000676357CAF, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28 e 29.

TC – Nº 038/2026 – F.M.E/PMT.

GABRIEL CARECA JOAQUIM, NIS Nº20178002237, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28 e 29.

TC – Nº 039/2026 – F.M.E/PMT.

GABRIELA NECO ARAUJO, NIS Nº16297190209, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29.

TC – Nº 040/2026 – F.M.E/PMT.

GUSTAVO GUEDES FERREIRA, NIS Nº 16320818191, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 22 e 25.

TC – Nº041/2026 – F.M.E/PMT.

ITANY MATOS ALEXANDRE, NIS Nº16324056865, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28 e 29.

TC – Nº 042/2026 – F.M.E/PMT.

JANILTON MORAES MATOS, NIS Nº16211397365, foi vencedor de parte do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28 e 29.

Rubrica Orçamentária:

12.361.0065.2049 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte Pagadora: 80 PNAE

Fonte Pagadora: 10 Recursos Próprios/Contrapartida

12.361.0065.2050 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Indígena

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte Pagadora: 85 PNAE

Fonte Pagadora: 10 Recursos Próprios/Contrapartida

12.365.0065.2052 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar da Pré Escola

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte Pagadora: 80 PNAE

Fonte Pagadora: 10 Recursos Próprios/Contrapartida

12.365.0065.2053 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar da Creche

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte Pagadora: 80 PNAE

Fonte Pagadora: 10 Recursos Próprios/Contrapartida

12.366.0065.2055 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar dos Jovens e Adultos

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte Pagadora: 80 – PNAE

Fonte Pagadora: 10 – Recursos Próprios/Contrapartida

12.367.0065.2056 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar da Educação Especial

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte Pagadora: 80 PNAE

Fonte Pagadora: 10 Recursos Próprios/Contrapartida

Prazo de Vigência: 10 (Dez) meses.

Fundamento do Ato: Despacho de Homologação datado de 03 de setembro de 2026.

Tabatinga (AM), 04 de setembro de 2026.

PLINIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:

Marcelia Tenazor Catique

Código Identificador: 3EBFE1E0

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ANULAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 4/2026

AVISO DE REVOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 4/2026

O Município de Tefé/AM, por intermédio do Prefeito Municipal, torna pública a **REVOGAÇÃO** da Concorrência Pública Presencial nº 4/2026 (Processo Administrativo nº 81/2026), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção de escolas padrão em alvenaria no Município de Tefé/AM, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, dividida em 02 (dois) lotes: Lote 01 – escola com 03 (três) salas de aula; Lote 02 – escola com 06 (seis) salas de aula, com aviso publicado no DOU, Seção 3, nº 147, de 06/08/2026, p. 159. Fundamento: art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, conforme Termo de Revogação constante dos autos. Os autos encontram-se com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações e Contratos. Informações: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br. Tefé/AM, 29 de setembro de 2026

NICSON MARREIRA LIMA

Prefeito

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:AD22C22C

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 006/2026 – SIN/CGM-TEFÉ/SEMSA-TEFÉ

“Instaura Sindicância Administrativa para apurar os fatos ocorridos nas dependências da Unidade Básica de Saúde Dr. José Lins, envolvendo as servidoras Naracy Santana Rodrigues e Luciane Delfino Bruno Vieira, e designa Comissão Sindicante.”

O **CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TEFÉ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal aplicável, especialmente pela **Lei Complementar Municipal nº 102/2016 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Tefé**, e demais normas pertinentes,

CONSIDERANDO o recebimento do **Ofício nº 933/GS EM SA, de 15 de setembro de 2026**, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, acompanhado de Relatório de Ocorrência elaborado pela Unidade Básica de Saúde Dr. José Lins, dando conta de episódio ocorrido no dia **14 de setembro de 2026**, envolvendo as servidoras **NARACY SANTANA RODRIGUES** e **LUCIANE DELFINO BRUNO VIEIRA**;

CONSIDERANDO que o referido Relatório de Ocorrência noticia possível conduta incompatível com a função de servidor público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer, de forma imparcial e mediante adequada instrução, a dinâmica dos acontecimentos, as circunstâncias que os antecederam e sucederam, bem como a eventual responsabilidade funcional individual das servidoras envolvidas;

CONSIDERANDO que a instauração da presente sindicância não implica antecipação de juízo quanto à autoria, materialidade ou responsabilidade funcional de qualquer das servidoras, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 248 da Lei Complementar Municipal nº 102/2016**, que admite, como medida cautelar e a fim de impedir que o servidor venha a influir na apuração da irregularidade, o afastamento do exercício do cargo pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração habitual;

CONSIDERANDO o disposto nos **arts. 249, 250 e 251 da Lei Complementar Municipal nº 102/2016**, que disciplinam a instauração, o objeto e a composição da sindicância administrativa;

CONSIDERANDO, ainda, a **Decisão Administrativa** proferida nos autos, que ratificou a medida cautelar de afastamento preventivo anteriormente adotada pela Secretaria Municipal de Saúde em relação às servidoras envolvidas;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, com a finalidade de apurar as circunstâncias e a dinâmica dos fatos ocorridos no dia 14 de setembro de 2026, por volta das 16h, nas dependências da Unidade Básica de Saúde Dr. José Lins, envolvendo as servidoras **NARACY SANTANA RODRIGUES** e **LUCIANE DELFINO BRUNO VIEIRA**.

Art. 2º Para conduzir os trabalhos da presente Sindicância, fica designada a seguinte Comissão Sindicante:
I – ALESSANDRA JAQUES CARVALHO – Presidente;
II – MEYRE APARECIDA RODRIGUES BARBOSA – Secretária;
III – JOSÉ LUIZ DA SILVA VASQUES – Membro.

Art. 3º Compete à Comissão Sindicante promover todas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;

Art. 4º A Comissão deverá realizar a apuração individualizada da conduta de cada servidora, distinguindo os fatos efetivamente comprovados daqueles decorrentes exclusivamente de alegações ou relatos de terceiros, assegurando-se às envolvidas o direito de acompanhar o procedimento, produzir provas, requerer diligências e exercer plenamente a defesa, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º A Comissão Sindicante terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório Circunstanciado à Corregedoria Geral do Município.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, na forma do art. 250, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 102/2016.

Art. 6º A medida cautelar de afastamento preventivo das servidoras **NARACY SANTANA RODRIGUES** e **LUCIANE DELFINO BRUNO VIEIRA**, anteriormente determinada pela Secretaria Municipal de Saúde e ratificada por decisão desta Corregedoria, permanecerá submetida aos fundamentos e limites estabelecidos no art. 248 da Lei Complementar Municipal nº 102/2016, sem prejuízo de sua reavaliação pela autoridade competente no curso da apuração.

Art. 7º Os trabalhos da Comissão deverão ser conduzidos com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, contraditório, ampla defesa, imparcialidade e busca da verdade material, preservando-se a dignidade e os direitos funcionais das servidoras envolvidas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Corregedoria Geral do Município de Tefé/AM, 23 de setembro de 2026.

CRISTIANO GONÇALVES PIRES
Corregedor Geral do Município de Tefé
Decreto Municipal nº 011/2025

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:BBD AFC61

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 011/2026 – PAD/CGM-TEFÉ/SEMED

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD, DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TEFÉ**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tefé, pela **Lei Complementar Municipal nº 102/2016**, pela **Lei Complementar Municipal nº 160/2020**, pelo **Decreto Municipal nº 011/2025** e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 243, 247, 258, 259, 260, 261, 262, 263 e 264 da Lei Complementar Municipal nº 102/2016, que disciplinam a apuração de irregularidades funcionais e o Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 1.477/2026 – SEMED**, datado de 17 de setembro de 2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED a esta Corregedoria Geral do Município, acompanhado de documentação referente a ocorrência funcional envolvendo o servidor **JESUS GOMES ALVES**;

CONSIDERANDO que os fatos narrados na documentação encaminhada apresentam, em tese, relevância disciplinar, podendo, caso comprovados no curso da instrução, caracterizar infrações

funcionais sujeitas às penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 102/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada apuração dos fatos, mediante observância do contraditório, da ampla defesa, da independência e da imparcialidade da Comissão Processante;

CONSIDERANDO a **Decisão de Recebimento de Denúncia, Ratificação de Afastamento Cautelar e Instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, proferida nos autos do **Processo Administrativo nº 011/2026 – CGM/SEMED**, em 22 de setembro de 2026, que determinou a instauração do presente PAD e a constituição da respectiva Comissão Processante;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 011/2026 – CGM/SEMED, destinado a apurar, com observância do contraditório e da ampla defesa, os fatos atribuídos ao servidor **JESUS GOMES ALVES**, matrícula nº **46235-1**, especialmente aqueles descritos na documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, bem como eventual conduta funcional conexa que venha a ser identificada no curso da instrução.

Art. 2º O presente Processo Administrativo Disciplinar terá por objeto a apuração da materialidade e eventual responsabilidade funcional do servidor pelos fatos constantes dos autos, ficando vedado qualquer juízo antecipado de culpabilidade, devendo a Comissão Processante proceder à adequada apuração dos fatos e ao respectivo enquadramento jurídico somente após a instrução processual.

Art. 3º Fica constituída a Comissão Processante encarregada da condução do presente Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos seguintes servidores:

- I – ALESSANDRA JAQUES CARVALHO – Presidente;
- II – MEYRE APARECIDA RODRIGUES BARBOSA – Secretária;
- III – JOSÉ LUIZ DA SILVA VASQUES – Membro.

Parágrafo único. A Comissão Processante deverá atuar com independência, imparcialidade e observância dos requisitos e impedimentos previstos na Lei Complementar Municipal nº 102/2016.

Art. 4º Compete à Comissão Processante promover a completa instrução dos autos, podendo realizar oitivas, diligências, requisição e análise de documentos, coleta de informações, acareações, exames técnicos ou periciais, quando necessários, e demais atos destinados ao esclarecimento dos fatos.

Art. 5º A Comissão Processante assegurará ao servidor acusado o contraditório e a ampla defesa, observando-se todas as garantias previstas na Lei Complementar Municipal nº 102/2016.

Art. 6º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo ao final da instrução, indicando, de forma fundamentada, a existência ou não de responsabilidade funcional, os dispositivos legais eventualmente infringidos e, se cabível, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, admitida prorrogação por igual período, quando devidamente justificada, na forma do art. 264 da Lei Complementar Municipal nº 102/2016.

Art. 8º A Comissão Processante deverá observar o caráter reservado dos trabalhos, preservando as informações e documentos constantes dos autos na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do acesso assegurado ao acusado e ao seu defensor nos limites legais.

Art. 9º Esta Portaria deverá ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município, para os fins legais.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.**

Corregedoria Geral do Município de Tefé/AM, 22 de setembro de 2026.

CRISTIANO GONÇALVES PIRES

Corregedor-Geral do Município de Tefé

Decreto nº 011/2025

Publicado por:

Emanuel Fonseca do Nascimento

Código Identificador:4B149F5F

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA Nº 05/2026 – SIN – CGM-TEFÉ/SEMED

“INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES FUNCIONAIS DE SERVIDOR CONTRATADO TEMPORARIAMENTE E DESIGNA COMISSÃO SINDICANTE.”

O **CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE TEFÉ**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal, especialmente pela Lei Complementar Municipal nº 160/2020, e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 102/2016 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Tefé,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Geral do Município para promover a apuração de responsabilidades de servidores municipais, mediante instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 160/2020;

CONSIDERANDO o recebimento do **Ofício nº 1.478/2026-SEMED**, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, acompanhado de documentação referente a possíveis ocorrências funcionais envolvendo o servidor **GABRIEL GELIEL DE SOUZA BARBOSA**;

CONSIDERANDO que o servidor **GABRIEL GELIEL DE SOUZA BARBOSA**, contratado temporariamente, exerce a função de **Auxiliar de Serviços Gerais – ASG**, encontrando-se lotado na **Escola Municipal São Francisco**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a existência, nos autos, das ocorrências funcionais nº **002/2026, 003/2026, 004/2026, 005/2026 e 006/2026**;

CONSIDERANDO que o art. 243 da Lei Complementar Municipal nº 102/2016 determina que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público deverá promover sua imediata apuração, assegurados ao sindicado o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 249 da Lei Complementar Municipal nº 102/2016, a sindicância constitui instrumento destinado à apuração de possíveis irregularidades funcionais;

CONSIDERANDO que o art. 251 da mesma Lei Complementar estabelece que a sindicância será promovida por servidor ou comissão composta por dois ou três servidores efetivos, designados pela autoridade instauradora;

CONSIDERANDO, especialmente, que o art. 293, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 102/2016 estabelece que o contratado por tempo determinado se submete ao regime disciplinar, sendo suas faltas disciplinares apuradas mediante sindicância, e que o art. 294, §1º, determina a apuração das infrações disciplinares do servidor temporário mediante sindicância administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, no âmbito da Corregedoria Geral do Município de Tefé, para apurar possíveis irregularidades funcionais, atribuídas, em tese, ao servidor GABRIEL GELIEL DE SOUZA BARBOSA, contratado temporariamente para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, lotado na Escola Municipal São Francisco, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º Para conduzir os trabalhos da presente Sindicância, fica designada a seguinte Comissão Sindicante:

- I – ALESSANDRA JAQUES CARVALHO – Presidente;
II – MEYRE APARECIDA RODRIGUES BARBOSA – Secretária;
III – JOSÉ LUIZ DA SILVA VASQUES – Membro.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão poderá indicar, dentre seus membros, o servidor responsável pela secretaria dos trabalhos, sem prejuízo do direito de voto, na forma do art. 251, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 102/2016.

Art. 3º A Comissão Sindicante deverá iniciar os trabalhos no prazo legal, promovendo a coleta de documentos, informações e demais elementos necessários à elucidação dos fatos, podendo requisitar aos órgãos e unidades municipais os documentos indispensáveis à instrução.

Art. 4º Durante a instrução, deverão ser assegurados ao servidor GABRIEL GELIEL DE SOUZA BARBOSA o contraditório e a ampla defesa, inclusive mediante sua regular ciência dos atos processuais pertinentes e oportunidade de manifestação acerca dos fatos apurados.

Art. 5º A Comissão poderá ouvir testemunhas, requisitar informações, realizar diligências, solicitar documentos e adotar todas as providências que entender necessárias à completa elucidação dos fatos, observados os limites legais.

Art. 6º A presente instauração não importa em antecipação de juízo acerca da responsabilidade funcional do servidor, devendo a Comissão pautar sua atuação pela análise objetiva das provas produzidas nos autos.

Art. 7º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 294, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 102/2016, que estabelece prazo improrrogável para a conclusão da sindicância envolvendo servidor temporário.

Art. 8º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, devendo manter o necessário sigilo sobre os atos e documentos que assim o exigirem.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Corregedoria Geral do Município de Tefé/AM, 23 de setembro de 2026.

CRISTIANO GONÇALVES PIRES
Corregedor Geral do Município de Tefé
Decreto Municipal nº 011/2025

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador: FFEB0C92

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 309/2026/PMU-GP, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI no exercício da competência que lhe confere o **art. 113**, inc. II, letra “a” da Lei Orgânica do Município de Uarini – LOM e,

CONSIDERANDO o art. 78 e art. 95, §1º, §2º e §3º, da Lei nº 208/2021/PMU-GP, de 16 de novembro de 2021 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uarini;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor interessado;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis da Chefia Imediata, do Núcleo de Administração da Gestão e Controle do Trabalho prestado ao órgão municipal;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o servidor referenciado no exercício do cargo pela inexistência de quem o substitua no presente momento.

RESOLVE:

I – RECONHECER o direito da servidora **TEREZINHA DE LIRA PINHEIRO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-B-III**, quanto a concessão de Licença Prêmio de 90 (noventa) dias alusiva ao quinquênio de **2011/2016** concluídos em **07/03/2016**.

II – DETERMINAR ao Setor de pessoal que providencie o registro da concessão da Licença Prêmio por 90 (noventa) dias, referente ao quinquênio de **2015/2020** concluídos em **07/03/2011 a 06/03/2016**, art. 78 e art. 95, §1º, §2º e §3º, da Lei nº 208/2021/PMU-GP - Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Uarini, bem como em consonância na Lei Orgânica Municipal.

III – AUTORIZO o crédito correspondente ao valor da Licença-Prêmio concedida por este ato na folha de pagamento nos meses de **01/09/2026 a 30/12/2026**.

DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI/AM, em 01 DE SETEMBRO DE 2026.

MARCOS SOUZA MARTINS
Prefeito do Município de Uarini/AM.

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador: 18D516B3

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 311/2026/PMU-GP, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI no exercício da competência que lhe confere o **art. 113**, inc. II, letra “a” da Lei Orgânica do Município de Uarini – LOM e,

CONSIDERANDO o art. 78 e art. 95, §1º, §2º e §3º, da Lei nº 208/2021/PMU-GP, de 16 de novembro de 2021 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uarini;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor interessado;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis da Chefia Imediata, do Núcleo de Administração da Gestão e Controle do Trabalho prestado ao órgão municipal;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o servidor referenciado no exercício do cargo pela inexistência de quem o substitua no presente momento.

RESOLVE:

I – RECONHECER o direito da servidora **ELCIVANI VIEIRA PRAIA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-A-III**, quanto a concessão de Licença Prêmio de 90 (noventa) dias alusiva ao quinquênio de **2015/2020** completados em **04/03/2020**.

II – DETERMINAR ao Setor de pessoal que providencie o registro da concessão da Licença Prêmio por 90 (noventa) dias, referente ao quinquênio de **2015/2020** completados em **04/03/2015 a 03/03/2020**, art. 78 e art. 95, §1º, §2º e §3º, da Lei nº 208/2021/PMU-GP - Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Uarini, bem como em consonância na Lei Orgânica Municipal.

III – AUTORIZO o crédito correspondente ao valor da Licença-Prêmio concedida por este ato na folha de pagamento nos meses de **01/09/2026 a 30/12/2026**.

DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI/AM, em 01 DE SETEMBRO DE 2026.

MARCOS SOUZA MARTINS
Prefeito do Município de Uarini/AM.

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:FB70C774

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 320/2026/PMU-GP, 10 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE UARINI E DÁ OUTRAS PRIVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI no exercício da competência que lhe confere o **art. 113**, inc. II, letra “a” da Lei Orgânica do Município de Uarini – LOM e,

CONSIDERANDO o art. 78 e art. 95, §1º, §2º e §3º, da Lei nº 208/2021/PMU-GP, de 16 de novembro de 2021 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uarini;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor interessado;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis da Chefia Imediata, do Núcleo de Administração da Gestão e Controle do Trabalho prestado ao órgão municipal;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o servidor referenciado no exercício do cargo pela inexistência de quem o substitua no presente momento.

RESOLVE:

I – RECONHECER o direito da servidora **LINDALVA CORDEIRO GAMA, MERENDEIRA-A-III**, quanto a concessão

de Licença Prêmio de 90 (noventa) dias alusiva ao quinquênio de **2020/2025** completados em **04/03/2025**.

II – DETERMINAR ao Setor de pessoal que providencie o registro da concessão da Licença Prêmio por 90 (noventa) dias, referente ao quinquênio de **2020/2025** completados em **04/03/2020 a 03/03/2025**, art. 78 e art. 95, §1º, §2º e §3º, da Lei nº 208/2021/PMU-GP - Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Uarini, bem como em consonância na Lei Orgânica Municipal.

III – AUTORIZO o crédito correspondente ao valor da Licença-Prêmio concedida por este ato na folha de pagamento nos meses de **10/09/2026 a 09/12/2026**.

DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI/AM, em 10 DE SETEMBRO DE 2026.

MARCOS SOUZA MARTINS
Prefeito do Município de Uarini/AM.

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:FD2F8459

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 94/2025

Processo Administrativo: 101/2025/ADM/CMCP

Fundamentação Legal: Dispensa de Licitação, Art. 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.

I – Dispensa de Licitação nº. 39/2025

II – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, CNPJ nº. 04.502.571/0001-85.

III – Contratado: GERSON CRISPIANO DE SOUZA, CPF sob o nº 346.281.772-87 - R. Silves, s/n, Centro - Urucurituba/AM - CEP: 69.180-000.

IV – Objeto: Locação de 01 (um) veículo, tipo FIAT/STRADA WORKING CE, ano 2010, cor cinza, para realizar serviços de entrega de materiais nas escolas, transporte da equipe pedagógica e serviços para o Secretário Municipal de Educação.

V – Objeto do Aditivo: O prazo continuará por mais 03 (três) meses, a contar 20 de setembro de 2026 a 20 de dezembro de 2026

VI – Do Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), mensal.

VII – Dotação Orçamentaria: 0205 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEMED - Proj/Ativ: 2.048 - Encargos com o Programa - Salário-Educação (QSE) - Element. Despesa: 3.3.9.0.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte: 550 - Transferência do Salário-Educação - QSE

VIII - DA DELIMITAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A qualquer momento este contrato poderá ser rescindido em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, observado o disposto no Art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

IX – Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo Original, assinado em 17 de março de 2025.

Publique-se, com efeito, a partir da data da assinatura

Urucurituba - AM, em 20 de setembro de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:61FCC4AE

ESTADO DO AMAZONAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
PARINTINS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
PARINTINS
PORTARIA Nº 062/2026 - SAAE

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – SAAE, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026-CC/SAAE.

O SENHOR **MARCOS ANWDREY MARINHO DA LUZ**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO o Termo de Credenciamento nº 001/2026, firmado com a empresa **N. DA C. BRITO REFRIGERAÇÃO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.157.080/0001-68**, decorrente do **Credenciamento nº 002/2026-CC/SAAE**, referente ao **Processo Administrativo nº 011/2026-CC/SAAE**, com fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, cujo objeto é o **“CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, A FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE E EFICIÊNCIA OPERACIONAL DOS EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS – SAAE, ABRANGENDO AS UNIDADES LOCALIZADAS NA ZONA URBANA E NAS AGROVILAS DO CABURI E DO MOCAMBO”**;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado gerenciamento, acompanhamento e controle da execução do Termo de Credenciamento, visando ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução dos instrumentos de contratação pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CRISTINA PEREIRA BARBOSA** para atuar como **Gestor do Termo de Credenciamento nº 001/2026**, tendo como substituto, em suas ausências e impedimentos, o servidor **MARCOS SOUZA BRASIL**.

Art. 2º Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento coordenar e acompanhar os atos necessários à adequada gestão da execução do instrumento, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, no instrumento de credenciamento e nas normas internas da Autarquia:

- I – coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização da execução do Termo de Credenciamento;
- II – acompanhar os registros realizados pelo Fiscal acerca das ocorrências relacionadas à execução do instrumento e das medidas adotadas para sua regularização;
- III – comunicar à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência e que possam comprometer a execução ou a finalidade do Termo de Credenciamento;
- IV – acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da credenciada, especialmente para fins de pagamento;
- V – coordenar a rotina de acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento, mantendo histórico dos registros formais relacionados à sua execução;

- VI – acompanhar e coordenar os procedimentos administrativos necessários à instrução dos processos relativos a pagamentos, alterações, prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções e extinção do instrumento, quando cabíveis;
- VII – acompanhar a atualização dos registros de riscos relacionados à execução do Termo de Credenciamento, com apoio do Fiscal;
- VIII – avaliar, com base nas informações produzidas pela fiscalização, o cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada e o desempenho da execução do objeto;
- IX – adotar as providências necessárias para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando constatadas infrações administrativas que possam ensejar a aplicação de sanções, observada a competência da autoridade responsável;
- X – acompanhar o regular processamento dos pagamentos, observando os documentos e informações produzidos pelo Fiscal;
- XI – informar à autoridade competente sobre situações que demandem decisão superior, especialmente aquelas que possam comprometer a continuidade, regularidade ou finalidade da execução do Termo de Credenciamento;
- XII – elaborar ou providenciar os relatórios necessários à gestão do Termo de Credenciamento, quando exigidos pela legislação ou pelas normas internas da Autarquia;
- XIII – zelar para que a execução do Termo de Credenciamento ocorra de acordo com as condições estabelecidas no instrumento, no edital de chamamento público e na legislação aplicável.

Art. 3º O Gestor do Termo de Credenciamento, mediante requerimento formal, poderá ser auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico da Autarquia, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-lo com informações relevantes para a prevenção de riscos na execução do instrumento.

Art. 4º O Gestor do Termo de Credenciamento poderá ser auxiliado, mediante requerimento, pela Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo exercício do controle interno no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, nos termos da Lei Municipal nº 806/2021 – PGMP, competindo-lhe prestar orientação técnica, dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para a adequada gestão e prevenção de riscos na execução do instrumento.

Art. 5º O Gestor do Termo de Credenciamento deverá exercer suas atribuições de forma coordenada com o Fiscal designado para o acompanhamento da execução do instrumento, observando-se a necessária segregação das funções e os limites de competência estabelecidos na legislação, no Termo de Credenciamento e nas normas internas da Autarquia.

Art. 6º O Gestor e seu substituto deverão ser formalmente cientificados de sua designação e das respectivas atribuições, mediante assinatura desta Portaria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Parintins/AM, 23 de setembro de 2026.

MARCOS ANWDREY MARINHO DA LUZ

Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
Decreto nº 071/2025 – PGMP

Publicado por:
Fatima de Souza Costa Filha
Código Identificador:BAB64EDE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
PARINTINS
PORTARIA Nº 063/2026 - SAAE

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-SAAE, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

O SENHOR **MARCOS ANWDREY MARINHO DA LUZ**, DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições aplicáveis.

CONSIDERANDO o Termo de Credenciamento Nº 001/2026-SAAE, firmado com a empresa **N. DA C. BRITO REFRIGERAÇÃO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.157.080/0001-68**, oriundo de Credenciamento - Procedimento Administrativo de Chamamento Público, com fundamento nos arts. 78, inciso I, combinados com o artigo 79, incisos III, da Lei Federal 14.133/2021, cujo objeto é “**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, A FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE E EFICIÊNCIA OPERACIONAL DOS EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS – SAAE, ABRANGENDO AS UNIDADES LOCALIZADAS NA ZONA URBANA E NAS AGROVILAS DO CABURI E DO MOCAMBO**”.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **GLAUBER JOSÉ SANTOS DE MELO** para atuar como Fiscal do Termo de Credenciamento Nº 001/2026, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e que, será como substituto em suas ausências e em seus impedimentos, pelo servidor **ADINALDO DE SOUZA BRUCE**.

Art. 2º Compete ao servidor designado exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido termo de contrato, registrando as ocorrências, comunicando irregularidades e adotando as providências necessárias à fiel execução contratual, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º O fiscal do termo de contrato, mediante requerimento formal, será auxiliado pelo órgão de gerenciamento jurídico da Autarquia, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 4º O fiscal do contrato será auxiliado, mediante requerimento, pela Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo exercício do controle interno no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, nos termos da Lei Municipal nº 806/2021 – PGMP, competindo-lhe prestar orientação técnica, dirimir dúvidas e subsidiar o fiscal com informações relevantes para a adequada fiscalização e prevenção de riscos na execução contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Parintins/AM, 23 de setembro de 2026.

MARCOS ANWDREY MARINHO DA LUZ

Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
Decreto nº 071/2025 – PGMP

Publicado por:

Fatima de Souza Costa Filha

Código Identificador:CF62F477

ESTADO DO AMAZONAS

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE TEFÉ

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TEFÉ - SAAE/TEFÉ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2026/SAAE/TEFÉ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0003/2026

I - Espécie - Despacho de Ratificação de Dispensa de Licitação com fundamento legal no Inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Favorecido: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUZA, inscrita no CPF nº 441.094.822-91, sediada na Rua 11, 162, Redenção, Cep: 69.049-450, em Manaus/AM.

III - Objeto: Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria dos processos administrativos e demanda de pesquisa de preços em Manaus, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé/AM.

IV - Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 0301 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto; Programa de Trabalho: 2089 – Manutenção e Funcionamento do SAAE; Elemento de Despesa: 3390.36-06 – Serviços Técnicos Profissionais, Fonte: 100 e 2344 - Recurso Próprio.

V - Vigência: Termo de Contrato será de 12 (doze) meses.

VI – Valor Global: R\$ 25.320,00 (Vinte e Cinco Mil Trezentos e Vinte Reais).

Tefé, AM, 12 de janeiro de 2026.

ADENEY DA COSTA

Agente de Contratação

Portaria nº. 005/2025

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica deste SAAE, aprovo a realização da despesa, através de Dispensa de Licitação.

Tefé, AM, 12 de janeiro de 2026.

MANOEL ULAMY BENCHIMOL DE ALMEIDA

Diretor Presidente do SAAE/Tefé

Decreto nº 015/2025

Publicado por:

Adeney da Costa

Código Identificador:7DD3B52C

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÊS**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2026**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2026**

A presente ATA tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE SAÚDE, DESTINADOS A ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALVARÊS/AM.**

Empresa: **NORTE GREEN PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.218.223/0001-98, situada na Rua Parneiras nº 12, Lote 12 Conj Tapajos, Bairro de Flores, cidade de Manaus CEP: 69.058-842;

Item	Especificação do Item	Unidade	Qtde	Valor Unitário
32	Bobina de gaze hidrófila com 10 unidade 91cmx91m, 8 camadas, 3 dobras, 13 fios	CAIXA	63	R\$ 230,01

37	Clorexidina Alcoólica 5%	FRASCO	21	R\$ 87,38
100	Luva cirúrgica esteril Nº 8,0, em látex natural, formato anatômico , punho longo, resistente, lubrificada com pó bio- absorvível, embalagem em papel grau-cirúrgico. Caixa c/ 200 pares	CAIXA	1050	R\$ 467,25
119	Seringa descartável 20ml c/ agulha 25x7, em polipropileno Ou outro material plástico, esteril, apirrogênica, transparente, seringa de corpo reto silicônizado, parede espessura uniforme, permitindo deslize suave o êmbolo, ponta conectora tipo luer lock. Embalagem individual. Caixa c/ 250 unidades	CAIXA	5250	R\$ 324,80
120	Seringa descartável 3ml c/ agulha 25x7, em polipropileno ou outro material plástico, esteril, apirrogênica, transparente, seringa de corpo reto silicônizado, parede espessura uniforme, permitindo deslize suave o êmbolo, ponta conectora tipo luer lock. Embalagem individual. Caixa c/ 500 unidades	5000	6000	R\$ 322,22
121	Seringa descartável 5ml c/ agulha 25x7, em polipropileno ou outro material plástico, esteril, apirrogênica, transparente, seringa de corpo reto silicônizado, parede espessura uniforme, permitindo deslize suave o êmbolo, ponta conectora tipo luer lock. Embalagem individual. Caixa c/ 500 unidades	CAIXA	5250	R\$ 367,87

Empresa: **F L SHELF REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.043.318/0001-08, situada a Rua Barão de Paranapiacaba nº 333, Lt PQ Laranjeiras Bairro de Flores, Manaus CEP: 69.058-210.

Item	Especificação do Item	Unidade	Qtde	Valor Unitario
02	Abocath nº caixa com 50	CAIXA	210	R\$ 58,51
04	abocath nº 22 caixa com 50	CAIXA	210	R\$ 59,48
06	Absorvente hospitalar com gel para uso pós parto pacote c/ 20 unidades	Pcte	1050	R\$ 44,81
08	Ácido Tricloroacético 18 a 80%	FRASCO	53	R\$ 73,13
10	Agulha descartável 13X4,5 esteril, corpo aço inox, biselada, em canhão plástico rígido ou polipropeno, acoplável à seringa provida de protetor	CAIXA	12600	R\$ 12,23
12	Agulha descartável 25X6, esteril, corpo aço inox, biselada, em canhão plástico ou polipropeno, acoplável à seringa provida de protetor.	CAIXA	12600	R\$ 59,27
14	Agulha descartável 20X8, esteril, corpo aço inox, biselada, em canhão plástico rígido ou polipropeno, acoplável à seringa de protetor.	CAIXA	12600	R\$ 40,30
16	Agulha descartável 30X8, esteril, corpo aço inox, biselada, em canhão plástico ou polipropeno, acoplável à seringa provida de protetor.	CAIXA	12600	R\$ 9,95
18	Agulha descartável 55X20 esteril, corpo aço inox, biselada, em canhão plástico rígido ou prolipopeno, acoplável à seringa provida de protetor. (quincke) "25GX31/2", esteril confeccionda em aço.	CAIXA	315	R\$ 31,17
20	Álcool 70% 1L.	FRASCO	2100	R\$ 32,55
22	Álcool gel 1L	FRASCO	1050	R\$ 27,99
24	Algodão ortopédico, medindo aprox. 20cm de largura com 420g, confeccionado em fibra de algodão, uniforme, cor natural, com relativa impermeabilidade em toda a sua extensão.	PACOTE	32	R\$ 42,67
26	Atadura de crepe 10cmx1,25m; 13 fios; fios de puro algodão retorcido, bordas bem-acabadas, uniformemente enroladas. Embalagem individual.	UND	525	R\$ 28,57
28	Atadura de crepe 30cmx1,8m; 13 fios/cm² de puro algodão retorcido, CRU, cor natural, elasticidade embalada individualmente.	UND	525	R\$ 13,94
30	Atadura gessada 20cmx4,0m. Confeccionada em tecido de gaze 100% algodão, uniformemente enrolada, gesso em componentes químicos adequados, tempo de secagem entre 5e 6 minutos aproximadamente. Embalagem individual.	UND	53	R\$ 12,48
33	Bolsa p/ colostomia adulto 50mm com 10	Pcte	32	R\$ 40,30
35	Cateter nasal p/ oxigênio tipo óculos, adulto, C/02 orifícios próximos, que ao ser instalados deverão ficar próximos, que ao ser instalados deverão ficar próximos às narinas, com fixação sobre as orelhas como óculos, descart., esteril, atóxico, em polivinil atóxico, flexível e transparente, embalagem individual contendo os dados de esterilização, data de fabricação, prazo de validade e registro no ministério da saúde.	UND	630	R\$ 18,33
38	Clorexidina degermante 2%	FRASCO	210	R\$ 64,95
40	Colar cervical Médio	UND	06	R\$ 61,64
42	Coletor de material perfurocortante (recipiente para coleta e descarte de materias perfurocorantes oriundos dos serviços de saúde, confeccionado em papelão ondulado, com capacidade nominal de 20,0 litros, e capacidade útil de 18,0 litros, com superfície interna impermeabilizada.	UND	735	R\$ 12,35
44	Coletor de urina sistema fechado 2000ml, esteril, válvula anti refluxo, em poliuretano, tubo de drenagem em prolipopeno c/ dispositivo p/ coleta asséptica de material p/ exame através de fluxo auto vedante. Contendo câmara pasteur flexível e dispositivo para acomodação do tubo de saída e coldre protetor reduzido o risco de contaminação. contendo esternamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no ministério da saúde.	und	315	R\$ 13,08
46	Compressa cirúrgica de campo operatório 23cm x 25cm, 4 camadas, 15 fios/cm², cor branca, bordas acabadas em ponto overlock, retangular, c/ alça, cantos arredondados.	PACOTE	525	R\$ 76,12
48	Compressa de Gaze 7,5cm x 7,5cm, 100% algodão, 8 dobras, 13 fios/cm2, isenta de amido, após esterilização deverá manter capacidade de absorção de líquidos, pacote c/ 500 unidades.	PACOTE	3150	R\$ 97,13
50	Dreno de penrose nº 01 em látex natural, esteril, flexível, formato tubular, reto, uniforme em toda extensão, paredes finas e maleáveis, embalagem individual.	UND	32	R\$ 199,56
52	Dreno de penrose nº 03 em látex natural, esteril, flexível formato tubular, reto, uniforme em toda extensão, paredes finas e maleáveis, embalegem individual.	UND	32	R\$ 5,90
54	Eletrodo p/ EGG adulto/infantil, descart., c/ adesivo plástico não poroso, c/boa aderência, condutor, espumas s/ látex, antialérgico, c/ gel consistente.	UND	315	R\$ 2,97
56	Equipo bureta microgotas (equipo para infusão parental, esteril)	UND	3150	R\$ 6,32
58	Equipo para infusão nervosa MACROGOTAS	UND	5250	R\$ 6,46
60	Escova cirúrgica com degermante	UND	12	R\$ 16,09
62	Espéculo vaginal esteril lubrificado, tamanho: G	UND	3150	R\$ 13,62
64	Espéculo vaginal esteril lubrificado, tamanho: P	UND	3150	R\$ 5,83
66	Fio cirúrgico CATGUT cromado Nº0, trançado, 70cm, agulha 1/2 círculo, cilíndrica 3,5cm -OB/GIN. Embalagem em envelope aluminizado. Na embalagem deverá constar dados de identificação, tipo de esterelização, procedência, data de fabricação, prazo de validade, registro na ANVISA.	CAIXA	210	R\$ 134,24
68	Fio cirúrgico CATGUT cromado Nº 2-0, Torcido, 70cm, agulha 3/8 circular cilíndrica 3.0CM.OB/GIN embalagem em envelope aluminizado. Na embalgem deverá constar dados de identificação, tipo de esterelização, procedência, data de fabricação, prazo de validade, registro na ANVISA.	CAIXA	105	R\$ 177,29
70	Fio cirúrgico CATGUT simples Nº3-0, trancado, 70cm, agulha 1/2 circular cilíndrica 3,5 cm. Embalgem em envelope aluminizado. Na embalagem deverá constar dados de identificação, tipo de esterelização, procedência, data de fabricação, prazo de validade, registro na ANVISA.	CAIXA	105	R\$ 197,87
72	Fio cirúrgico NYLON, Nº 0, Monofilamentar, 45cm, com agulha 3/8 circular triangular 2,0 cm. Embalgem em envelope aluminizado. Na embalagem deverá constar dados de identificação, tipo de esterelização, procedência, data de fabricação, prazo de validade, registro na ANVISA.	CAIXA	105	R\$ 56,30
74	Fio cirúrgico NYLON, Nº 3-0, Monofilamentar, 70cm, com agulha 3/8 circular triangular 2,0 cm. Embalagem em envelope aluminizado. Na embalagem deverá constar dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade, registro na ANVISA.	CAIXA	105	R\$ 173,93
76	Fita adesiva para teste de esterilização em autoclave, 19MMx30M.	ROLO	315	R\$ 70,25
78	Fluxometro para oxigênio	UND	32	R\$ 66,23
80	Fralda descartável geriátrica tam.extra grande, material impermeável, com camadas de papel contendo absorvente, juste anatômico, provido de adesivo, ajustável, na faixa, ajustável, unisex.	PACOTE	2100	R\$ 61,31
82	Fralda descartável geriátrica tamanho MÉDIO, material impermeável, com camadas de papel contendo absorvente, juste anatômico, provido de adesivo, ajustável, na faixa, ajustável, unisex. Embalagem impermeável	PACOTE	2100	R\$ 45,53
84	Garrafa umidicadora completa para oxigênio	UND	105	R\$ 24,23
86	Gorro (touca) descartável com elástico, tipo turbante, gramatura 30, em falso tecido, porosidade adequada para manter a ventilação.	PACOTE	5250	R\$ 13,98
88	Kit inalação infantil conector 9/16	KIT	63	R\$ 16,31

90	Lâmina de BISTURI Nº15. Estéril, em aço inox ou aço carbono, perfeitamente afiada e polida, embalagem individual.	CAIXA	210	R\$ 77,35
92	Lâmina de bisturi Nº22. Estéril, em aço inox ou aço carbono, perfeitamente afiada e polida, embalagem individual.	CAIXA	210	R\$ 113,01
94	Lâmina de BISTURI Nº24. Estéril, em aço inox ou aço carbono, perfeitamente afiada e polida, embalagem individual.	CAIXA	210	R\$ 56,72
96	Lenço de papel descartável 0,70x0,50M	ROLO	735	R\$ 23,49
98	Luva cirúrgica estéril Nº 7,0, em látex natural, formato anatômico , punho longo,resistente, lubrificada com pó bio-absorvível, embalada em papel grau- cirúrgico. Caixa c/ 200 pares	CAIXA	1050	R\$ 476,96
101	Luva cirúrgica estéril Nº 8,5 (Brasil), em látex natural, formato anatômico , punho longo, resistente, lubrificada com pó bio-absorvível, embalada em papel grau- cirúrgico. Caixa c/ 200 pares	CAIXA	525	R\$ 454,98
103	Luva p/ procedimento Tam. M, látex natural, formato anatômico, ambidestra, resistente a tração lubrificada com pó bio-absorvível.	CAIXA	5250	R\$ 148,13
105	Máscara cirúrgica retangular descartável, não tecido, macio com tripla camada, com no mínimo 20x10cm e 3 pregas longitudinais, com dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara. Atóxica, hipoalérgica e inodora. Gramatura 30G. Caixa c/ 50 unidades	CAIXA	6300	R\$ 14,63
107	Máscara com reservatório infantil para oxigênio	KIT	21	R\$ 22,35
109	Óculos de segurança com leite em policarbonato e hastes de material plástico.	Unidade	53	R\$ 25,11
111	Papel grau cirúrgico rolo Tam.30CMX100M gramatura do papel 60 GR/ M2 + filme PET/PP 57 GR/M2, auto selante com indicador de esterilização. A embalagem deve conter dados de identificação conforme a NBR 14990 e registro ANVISA.	ROLO	26	R\$ 181,35
113	Scalp nº 21 cx com 100 unidades	CAIXA	3150	R\$ 116,15
115	Scalp nº 25 cx com 100 unidades	CAIXA	3150	R\$ 83,27
117	Seringa descartável 10ml c/ agulha 25x7, em prolipopeno ou outro material plástico, estéril, apirrogênica, transparente, seringa de corpo reto siliconizado, parede de espessura uniforme, permitindo deslize suave o êmbolo, ponta conectora tipo luer lock. embalagem individual. Caixa c/ 400 unidades	CAIXA	2100	R\$ 217,66
122	Sonda de folley 2 vias c/ balão SCC Nº12.100% siliconizada, estéril, c/ duas vias na extremidade distal e a extremidade proiml (ponta) arredondada, c/ dois orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura. Embalagem individual em papel grau cirúrgico.	UNIDADE	315	R\$ 90,58
124	Sonda de folley 2 vias c/ balão 5ml Nº16.100% siliconizada, estéril, c/ duas vias na extremidade distal e a extremidade proiml (ponta) arredondada, c/ dois orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura. Embalagem individual em papel grau cirúrgico.	UNIDADE	315	R\$ 9,56
126	Sonda de folley 3 vias c/ balão 5ml Nº16.100% siliconizada, estéril, c/ duas vias na extremidade distal e a extremidade proiml (ponta) arredondada, c/ dois orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura. Embalagem individual em papel grau cirúrgico.	UNIDADE	315	R\$ 11,29
128	Tela cirúrgica de MARLEX 15cmx20cm	UNIDADE	12	R\$ 115,97
130	Vaselina líquida 1.000ml	CAIXA	06	R\$ 156,83
132	Auto lanceta para teste do pezinho pacote com 100 unidades-espessura 18G formato blade automática.	CAIXA	105	R\$ 75,32
134	AMBU reanimador adulto em silicone	UND	06	R\$ 652,61
136	Máscara hospitalar PFF2 S	UND	5250	R\$ 219,45
138	Papel grau cirúrgico rolo tam.450mx100m gramatura do papel 60 GR/M2 + filme PET/PP57 GR/M2, auto selante com iniciador de esterilização. A embalagem deve conter dados de identificação conforme a NBR 14990 e registro ANVISA.	ROLO	13	R\$ 649,32
140	Fio de sutura CATGUT CROMADO Nº 4-0, agulha 2,0cm	CAIXA	105	R\$ 388,97
142	Pulseira recém - nascido branca	CAIXA	53	R\$ 119,63
144	Sonda de folley 2 vias c/ balão 5ML, Nº10.100% siliconizada, estéril, c/ duas vias na extremidade distal e a extremidade proiml (ponta) arredondada, c/ dois orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura. Embalagem individual em papel grau cirúrgico.	UND	315	R\$ 27,89

Empresa: **AMAZONAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.311.665/0001-01, situada no endereço na AV TORQUATO TAPAJOS, nº 1695, Andar 02, Sala 04, Bairro da Paz, Cidade de Manaus, CEP: 69.048-010;

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitario
01	Abaixador de língua	PACOTE	630	R\$ 29,02
03	Abocath nº 20 caixa com 50	CAIXA	210	R\$ 58,51
05	Abocath nº 24 caixa com 50	CAIXA	210	R\$ 64,36
07	Ácido Peracético 1L	FRASCO	126	R\$ 172,10
09	Agulha descartável 1.20X40MM, estéril, corpo aço inox, biselada, em canhão plástico rígido ou polipropeno, acoplável á seringa provida de protetor	CAIXA	1050	R\$ 40,30
11	Agulha descartável 20X5,5, estéril, corpo aço inox, biselada, em canhão plástico rígido ou polipropeno, acoplável à seringa de protetor.	CAIXA	1050	R\$ 11,70
13	Agulha descartável 25X7, estéril, corpo aço inox, biselada, em canhão plástico ou polipropeno, acoplável à seringa provida de protetor.	CAIXA	12600	R\$ 40,30
15	Agulha descartável 30X7, estéril, corpo aço inox, biselada, em canhão plástico rígido ou polipropeno, acoplável à seringa provida de protetor.	CAIXA	12600	R\$ 31,17
17	Agulha descartável 45X13, estéril, corpo aço inox, biselada, em canhão plástico rígido ou prolipopeno, acoplável à seringa provida de protetor.	CAIXA	1050	R\$ 13,20
19	Agulhas descartáveis hipodérmicas 25mmX0,70mm 22G X3/4	CAIXA	1050	R\$ 40,30
21	Álcool 92% 1L	FRASCO	756	R\$ 27,26
23	Algodão hidrófilo 500g, em camadas contínuas, c/ papel apropriado em toda sua extensão, aspecto homogêneo e macio, boa absorvência de grumos e impurezas.	PACOTE	2100	R\$ 23,21
25	Aparelho para determinação de glicemia capilar, próprio para automonitorização	UND	6	R\$ 96,53
27	Atadura de crepe 20cmx4,5m; 13 fios/cm²; fios de puro algodão retorcido, CRU, cor natural, elasticidade embalada individualmente.	UND	525	R\$ 12,48
29	Atadura gessada 10cmx3,0m. Confeccionada em tecido de gaze 100% algodão, uniformemente enrolada, gesso em componentes químicos adequados, tempo de secagem entre 5e 6 minutos aproximadamente. Embalagem individual.	UND	53	R\$ 10,49
31	Avental descartável, tamanho único, confeccionado em não tecido amaciado, com gramatura mínima de 30 G/m2 e costuras com acabamento em overlock. Modelo cirúrgico, manga longa.	UND	21000	R\$ 3,61
34	Bolsa p/ colostomia infantil 30mm com 10	Pcte	32	R\$ 47,41
36	Cateter nasal p/ oxigênio tipo óculos, neonatal, C/02 orifícios próximos, que ao ser instalados deverão ficar próximos às narinas, com fixação sobre as orelhas como óculos, descart., estéril, atóxico, em polivinil atóxico, flexível e transparente, embalagem individual contendo os dados de esterilização, data de fabricação, prazo de validade e registro no ministerio da saúde.	UND	26	R\$ 2,01
39	Colar cervical grande	UND	6	R\$ 61,64
41	Coletor de material perfurocortante (recipiente para coleta e descarte de materias perfurocorantes oriundos dos serviços de saúde, confeccionado em papelão ondulado, com capacidade nominal de 13,0 litros, e capacidade útil de 10,3 litros, com superfície interna impermeabilizada.	UND	735	R\$ 9,36
43	Coletor de urina infatil feminino estéril, em plástico transparente, 100ml, graduado, orifício oval c/ placa adesiva de substância hipo-alergenica, sem rebarbas e furos.	und	210	R\$ 5,06
45	Coletor universal, descartável, cap. 80ml, opaco, tampa rosqueável, embalado individualmente, com marca do fabricante impressa no produto e na embalagem.	UND	12600	R\$ 4,81
47	Compressa cirúrgica de campo operatório 45cm x 50cm, 4 camadas, 15 fios/cm², cor branca, bordas acabadas em ponto overlock, retangular, c/ alça, cantos arredondados.	PACOTE	735	R\$ 129,79
49	Detergente enzimático: contendo quatro enzimas não vegetais sendo estas: protease, amilase, carbohidrase e lipase, com capacidade de eliminação de odores biológicos, contendo álcool isopropilico, detergente não iônico, não irritante de pele e mucosas, PH neutro, não corrosivo, especifico para limpeza manual e automática de instrumentais e outros. Galão 5 litros.	GALÃO	32	R\$ 606,56
51	Dreno de penrose nº 02 em látex natural, estéril, flexível, formato tubular, reto, uniforme em toda extensão, paredes finas e maleáveis, embalagem individual.	UND	32	R\$ 4,84
53	Dreno de penrose nº 04 em látex natural, estéril, flexível, formato tubular, reto, uniforme em toda extensão, paredes finas e maleáveis, embalagem individual.	UND	32	R\$ 8,29

55	Equipo bureta macrogotas (equipo para infusão parental, estéril)	UND	840	R\$ 5,95
57	Equipo macrogotas para alimentação enteral-equipos de infusão gravitacional estéril e uso único. Somente para infusão por gravidade. Esterilizado por óxido de etileno. Atóxico e apirrogênico. Ponta perfurante. Câmara gotejadora flexível. Pinça rolete de alta precisão. Conector escalonado. validade de 05 anos.	UND	3150	R\$ 2,36
59	Equipo para infusão nervosa MICROGOTAS	UND	3150	R\$ 8,23
61	Esparradrapo impermeável 10cmx4,5cm, tecido de algodão, alvejado impregnado de massa adesiva c/ características adequadas a sua finalidade, branco, isento de substâncias tóxicas/germes patogênicos, flexível, suficiente p/acompanhar as dobras da pele.	ROLO	3150	R\$ 32,92
63	Espéculo vaginal estéril lubrificado, tamanho: M	UND	3150	R\$ 5,83
65	Fio cirúrgico CATGUT cromado 3-0, 70cm, agulha 1/2 círculo, cilíndrica 3,5cm -OB/GIN. Embalagem em envelope aluminizado. Na embalagem deverá constar dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade, registro na ANVISA.	CAIXA	105	R\$ 154,81
67	Fio cirúrgico CATGUT cromado nº1-0, torcido, 70cm, agulha 3/8 circular cilíndrica 3,0cm.OB/GIN embalagem em envelope aluminizado. Na embalagem deverá constar dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade, registro na ANVISA.	CAIXA	105	R\$ 184,20
69	Fio cirúrgico CATGUT simples Nº2-0, trancado, 70cm, agulha 3/8 circular cilíndrica 3,0 cm. Embalagem em envelope aluminizado. Na embalagem deverá constar dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade, registro na ANVISA.	CAIXA	105	R\$ 165,01
71	Fio cirúrgico NYLON MONOFILAMENTO, Nº4-0 de 45cm, com agulha 1/2 círculo triangular 2,5 cm-cuticular. Embalagem em envelope aluminizado. Na embalagem deverá constar dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade, registro na ANVISA.	CAIXA	105	R\$ 45,27
73	Fio cirúrgico NYLON, Nº 2-0, Monofilamentar, 45cm, com agulha 3/8 circular triangular 2,0 cm. Embalagem em envelope aluminizado. Na embalagem deverá constar dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade, registro na ANVISA.	CAIXA	105	R\$ 6,47
75	Fio de sutura CATGUT CROMADO Nº 1- 0, agulha 4,0cm1/2 círculo 75cm tipo a estéril, fechamento geral ginecologia e obstetrícia.	CAIXA	105	R\$ 425,82
77	Fita para determinação de glicemia capilar, próprio para automonitorização, caixa com 50 tiras-teste.	CAIXA	1050	R\$ 176,01
79	Fita metrica 1.50M	UND	32	R\$ 18,22
81	Fralda descartável geriátrica tamanho GRANDE, material impermeável, com camadas de papel contendo absorvente, justa anatômico, provido de adesivo, ajustável, na faixa, ajustável, unisex. Embalagem impermeável	PACOTE	2100	R\$ 32,50
83	Fralda descartável para crianças 6-10kg (M), formato anatômico, tiras adesivas laterais tipos "abre fecha", com tres (3) camadas (impermeável, gel absorvente e tecido nap tecido). Embalagem impermeável .	PACOTE	2100	R\$ 31,23
85	Gel para ultrassonografia. Boa condutibilidade, inodoro, hidrossolúvel, hipoalergênico, atóxico e PH neutro.5 litros.	GALÃO	53	R\$ 119,34
87	Kit inalação adulto conector 9/16	KIT	63	R\$ 149,93
89	Lâmina de BISTURI Nº11. Estéril, em aço inox ou aço carbono, perfeitamente afiada e polida, embalagem individual.	CAIXA	210	R\$ 105,91
91	Lâmina de BISTURI Nº21. Estéril, em aço inox ou aço carbono, perfeitamente afiada e polida, embalagem individual.	CAIXA	210	R\$ 110,26
93	Lâmina de BISTURI Nº23. Estéril, em aço inox ou aço carbono, perfeitamente afiada e polida, embalagem individual.	CAIXA	210	R\$ 115,43
95	Laceta para punção capilar, em microcoleta de sangue, descartável.	CAIXA	315	R\$ 34,59
97	Luva cirúrgica estéril Nº 6,5, em látex natural, formato anatômico , punho longo, resistente, lubrificada com pó bio-absorvível, embalada em papel grau-cirúrgico. Caixa c/ 200 pares	CAIXA	1050	R\$ 711,86
99	Luva cirúrgica estéril Nº 7,5, em látex natural, formato anatômico , punho longo, resistente, lubrificada com pó bio-absorvível, embalada em papel grau- cirúrgico. Caixa c/ 200 pares	CAIXA	1050	R\$ 515,12
102	Luva p/ procedimento Tam. G, látex natural, formato anatômico, ambidestra, resistente a tração lubrificada com pó bio-absorvível.	CAIXA	2100	R\$ 130,26
104	Luva p/ procedimento Tam. P, látex natural, formato anatômico, ambidestra, resistente a tração lubrificada com pó bio-absorvível.	CAIXA	5250	R\$ 35,56
106	Máscara com reservatório adulto para oxigênio	KIT	21	R\$ 22,62
108	Máscara de proteção Nº 95 (Laboratório de tb)	Unidade	2100	R\$ 18,77
110	Papel grau cirúrgico rolo Tam. 180MMx100M gramatura do papel 60 GR/ M2 + filme PET/PP 57 GR/M2, auto selante com indicador de esterilização. A embalagem deve conter dados de identificação conforme a NBR 14990 e registro ANVISA.	ROLO	26	R\$ 121,27
112	Pró pé ou sapatilha cirúrgics, em não tecido, descartáveis, formato que permita toa a cobertura do sapto até o tornozelo com el'sico em toda sua volta. Tamanho único. Pacote c/ 100 unidades	PACOTE	6300	R\$ 60,13
114	Scalp nº 23 cx com 100 unidades	CAIXA	3150	R\$ 65,93
116	Scalp nº 27 cx com 100 unidades	CAIXA	3150	R\$ 43,12
118	Seringa descartável 1ml c/ agulha 13x4,5, estéril, apirrogênica, transparente, cilindro de corpo reto, siliconizado, permitindo deslize suave o êmbolo, bico central do tipo luer lock com escala em UI (100UI) impressa na superfície externa do êmbolo. embalagem indiviual. Caixa c/ 500 unidades	CAIXA	2100	R\$ 339,15
123	Sonda de folley 2 vias c/ balão 5CC Nº14.100% siliconizada, estéril, c/ duas vias na extremidade distal e a extremidade proiml (ponta) arredondada, c/ dois orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura. Embalagem individual em papel grau cirúrgico.	UNIDADE	315	R\$ 101,41
125	Sonda de folley 2 vias c/ balão 5ml Nº18.100% siliconizada, estéril, c/ duas vias na extremidade distal e a extremidade proiml (ponta) arredondada, c/ dois orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura. Embalagem individual em papel grau cirúrgico.	UNIDADE	315	R\$ 9,56
127	Tela cirúrgica de MARLEX 15cmx15cm	UNIDADE	12	R\$ 115,39
129	Tintura de iodo 2%	LITRO	38	R\$ 64,54
131	Sonda de folley 2 vias c/ balão 30ml/CC Nº20.100% siliconizada, estéril, c/ duas vias na extremidade distal e a extremidade proiml (ponta) arredondada, c/ dois orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura. Embalagem individual em papel grau cirúrgico.	UNIDADE	315	R\$ 16,09
133	AMBU reanimador adulto em silicone completo	UND	21	R\$ 643,13
135	Gel condutor incolor (250ml) para ultrassom, tens, FES, corrente eletro cardiograma-pluri gel	FRASCO	105	R\$ 229,61
137	Papel grau cirúrgico rolo tam.150mx100m gramatura do papel 60 GR/M2 + filme PET/PP57 GR/M2, auto selante com iniciador de esterilização. A embalagem deve conter dados de identificação conforme a NBR 14990 e registro ANVISA.	ROLO	15	R\$ 92,51
139	Fio de sutura CATGUT CROMADO Nº 4-0, agulha 3,0cm	CAIXA	105	R\$ 204,62
141	Fio cirúrgico nylon, Nº5-0, monofilamentar, 70cm, agulha 3/8 circular triangular 2,0cm. Na embalagem deverá constar dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade, registro da ANVISA.	CAIXA	105	R\$ 64,76
143	Sonda de folley 2 vias c/ balão 5ML, Nº8.100% siliconizada, estéril, c/ duas vias na extremidade distal e a extremidade proiml (ponta) arredondada, c/ dois orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura. Embalagem individual em papel grau cirúrgico.	UND	53	R\$ 9,59
145	Torneira 3 vias com conexão para cateter	UND	5250	R\$ 3,30

A ATA integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na comissão municipal de contratações públicas, localizada na Prefeitura de Alvarães, Avenida Castelo Branco nº 329, Centro.

Alvarães/AM, 23 de setembro de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Janine de Araujo Frazão
Código Identificador:FBC47FFD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 427/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 427/2026 – SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 23 de julho de 2026.

A Subsecretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no **processo Nº 2.189/2026 - PMBC**, datado em 02 de julho de 2026;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

Nº	Mat.	NOME	Período Aquisitivo	Cargo	PERÍODO	LOTAÇÃO
01	814-1	Paula Patrícia Nunes da Conceição	02.08.2025 01.08.2026	Merendeira – B II	03.08.2026 01.09.2026	Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEMJEL

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 23 DE JULHO DE 2026.

GABRIELLE VICTÓRIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal De Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURAMUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:71E9E7B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 441/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 441/2026 – SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 24 de agosto de 2026.

A Subsecretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no **processo Nº 2.505/2026 - PMBC**, datado em 05 de agosto de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 2.575/2026 - PMBC**, datado em 06 de agosto de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 2.225/2026 - PMBC**, datado em 02 de agosto de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 2.264/2026 - PMBC**, datado em 03 de agosto de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 2.173/2026 - PMBC**, datado em 01 de agosto de 2026;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

Nº	Mat.	NOME	Período Aquisitivo	Cargo	PERÍODO	LOTAÇÃO
01	2.264-1	Adenilton Faba de Oliveira	01.01.2025 31.12.2025	Aux. de Serviços Gerais - Contrato	04.09.2026 03.10.2026	Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos – SEMAT
02	2.225-1	Ociane da Silva Ferreira dos Anjos	01.01.2025 31.12.2025	Assistente Educacional III -AO -7 - Comissionado	03.09.2026 02.10.2026	Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos – SEMAT
03	2.575-1	Luiz Hernandes Silva Pinheiro	22.02.2025 21.02.2026	Auxiliar de Eletricista - A IV	08.09.2026 07.10.2026	Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos – SEMAT
04	2.505-1	Jeconias Cavalcante Davila	02.08.2025 01.08.2026	Gari – B IV	08.09.2026 07.10.2026	Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos – SEMAT
05	2.173-1	Ramon Ariel Mota Azzi	06.03.2025 05.03.2026	Engenheiro Civil - Contratado	04.09.2026 03.10.2026	Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos – SEMAT

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:CE2F9D92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 442/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 442/2026 – SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 24 de agosto de 2026.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no **processo Nº 2.498/2026 - PMBC**, datado em 06 de agosto de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 2.605/2026 - PMBC**, datado em 07 de agosto de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 2.593/2026 - PMBC**, datado em 07 de agosto de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 2.496/2026 - PMBC**, datado em 05 de agosto de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 2.528/2026 - PMBC**, datado em 05 de agosto de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 2.606/2026 - PMBC**, datado em 07 de agosto de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 2.497/2026 - PMBC**, datado em 05 de agosto de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 2.609/2026 - PMBC**, datado em 07 de agosto de 2026;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

Nº	Mat.	NOME	Período Aquisitivo	Cargo	PERÍODO	LOTAÇÃO
01	21.558-1	Francisca dos Santos Souza	04.04.2025 03.04.2026	Aux. Serv. Gerais -Contratado	08.09.2026 07.10.2026	Secretaria Municipal de Cultura - SEMC
02	19.687-1	Sheida Castro Mafra	01.01.2025 31.12.2025	Assistente Educacional I AO 5 - Comissionado	08.09.2026 07.10.2026	Secretaria Municipal de Cultura - SEMC
03	22.069-1	Rosemberg da Cruz Gonçalves	01.07.2025 30.06.2026	Coordenador de Arte II-AP-2 - Comissionado	08.09.2026 07.10.2026	Secretaria Municipal de Cultura - SEMC
04	21.567-1	Jonatan Freitas da Silva	01.04.2025 31.03.2026	Aux. Serv. Gerais - Contratado	08.09.2026 07.10.2026	Secretaria Municipal de Cultura - SEMC
05	21.544-1	Carlos de Souza Castilho Neto	01.04.2025 31.03.2026	Auxiliar Administrativo -Contratado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Cultura - SEMC
06	19.621-1	Monica Andreia Peres Muraiaire	01.01.2025 31.12.2025	Agente Administrativo -Contratado	08.09.2026 07.10.2026	Secretaria Municipal de Cultura - SEMC
07	21.054-1	Elissandra Bernaldino da Silva	06.03.2025 05.03.2026	Aux. Serv. Gerais - Contratado	08.09.2026 07.10.2026	Secretaria Municipal de Cultura - SEMC
08	19.622-1	Rhiangrainy Thais Vieira dos Anjos	01.01.2025 31.12.2025	Agente Administrativo -Contratado	08.09.2026 07.10.2026	Secretaria Municipal de Cultura - SEMC

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:1FE032CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 443/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 443/2026 – SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 24 de agosto de 2026.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no **processo Nº 2.213/2026 - PMBC**, datado em 02 de agosto de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 2.551/2026 - PMBC**, datado em 05 de agosto de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 2.487/2026 - PMBC**, datado em 05 de agosto de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 2.583/2026 - PMBC**, datado em 06 de agosto de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 2.577/2026 - PMBC**, datado em 06 de agosto de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 2.206/2026 - PMBC**, datado em 02 de agosto de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 2.556/2026 - PMBC**, datado em 06 de agosto de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 2.594/2026 - PMBC**, datado em 07 de agosto de 2026;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

Nº	Mat.	NOME	Período Aquisitivo	Cargo	PERÍODO	LOTAÇÃO
01	19.560-1	Adeva da Silva Pereira	01.01.2025 31.12.2025	Aux. Serv. Gerais -Contratado	30.09.2026 29.10.2026	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP
02	10.299-1	Rivaldo Accioly de Souza	22.02.2025 21.02.2026	Agente Agrário -Ambiental - A IV	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP
03	19.513-1	Emerson de Souza Batista	01.07.2026 30.06.2025	Vigia - Contratado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP
04	19.684-1	Jocimar Peixoto de Aquino	01.01.2025 31.12.2025	Assistente Educacional III -AO-7 - Comissionado	08.09.2026 07.10.2026	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP
05	11.706-1	Delneres Nascimento de Paula	13.08.2025 12.08.2026	Técnico em Meliponicultura - A III	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP
06	21.550-1	Danielly Almeida da Silva	01.04.2025 31.03.2026	Médico Veterinário-Contratado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP
07	823-1	Walmir Lima do Nascimento	02.08.2025 01.08.2026	Técnico em Agropecuária – B I	08.09.2026 07.10.2026	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP
08	11.683-1	Orivan Flores Lopes	01.08.2025 31.07.2026	Auxiliar Serv. Gerais - A III	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ

Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susí Ipuchima Lima
Código Identificador: 7E52C004

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 445/2026 – SEMAD/PMBC**

PORTARIA Nº 445/2026 – SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 25 de agosto de 2026.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no **processo Nº 2.648/2026 - PMBC**, datado em 12 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.647/2026 - PMBC**, datado em 12 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.651/2026 - PMBC**, datado em 12 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.650/2026 - PMBC**, datado em 12 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.653/2026 - PMBC**, datado em 12 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.652/2026 - PMBC**, datado em 12 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.659/2026 - PMBC**, datado em 12 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.658/2026 - PMBC**, datado em 12 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.657/2026 - PMBC**, datado em 12 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.660/2026 - PMBC**, datado em 12 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.661/2026 - PMBC**, datado em 12 de agosto de 2026

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

Nº	Mat.	NOME	Período Aquisitivo	Cargo	PERÍODO	LOTAÇÃO
01	10.829-1	Ana Patricia Estevção da Silva	03.05.2025 02.05.2026	Agente Comunitário de Saúde – A I	01.09.2026 30.09.2026	UBS Sebastião Cruz Plácido
02	164-1	Arnaldo Justino Pires Filho	28.08.2025 27.08.2026	Agente Comunitário de Saúde – C II	01.09.2026 30.09.2026	SEMSA -Central de Medicamentos
03	2.483-1	Erls Simone Maciel Costa	02.08.2025 01.08.2026	Fiscal de Vigilância Sanitária – B IV	08.09.2026 07.10.2026	Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
04	10.066-1	Eniz Fernandes Pinto	22.02.2025 21.02.2026	Técnico em Enfermagem -A IV	01.09.2026 30.09.2026	Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus
05	795-1	Ilda Damasceno Holanda	02.08.2025 01.08.2026	Técnico em Enfermagem – B II	02.09.2026 01.10.2026	UBS Alcino Castelo Branco
06	184-1	Jucinei de Souza Barros	01.03.2025 28.02.2026	Almoxarife – C V	01.09.2026 30.09.2026	SEMSA -Central de Medicamentos
07	2.503-1	Rosa Maria de Souza Lima	02.08.2025 01.08.2026	Aux. Serv. Gerais – B IV	08.09.2026 07.10.2026	Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus
08	2.471-1	Rosilene alves de freitas	02.08.2025 01.08.2026	Cozinheira - B IV	21.09.2026 20.10.2026	Centro de Reabilitação da Saúde d. Izabel Cury
09	10.796-1	Raifran Ferreira de Lima	03.05.2025 02.05.2026	Agente Comunitário de Saúde – A I	08.09.2026 07.10.2026	UBS Enf.ª Leontina Lima da Silva
10	2.692-1	Sebastião Hildemberg Custa de Oliveira	02.08.2025 01.08.2026	Motorista Veículos Leves Cat. B – B IV	01.09.2026 30.09.2026	UBS Alcino Castelo Branco
11	11.677-1	Valciney Rios Tapudima	01.08.2025 31.07.2026	Artífice - A III	08.09.2026 07.10.2026	Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 25 DE AGOSTO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal De Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTAPREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:7020C1C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 446/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 446/2026 – SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 25 de agosto de 2026.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no **processo Nº 2.532/2026 - PMBC**, datado em 05 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.251/2026 - PMBC**, datado em 03 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.178/2026 - PMBC**, datado em 01 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.303/2026 - PMBC**, datado em 06 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.211/2026 - PMBC**, datado em 02 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.524/2026 - PMBC**, datado em 05 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.506/2026 - PMBC**, datado em 05 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.602/2026 - PMBC**, datado em 07 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.534/2026 - PMBC**, datado em 05 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.600/2026 - PMBC**, datado em 07 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.571/2026 - PMBC**, datado em 06 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.533/2026 - PMBC**, datado em 05 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.603/2026 - PMBC**, datado em 07 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.547/2026 - PMBC**, datado em 05 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.569/2026 - PMBC**, datado em 06 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.589/2026 - PMBC**, datado em 07 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.588/2026 - PMBC**, datado em 06 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.510/2026 - PMBC**, datado em 05 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.587/2026 - PMBC**, datado em 06 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.544/2026 - PMBC**, datado em 05 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.570/2026 - PMBC**, datado em 06 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.540/2026 - PMBC**, datado em 05 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.584/2026 - PMBC**, datado em 06 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.538/2026 - PMBC**, datado em 05 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.590/2026 - PMBC**, datado em 07 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.555/2026 - PMBC**, datado em 05 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.531/2026 - PMBC**, datado em 05 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.523/2026 - PMBC**, datado em 05 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.508/2026 - PMBC**, datado em 05 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.517/2026 - PMBC**, datado em 05 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.576/2026 - PMBC**, datado em 06 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.550/2026 - PMBC**, datado em 05 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.565/2026 - PMBC**, datado em 06 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.596/2026 - PMBC**, datado em 07 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.597/2026 - PMBC**, datado em 07 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.503/2026 - PMBC**, datado em 05 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.499/2026 - PMBC**, datado em 05 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.627/2026 - PMBC**, datado em 10 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.554/2026 - PMBC**, datado em 05 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.573/2026 - PMBC**, datado em 06 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.625/2026 - PMBC**, datado em 10 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.311/2026 - PMBC**, datado em 07 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.184/2026 - PMBC**, datado em 01 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.256/2026 - PMBC**, datado em 03 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.521/2026 - PMBC**, datado em 05 de agosto de 2026

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

Nº	Mat.	NOME	Período Aquisitivo	Cargo	PERÍODO	LOTAÇÃO
01	2.691-1	Hosana da Silva Gomes	02.08.2025 01.08.2026	Merendeira -B IV	01.09.2026 30.09.2026	Escola Municipal Olavo Bilac
02	21.022-1	Raimundo Brito Moreira	06.03.2025 05.03.2026	Motorista de Ônibus Escolar - Contratado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
03	21.564-1	Italo Xavier da Silva Pena	01.04.2025 31.03.2026	Vigia -Contrato	01.09.2026 30.09.2026	Escola Municipal Profª. Margarete Rabelo
04	21.100-1	Tatiana Lane da Silva Fortes	06.03.2025	Psicólogo -Contratado	01.09.2026	Secretaria Municipal de Educação – SEMED

			05.03.2026		30.09.2026	- DAM
05	21.099-1	Marcelly Lima Jean	06.03.2025 05.03.2026	Nutricionista -Contratado	01.09.2026 30.09.2026	Centro Municipal Integral de Educação Cosme Jean
06	21.579-1	Leticia Almeida Mota Cavalcante	01.04.2025 31.03.2026	Fisioterapeuta -FTP - 30 Contratado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
07	2.622-1	Marinete Silva de Oliveira	02.08.2025 01.08.2026	Aux. Serv. Gerais -B IV	08.09.2026 07.10.2026	Centro Municipal Integral de Educação Cosme Jean
08	10.086-1	Zildomar Campos da Silva	22.02.2025 21.02.2026	Vigia - A IV	20.09.2026 19.10.2026	Escola Municipal Profª. Margarete Rabelo
09	11.629-1	Francisco Barbosa da Silva	02.08.2025 01.08.2026	Aux. Serv. Gerais - AIII	01.09.2026 30.09.2026	Centro Municipal Integral de Educação Cosme Jean
10	11.620-1	Luziete Mendes de Souza	01.08.2025 31.07.2026	Merendeira -A III	01.09.2026 30.09.2026	Centro Municipal Integral de Educação Cosme Jean
11	11.658-1	Dayane Nunes da Mata	01.08.2025 31.07.2026	Auxiliar Administrativo -A III	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
12	2.597-1	Celia Venancia dos Santos	02.08.2025 01.08.2026	Aux. Serv. Gerais -B IV	01.09.2026 30.09.2026	Creche Municipal Maria Miosótis Machado
13	2.494-1	Raimundo Ipuchima Xavier	02.08.2025 01.08.2026	Aux. Serv. Gerais -B IV	01.09.2026 30.09.2026	Centro Municipal Integral de Educação Cosme Jean
14	2.637-1	Walciely Januário dos Santos	01.01.2025 31.12.2026	Aux. Serv. Gerais - B IV	08.09.2026 07.10.2026	Creche Municipal Maria Miosótis Machado
15	11.636-1	Auricelia dos Santos Alves	01.08.2025 31.07.2026	Merendeira -A III	06.09.2026 05.10.2026	Centro Municipal de Educação Infantil Francisco Chagas de Almeida
16	11.598-1	Alexander Caldas de Araujo	01.08.2025 31.07.2026	Vigia - A III	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
17	11.618-1	Antonio Maurício Ribeiro da Silva	01.08.2025 31.07.2026	Vigia - A III	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
18	756-1	Mirlene Nascimento Parente	05.04.2025 04.04.2026	Merendeira -B II	08.09.2026 07.10.2026	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
19	3.102-1	Audileia Santos de Paula	01.03.2025 28.02.2026	Merendeira -B III	01.09.2026 30.09.2026	Centro Municipal de Alfabetização Darcimar Rodrigues
20	807-1	Elizete da Silva Paulo	02.08.2025 01.08.2026	Merenderia -B II	01.09.2026 30.09.2026	Centro Municipal de Alfabetização Darcimar Rodrigues
21	356-1	Raimunda Juvenal da Silva	28.08.2024 27.08.2025	Merendeira -C II	14.09.2026 13.10.2026	Escola Municipal Olavo Bilac
22	2.673-1	Aldenora Almeida Santana	02.08.2025 01.08.2026	Merendeira – B IV	01.09.2026 30.09.2026	Centro Municipal de Alfabetização Darcimar Rodrigues
23	11.646-1	Alcilene Arcanjo Barbosa	01.08.2024 31.07.2025	Aux. Serv. Gerais -A III	01.09.2026 30.09.2026	Escola Municipal Profª. Graziela Correa de Oliveira
23	2.618-1	Maria das Graças Leandro dos Santos	02.08.2024 01.08.2025	Aux. Serv. Gerais -BII	08.09.2026 07.09.2026	Escola Municipal Profª. Sofia Barbosa
24	11.645-1	Lucicleia Chunha Luzeiro	01.08.2025 31.07.2026	Aux. Serv. Gerais -A III	01.09.2026 30.09.2026	Escola Municipal Profª. Graziela Correa de Oliveira
25	11.617-1	Aldemir Peres Mendes	01.08.2025 31.07.2026	Vigia -A III	01.09.2026 30.09.2026	Escola Municipal Profª. Sofia Barbosa
26	2.605-1	Elimar Souza dos Santos	02.08.2024 01.08.2025	Aux. Serv. Gerais –B IV	01.09.2026 30.09.2026	Escola Municipal Profª. Graziela Correa de Oliveira
27	10.125-1	Eliz Fernandes Pinto	22.02.2024 21.02.2025	Aux. Serv. Gerais -A IV	05.09.2026 04.10.2026	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
28	96-1	Jary Silva Castro	03.11.2023 02.11.2024	Aux. Serv. Gerais -C III	05.09.2026 04.10.2026	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
29	10.145-1	Deiselane da Silva Farias	22.02.2025 21.02.2026	Aux. Serv. Gerais -A IV	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
30	11625-1	Hortencia de Freitas Pereira	01.08.2024 31.07.2025	Merendeira -A III	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
31	78-1	Agenor Ferreira do Nascimento Filho	03.11.2024 02.11.2025	Motorista Fluvial - C III	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
32	2.697-1	Luiz Odair Mesquita de Souza	02.08.2025 01.08.2026	Secretário de Escola – B IV	08.09.2026 07.10.2026	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
33	20.159-1	Pedro Silva Rivera Neto	01.01.2025 31.12.2025	Assistente Educacional I -AO -5 - Comissionado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
34	19.652-1	Deiziana Freitas Alves	01.01.2025 31.12.2025	Assistente Educacional I -AO -5 - Comissioando	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
35	20.196-1	Franciney Tejada Graça	01.01.2025 31.12.2025	Supervisor Educacional IV- SP- 4 - Comissionado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
36	20.990-1	Naiane Zaguri do Nascimento	06.03.2025 05.03.2026	Assistente Social ASC - Contrato	08.09.2026 07.10.2026	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
37	19.630-1	Alcelio Barbosa do Nascimento	01.01.2025 31.12.2025	Assessor Educacional da Zona Rural -AS -4 - Comissionado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
38	21.103-1	Jorge Souza Barbosa	06.03.2025 05.03.2026	Vigia -Contratado	01.09.2026 30.09.2026	Centro Municipal de Educação Infantil Francisco Chagas de Almeida
39	21.101-1	Denilson Magalhães de Souza	06.03.2025 05.03.2026	Vigia -Contratado	01.09.2026 30.09.2026	Escola Municipal Profª. Sofia Barbosa
40	21.766-1	Max Eduardo de Souza Lucas	0 2.05.2025 01.05.2026	Assistente Educacional III- AO 7 - Comissionado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
41	20.149-1	Neucilene Cavalcante Dávila	01.01.2025 31.12.2025	Assistente Educacional I - AO 5 - Comissionado	03.09.2026 02.10.2026	Creche Municipal Maria Miosótis Machado
42	21.535-1	Ana Paula Silva Itamaya	01.04.2025 31.03.2026	Psicólogo -Contratado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
43	20.006-1	Ademir Nonato Correa	01.01.2025 31.12.2025	Assistente Educacional I - AO 5 - Comissionado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
44	21.803-1	Ana Carla Bindá da Silva	05.05.2025 04.05.2026	Aux. Serv. Gerais -Contratado	08.09.2026 07.10.2026	Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 25 DE AGOSTO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTAPREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susí Ipuchima Lima
Código Identificador:AF7742E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 447/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 447/2026 – SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 25 de agosto de 2026.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no **processo Nº 2.277/2026 - PMBC**, datado em 03 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.586/2026 - PMBC**, datado em 06 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.574/2026 - PMBC**, datado em 06 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.568/2026 - PMBC**, datado em 06 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.579/2026 - PMBC**, datado em 06 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.530/2026 - PMBC**, datado em 05 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.608/2026 - PMBC**, datado em 07 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.572/2026 - PMBC**, datado em 06 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.585/2026 - PMBC**, datado em 06 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.302/2026 - PMBC**, datado em 06 de agosto de 2026

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

Nº	Mat.	NOME	Período Aquisitivo	Cargo	PERÍODO	LOTAÇÃO
01	20.550-1	Ismael dos Santos da Costa	01.03.2025 28.02.2026	Secretário Municipal - DS I - Comissionado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMSPDS
02	22.190-1	Thiago de Assis Vieira	01.08.2025 31.07.2026	Vigia - Contratado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMSPDS
03	11.661-1	Sergio Jumbato da Silva filho	01.08.2025 31.07.2026	Gari - A III	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMSPDS
04	11.601-1	Aureo Mendes de Souza	01.08.2025 31.07.2026	Guarda Municipal – A III	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMSPDS
05	11.613-1	Adroaldo Rodrigues Macedo	01.08.2025 31.07.2026	Guarda Municipal – A III	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMSPDS
06	2.660-1	Felisberto Souza da Silva Filho	08.02.2025 07.02.2026	Vigia – B IV	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMSPDS
07	803-1	Alciney Lima de Oliveira	02.08.2024 01.08.2025	Guarda Municipal - B III	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMSPDS
09	2.564-1	José Francisco Carlos da Cruz	02.08.2025 01.08.2026	Aux. Serv. Gerais - B IV	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMSPDS
10	11.612-1	Bruno Santos de Souza	01.08.2025 31.07.2026	Guarda Municipal - A III	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMSPDS
11	21.607-1	Raimundo Amia Cavalcante	01.04.2025 31.03.2026	Guarda Municipal -Contratado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMSPDS

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 25 DE AGOSTO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susí Ipuchima Lima
Código Identificador:547FC802

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 448/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 448/2026 – SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 25 de agosto de 2026.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no **processo Nº 2.567/2026 - PMBC**, datado em 06 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.578/2026 - PMBC**, datado em 06 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.509/2026 - PMBC**, datado em 05 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.490/2026 - PMBC**, datado em 05 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.542/2026 - PMBC**, datado em 05 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.518/2026 - PMBC**, datado em 05 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.226/2026 - PMBC**, datado em 02 de agosto de 2026

Considerando o que consta no **processo Nº 2.160/2026 - PMBC**, datado em 01 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.164/2026 - PMBC**, datado em 01 de agosto de 2026

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

Nº	Mat.	NOME	Período Aquisitivo	Cargo	PERÍODO	LOTAÇÃO
01	15.418-1	Breno Marcelo dos Santos Luzeiro	01.11.2024 31.10.2025	Técnico Florestal - A II	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
02	19.565-1	Amadeu Acepais dos Santos	01.01.2025 31.12.2025	Vigia - Contratado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
03	781-1	Delia Rodrigues Chota	01.07.2025 30.06.2026	Gari - B II	15.09.2026 14.10.2026	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
04	2.530-1	Emiliana Cristina Bernaldo Laureano	02.08.2025 01.08.2026	Gari - B IV	10.09.2026 09.10.2026	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
05	2.518-1	Rosileide Ribeiro Alves	02.08.2024 01.08.2025	Gari - B IV	10.09.2026 09.10.2026	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
06	2.539-1	Marizane dos Santos Rocha	02.08.2025 01.08.2026	Gari - B IV	15.09.2026 14.10.2026	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
07	21.113-1	Adrielle da Cruz Mendes	01.03.2025 28.02.2026	Assistente Educacional I -AO 5 - Comissionado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
08	21.533-1	Alsony Germano dos Santos Sales	01.04.2025 31.03.2026	Aux. Serv. Gerais -Contratado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
09	21.622-1	Ycaro Mateus Souza da Silva	01.04.2025 31.03.2026	Vigia - Contratado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 25 DE AGOSTO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ

Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:B77976E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 449/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 449/2026 – SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 25 de agosto de 2026.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no **processo Nº 2.199/2026 - PMBC**, datado em 02 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.169/2026 - PMBC**, datado em 01 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.262/2026 - PMBC**, datado em 03 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.291/2026 - PMBC**, datado em 06 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.252/2026 - PMBC**, datado em 01 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.237/2026 - PMBC**, datado em 03 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.246/2026 - PMBC**, datado em 03 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.247/2026 - PMBC**, datado em 03 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.254/2026 - PMBC**, datado em 03 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.260/2026 - PMBC**, datado em 03 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.283/2026 - PMBC**, datado em 06 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.296/2026 - PMBC**, datado em 06 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.507/2026 - PMBC**, datado em 05 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.484/2026 - PMBC**, datado em 05 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.557/2026 - PMBC**, datado em 05 de agosto de 2026

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

Nº	Mat.	NOME	Período Aquisitivo	Cargo	PERÍODO	LOTAÇÃO
01	21.271-1	Vivaldo Jean Filho	06.03.2025 05.03.2026	Facilitador de Oficina -PSB - Contratado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
02	19.617-1	João Carlos da Silva Paula	01.01.2025 31.12.2025	Vigia - Contratado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
03	19.616-1	Jessica Stephane Gama Rodrigues	01.01.2025 31.12.2025	Técnico de Superior em Assistente - Comissionado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
04	19.618-1	Tacila Silva dos Santos	01.01.2025 31.12.2025	Facilitador de Oficina - PSB - Contratado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
05	19.609-1	Silda Marina Nascimento Ramos	01.01.2025 31.12.2025	Aux. Serv. Gerais -Contratado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
06	19.704-1	Miriam da Silva Oliveira	01.01.2025 31.12.2025	Coordenador Centro de Convivência da Família -	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

				Comissionado		
07	19.711-1	Raul Almeida dos Santos	01.01.2025 31.12.2025	Assistente Educacional I -AO 5 - Comissionado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
08	19.635-1	Aleyda dos Santos Loiza	01.01.2025 31.12.2025	Assistente Educacional III- AO 7 - Comissionado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
09	19.707-1	Osvaldina Gomes Mesquita	01.01.2025 31.12.2025	Assistente Educacional I AO 5 - Comissionado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
10	19.642-1	Bruna Martins da Silva	01.01.2025 31.12.2025	Gerente da Gestão Financeira -AP- 3 - Comissionado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
11	21.594-1	Maria Natalia Alves dos Anjos	01.04.2025 31.03.2026	Assistente Social ASC - Contratado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
12	21.750-1	Luan Gabriel de Freitas Torres	02.05.2025 01.05.2026	Assistente Educacional III-AO 7 - Comissionado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
13	19.681-1	João Silva Binda	01.01.2025 31.12.2025	Assistente Educacional I AO 5 - Comissionado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
14	19.498-1	Silvia Lima da Silva	01.01.2025 31.12.2025	Coordenador do CRAS - AP-1 - Comissionado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
15	20.325-1	Judilene Andrade Barbosa	01.02.2025 31.01.2026	Assistente Educacional I AO 5 - Comissionado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
16	19.608-1	Clicyane de Lima Gomes	01.01.2025 31.12.2025	Técnico de Nível Superior em Assistência - Comissionado	09.09.2026 08.10.2026	Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 25 DE AGOSTO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ

Secretária Municipal De Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:

Susi Ipuchima Lima

Código Identificador:CDC2A1A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 450/2026 – SEMAD/PMBC**

PORTARIA Nº 450/2026 – SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 25 de agosto de 2026.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no **processo Nº 2.248/2026 - PMBC**, datado em 03 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.259/2026 - PMBC**, datado em 03 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.258/2026 - PMBC**, datado em 03 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.278/2026 - PMBC**, datado em 06 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.555/2026 - PMBC**, datado em 05 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.527/2026 - PMBC**, datado em 05 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.529/2026 - PMBC**, datado em 05 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.535/2026 - PMBC**, datado em 05 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.501/2026 - PMBC**, datado em 05 de agosto de 2026
Considerando o que consta no **processo Nº 2.612/2026 - PMBC**, datado em 07 de agosto de 2026

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

Nº	Mat.	NOME	Período Aquisitivo	Cargo	PERÍODO	LOTAÇÃO
01	21.258-1	Cristian dos Santos Cordova	06.03.2025 05.03.2026	Agente de Defesa Civil - Contratado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC
02	19.550-1	Romildo Almeida de Freitas	01.01.2025 31.12.2025	Agente de Defesa Civil - Contratado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC
03	21.260-1	Luiza Santos dos Reis	06.03.2025 05.03.2026	Agente de Defesa Civil - Contratado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC
04	21.259-1	Gabriel Bitencourt da Costa	06.03.2025 05.03.2026	Agente de Defesa Civil - Contratado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC
05	21.532-1	Alailton Correa Farias	04.04.2025 03.04.2026	Agente de Defesa Civil - Contratado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC
06	19.538-1	Adamar Carlos da Cruz	01.01.2025 31.12.2025	Agente de Defesa Civil - Contratado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC
13	19.551-1	Rociley da Cruz Gonçalves	01.01.2025 31.12.2025	Agente de Defesa Civil - Contratado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC
14	19.547-1	Maria dos Reis Farias	01.01.2025 31.12.2025	Agente de Defesa Civil - Contratado	03.09.2026 02.10.2026	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC
15	20.273-1	Nilsomar Pereria Gomes	05.02.2025 04.02.2026	Agente de Defesa Civil - Contratado	01.09.2026 30.09.2026	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC
16	21.123-1	Alan Diego Moreira Pereira	06.03.2025 05.03.2026	Agente de Defesa Civil - Contratado	05.09.2026 04.10.2026	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 25 DE AGOSTO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:4464FCC8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026-SEMED

Disciplina procedimentos e define critérios para a implantação do Processo de Avaliação de Desempenho dos Cargos em Estágio Probatório a partir da 2ª avaliação da Secretaria Municipal de Educação de Humaitá-AM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Processo de Avaliação de Desempenho dos Cargos em Estágio Probatório a partir da 2ª avaliação da Secretaria Municipal de Educação de Humaitá-AM, do quadro de pessoal desta secretaria;

CONSIDERANDO o que estabelece o Artigo 41, III, da Constituição Federal (1988);

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM (1997);

CONSIDERANDO a Seção III – Artigos 18º e 19º da Lei nº 091/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Humaitá-AM;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 988/2024, que dispõe sobre a Lei Municipal Nº 689, de julho de 2015, e da Lei Municipal Nº 814, de 09 de abril de 2019, que, por sua vez, altera a Lei Municipal Nº 127, de 16 de junho de 1998, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Humaitá e dá outras providências;

ESTABELECE QUE:

1º. O servidor aprovado em concurso público, nomeado em cargo efetivo vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Humaitá-AM, que entra em efetivo exercício do cargo, fica sujeito a um período de 03 (três) anos de Estágio Probatório, com o objetivo de apurar, periodicamente, durante esse período, se o servidor preenche os requisitos de competência técnica e comportamental necessários à sua manutenção e confirmação no cargo para o qual foi nomeado.

2º. A avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório será realizada em ciclos periódicos, em conformidade com o que estabelece o Art. 41, III, da Constituição Federal, organizada da seguinte forma conforme o decreto 124/2025:

- I** – 1ª AV: 01 avaliação ao final do 06º mês de efetivo exercício do cargo;
II – 2ª AV: 01 avaliação ao final do 12º mês de efetivo exercício do cargo;
III – 3ª AV: 01 avaliação ao final do 18º mês de efetivo exercício do cargo.
IV – 4ª AV: 01 avaliação ao final do 25º mês de efetivo exercício do cargo.
V – 5ª AV: 01 avaliação ao final do 33º mês de efetivo exercício do cargo.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

3º. O processo de avaliação será coordenado e executado por uma comissão composta por 05 (cinco) membros pertencentes ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação de Humaitá, designados por meio de portaria do Secretário Municipal de Educação.

4º. A Comissão de Avaliação terá como responsabilidades:

- I** – Planejar e executar o processo avaliativo dos servidores em estágio probatório, levando-se em conta o planejamento estratégico e o interesse da Secretaria Municipal de Educação;
II – Orientar a Rede Municipal de Ensino sobre os procedimentos e prazos relativos ao processo de avaliação do estágio probatório;
III – Contabilizar o período de cumprimento do estágio probatório, observando as possíveis causas de interrupção da contagem do prazo de três anos, conforme estabelece o Art. 13 da Lei Municipal nº 988/2024. As informações deverão ser divulgadas por meio de ato público no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com as seguintes disposições de interrupção:

§ 1.º Licença:

- a)** Para tratamento da própria saúde, se superior a 120 (cento e vinte) dias;
b) Para doença em pessoa da família, se superior a 90 (noventa) dias;
c) Afastamento do cônjuge ou companheiro por mudança de domicílio;
d) Para o serviço militar;
e) Período de serviço prestado a outro órgão ou entidade municipal, estadual ou federal, ainda que por força de convênios;

§ 2.º Afastamento para:

- a)** Exercício de mandato eletivo;
b) Desempenho de mandato classista;
c) Exercer cargos gratificados e comissionados fora da função.

§ 3.º Período transcorrido pelo profissional em estágio probatório entre exoneração, afastamento e reintegração por força de decisão administrativa ou judicial.

IV – Emitir parecer para cada funcionário avaliado, opinando favoravelmente ou contrariamente à confirmação do servidor no cargo;

V – Até o 34º mês de efetivo exercício do cargo do respectivo servidor, encaminhar ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação todos os dados referentes ao processo de avaliação realizado, para que sejam tomadas as providências cabíveis nos termos do que estabelecem os Artigos 18 e 19 da Lei nº 091/1997.

Parágrafo único: A comissão poderá solicitar, sempre que julgar necessário, suporte técnico, material e jurídico para assessorar complementarmente o trabalho da comissão.

5º. A execução do questionário avaliativo a que se refere o Art. 6º será realizada por uma subcomissão, a ser composta nas unidades de ensino por servidores preferencialmente estáveis e em pleno exercício do cargo de provimento efetivo para o qual foram aprovados em concurso público.

§ 1º. Art. 5º A execução do questionário avaliativo a que se refere o Art. 6º será realizada por uma subcomissão, a ser composta nas unidades de ensino por servidores estáveis e em pleno exercício do cargo de provimento efetivo para o qual foram aprovados em concurso público, ressalvadas as exceções previstas nos §§ 3º, 5º e 6º deste artigo.

§ 2º. A subcomissão será composta por três membros: obrigatoriamente 01 (um) gestor da escola, 01 (um) pedagogo ou professor, e 01 (um) membro do corpo técnico da coordenação e supervisão pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Excepcionalmente, o gestor escolar estará dispensado da exigência de estabilidade no cargo efetivo, nesse caso, poderão compor a subcomissão gestores que estejam em efetivo exercício por meio de processo seletivo ou designação pela administração municipal.

§ 4º. Nas escolas em que o pedagogo não atender às exigências do Art. 5º, deverá ser substituído, preferencialmente, por um professor, e, caso este também não atenda, pelo secretário escolar.

§ 5º. Excepcionalmente, para a realização do processo de avaliação dos servidores lotados em áreas indígenas ou situadas em estradas, regiões ribeirinhas, que não possuam pessoal suficiente para viabilizar a avaliação, esta deverá ser conduzida por técnicos superiores estáveis da Secretaria Municipal de Educação. A subcomissão estará isenta da exigência de estabilidade no cargo efetivo e será composta pelos seguintes membros: 01 (um) supervisor do respectivo polo ou área, obrigatoriamente; 01 (um) coordenador do campo ou indígena; e 01 (um) coordenador pedagógico do campo ou indígena.

§ 6º. Excepcionalmente, para a realização do processo de avaliação dos servidores que exercem atividade na Secretaria Municipal de Educação, a subcomissão responsável pela aplicação da avaliação estará isenta da exigência de estabilidade no cargo efetivo, devendo ser composta da seguinte forma: 01 (um) chefe do setor do servidor, 01 (um) chefe imediato do departamento do servidor; e 01 (um) membro do Setor de Recursos Humanos.

DO PROCESSO AVALIATIVO

6º. Todo servidor em estágio probatório será avaliado por meio de questionário conceitual, baseado no que estabelece o Art. 18 da Lei nº 091/1997, verificando sua Eficiência, Aptidão, Disciplina, Assiduidade, Dedicação ao Serviço e Idoneidade Moral.

Parágrafo único: O questionário a ser aplicado está disposto no Anexo I deste documento, composto por perguntas e espaço destinado à redação de considerações, a serem preenchidas pelas subcomissões avaliadoras.

7º. Todo o processo de avaliação resultará em uma média, com equivalência máxima de 10,0 (dez) pontos.

§ 1º A partir do 2º Ciclo Avaliativo, a avaliação será composta por **120 (cento e vinte) questionamentos**, distribuídos entre **6 (seis) requisitos**, sendo cada requisito composto por **4 (quatro) competências**, e cada competência composta por **5 (cinco) questionamentos**.

§ 2º Cada questionamento terá valor máximo de **4 (quatro) pontos**, de acordo com os critérios estabelecidos no instrumento de avaliação.

§ 3º Cada competência será composta por 5 (cinco) questionamentos, podendo alcançar o máximo de **20 (vinte) pontos**, conforme a seguinte composição: **5 questionamentos × 4 pontos = 20 pontos por competência**.

§ 4º Cada requisito será composto por 4 (quatro) competências, podendo alcançar o máximo de **80 (oitenta) pontos**, conforme a seguinte composição: **4 competências × 20 pontos = 80 pontos por requisito**.

§ 5º Considerando a existência de 6 (seis) requisitos, a pontuação bruta máxima possível no processo avaliativo será de **480 (quatrocentos e oitenta) pontos**, conforme a seguinte composição: **6 requisitos × 80 pontos = 480 pontos**.

§ 6º A pontuação máxima possível em cada nível de apuração será:

I – Por questionamento: até 4 (quatro) pontos;

II – Por competência: até 20 (vinte) pontos;

III – Por requisito: até 80 (oitenta) pontos;

IV – Na avaliação total: até 480 (quatrocentos e oitenta) pontos.

§ 7º A pontuação total obtida pelo servidor será convertida para a escala de **0 (zero) a 10,0 (dez) pontos**, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **Nota Final = (Pontuação Obtida ÷ 480) × 10**.

§ 8º A nota final de cada ciclo avaliativo será registrada na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, considerando-se a pontuação efetivamente obtida pelo servidor nos 120 (cento e vinte) questionamentos.

§ 9º O servidor será considerado apto e capaz para o exercício efetivo do cargo desde que atinja a nota mínima de 6,0 (seis) pontos.

§ 10º O servidor será reprovado caso obtenha aproveitamento igual ou inferior a 5,9 (cinco vírgula nove) pontos.

8º. Exaurido o trabalho da Comissão de Avaliação, o Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação terá a responsabilidade legal de processar as informações recebidas, conforme estabelece o Art. 18, § 2º da Lei nº 091/1997, devendo:

§ 1º. Formular parecer escrito, opinando sobre o mérito do estágio em relação a cada um dos requisitos, concluindo favoravelmente ou contrariamente à confirmação do servidor.

§ 2º. Apresentar os processos de avaliação ao Prefeito Municipal, a quem compete exclusivamente a decisão final sobre os casos.

§ 3º. Comunicar por escrito ao servidor o resultado do parecer sobre sua avaliação.

§ 4º. Ao tomar ciência do parecer, o servidor deverá datar e assinar o respectivo documento.

§ 5º. Caso o servidor se recuse a tomar ciência de sua avaliação e a assiná-la, o Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação convocará 02 (dois) servidores estáveis para assinarem o documento como testemunhas da recusa do servidor.

§ 6º. Em caso de reprovação do servidor no Estágio Probatório, juntamente com o parecer, será entregue uma Notificação para que o servidor apresente defesa/recurso por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias.

§ 7º. Julgado o parecer e a defesa, o Prefeito Municipal decretará a exoneração do servidor, se for aconselhável, ou confirmará sua permanência, caso a decisão seja favorável.

§ 8º. Como parte integrante do processo de avaliação de desempenho, o servidor em estágio probatório deverá realizar **autoavaliação a partir do 2º Ciclo Avaliativo**, mediante o preenchimento de formulário próprio.

§ 9º. A autoavaliação deverá observar os mesmos **6 (seis) requisitos e respectivas competências** utilizados na avaliação de desempenho, permitindo ao servidor registrar sua percepção acerca do desempenho apresentado durante o respectivo ciclo avaliativo.

§ 10º. O formulário de autoavaliação constituirá o **Anexo II** deste instrumento normativo e integrará o processo avaliativo para fins de registro, acompanhamento e subsídio da avaliação de desempenho.

§ 11. A autoavaliação terá caráter **complementar e não vinculante**, não substituindo a avaliação realizada pelas subcomissões avaliadoras ou pela comissão responsável pelo processo de avaliação de desempenho.

§ 12. A pontuação atribuída pelo servidor em sua autoavaliação será registrada no formulário, **não será somada à pontuação da avaliação oficial**, servindo exclusivamente como elemento de acompanhamento e subsídio à análise do desempenho funcional.

§ 13. A realização da autoavaliação não limita a autonomia dos avaliadores na atribuição da pontuação correspondente aos questionamentos, competências e requisitos, os quais deverão ser avaliados segundo os critérios estabelecidos neste instrumento normativo.

§ 14. Cada requisito será composto por 05 (cinco) questões, totalizando 30 (trinta) questões, sendo atribuída a cada questão pontuação de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos, de acordo com a seguinte escala:

I – **Sempre**: 4 (quatro) pontos;

II – **Frequentemente**: 3 (três) pontos;

III – **Às vezes**: 2 (dois) pontos;

IV – **Raramente**: 1 (um) ponto;

V – **Nunca**: 0 (zero) ponto.

§ 15. A pontuação máxima possível na Autoavaliação será de **120 (cento e vinte) pontos**, correspondendo à nota máxima de **10,0 (dez)**. Será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula: **Nota da Autoavaliação = (Pontuação Obtida ÷ 120) × 10**.

§ 16. Ao final de cada requisito será apurada a pontuação correspondente, observado o limite máximo de **20 (vinte) pontos**, conforme a seguinte distribuição:

I – Requisito I – Eficiência ____ / 20 pontos;

II – Requisito II – Aptidão: ____ / 20 pontos;

III – Requisito III – Disciplina: ____ / 20 pontos;

IV – Requisito IV – Assiduidade: ____ / 20 pontos;

V – Requisito V – Dedicação ao Serviço: ____ / 20 pontos;

VI – Requisito VI – Idoneidade Moral: ____ / 20 pontos.

§ 17. O formulário de Autoavaliação deverá conter, ao final, campo específico para registro da pontuação total obtida, da nota correspondente e da ciência do servidor, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

08. A qualquer momento, constatado o desempenho insatisfatório do servidor, a Comissão de Avaliação, em conjunto com o Setor de Recursos Humanos da SEMED, deverá propor ao Prefeito Municipal, mediante justificativa, a exoneração do servidor, nos termos do Art. 82 da Lei nº 091/1997.

09. Se as subcomissões de avaliação compostas nas unidades de ensino, a Comissão de Avaliação ou o Setor de Recursos Humanos constatarem a necessidade de acompanhamento psicossocial do avaliado, poderão solicitar, por meio da Equipe de Multiprofissionais da Secretaria Municipal de Educação, esse acompanhamento.

Parágrafo Único: O servidor encaminhado para acompanhamento psicossocial deverá cumprir a determinação.

10. A homologação do resultado geral da avaliação dar-se-á ao término do 3º ano do estágio probatório, com a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

11. Os prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa são preclusivos.

12. O descumprimento dos termos, condições e prazos desta Instrução Normativa sujeitará os responsáveis às medidas legais e administrativas cabíveis.

13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Humaitá-AM, 21 de setembro de 2026

ARNALDINA DO SOCORRO CHAGAS

Secretária Municipal de Educação de Humaitá-AM

Decreto nº 005/25-Gab. Pref.

ANEXO I - QUESTIONÁRIO AVALIATIVO DO SERVIDOR DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

REQUISITO I – EFICIÊNCIA -Objetivo: Avaliar a capacidade do servidor de executar suas atribuições com qualidade, produtividade, organização, iniciativa e alcance de resultados.

Escala de Avaliação

Conceito	Pontuação
Sempre	4
Frequentemente	3
Parcialmente	2
Raramente	1
Nunca	0

COMPETÊNCIA 1 – PRODUTIVIDADE

Nº	Indicador	4	3	2	1	0
1	Cumprir suas tarefas dentro dos prazos estabelecidos.	☐	☐	☐	☐	☐
2	Resolve problemas de forma ágil e eficiente.	☐	☐	☐	☐	☐
3	Entrega trabalhos com qualidade compatível com as atribuições do cargo.	☐	☐	☐	☐	☐
4	Executa múltiplas tarefas simultaneamente com organização e eficiência.	☐	☐	☐	☐	☐
5	Atinge as metas estabelecidas para sua função.	☐	☐	☐	☐	☐

Pontuação da Competência: ____ / 20

COMPETÊNCIA 2 – ORGANIZAÇÃO

Nº	Indicador	4	3	2	1	0
6	Utiliza adequadamente os recursos disponíveis para executar suas atividades.	☐	☐	☐	☐	☐
7	Administra o tempo de forma produtiva durante o expediente.	☐	☐	☐	☐	☐
8	Utiliza ferramentas e métodos adequados para execução das atividades.	☐	☐	☐	☐	☐
9	Mantém organização no desenvolvimento de suas atribuições.	☐	☐	☐	☐	☐
10	Cumprir procedimentos administrativos de forma correta.	☐	☐	☐	☐	☐

Pontuação da Competência: _____ / 20

COMPETÊNCIA 3 – ADAPTABILIDADE E INICIATIVA

Nº	Indicador	4	3	2	1	0
11	Demonstra proatividade diante de novos desafios.	☐	☐	☐	☐	☐
12	Adapta-se às mudanças de prioridades do trabalho.	☐	☐	☐	☐	☐
13	Supera obstáculos para cumprir suas atribuições.	☐	☐	☐	☐	☐
14	Busca aperfeiçoamento profissional para melhorar seu desempenho.	☐	☐	☐	☐	☐
15	Apresenta melhoria contínua durante o período avaliado.	☐	☐	☐	☐	☐

Pontuação da Competência: _____ / 20

COMPETÊNCIA 4 – COOPERAÇÃO E RESULTADOS

Nº	Indicador	4	3	2	1	0
16	Mantém relacionamento colaborativo com a equipe.	☐	☐	☐	☐	☐
17	Contribui para um ambiente de trabalho produtivo.	☐	☐	☐	☐	☐
18	Mantém eficiência mesmo sob pressão.	☐	☐	☐	☐	☐
19	Atua de forma responsável diante das demandas do setor.	☐	☐	☐	☐	☐
20	Contribui para o alcance dos resultados da unidade de trabalho.	☐	☐	☐	☐	☐

Pontuação da Competência: _____ / 20

RESULTADO DO REQUISITO I – EFICIÊNCIA

Competência	Máximo	Obtido
Produtividade	20	_____
Organização	20	_____
Adaptabilidade e Iniciativa	20	_____
Cooperação e Resultados	20	_____
TOTAL	80	_____

ANÁLISE DA SUBCOMISSÃO**Pontos Fortes** _____

Aspectos a Desenvolver _____

REQUISITO II – APTIDÃO - Objetivo: Avaliar a capacidade do servidor para exercer as atribuições do cargo, considerando conhecimento técnico, capacidade de aprendizagem, iniciativa e adaptação às atividades da função.**COMPETÊNCIA 1 – CONHECIMENTO TÉCNICO**

Nº	Indicador	4	3	2	1	0
1	Demonstra conhecimento das atribuições do cargo.	☐	☐	☐	☐	☐
2	Aplica corretamente a legislação, normas e procedimentos relacionados às suas atividades.	☐	☐	☐	☐	☐
3	Executa as atividades com segurança e domínio técnico.	☐	☐	☐	☐	☐
4	Utiliza corretamente equipamentos, sistemas e ferramentas necessários ao trabalho.	☐	☐	☐	☐	☐
5	Realiza suas atividades com qualidade técnica.	☐	☐	☐	☐	☐

Pontuação da Competência: _____ / 20

COMPETÊNCIA 2 – APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO

Nº	Indicador	4	3	2	1	0
6	Aprende novos procedimentos com facilidade.	☐	☐	☐	☐	☐
7	Aceita orientações e demonstra interesse em aperfeiçoar seu trabalho.	☐	☐	☐	☐	☐
8	Busca atualização profissional sempre que necessário.	☐	☐	☐	☐	☐
9	Participa das capacitações promovidas pela Administração.	☐	☐	☐	☐	☐
10	Aplica no trabalho os conhecimentos adquiridos em treinamentos.	☐	☐	☐	☐	☐

Pontuação da Competência: _____ / 20

COMPETÊNCIA 3 – INICIATIVA E AUTONOMIA

Nº	Indicador	4	3	2	1	0
11	Identifica problemas e busca soluções compatíveis com suas atribuições.	☐	☐	☐	☐	☐
12	Executa suas atividades com autonomia compatível com o cargo.	☐	☐	☐	☐	☐
13	Apresenta sugestões para melhoria dos serviços.	☐	☐	☐	☐	☐
14	Assume responsabilidades inerentes às suas atribuições.	☐	☐	☐	☐	☐
15	Demonstra iniciativa diante de situações rotineiras do serviço.	☐	☐	☐	☐	☐

Pontuação da Competência: _____ / 20

COMPETÊNCIA 4 – ADAPTAÇÃO AO SERVIÇO

Nº	Indicador	4	3	2	1	0
16	Adapta-se às mudanças de normas, procedimentos e rotinas.	☐	☐	☐	☐	☐
17	Relaciona-se adequadamente com colegas e chefias.	☐	☐	☐	☐	☐
18	Mantém postura profissional diante de situações adversas.	☐	☐	☐	☐	☐
19	Demonstra flexibilidade para atender às necessidades do serviço.	☐	☐	☐	☐	☐
20	Apresenta evolução no desempenho durante o período avaliado.	☐	☐	☐	☐	☐

Pontuação da Competência: _____ / 20

RESULTADO DO REQUISITO II – APTIDÃO

Competência	Máximo	Obtido
Conhecimento Técnico	20	_____
Aprendizagem e Desenvolvimento	20	_____
Iniciativa e Autonomia	20	_____
Adaptação ao Serviço	20	_____
TOTAL	80	_____

ANÁLISE DA SUBCOMISSÃO**Pontos Fortes** _____

Aspectos a Desenvolver _____

REQUISITO III – DISCIPLINA - Objetivo: Avaliar o cumprimento das normas legais, regulamentares e institucionais, a observância dos deveres funcionais, o respeito à hierarquia e a postura profissional do servidor.

COMPETÊNCIA 1 – CUMPRIMENTO DAS NORMAS

Nº	Indicador	4	3	2	1	0
1	Cumprir as normas e regulamentos da Administração Pública.	☐	☐	☐	☐	☐
2	Observar os procedimentos internos da unidade de trabalho.	☐	☐	☐	☐	☐
3	Executar as determinações da chefia imediata, quando legais.	☐	☐	☐	☐	☐
4	Cumprir os prazos administrativos estabelecidos.	☐	☐	☐	☐	☐
5	Mantém conduta compatível com os deveres do cargo.	☐	☐	☐	☐	☐

Pontuação da Competência: _____ / 20**COMPETÊNCIA 2 – RESPONSABILIDADE FUNCIONAL**

Nº	Indicador	4	3	2	1	0
6	Assume responsabilidade pelos atos praticados no exercício da função.	☐	☐	☐	☐	☐
7	Comunica situações relevantes à chefia quando necessário.	☐	☐	☐	☐	☐
8	Cumprir as atribuições do cargo com responsabilidade.	☐	☐	☐	☐	☐
9	Zela pelos bens, documentos e materiais públicos.	☐	☐	☐	☐	☐
10	Age com prudência nas decisões relacionadas ao serviço.	☐	☐	☐	☐	☐

Pontuação da Competência: _____ / 20**COMPETÊNCIA 3 – RELACIONAMENTO FUNCIONAL**

Nº	Indicador	4	3	2	1	0
11	Respeita superiores, colegas e usuários dos serviços públicos.	☐	☐	☐	☐	☐
12	Mantém postura profissional no ambiente de trabalho.	☐	☐	☐	☐	☐
13	Contribui para um ambiente de trabalho respeitoso.	☐	☐	☐	☐	☐
14	Recebe orientações e críticas de forma respeitosa.	☐	☐	☐	☐	☐
15	Age com urbanidade e equilíbrio em situações de conflito.	☐	☐	☐	☐	☐

Pontuação da Competência: _____ / 20**COMPETÊNCIA 4 – ÉTICA E CONDUTA**

Nº	Indicador	4	3	2	1	0
16	Age com ética e imparcialidade no exercício da função.	☐	☐	☐	☐	☐
17	Preserva o sigilo das informações quando exigido.	☐	☐	☐	☐	☐
18	Evita condutas incompatíveis com a função pública.	☐	☐	☐	☐	☐
19	Representa adequadamente a imagem da instituição.	☐	☐	☐	☐	☐
20	Demonstra comportamento disciplinado durante todo o período avaliado.	☐	☐	☐	☐	☐

Pontuação da Competência: _____ / 20**RESULTADO DO REQUISITO III – DISCIPLINA**

Competência	Máximo	Obtido
Cumprimento das Normas	20	_____
Responsabilidade Funcional	20	_____
Relacionamento Funcional	20	_____
Ética e Conduta	20	_____
TOTAL	80	_____

REQUISITO IV – ASSIDUIDADE - Objetivo: Avaliar a frequência, pontualidade, permanência no trabalho e comprometimento do servidor com a jornada de trabalho, conforme os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 124/2025.**Escala de Avaliação**

Conceito	Pontuação
Sempre demonstra	4
Frequentemente demonstra	3
Demonstra parcialmente	2
Raramente demonstra	1
Não demonstra	0

COMPETÊNCIA 1 – FREQUÊNCIA

Nº	Indicador	4	3	2	1	0
1	Comparece regularmente ao trabalho durante o período avaliado.	☐	☐	☐	☐	☐
2	Evita faltas injustificadas.	☐	☐	☐	☐	☐
3	Apresenta justificativas legais para ausências quando necessário.	☐	☐	☐	☐	☐
4	Mantém regularidade na prestação do serviço.	☐	☐	☐	☐	☐
5	Demonstra comprometimento com a presença no ambiente de trabalho.	☐	☐	☐	☐	☐

Pontuação da Competência: _____ / 20**COMPETÊNCIA 2 – PONTUALIDADE**

Nº	Indicador	4	3	2	1	0
6	Inicia a jornada de trabalho no horário estabelecido.	☐	☐	☐	☐	☐
7	Retorna dos intervalos no horário previsto.	☐	☐	☐	☐	☐
8	Cumprir integralmente sua jornada diária de trabalho.	☐	☐	☐	☐	☐
9	Evita atrasos recorrentes.	☐	☐	☐	☐	☐
10	Comunica previamente eventuais atrasos ou impedimentos, quando possível.	☐	☐	☐	☐	☐

Pontuação da Competência: _____ / 20**COMPETÊNCIA 3 – DISPONIBILIDADE PARA O SERVIÇO**

Nº	Indicador	4	3	2	1	0
11	Permanece no local de trabalho durante o expediente, salvo autorização ou necessidade do serviço.	☐	☐	☐	☐	☐
12	Atende às convocações da chefia relacionadas ao serviço.	☐	☐	☐	☐	☐
13	Participa das reuniões de trabalho quando convocado.	☐	☐	☐	☐	☐
14	Participa das capacitações promovidas pela Administração, quando designado.	☐	☐	☐	☐	☐
15	Demonstra disponibilidade para atender às demandas da unidade dentro das atribuições do cargo.	☐	☐	☐	☐	☐

Pontuação da Competência: _____ / 20**COMPETÊNCIA 4 – COMPROMISSO COM A JORNADA**

Nº	Indicador	4	3	2	1	0
16	Cumprir as escalas de trabalho, quando aplicáveis.	☐	☐	☐	☐	☐
17	Organiza-se para evitar prejuízos ao funcionamento da unidade em razão de ausências.	☐	☐	☐	☐	☐
18	Demonstra responsabilidade quanto ao controle de frequência.	☐	☐	☐	☐	☐
19	Mantém comportamento compatível com a continuidade do serviço público.	☐	☐	☐	☐	☐
20	Apresenta assiduidade compatível com o desempenho esperado para o cargo.	☐	☐	☐	☐	☐

Pontuação da Competência: _____ / 20

RESULTADO DO REQUISITO IV – ASSIDUIDADE

Competência	Máximo	Obtido
Frequência	20	_____
Pontualidade	20	_____
Disponibilidade para o Serviço	20	_____
Compromisso com a Jornada	20	_____
TOTAL	80	_____

ANÁLISE DA SUBCOMISSÃO**Pontos Fortes** _____**Aspectos a Desenvolver** _____

REQUISITO V – DEDICAÇÃO AO SERVIÇO - Objetivo: Avaliar o comprometimento do servidor com a missão institucional da Secretaria Municipal de Educação, a qualidade dos serviços prestados, a colaboração com a equipe e a busca contínua pela melhoria do serviço público, observando os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 124/2025.

COMPETÊNCIA 1 – COMPROMETIMENTO COM O SERVIÇO

Nº	Indicador	4	3	2	1	0
1	Demonstra interesse na execução das atividades que lhe são atribuídas.	☐	☐	☐	☐	☐
2	Executa suas atribuições com zelo e responsabilidade.	☐	☐	☐	☐	☐
3	Mantém elevado padrão de qualidade na execução dos serviços.	☐	☐	☐	☐	☐
4	Contribui para o alcance dos objetivos da unidade de trabalho.	☐	☐	☐	☐	☐
5	Busca continuamente melhorar seu desempenho profissional.	☐	☐	☐	☐	☐

Pontuação da Competência: _____ / 20

COMPETÊNCIA 2 – COOPERAÇÃO E TRABALHO EM EQUIPE

Nº	Indicador	4	3	2	1	0
6	Colabora com os colegas na execução das atividades.	☐	☐	☐	☐	☐
7	Compartilha conhecimentos e experiências profissionais.	☐	☐	☐	☐	☐
8	Contribui para um ambiente de trabalho harmonioso.	☐	☐	☐	☐	☐
9	Demonstra respeito às diferenças e às opiniões da equipe.	☐	☐	☐	☐	☐
10	Atua de forma colaborativa para solucionar problemas da unidade.	☐	☐	☐	☐	☐

Pontuação da Competência: _____ / 20

COMPETÊNCIA 3 – QUALIDADE NO ATENDIMENTO

Nº	Indicador	4	3	2	1	0
11	Atende o público com cordialidade e respeito.	☐	☐	☐	☐	☐
12	Demonstra disponibilidade para orientar usuários e colegas.	☐	☐	☐	☐	☐
13	Atende às demandas com agilidade e eficiência.	☐	☐	☐	☐	☐
14	Presta informações de forma clara e objetiva.	☐	☐	☐	☐	☐
15	Busca a satisfação do usuário dentro dos limites legais e administrativos.	☐	☐	☐	☐	☐

Pontuação da Competência: _____ / 20

COMPETÊNCIA 4 – INICIATIVA E MELHORIA CONTÍNUA

Nº	Indicador	4	3	2	1	0
16	Propõe melhorias para os processos de trabalho.	☐	☐	☐	☐	☐
17	Demonstra criatividade para solucionar problemas relacionados às suas atribuições.	☐	☐	☐	☐	☐
18	Participa das ações institucionais promovidas pela SEMED.	☐	☐	☐	☐	☐
19	Aceita mudanças que contribuam para a melhoria do serviço público.	☐	☐	☐	☐	☐
20	Demonstra comprometimento com a melhoria contínua da unidade de trabalho.	☐	☐	☐	☐	☐

Pontuação da Competência: _____ / 20

RESULTADO DO REQUISITO V – DEDICAÇÃO AO SERVIÇO

Competência	Máximo	Obtido
Comprometimento com o Serviço	20	_____
Cooperação e Trabalho em Equipe	20	_____
Qualidade no Atendimento	20	_____
Iniciativa e Melhoria Contínua	20	_____
TOTAL	80	_____

ANÁLISE DA SUBCOMISSÃO**Pontos Fortes** _____**Aspectos a Desenvolver** _____**Avaliação técnica****REQUISITO VI – IDONEIDADE MORAL**

Objetivo: Avaliar a conduta ética, moral e funcional do servidor, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, respeito ao patrimônio público, ao cidadão e aos deveres inerentes ao cargo, conforme previsto no Decreto nº 124/2025.

COMPETÊNCIA 1 – ÉTICA PROFISSIONAL

Nº	Indicador	4	3	2	1	0
1	Age com honestidade no exercício das atribuições.	☐	☐	☐	☐	☐
2	Demonstra comportamento ético perante colegas e usuários.	☐	☐	☐	☐	☐
3	Cumprir os princípios da Administração Pública.	☐	☐	☐	☐	☐
4	Mantém postura compatível com a função pública.	☐	☐	☐	☐	☐
5	Atua com imparcialidade no exercício das atribuições.	☐	☐	☐	☐	☐

Pontuação da Competência: _____ / 20

COMPETÊNCIA 2 – RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

Nº	Indicador	4	3	2	1	0
6	Utiliza corretamente os bens e recursos públicos.	☐	☐	☐	☐	☐
7	Preserva documentos, equipamentos e materiais da unidade.	☐	☐	☐	☐	☐
8	Assume responsabilidade pelos atos praticados.	☐	☐	☐	☐	☐
9	Age com transparência nas atividades funcionais.	☐	☐	☐	☐	☐
10	Cumprir os deveres inerentes ao cargo público.	☐	☐	☐	☐	☐

Pontuação da Competência: _____ / 20

COMPETÊNCIA 3 – RELACIONAMENTO ÉTICO

Nº	Indicador	4	3	2	1	0
11	Trata todos com respeito e urbanidade.	☐	☐	☐	☐	☐
12	Preserva um ambiente de trabalho respeitoso.	☐	☐	☐	☐	☐
13	Mantém relacionamento profissional adequado.	☐	☐	☐	☐	☐
14	Age com discrição em situações que envolvam informações funcionais.	☐	☐	☐	☐	☐
15	Contribui para fortalecer a imagem institucional da SEMED.	☐	☐	☐	☐	☐

Pontuação da Competência: _____ / 20

COMPETÊNCIA 4 – CONDUTA MORAL

Nº	Indicador	4	3	2	1	0
16	Mantém conduta compatível com a dignidade da função pública.	☐	☐	☐	☐	☐
17	Evita atitudes que possam comprometer a credibilidade da Administração Pública.	☐	☐	☐	☐	☐
18	Demonstra equilíbrio emocional nas relações profissionais.	☐	☐	☐	☐	☐
19	Age com responsabilidade diante de conflitos ou situações delicadas.	☐	☐	☐	☐	☐
20	Sua conduta funcional é compatível com a confirmação no cargo efetivo.	☐	☐	☐	☐	☐

Pontuação da Competência: _____ / 20

RESULTADO DO REQUISITO VI – IDONEIDADE MORAL

Competência	Máximo	Obtido
Ética Profissional	20	_____
Responsabilidade Funcional	20	_____
Relacionamento Ético	20	_____
Conduta Moral	20	_____
TOTAL	80	_____

ANÁLISE DA SUBCOMISSÃO

Pontos Fortes _____

Aspectos a Desenvolver _____

QUADRO GERAL DE PONTUAÇÃO

Requisito	Máximo	Obtido
Eficiência	80	_____
Aptidão	80	_____
Disciplina	80	_____
Assiduidade	80	_____
Dedicação ao Serviço	80	_____
Idoneidade Moral	80	_____
TOTAL GERAL	480	_____

Cálculo da Nota Final

Nota Final = (Pontuação Obtida ÷ 480) × 10

Nota Final: _____

ASSINATURAS**Avaliador 1**

Nome: _____ Assinatura: _____

Avaliador 2

Nome: _____ Assinatura: _____

Avaliador 3

Nome: _____ Assinatura: _____

ANEXO II - FORMULÁRIO DE AUTOAVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – ESTÁGIO PROBATÓRIO**I – IDENTIFICAÇÃO**

Nome do servidor: _____

Matrícula: _____

Cargo: _____

Unidade de Lotação: _____

Ciclo Avaliativo: _____

Período Avaliado: // _____ a // _____

Data: // _____

II – ORIENTAÇÕES

A presente autoavaliação tem por finalidade possibilitar ao servidor registrar sua percepção sobre o próprio desempenho durante o ciclo avaliativo. Para cada pergunta, assinale apenas uma alternativa.

ESCALA DE RESPOSTAS☐ Sempre ☐ Frequentemente ☐ Às vezes ☐ Raramente ☐ Nunca**REQUISITO I – EFICIÊNCIA**

1. Cumpro minhas tarefas dentro dos prazos estabelecidos.

☐ Sempre ☐ Frequentemente ☐ Às vezes ☐ Raramente ☐ Nunca

2. Organizo adequadamente minhas atividades durante o expediente.
☐ **Sempre** ☐ **Frequentemente** ☐ **Às vezes** ☐ **Raramente** ☐ **Nunca**
3. Procuro solucionar problemas relacionados às minhas atribuições.
☐ **Sempre** ☐ **Frequentemente** ☐ **Às vezes** ☐ **Raramente** ☐ **Nunca**
4. Adapto-me às mudanças e às necessidades do trabalho.
☐ **Sempre** ☐ **Frequentemente** ☐ **Às vezes** ☐ **Raramente** ☐ **Nunca**
5. Contribuo para o alcance dos resultados da unidade.
☐ **Sempre** ☐ **Frequentemente** ☐ **Às vezes** ☐ **Raramente** ☐ **Nunca**

Considerações sobre minha eficiência: _____

REQUISITO II – APTIDÃO

6. Demonstro conhecimento das atribuições do meu cargo.
☐ **Sempre** ☐ **Frequentemente** ☐ **Às vezes** ☐ **Raramente** ☐ **Nunca**
7. Aplico corretamente os conhecimentos necessários ao trabalho.
☐ **Sempre** ☐ **Frequentemente** ☐ **Às vezes** ☐ **Raramente** ☐ **Nunca**
8. Tenho facilidade para aprender novos procedimentos.
☐ **Sempre** ☐ **Frequentemente** ☐ **Às vezes** ☐ **Raramente** ☐ **Nunca**
9. Busco aperfeiçoar meus conhecimentos profissionais.
☐ **Sempre** ☐ **Frequentemente** ☐ **Às vezes** ☐ **Raramente** ☐ **Nunca**
10. Adapto-me às rotinas e às mudanças do serviço.
☐ **Sempre** ☐ **Frequentemente** ☐ **Às vezes** ☐ **Raramente** ☐ **Nunca**

Considerações sobre minha aptidão: _____

REQUISITO III – DISCIPLINA

11. Cumpro as normas e procedimentos relacionados ao meu trabalho.
☐ **Sempre** ☐ **Frequentemente** ☐ **Às vezes** ☐ **Raramente** ☐ **Nunca**
12. Cumpro as orientações legais da chefia.
☐ **Sempre** ☐ **Frequentemente** ☐ **Às vezes** ☐ **Raramente** ☐ **Nunca**
13. Cumpro minhas atribuições com responsabilidade.
☐ **Sempre** ☐ **Frequentemente** ☐ **Às vezes** ☐ **Raramente** ☐ **Nunca**
14. Mantenho postura profissional no ambiente de trabalho.
☐ **Sempre** ☐ **Frequentemente** ☐ **Às vezes** ☐ **Raramente** ☐ **Nunca**
15. Trato colegas, chefias e usuários com respeito e urbanidade.
☐ **Sempre** ☐ **Frequentemente** ☐ **Às vezes** ☐ **Raramente** ☐ **Nunca**

Considerações sobre minha disciplina: _____

REQUISITO IV – ASSIDUIDADE

16. Compareço regularmente ao trabalho.
☐ **Sempre** ☐ **Frequentemente** ☐ **Às vezes** ☐ **Raramente** ☐ **Nunca**
17. Cumpro os horários estabelecidos para minha jornada.
☐ **Sempre** ☐ **Frequentemente** ☐ **Às vezes** ☐ **Raramente** ☐ **Nunca**
18. Evito atrasos e ausências injustificadas.
☐ **Sempre** ☐ **Frequentemente** ☐ **Às vezes** ☐ **Raramente** ☐ **Nunca**
19. Permaneço disponível para as atividades durante minha jornada.
☐ **Sempre** ☐ **Frequentemente** ☐ **Às vezes** ☐ **Raramente** ☐ **Nunca**
20. Demonstro compromisso com o cumprimento da jornada de trabalho.
☐ **Sempre** ☐ **Frequentemente** ☐ **Às vezes** ☐ **Raramente** ☐ **Nunca**

Considerações sobre minha assiduidade: _____

REQUISITO V – DEDICAÇÃO AO SERVIÇO

21. Demonstro comprometimento com minhas atribuições.
☐ **Sempre** ☐ **Frequentemente** ☐ **Às vezes** ☐ **Raramente** ☐ **Nunca**

22. Colaboro com meus colegas e com a equipe de trabalho.

☐ Sempre ☐ Frequentemente ☐ Às vezes ☐ Raramente ☐ Nunca

23. Procuo prestar atendimento de qualidade aos usuários.

☐ Sempre ☐ Frequentemente ☐ Às vezes ☐ Raramente ☐ Nunca

24. Demonstro interesse em melhorar meu desempenho profissional.

☐ Sempre ☐ Frequentemente ☐ Às vezes ☐ Raramente ☐ Nunca

25. Contribuo para a melhoria dos serviços da unidade.

☐ Sempre ☐ Frequentemente ☐ Às vezes ☐ Raramente ☐ Nunca

Considerações sobre minha dedicação ao serviço: _____

REQUISITO VI – IDONEIDADE MORAL

26. Ajo com honestidade no exercício das minhas atribuições

☐ Sempre ☐ Frequentemente ☐ Às vezes ☐ Raramente ☐ Nunca

27. Utilizo corretamente os bens e recursos públicos.

☐ Sempre ☐ Frequentemente ☐ Às vezes ☐ Raramente ☐ Nunca

28. Trato todas as pessoas com respeito e urbanidade.

☐ Sempre ☐ Frequentemente ☐ Às vezes ☐ Raramente ☐ Nunca

29. Mantenho conduta compatível com a função pública.

☐ Sempre ☐ Frequentemente ☐ Às vezes ☐ Raramente ☐ Nunca

30. Procuo agir de forma ética e responsável no ambiente de trabalho.

☐ Sempre ☐ Frequentemente ☐ Às vezes ☐ Raramente ☐ Nunca

Considerações sobre minha idoneidade moral:

III – PERCEPÇÃO GERAL DO SERVIDOR

31. Como considero meu desempenho geral neste ciclo?

☐ Excelente ☐ Bom ☐ Satisfatório ☐ Insatisfatório

32. Considero que houve evolução no meu desempenho durante este ciclo?

☐ Sim, significativamente ☐ Sim, parcialmente ☐ Pouco ☐ Não

33. Considero que necessito de capacitação ou orientação para melhorar meu desempenho?

☐ Sim ☐ Não

Se sim, indique em qual área: _____

34. Qual aspecto do meu desempenho considero que mais precisa de melhoria?

35. Desejo registrar alguma consideração adicional sobre meu desempenho?

IV – DECLARAÇÃO DO SERVIDOR

Declaro que as respostas apresentadas neste formulário representam minha percepção sobre meu desempenho durante o período avaliado, tendo realizado a presente autoavaliação de forma consciente e responsável.

Declaro, ainda, estar ciente de que a autoavaliação possui caráter complementar e subsidiário, integrando o processo de avaliação de desempenho para fins de registro, acompanhamento e subsidiamento da avaliação, sem substituir ou vincular a avaliação realizada pelos avaliadores responsáveis.

Local: _____

Data: // _____

Assinatura do servidor: _____

Nome: _____

CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO

☐ Sempre – 4 pontos

☐ Frequentemente – 3 pontos

☐ Às vezes – 2 pontos

☐ Raramente – 1 ponto

☐ Nunca – 0 ponto

TOTAL:

REQUISITO I – EFICIÊNCIA: _____ / 20 pontos

REQUISITO II – APTIDÃO: _____ / 20

REQUISITO III – DISCIPLINA: _____ / 20

REQUISITO IV – ASSIDUIDADE: _____ / 20
 REQUISITO V – DEDICAÇÃO AO SERVIÇO: _____ / 20
 REQUISITO VI – IDONEIDADE MORAL: _____ / 20

TOTAL DA AUTOAVALIAÇÃO: _____ / 120 PONTOS
 Nota da Autoavaliação = (Pontuação Obtida ÷ 120) × 10

Publicado por:
 Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0E1FA247

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026

A CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE ITAMARATI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.000.201/0001-94, com sede administrativa na Rua Boa Vista nº - 89 – CEP. 69.510-000, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Sr. Vereador e presidente do poder legislativo ANTÔNIO SILVIO CAMPELO MONTEIRO, portador do CPF Nº 814.341.202-44, endereço rua Antônio de Souza Brito, considerando o resultado final da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o REGISTRO DE PREÇOS, nº 001/2025, processo administrativo nº 12/2024 **RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) ; I. DE M. GESTRUDE – ME – EPP, CNPJ: 15.310.194/0001-07**, localizada à Rua Major Maia, nº 05, centro, cep **69.510-000**, Itamarati-AM, representado pela senhora Ilcimare de Melo GESTRUDE, portadora do Registro Geral nº **784.837.352-53**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sob o critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e, ainda em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **Registro de preços para aquisição de gênero alimentício para atender a Câmara Municipal de Itamarati**, especificado(s) no(s) item (ns) de 01 ao item 34 do termo de referência, Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 002/202, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos objetos, os fornecedores e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA VENCEDORA:

					ADM		I.DE M. GESTRUDE-ME	
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT	MÉDIA UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 350G	ITALAC	CX	200	R\$ 13,13	R\$ 2.626,00	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
2	AÇÚCAR CRISTAL. 1KG	ITAMARATI	KG	2500	R\$ 4,70	R\$ 11.750,00	R\$ 4,50	R\$ 11.250,00
3	Água Mineral 20 L	YARA	GARF.	200	R\$ 5,63	R\$ 1.126,00	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
4	ÁGUA MINERAL DE 2 LITROS.	YARA	UND	2000	R\$ 4,47	R\$ 8.940,00	R\$ 4,40	R\$ 8.800,00
5	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFA DE 350 ML.	YARA	UND	3000	R\$ 2,94	R\$ 8.820,00	R\$ 2,90	R\$ 8.700,00
6	ARROZ AGULHINHA TIPO 1, PACOTES DE 1 KG.	FACCIO	KG	400	R\$ 6,87	R\$ 2.748,00	R\$ 6,80	R\$ 2.720,00
7	BATATA INGLESA 1KG	REGIONAL	KG	200	R\$ 13,25	R\$ 2.650,00	R\$ 13,15	R\$ 2.630,00
8	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA 400G	TRIUNFO	PCT	200	R\$ 7,61	R\$ 1.522,00	R\$ 7,60	R\$ 1.520,00
9	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRAKER 400G	RENATA	PCT	200	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00	R\$ 5,70	R\$ 1.140,00
10	CAFÉ TORRADO E MOIDO, PACOTES DE 500 G.	MARATÁ	KG	500	R\$ 22,12	R\$ 11.060,00	R\$ 21,00	R\$ 10.500,00
11	CAFÉ SOLÚVEL DE 200 G.	EXTRA FORTE	UND	300	R\$ 29,12	R\$ 8.736,00	R\$ 29,00	R\$ 8.700,00
12	LINGUIÇA CALABRESA 1KG	PERDIGÃO	KG	100	R\$ 33,13	R\$ 3.313,00	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00
13	CEBOLA BRANCA IN NATURA 1KG	NACIONAL	KG	400	R\$ 11,50	R\$ 4.600,00	R\$ 11,25	R\$ 4.500,00
14	CENOURA 1 KG	REGIONAL	KG	200	R\$ 14,50	R\$ 2.900,00	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
15	CARNE EM CONSERVA LT	BERTIN	UND	400	R\$ 12,25	R\$ 4.900,00	R\$ 12,00	R\$ 4.800,00
16	CHEIRO VERDE	REGIONAL	MAÇO	700	R\$ 3,88	R\$ 2.716,00	R\$ 3,50	R\$ 2.450,00
17	CHARQUE BOVINO 1KG	RIO MAR	PCT	200	R\$ 48,50	R\$ 9.700,00	R\$ 48,25	R\$ 9.650,00
18	COLORAU 100G	MARATÁ	PCT	800	R\$ 3,69	R\$ 2.952,00	R\$ 3,50	R\$ 2.800,00
19	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA 1KG	REGIONAL	KG	500	R\$ 6,75	R\$ 3.375,00	R\$ 6,50	R\$ 3.250,00
20	FEIJÃO CARIOCA 1KG	LONDRINA	KG	200	R\$ 10,32	R\$ 2.064,00	R\$ 10,15	R\$ 2.030,00
21	FRANGO CONGELADO	MARINGÁ	KG	800	R\$ 13,60	R\$ 10.880,00	R\$ 13,50	R\$ 10.800,00
22	LEITE EM PÓ 380G	NINHO	PCT	500	R\$ 17,87	R\$ 8.935,00	R\$ 17,50	R\$ 8.750,00
23	LEITE LIQUIDO 1000ML	ITALAC	UND	300	R\$ 12,12	R\$ 3.636,00	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
24	MARGARINA COM SAL, 250 G	DULEIT	UND	500	R\$ 5,63	R\$ 2.815,00	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00
25	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500KG	DELICIA	PCT	400	R\$ 4,88	R\$ 1.952,00	R\$ 4,50	R\$ 1.800,00
26	ÓLEO DE SOJA 900ML	CONCORDIA	LATA	700	R\$ 12,25	R\$ 8.575,00	R\$ 11,50	R\$ 8.050,00
27	OVOS DE GALINHA C/ 30 UNIDADE	CAMPO VERDE	CARTELA	300	R\$ 30,75	R\$ 9.225,00	R\$ 30,50	R\$ 9.150,00
28	PRESUNTO 1KG	PERDIGÃO	KG	100	R\$ 54,99	R\$ 5.499,00	R\$ 54,85	R\$ 5.485,00
29	QUEIJO 1KG	AURORA	KG	100	R\$ 57,50	R\$ 5.750,00	R\$ 57,25	R\$ 5.725,00
30	REFRIGERANTE EXTRATO GUARANÁ: EMBALAGEM DE 2 LITROS	TEFÉ	UND	800	R\$ 8,88	R\$ 7.104,00	R\$ 8,50	R\$ 6.800,00
31	SUCO DE CAJU 500ML	JANDAIA	GAR.	200	R\$ 5,32	R\$ 1.064,00	R\$ 5,25	R\$ 1.050,00
32	SAL 1KG	MIL MARES	KG	20	R\$ 2,63	R\$ 52,60	R\$ 2,50	R\$ 50,00
33	TOMATE 1KG	REGIONAL	KG	400	R\$ 15,98	R\$ 6.392,00	R\$ 15,50	R\$ 6.200,00

34	VINAGRE 500ML	GOTA	UND	700	R\$ 4,06	R\$ 2.842,00	R\$ 4,00	R\$ 2.800,00
VALOR GLOBAL >>>>>>>>>>>>>>>>>>>						R\$ 172.519,60		R\$ 168.050,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que firmarem **CONTRATO** com a vencedora, deverão solicitar do **MUNICÍPIO DE ITAMARATI-AM, Órgão** Gerenciador da presente Ata, os pedidos das aquisições a serem executadas, tudo nos termos do Edital de licitação que faz parte integrante da presente Ata, acompanhada da devida autorização do ordenador de despesa, emitindo, em seguida, a Nota de Empenho. Após o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do **CONTRATO**, o fornecedor terá o prazo fixado no edital (constante do quadro acima) para executar o fornecimento.

O fornecimento será executado de acordo com o Edital e deverão atender as especificações do termo de referência, com a proposta vencedora da licitação, bem como com as cláusulas da presente Ata.

Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

O **MUNICÍPIO DE ITAMARATI** reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que leve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão participante promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar a proponente visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

Frustradas a negociação, o proponente será liberado do compromisso assumido;

Convocar a proponente, visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, a proponente poderá negociar com o órgão gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.

Frustrada a negociação e caso a proponente não possa cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar a proponente, visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, ou conforme lei 14.133/2021 e suas alterações.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

O pagamento será efetuado nos termos do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

Nos contratos de **serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por reajustamento em sentido estrito**, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, **mediante previsão de índices específicos ou setoriais**;

O valor do contrato será **fixo e irrevogável**, porém, poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o período mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do **IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)**, tomando-se por base a data da apresentação da proposta;

Os preços propostos serão reajustados pelo Índice Geral de Preços do Mercado, ou quando ocorrerem motivos de força maior que desequilibrem a equação econômica e financeira do Contrato, situação que deverá ser apontada e comprovada pela CONTRATADA, para que a Câmara Municipal de **ITAMARATI/AM** examine e decida pelo reajustamento excepcional, fora do prazo acima estabelecido.

A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

O equilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao Órgão Gerenciador:

Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das aquisições rela

Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES** destinatários:

Requisitar, via ofício, a eventual solicitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

Emitir Nota de Empenho a crédito da proponente no valor total correspondente aos serviços executados.

Elaborar termo contratual, nas situações previstas em Lei.

Compete à **EMPRESA FORNECEDORA:**

Executar o fornecimento durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário dos Municípios, os bens relacionados na presente ata na forma e condições fixadas no Edital e na proposta, mediante requisição do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

Executar o fornecimento na forma e condições ajustadas nesta Ata, no Edital e na proposta vencedora da licitação.

Executar o fornecimento no local previsto no instrumento convocatório, tudo nos termos do Edital e seus anexos.

Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes referentes à forma da execução do fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo apresentar quando solicitado.

Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, nos termos do art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de xxxx ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA:

O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do *caput*, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no *caput* será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão contratante poderá aplicar à proponente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

Advertência;

Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;

Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da proponente em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

9.1.6 Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pela proponente, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

9.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Demais sanções estabelecidas no Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 706/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

– Por razão de interesse público;

– A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

– Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em observância as normas insculpidas na **Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD**, ficam cientes os participantes deste certame que é permitida a Administração

Pública, o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres ou correlatas ao objeto deste procedimento licitatório.

O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

Sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente, em seus sítios eletrônicos;

Seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD) (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019);

As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos desta Lei.

As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público.

O(A) CONTRATADO (A) declara expressamente que autoriza a CAMARA-CONTRATANTE a utilização dos dados pessoais de seus representantes legais nas publicações necessárias ao cumprimento da execução do objeto deste Contrato, pertinentes ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios do Estados do Amazonas.

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial para o Registro de Preços.

Fica designado como Órgão Gerenciador DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI /AM.

Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarati/Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ITAMARATI/AM, 16 de setembro de 2026

ANTÔNIO SILVIO CAMPELO MONTEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Itamarati

ANTÔNIA ALINE DE FREITAS ROCHA

Secretaria de administração da Câmara de Itamarati-Am

I.De M. Gestrudes – ME- EPP

CNPJ: 15.310.194/0001-07

ILCIMARE DE MELO GESTRUDE

784.837.352-53

Representante Legal

Publicado por:

Imária Alexsandra Das Neves Pissolato

Código Identificador:76AC1CE2**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026**

Pregão Presencial nº. 021/2026/SRP - CMC

O **MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM**, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS** firmado em 22 de setembro de 2026, decorrente do Pregão Presencial nº 021/2026/SRP.

FORNECEDORA J R DO N OLIVEIRA COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ nº 08.968.386/0001-31, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 168, Setor Pontão São Jorge, Centro, Tefé/AM, CEP 69.550-013.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Juruá/AM.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento.

PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTDE.	MARCA	R\$ UNIT.
1	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO, enriquecido com vitaminas; embalagem 400 g; caixa com 24 pacotes.	CAIXA	530	ITALAC	R\$ 160,00
2	ÁGUA MINERAL 500 ML, fardo com 12 garrafas.	FARDO	4.500	UATUMÁ ÁGUA	R\$ 24,30
4	BANANA PRATA, in natura.	KG	1.750	IN NATURE	R\$ 15,85
5	BATATA PORTUGUESA, isenta de matéria terrosa e parasitos, apropriada para consumo humano.	KG	1.250	IN NATURE	R\$ 15,15
6	BOLACHA ÁGUA E SAL, caixa com 20 pacotes de 400 g.	CAIXA	800	TRIUNFO	R\$ 144,50
7	CANELA EM PÓ (40 g), isenta de substâncias estranhas, sujidades, parasitas e larvas.	FRASCO	300	DUBOM	R\$ 8,30
8	CARNE BOVINA MOÍDA, tipo patinho, sem osso, congelada e moída.	KG	3.000	IN NATURE	R\$ 52,30
9	CARNE BOVINA SEM OSSO, tipo coxão mole fatiado em bife, resfriada.	KG	3.000	IN NATURE	R\$ 51,20
10	CARNE BOVINA SEM OSSO, tipo lagarto, resfriada.	KG	3.000	IN NATURE	R\$ 47,30
12	CEBOLA DE CABEÇA, acondicionada em saco transparente, adequada ao consumo humano.	KG	500	IN NATURE	R\$ 14,90
14	CHARQUE, acondicionado em sacos transparentes de 1 kg, inspecionado e adequado ao consumo humano.	KG	1.600	NORTE CHARQUE	R\$ 50,05
15	EXTRATO DE TOMATE, lata com 340 g.	LATA	420	BONARE	R\$ 8,25
17	FEIJÃO JALO, fardo com 30 kg.	FARDOS	35	ÓTIMO	R\$ 468,00
19	FEIJÃO DE PRAIA/FRADINHO, fardo.	FARDOS	30	KICALDO	R\$ 380,00
20	GOIABADA, composição com açúcar, polpa de goiaba, polpa de maçã e glicose; pote de 500 g.	LATA	480	AUREA	R\$ 10,60
21	LEITE EM PÓ INTEGRAL, embalagem de 400 g.	PACOTE	2.200	ITAMBÉ	R\$ 24,10
22	LIMÃO IN NATURA.	KG	350	IN NATURE	R\$ 13,85
23	LINGUIÇA DEFUMADA CALABRESA, acondicionada em saco de polietileno.	KG	400	AURORA	R\$ 43,50
24	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, embalagem de 500 g; fardo com 10 kg.	FARDO	350	IMPERADOR	R\$ 102,00
26	MACARRÃO PARAFUSO INTEGRAL, pacote com 200 g.	PACOTE	450	SÁBIA	R\$ 6,70
29	MELANCIA IN NATURA.	KG	500	IN NATURE	R\$ 11,75
32	PÃO DE FORMÁ, pacote com 400 g.	UNIDADE	1.500	IN NATURE	R\$ 14,00
34	POLPA DE FRUTA (ABACAXI), congelada, embalagem de 1 kg.	KG	500	IN NATURE	R\$ 21,50
35	POLPA DE FRUTA (ACEROLA), congelada, embalagem de 1 kg.	KG	500	IN NATURE	R\$ 22,00
37	POLPA DE FRUTA (CUPUAÇU), congelada, embalagem de 1 kg.	KG	500	IN NATURE	R\$ 27,00
40	REFRIGERANTE, embalagem PET de 2 litros; fardo com 6 unidades.	FARDO	500	ANTARCTICA	R\$ 52,00
44	GELATINA EM PÓ, sabores diversos, 24 g.	CXS	500	ROYAL	R\$ 8,50

Os preços incluem frete até os locais de entrega. Não há reajuste de preços. A Administração não está obrigada a adquirir os produtos registrados.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Juruá/AM — Rua Francisco de Paula, nº 98, Centro, Juruá/AM, CEP 69.520-000

JURUÁ-AM, 22 de setembro de 2026

ILQUE CUNHA DE LIMA

Prefeito Municipal de Juruá

J R DO N OLIVEIRA COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ nº 08.968.386/0001-31

Fornecedor

Publicado por:
Emanuel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:92AB2260

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da **ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DA CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**;

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de um resultado que atendeu ao interesse público;

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo denominado **CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**, tendo como objeto a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MANACAPURU/AM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC.**

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E ENTORNO DA RDS PIAGAÇU PURUS CNPJ Nº 15.758.504/0001-42				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO
13	FILE DE PEIXE, Espécie: Pirarucu; Sem pele, sem espinhas, congelado; Isento de toda e qualquer evidência de decomposição; Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Acondicionado em embalagem apropriada.	KG	15000	R\$ 42,10

COOPERATIVA DE FRUTICULTURA DOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU – COOPFAMMA CNPJ Nº 14.619.260/0001-54				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO
1	ABACAXI, devendo ser maduro, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indício de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para o consumo.	KG	2502	R\$ 9,54
2	ABÓBORA, (Jerimum), devendo ser bem desenvolvida, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	KG	1309	R\$ 7,28
3	BANANA, tipo fio 18 (prata), devendo ser bem desenvolvida e madura, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	KG	5215	R\$ 11,43
4	BANANA, tipo maçã enxertada, devendo ser bem desenvolvida e madura, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	KG	550	R\$ 9,88
5	BANANA, tipo pacovã, devendo ser verdosa, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indícios de germinação, sem mangará, retiradas dos cachos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	KG	1145	R\$ 10,47
6	BATATA DOCE, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	KG	1487	R\$ 11,30
7	CARÁ ROXO, 1ª qualidade, <i>in natura</i> , produto próprio para consumo humano.	KG	1064	R\$ 9,89
8	CHEIRO VERDE, completo (coentro, cebolinha e chicória) distribuído propriamente em maço, com peso de 100g, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	Maço	5621	R\$ 4,18
9	COUVE, vegetal com folhas grandes e lisas, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	Maço	5000	R\$ 4,40
10	FARINHA DE MACAXEIRA, branca, tipo1, pacote com 1 kg, produto próprio para consumo humano.	KG	997	R\$ 13,95
11	FARINHA DE MANDIOCA, amarela, grupo d'água, tipo 1, pacote com 1 kg, produto próprio para consumo humano.	KG	1481	R\$ 15,60
12	FARINHA DE TAPIOCA, tipo 1, pacote com 1kg, produto próprio para consumo humano.	KG	1792	R\$ 15,82
15	LARANJA, tipo Pera, devendo ser bem desenvolvida e madura, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	KG	3812	R\$ 19,23
16	LIMÃO, Taiti, <i>in natura</i> , acondicionado em embalagem apropriada, produto próprio para consumo humano.	KG	974	R\$ 8,53
17	MACAXEIRA, 1ª qualidade, <i>in natura</i> , sem indícios de germinação, isenta de sujidades e objetos estranhos, produto próprio para consumo humano.	KG	716	R\$ 7,40
18	MAMÃO, espécie Havaí, devendo ser bem desenvolvido e maduro, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	KG	6488	R\$ 8,63
19	MELANCIA, devendo ser madura, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indício de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para o consumo.	KG	2203	R\$ 7,07
20	PIMENTA DE CHEIRO, 1ª qualidade, <i>in natura</i> , produto próprio para consumo humano.	KG	603	R\$ 14,92
21	PIMENTÃO, verde, regional de 1ª qualidade, <i>in natura</i> , produto próprio para consumo humano.	KG	675	R\$ 15,03
22	POLPA CONGELADA DE AÇAÍ, acondicionado em embalagens de polietileno de 1 Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada conforme as exigências da ANVISA.	KG	2737	R\$ 18,10
23	POLPA DE ABACAXI, congelada, embalagem de polietileno de 1Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada de acordo com as exigências da ANVISA.	KG	1037	R\$ 17,44
24	POLPA DE ACEROLA, congelada, embalagem de polietileno de 1Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada de acordo com as exigências da ANVISA.	KG	3457	R\$ 17,50
25	POLPA DE CAJU, congelada, embalagem de polietileno de 1Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada de acordo com as exigências da ANVISA.	KG	583	R\$ 16,77
26	POLPA DE CUPUAÇU, congelada, embalagem de polietileno de 1Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada de acordo com as exigências da ANVISA.	KG	660	R\$ 19,57
27	POLPA DE GOIABA, congelada, embalagem de polietileno de 1Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada de acordo com as exigências da ANVISA.	KG	1872	R\$ 17,43
28	POLPA DE MARACUJÁ, congelada, embalagem de polietileno de 1Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada de acordo com as exigências da ANVISA.	KG	1091	R\$ 25,67
29	REPOLHO, regional de 1ª qualidade, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indício de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	KG	60	R\$ 12,35
30	TOMATE, regional de 1ª qualidade, <i>in natura</i> , produto próprio para consumo humano.	KG	745	R\$ 15,80

COOPERATIVA DE AGRICULTORES E PESCADORES DE MANACAPURU E REGIÃO – COAPMAR CNPJ Nº 14.531.572/0001-01				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO
1	ABACAXI, devendo ser maduro, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indicio de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para o consumo.	KG	2502	R\$ 9,54
2	ABÓBORA, (Jerimum), devendo ser bem desenvolvida, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	KG	1308	R\$ 7,28
3	BANANA, tipo fio 18 (prata), devendo ser bem desenvolvida e madura, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	KG	5215	R\$ 11,43
4	BANANA, tipo maçã enxertada, devendo ser bem desenvolvida e madura, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	KG	550	R\$ 9,88
5	BANANA, tipo pacovã, devendo ser verdoesa, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indícios de germinação, sem mangará, retiradas dos cachos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	KG	1145	R\$ 10,47
6	BATATA DOCE, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	KG	1518	R\$ 11,30
7	CARÁ ROXO, 1ª qualidade, <i>in natura</i> , produto próprio para consumo humano.	KG	709	R\$ 9,89
8	CHEIRO VERDE, completo (coentro, cebolinha e chicória) distribuído propriamente em maço, com peso de 100g, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	Maço	5620	R\$ 4,18
9	COUVE, vegetal com folhas grandes e lisas, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	Maço	5000	R\$ 4,40
10	FARINHA DE MACAXEIRA, branca, tipo1, pacote com 1 kg, produto próprio para consumo humano.	KG	998	R\$ 13,95
11	FARINHA DE MANDIOCA, amarela, grupo d'água, tipo 1, pacote com 1 kg, produto próprio para consumo humano.	KG	1480	R\$ 15,60
12	FARINHA DE TAPIOCA, tipo 1, pacote com 1kg, produto próprio para consumo humano.	KG	1792	R\$ 15,82
15	LARANJA, tipo Pêra, devendo ser bem desenvolvida e madura, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	KG	3812	R\$ 19,23
16	LIMÃO, Taiti, <i>in natura</i> , acondicionado em embalagem apropriada, produto próprio para consumo humano.	KG	973	R\$ 8,53
17	MACAXEIRA, 1ª qualidade, <i>in natura</i> , sem indícios de germinação, isenta de sujidades e objetos estranhos, produto próprio para consumo humano.	KG	716	R\$ 7,40
18	MAMÃO, espécie Havaí, devendo ser bem desenvolvido e maduro, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	KG	6488	R\$ 8,63
19	MELANCIA, devendo ser madura, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indicio de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para o consumo.	KG	2202	R\$ 7,07
20	PIMENTA DE CHEIRO, 1ª qualidade, <i>in natura</i> , produto próprio para consumo humano.	KG	602	R\$ 14,92
21	PIMENTÃO, verde, regional de 1ª qualidade, <i>in natura</i> , produto próprio para consumo humano.	KG	674	R\$ 15,03
22	POLPA CONGELADA DE AÇAÍ, acondicionado em embalagens de polietileno de 1 Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada conforme as exigências da ANVISA.	KG	2736	R\$ 18,10
23	POLPA DE ABACAXI, congelada, embalagem de polietileno de 1Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada de acordo com as exigências da ANVISA.	KG	1037	R\$ 17,44
24	POLPA DE ACEROLA, congelada, embalagem de polietileno de 1Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada de acordo com as exigências da ANVISA.	KG	3457	R\$ 17,50
25	POLPA DE CAJU, congelada, embalagem de polietileno de 1Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada de acordo com as exigências da ANVISA.	KG	582	R\$ 16,77
26	POLPA DE CUPUAÇU, congelada, embalagem de polietileno de 1Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada de acordo com as exigências da ANVISA.	KG	660	R\$ 19,57
27	POLPA DE GOIABA, congelada, embalagem de polietileno de 1Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada de acordo com as exigências da ANVISA.	KG	1871	R\$ 17,43
28	POLPA DE MARACUJÁ, congelada, embalagem de polietileno de 1Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada de acordo com as exigências da ANVISA.	KG	1092	R\$ 25,67
29	REPOLHO, regional de 1ª qualidade, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indicio de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	KG	60	R\$ 12,35
30	TOMATE, regional de 1ª qualidade, <i>in natura</i> , produto próprio para consumo humano.	KG	745	R\$ 15,80

COOPERATIVA AGROINDUSTRIA DOS JUTICULTORES, PRODUTORES RURAIS E EXTRATIVISTAS DO AMAZONAS – COOPERJUTA DA AMAZONIA CNPJ Nº 14.139.255/0001-44				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO
1	ABACAXI, devendo ser maduro, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indicio de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para o consumo.	KG	2501	R\$ 9,54
2	ABÓBORA, (Jerimum), devendo ser bem desenvolvida, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	KG	1309	R\$ 7,28
3	BANANA, tipo fio 18 (prata), devendo ser bem desenvolvida e madura, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	KG	5214	R\$ 11,43
4	BANANA, tipo maçã enxertada, devendo ser bem desenvolvida e madura, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	KG	550	R\$ 9,88
5	BANANA, tipo pacovã, devendo ser verdoesa, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indícios de germinação, sem mangará, retiradas dos cachos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	KG	1145	R\$ 10,47
6	BATATA DOCE, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	KG	1485	R\$ 11,30
7	CARÁ ROXO, 1ª qualidade, <i>in natura</i> , produto próprio para consumo humano.	KG	708	R\$ 9,89
8	CHEIRO VERDE, completo (coentro, cebolinha e chicória) distribuído propriamente em maço, com peso de 100g, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	Maço	5621	R\$ 4,18
9	COUVE, vegetal com folhas grandes e lisas, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	Maço	5000	R\$ 4,40
10	FARINHA DE MACAXEIRA, branca, tipo1, pacote com 1 kg, produto próprio para consumo humano.	KG	997	R\$ 13,95
11	FARINHA DE MANDIOCA, amarela, grupo d'água, tipo 1, pacote com 1 kg, produto próprio para consumo humano.	KG	1480	R\$ 15,60
12	FARINHA DE TAPIOCA, tipo 1, pacote com 1kg, produto próprio para consumo humano.	KG	1792	R\$ 15,82
15	LARANJA, tipo Pêra, devendo ser bem desenvolvida e madura, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	KG	3811	R\$ 19,23
16	LIMÃO, Taiti, <i>in natura</i> , acondicionado em embalagem apropriada, produto próprio para consumo humano.	KG	974	R\$ 8,53
17	MACAXEIRA, 1ª qualidade, <i>in natura</i> , sem indícios de germinação, isenta de sujidades e objetos estranhos, produto próprio para consumo humano.	KG	716	R\$ 7,40
18	MAMÃO, espécie Havaí, devendo ser bem desenvolvido e maduro, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	KG	6487	R\$ 8,63
19	MELANCIA, devendo ser madura, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indicio de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para o consumo.	KG	2203	R\$ 7,07

20	PIMENTA DE CHEIRO, 1ª qualidade, <i>in natura</i> , produto próprio para consumo humano.	KG	602	R\$ 14,92
21	PIMENTÃO, verde, regional de 1ª qualidade, <i>in natura</i> , produto próprio para consumo humano.	KG	675	R\$ 15,03
22	POLPA CONGELADA DE AÇAÍ, acondicionado em embalagens de polietileno de 1 Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada conforme as exigências da ANVISA.	KG	2736	R\$ 18,10
23	POLPA DE ABACAXI, congelada, embalagem de polietileno de 1Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada de acordo com as exigências da ANVISA.	KG	1038	R\$ 17,44
24	POLPA DE ACEROLA, congelada, embalagem de polietileno de 1Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada de acordo com as exigências da ANVISA.	KG	3456	R\$ 17,50
25	POLPA DE CAJU, congelada, embalagem de polietileno de 1Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada de acordo com as exigências da ANVISA.	KG	583	R\$ 16,77
26	POLPA DE CUPUAÇU, congelada, embalagem de polietileno de 1Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada de acordo com as exigências da ANVISA.	KG	660	R\$ 19,57
27	POLPA DE GOIABA, congelada, embalagem de polietileno de 1Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada de acordo com as exigências da ANVISA.	KG	1871	R\$ 17,43
28	POLPA DE MARACUJÁ, congelada, embalagem de polietileno de 1Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada de acordo com as exigências da ANVISA.	KG	1091	R\$ 25,67
29	REPOLHO, regional de 1ª qualidade, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indício de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	KG	59	R\$ 12,35
30	TOMATE, regional de 1ª qualidade, <i>in natura</i> , produto próprio para consumo humano.	KG	745	R\$ 15,80

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AJARATUBINHA – A.P.R.A CNPJ Nº 05.400.141/0001-15				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO
1	ABACAXI, devendo ser maduro, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indício de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para o consumo.	KG	2502	R\$ 9,54
2	ABÓBORA, (Jerimum), devendo ser bem desenvolvida, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	KG	1308	R\$ 7,28
3	BANANA, tipo fio 18 (prata), devendo ser bem desenvolvida e madura, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	KG	5215	R\$ 11,43
4	BANANA, tipo maçã enxertada, devendo ser bem desenvolvida e madura, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	KG	549	R\$ 9,88
5	BANANA, tipo pacovã, devendo ser verdoça, <i>in natura</i> , livre de fungos, sem indícios de germinação, sem mangará, retiradas dos cachos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	KG	1147	R\$ 10,47
14	FILE DE PEIXE, Tipo: REGIONAL; Espécie: pescada, tambaqui e aruanã; Sem pele, sem espinhas, congelado; Isento de toda e qualquer evidência de decomposição; Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Acondicionado em embalagem apropriada.	KG	7000	R\$ 40,77
22	POLPA CONGELADA DE AÇAÍ, acondicionado em embalagens de polietileno de 1 Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada conforme as exigências da ANVISA.	KG	2737	R\$ 18,10
23	POLPA DE ABACAXI, congelada, embalagem de polietileno de 1Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada de acordo com as exigências da ANVISA.	KG	1037	R\$ 17,44
24	POLPA DE ACEROLA, congelada, embalagem de polietileno de 1Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada de acordo com as exigências da ANVISA.	KG	3457	R\$ 17,50
25	POLPA DE CAJU, congelada, embalagem de polietileno de 1Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada de acordo com as exigências da ANVISA.	KG	583	R\$ 16,77
26	POLPA DE CUPUAÇU, congelada, embalagem de polietileno de 1Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada de acordo com as exigências da ANVISA.	KG	660	R\$ 19,57
27	POLPA DE GOIABA, congelada, embalagem de polietileno de 1Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada de acordo com as exigências da ANVISA.	KG	1091	R\$ 17,43
28	POLPA DE MARACUJÁ, congelada, embalagem de polietileno de 1Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada de acordo com as exigências da ANVISA.	KG	1872	R\$ 25,67

Gabinete da prefeita municipal de Manacapuru,

Manacapuru/AM, 23 de setembro de 2026.

VALCILÉIA FLORES MACIEL

Prefeita de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Nayana de Menezes Pinheiro
Código Identificador:79550AAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.976 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DA PREFEITA

Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.976 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Manacapuru/AM, para o período de 2026 a 2036, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Manacapuru/AM, com vigência de 2026 a 2036, na forma do Anexo Único desta Lei.

§ 1º O PMPI constitui instrumento de planejamento, gestão e articulação das políticas públicas municipais destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos de vida, compreendendo a criança como sujeito de direitos e cidadã em condição peculiar de desenvolvimento.

§ 3º A implementação do PMPI observará o princípio da prioridade absoluta previsto no art. 227 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e as diretrizes do Marco Legal da Primeira Infância, instituído pela Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º As políticas públicas, programas, projetos, serviços e ações municipais voltados à primeira infância observarão os seguintes princípios:

I - atenção ao interesse superior da criança;

II - desenvolvimento integral da criança, abrangendo as dimensões física, cognitiva, emocional, social e cultural;

III - respeito à individualidade, aos ritmos de desenvolvimento e às características de cada criança;

IV - valorização da diversidade da infância existente no Município;

V - inclusão das crianças com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e outras necessidades específicas;

VI - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VII - participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, de acordo com sua idade e formas próprias de expressão;

VIII - corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos da criança;

IX - promoção da justiça social, equidade, inclusão e redução das desigualdades no acesso a bens e serviços;

X - valorização, capacitação e formação permanente dos profissionais que atuam com crianças na primeira infância;

XI - valorização da cultura do cuidado, da proteção integral, da prevenção e da promoção da criança como cidadã.

Art. 3º São diretrizes do PMPI:

I - duração decenal, com vigência de 2026 a 2036;

II - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;

III - abrangência dos direitos da criança na primeira infância;

IV - abordagem multidisciplinar e intersetorial das políticas públicas;

V - participação das famílias, da sociedade civil, dos conselhos e das organizações representativas;

VI - planejamento de curto, médio e longo prazo;

VII - articulação entre os órgãos e setores municipais com competências relacionadas à vida e ao desenvolvimento das crianças;

VIII - previsão e destinação de recursos financeiros em observância ao princípio da prioridade absoluta;

IX - monitoramento permanente, avaliação periódica, participação social e ampla publicidade dos resultados.

Art. 4º Constituem áreas prioritárias de atuação do Município na primeira infância:

I - saúde materno-infantil;

II - segurança alimentar e nutricional;

III - educação infantil;

IV - assistência social e superação das situações de vulnerabilidade e risco social;

V - esporte, lazer, cultura e direito de brincar;

VI - proteção integral e garantia de direitos;

VII - meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

VIII - governança, gestão, monitoramento e participação social;

IX - proteção contra violências;

X - proteção contra acidentes e promoção da cultura de prevenção e segurança. Art. 5º Constituem eixos estratégicos do PMPI de Manacapuru:

I - Eixo I – Saúde Materno-Infantil;

II - Eixo II – Educação;

III - Eixo III – Assistência Social;

IV - Eixo IV – Esporte, Lazer e Direito de Brincar;

V - Eixo V – Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Eixo VI – Proteção Integral e Garantia de Direitos;

VII - Eixo VII – Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VIII - Eixo VIII – Governança, Gestão e Monitoramento;

IX - Eixo IX – Proteção contra Violências;

X - Eixo X – Proteção contra Acidentes.

Art. 6º As metas, programas, ações, prazos, órgãos responsáveis, parceiros e indicadores constantes do Anexo Único integram o PMPI e orientarão a formulação, execução e avaliação das políticas públicas municipais durante sua vigência.

Parágrafo único. As metas poderão ser detalhadas e operacionalizadas por planos de ação, programas e instrumentos de planejamento e orçamento, observadas as disposições desta Lei e a legislação aplicável.

Art. 7º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância – CMIPI, como instância de articulação, acompanhamento e participação na implementação do PMPI.

§ 1º A composição, o funcionamento e as atribuições específicas do CMIPI serão regulamentados por ato do Poder Executivo, assegurada a participação dos órgãos municipais envolvidos nas políticas da primeira infância e dos conselhos e instituições integrantes da rede de proteção.

§ 2º Na implementação do PMPI, deverão ser considerados, entre outros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, os Conselhos Tutelares, os Conselhos Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Cultura, e as Secretarias e órgãos municipais com atuação relacionada à primeira infância.

§ 3º O CMIPI deverá promover a articulação intersetorial e o fluxo integrado de atendimento, especialmente para identificação, encaminhamento e acompanhamento de crianças e famílias em situação de vulnerabilidade ou com direitos ameaçados ou violados, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 8º As políticas de transporte, infraestrutura e atendimento público deverão considerar as especificidades das crianças residentes em áreas urbanas, rurais e ribeirinhas, assegurando acesso seguro e adequado aos serviços públicos.

§ 1º O transporte escolar, inclusive o fluvial, deverá observar as normas de segurança aplicáveis e as necessidades específicas das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

§ 2º As unidades de saúde e educação localizadas em áreas de difícil acesso poderão ser priorizadas nas estratégias de conectividade e telessaúde, de acordo com as possibilidades administrativas e orçamentárias do Município.

Art. 9º A execução do PMPI e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento e avaliação contínuos, sob coordenação da Secretaria Municipal de Infância e Juventude – SEMINJ, em articulação com o CMIPI e a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 1º O Poder Executivo elaborará relatórios anuais de monitoramento e avaliação, contendo, no mínimo, informações sobre a execução das ações, o cumprimento das metas, os indicadores e os recursos aplicados na primeira infância.

§ 2º Os órgãos municipais responsáveis pelas ações do PMPI prestarão as informações necessárias ao monitoramento e à avaliação, nos prazos e formas estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar revisão periódica das ações, metas e indicadores, preferencialmente a cada 2 (dois) anos, para subsidiar correções, ajustes e aperfeiçoamentos necessários à efetividade do Plano.

§ 4º O monitoramento deverá assegurar participação social ampla e democrática, inclusive mediante metodologias adequadas de escuta das crianças, respeitada sua condição peculiar de desenvolvimento.

Art. 10. O Município assegurará a articulação da rede de proteção para atendimento humanizado de crianças vítimas ou testemunhas de violência, observadas as normas relativas à escuta especializada e à prevenção da revitimização.

Parágrafo único. Os profissionais que atuam diretamente com crianças deverão receber capacitação continuada sobre prevenção, identificação de sinais de violência, proteção integral e fluxos de encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 11. O Poder Executivo promoverá a divulgação periódica das ações, metas e resultados do PMPI, inclusive por meio dos canais oficiais do Município, observadas as regras de transparência e proteção de dados pessoais.

Art. 12. O PMPI será considerado na elaboração e revisão do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, de modo a favorecer a compatibilização das ações e a alocação dos recursos necessários à sua implementação.

Art. 13. As Secretarias e órgãos municipais responsáveis pela execução das ações do PMPI deverão observar, na elaboração de seus instrumentos de planejamento, a previsão dos recursos necessários à execução das metas sob sua responsabilidade, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e a legislação fiscal.

Art. 14. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PMPI, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei referente ao plano municipal pela primeira infância para o decênio subsequente, precedido de processo participativo envolvendo Poder Público, sociedade civil, famílias, instituições e crianças, na forma da legislação aplicável.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas de planejamento e responsabilidade fiscal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 03 de julho de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI

MANACAPURU/AM – 2026–2036

O Anexo Único consolida as metas e estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância de Manacapuru, elaborado de forma participativa e estruturado em dez eixos estratégicos. O Plano é destinado às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e contempla ações intersetoriais de saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, segurança alimentar, proteção integral, meio ambiente, governança, proteção contra violências e prevenção de acidentes.

EIXO I – SAÚDE MATERNO-INFANTIL

Objetivo Geral: Promover a saúde integral da gestante, do bebê e da criança na Primeira Infância, assegurando atenção humanizada, acesso universal aos serviços de saúde, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil e ações de promoção, prevenção e proteção à saúde.

Programa/Ação	Objetivo	Meta	Prazo	Responsável	Parceiros	Indicador
Programa Municipal de Atenção ao Pré-natal	Fortalecer a atenção integral à gestante, ao parto e ao puerpério.	Ampliar o percentual de gestantes com sete ou mais consultas de pré-natal e fortalecer o acompanhamento da gestação.	2026–2036	SEMSA	UBS; Maternidade Municipal; Cecília Cabral	Percentual de gestantes com 7 ou mais consultas; cobertura do pré-natal.
Programa de Redução da Mortalidade Infantil	Reduzir a mortalidade infantil, neonatal e a transmissão vertical de doenças.	Reduzir os óbitos infantis e ampliar as ações de prevenção das ISTs durante a gestação.	2026–2036	SEMSA	Vigilância em Saúde; Maternidade Municipal	Taxa de mortalidade infantil; casos de sífilis congênita.
Programa de Qualificação da Assistência Obstétrica e Neonatal	Qualificar a assistência à gestante, parturiente e recém-nascido.	Modernizar a assistência obstétrica e neonatal do município.	2026–2036	SEMSA	Maternidade Municipal	Número de profissionais capacitados; implantação de protocolos assistenciais.
Programa de Fortalecimento da Atenção Primária	Ampliar o acesso das crianças aos serviços de saúde.	Expandir a cobertura da Atenção Primária voltada à Primeira Infância.	2026–2036	SEMSA	UBS; ESF	Cobertura da Atenção Primária; número de UBS implantadas/ampliadas.
Programa Crescer Saudável	Garantir o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil.	Ampliar as consultas de puericultura e o monitoramento do desenvolvimento infantil.	2026–2036	SEMSA	UBS	Número de consultas de puericultura; percentual de crianças acompanhadas.
Centro de Equoterapia e Atendimento Especializado para Crianças e Adolescentes	Promover o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social por meio da equoterapia e atendimento multiprofissional especializado.	Implantar e manter o Centro de Equoterapia, garantindo atendimento especializado contínuo às crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e outras necessidades específicas, ampliando gradativamente a capacidade de atendimento.	2026–2027	SEMSA	SEMEC; SEMAS; APAE; instituições de ensino superior; hospitais; associações	Número de pacientes atendidos; sessões realizadas; evolução clínica e funcional; taxa de ocupação.
Programa Saúde na Primeira Infância	Promover hábitos saudáveis desde a gestação e os primeiros anos de vida.	Desenvolver ações permanentes de promoção da saúde, alimentação saudável e atividade física.	2026–2036	SEMSA	SEMEC	Número de ações educativas realizadas; crianças atendidas.
Programa Educação em Saúde	Fortalecer a educação em saúde para	Desenvolver ações educativas permanentes voltadas à Primeira	2026–2036	SEMSA	UBS; CRAS	Número de oficinas, palestras e participantes.

	famílias e cuidadores.	Infância.				
Programa Apoio às Famílias	Fortalecer o apoio às famílias com crianças na Primeira Infância.	Ampliar as ações de orientação e acolhimento às famílias.	2026–2036	SEMSA	SEMAS	Número de famílias acompanhadas.

EIXO II – EDUCAÇÃO

Objetivo Geral: Garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento integral das crianças da Primeira Infância por meio de uma educação infantil inclusiva, equitativa, humanizada e de qualidade.

Programa/Ação	Objetivo	Meta	Prazo	Responsável	Parceiros	Indicador
Programa Ampliação da Educação Infantil	Garantir o acesso das crianças à Educação Infantil.	Ampliar o atendimento em creches e universalizar o acesso à pré-escola.	2026–2036	SEMEC	Prefeitura Municipal	Taxa de atendimento em creches e pré-escola; número de matrículas.
Programa Educação Infantil de Qualidade	Fortalecer a qualidade da Educação Infantil.	Desenvolver práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento integral da criança.	2026–2036	SEMEC	Unidades Escolares	Percentual de escolas com propostas pedagógicas atualizadas; ações desenvolvidas.
Programa Formação Continuada dos Profissionais	Valorizar os profissionais da Educação Infantil.	Ampliar a formação continuada dos profissionais da rede municipal.	2026–2036	SEMEC	Instituições de Ensino Superior	Número de capacitações realizadas; profissionais capacitados.
Programa Educação Inclusiva	Fortalecer a inclusão das crianças com deficiência na Educação Infantil.	Garantir atendimento educacional especializado e acessibilidade nas unidades escolares.	2026–2036	SEMEC	SEMSA	Número de crianças atendidas pelo AEE; escolas acessíveis.
Programa Alfabetiza Manacapuru	Fortalecer o processo de alfabetização das crianças.	Garantir o desenvolvimento das competências de alfabetização na idade adequada.	2026–2036	SEMEC	Escolas Municipais	Percentual de crianças alfabetizadas na idade adequada.
Programa Família na Escola	Fortalecer a participação das famílias na vida escolar.	Ampliar a participação das famílias nas ações desenvolvidas pelas unidades escolares.	2026–2036	SEMEC	Conselhos Escolares; SEMAS	Percentual de participação das famílias; número de ações realizadas.
Programa Educação para a Cidadania e Cultura de Paz	Promover a diversidade, os direitos humanos, a cidadania e a cultura de paz.	Desenvolver ações permanentes de educação para cidadania, diversidade e respeito às diferenças.	2026–2036	SEMEC	SEMMADS; Conselho Tutelar; SEMAS	Número de projetos desenvolvidos; escolas participantes.
Programa de Conscientização Identitária – RECONHEÇA-SE	Promover o reconhecimento identitário, considerando os quesitos de raça/cor.	Desenvolver ações frequentes e permanentes de conscientização identitária, considerando o quesito de raça/cor, durante todo o ano letivo.	2026–2036	SEMEC	SEJUSC; SEMAS	Número de ações educativas realizadas; número de participantes.

EIXO III – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo Geral: Fortalecer a política municipal de assistência social, assegurando às crianças da Primeira Infância e às suas famílias acesso aos serviços, programas, benefícios e ações socioassistenciais.

Programa/Ação	Objetivo	Meta	Prazo	Responsável	Parceiros	Indicador
Programa de Proteção Social Básica	Fortalecer a proteção social básica às famílias com crianças na Primeira Infância.	Ampliar o acesso das famílias aos serviços ofertados pelos CRAS.	2026–2036	SEMAS	CRAS	
Programa de Acompanhamento Familiar (PAIF)	Fortalecer o acompanhamento familiar e comunitário.	Ampliar o acompanhamento das famílias pelo PAIF, priorizando aquelas em situação de vulnerabilidade.	2026–2036	SEMAS	CRAS	
Programa de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	Promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.	Ampliar o atendimento de crianças e famílias por meio do SCFV.	2026–2036	SEMAS	CRAS; Organizações da Sociedade Civil	
Programa Primeira Infância no SUAS	Fortalecer o desenvolvimento integral das crianças na Primeira Infância.	Ampliar o acompanhamento de gestantes e famílias com crianças por meio de visitas domiciliares e ações intersetoriais.	2026–2036	SEMAS	Programa Criança Feliz; SEMSA; SEMEC	
Programa de Inclusão e Acesso aos Benefícios Sociais	Garantir o acesso das famílias aos benefícios socioassistenciais.	Ampliar o acesso das famílias elegíveis aos programas e benefícios sociais.	2026–2036	SEMAS	Cadastro Único; Governo Federal	
Programa de Proteção Social Especial	Fortalecer a proteção às crianças e famílias em situação de violação de	Qualificar o atendimento especializado às famílias acompanhadas pelo	2026–2036	SEMAS	CREAS; Conselho Tutelar; Ministério Público	

	direitos.	CREAS.				
Programa Intersetorial pela Primeira Infância	Integrar as políticas públicas voltadas à Primeira Infância.	Fortalecer a atuação conjunta entre Assistência Social, Saúde, Educação e demais órgãos municipais.	2026–2036	SEMAS	SEMSA; SEMEC; SEMINJ	
Programa de Gestão e Monitoramento do SUAS	Fortalecer a gestão da política municipal de assistência social.	Capacitar continuamente as equipes e aperfeiçoar o monitoramento dos serviços socioassistenciais.	2026–2036	SEMAS	CMAS	
Programa Criança Feliz / Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças (SPSBD-GC)	Promover o desenvolvimento integral na primeira infância, fortalecendo vínculos, parentalidade e acesso às políticas públicas.	Manter e ampliar o atendimento às gestantes e crianças de 0 a 6 anos em situação de vulnerabilidade social; realizar visitas domiciliares periódicas; ampliar a cobertura territorial; integrar o serviço ao SUAS e fortalecer a articulação com saúde, educação e assistência social.	2026–2036	SEMAS	CRAS; CREAS; SEMSA; SEMEC; Conselho Tutelar; Cadastro Único; rede socioassistencial	Número de famílias acompanhadas; visitas domiciliares; cobertura do público elegível; gestantes e crianças acompanhadas; permanência das famílias no programa.

EIXO IV – ESPORTE, LAZER E DIREITO DE BRINCAR

Objetivo Geral: Promover o desenvolvimento integral das crianças da Primeira Infância por meio do acesso à cultura, ao esporte, ao lazer e ao brincar, assegurando espaços seguros, inclusivos e adequados.

Programa/Ação	Objetivo	Meta	Prazo	Responsável	Parceiros	Indicador
Implantação de Playgrounds	Garantir o direito ao brincar em espaços públicos seguros e acessíveis.	Implantar playgrounds em praças e espaços públicos, priorizando bairros com maior vulnerabilidade social.	2026–2036	SEMUD	SEMINJ; SEMAS	Número de playgrounds implantados; crianças beneficiadas.
Implantação de Centro Comunitário Esportivo	Ampliar o acesso das crianças a atividades esportivas, recreativas e de	Implantar centro comunitário em bairro periférico para desenvolvimento de	2026–2036	SEMUD	SEMINJ; SEMAS	Centro implantado; número de crianças atendidas.

	convivência comunitária.	atividades esportivas e recreativas.				
Programa	Promover saúde	Desenvolver ações	2026–		SEMSA; SEMAS;	Número de

Gestão Ativa	e qualidade de vida das gestantes por meio de atividade física orientada.	de ginástica laboral e atividades físicas para gestantes, integradas às campanhas de saúde materna.	2036	SEMUD	SEMPM	gestantes participantes; atividades realizadas.
Programa Brincando na Comunidade	Democratizar o acesso ao lazer e ao brincar nas comunidades periféricas.	Realizar atividades recreativas itinerantes em bairros urbanos e comunidades de maior vulnerabilidade social.	2026–2036	SEMUD	SEMINJ; SEMAS	Número de ações; crianças participantes.
Programa Ruas de Lazer	Promover lazer, convivência comunitária e desenvolvimento infantil por meio da ocupação segura dos espaços públicos.	Realizar eventos Rua de Lazer semestralmente em diferentes bairros do município.	2026–2036	SEMUD	SEMINJ; SEMAS; SEMEC	Número de eventos; público participante.
Programa Esporte e Lazer Inclusivo	Garantir o acesso de crianças com deficiência às atividades	Desenvolver atividades adaptadas para crianças com deficiência, assegurando	2026–2036	SEMUD	SEMSA; SEMINJ; SEMAS	Atividades adaptadas; crianças com deficiência atendidas.

	esportivas e recreativas.	inclusão e acessibilidade.				
Programa Faixa Liberada	Incentivar a prática de atividades físicas recreativas em espaços públicos seguros.	Realizar periodicamente a interdição temporária de vias públicas para atividades esportivas, recreativas e de lazer destinadas às famílias e crianças.	2026–2036	SEMUD	IMTRANS; SEMINJ; SEMAS; Polícia Militar	Número de edições realizadas; participantes.

EIXO V – SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Objetivo Geral: Promover a segurança alimentar e nutricional das crianças da Primeira Infância, assegurando alimentação adequada, saudável e sustentável.

Programa/Ação	Objetivo	Meta	Prazo	Responsável	Parceiros	Indicador
Programa Alimentação Saudável na Primeira Infância	Promover hábitos alimentares saudáveis desde a gestação e os primeiros anos de vida.	Desenvolver ações permanentes de educação alimentar e nutricional para gestantes, crianças e famílias.	2026–2036	SEMSA	SEMEC; SEMAS	Número de ações educativas realizadas; participantes.
Programa de Vigilância Alimentar e Nutricional	Fortalecer o acompanhamento nutricional das crianças da Primeira Infância.	Ampliar o monitoramento do estado nutricional das crianças, prevenindo desnutrição e obesidade.	2026–2036	SEMSA	UBS; SEMEC	Percentual de crianças acompanhadas; avaliações nutricionais realizadas.
Programa Alimentação Escolar Saudável	Garantir alimentação escolar adequada, saudável e sustentável.	Fortalecer a execução do PNAE e ampliar a aquisição de alimentos da agricultura familiar.	2026–2036	SEMEC	SEMSA; Agricultura Familiar; CAE	Percentual de escolas atendidas; alimentos adquiridos da agricultura familiar; qualidade dos cardápios.

EIXO VI – PROTEÇÃO INTEGRAL E GARANTIA DE DIREITOS

Objetivo Geral: Assegurar a proteção integral das crianças da Primeira Infância, prevenindo todas as formas de violência, negligência, discriminação e violação de direitos.

Programa/Ação	Objetivo	Meta	Prazo	Responsável	Parceiros	Indicador
Programa Rede de Proteção à Primeira Infância	Fortalecer a atuação integrada do Sistema de Garantia de Direitos.	Integrar os órgãos responsáveis pela proteção da criança por meio de fluxos e ações articuladas.	2026–2036	SEMINJ	Conselho Tutelar; SEMAS; SEMSA; SEMEC; Ministério Público; Poder Judiciário	Número de reuniões intersectoriais; fluxos implantados; ações integradas.
Programa Prevenção das Violações de	Prevenir situações de violência, negligência e	Desenvolver campanhas permanentes de	2026–2036	SEMINJ	Conselho Tutelar; SEMAS; SEMSA; SEMEC	Número de campanhas; profissionais

Direitos	outras violações de direitos.	prevenção e capacitação dos profissionais da rede de proteção.				capacitados.
Programa Atendimento Especializado à Criança	Garantir atendimento especializado às crianças vítimas de violação de direitos.	Fortalecer a atuação da rede especializada para atendimento, acompanhamento e encaminhamento dos casos.	2026–2036	SEMAS	CREAS; Conselho Tutelar; Ministério Público; Poder Judiciário	Número de atendimentos; casos acompanhados.

EIXO VII – MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Objetivo Geral: Promover ambientes saudáveis, sustentáveis e seguros para o desenvolvimento das crianças da Primeira Infância.

Programa/Ação	Objetivo	Meta	Prazo	Responsável	Parceiros	Indicador
Programa Municipal de Arborização Urbana	Ampliar a cobertura vegetal urbana, reduzir ilhas de calor e melhorar a qualidade ambiental.	Plantar 10.000 mudas de espécies nativas, recuperando aproximadamente 25 hectares de áreas urbanas e espaços públicos até 2029.	2026–2029	SEMMADS	SEMINFRA; SEMEC; Defesa Civil; SEMA/AM; IPAAM; IFAM; UFAM; associações comunitárias; iniciativa privada	Mudas plantadas; taxa de sobrevivência; áreas arborizadas.
Programa Municipal de Distribuição de	Incentivar o reflorestamento urbano e rural.	Produzir e distribuir 30.000 mudas de espécies nativas e	2026–2029	SEMMADS	Viveiro Municipal; IDAM; SEMEC; associações	Quantidade de mudas distribuídas.

Mudas	promovendo educação ambiental e recuperação de áreas degradadas.	frutíferas para escolas, produtores rurais e população.				rurais; sindicatos; IFAM; UFAM
Programa Horta Escolar Sustentável	Incentivar educação ambiental, alimentação saudável e agricultura sustentável nas escolas.	Implantar hortas em 100% das escolas municipais e capacitar 300 professores e servidores até 2029.	2026–2029	SEMEC	SEMMADS; SEMSA; IDAM; IFAM; UFAM; Conselho Municipal de Infância e Juventude	Número de escolas atendidas; capacitações.
Programa Municipal de Compostagem	Reduzir o volume de resíduos orgânicos destinados ao aterro sanitário.	Implantar 20 unidades de compostagem em escolas, feiras e prédios públicos, processando pelo menos 200 toneladas de resíduos orgânicos por ano.	2026–2028	SEMMADS	SEMINFRA; SEMEC; cooperativas; associações de produtores	Unidades implantadas; toneladas compostadas.
Programa Coleta Seletiva nas Escolas	Implantar a coleta seletiva e fortalecer a educação	Implantar coleta seletiva em 100% das escolas municipais, com	2026–2029	SEMMADS	SEMEC; COOTEPLAM; COOMAPEM; Ministério	Escolas atendidas; toneladas recicladas.

	ambiental na rede municipal.	instalação de coletores e campanhas anuais.				Público; empresas recicladoras
Programa Municipal de Reciclagem	Estimular a reciclagem e reduzir o descarte inadequado de resíduos sólidos.	Realizar 16 campanhas municipais e aumentar em 50% o volume de recicláveis encaminhados às cooperativas até 2029.	Permanente (2026–2029)	SEMMADS	SEMEC; associações de catadores; comércio; Câmara Municipal; imprensa	Número de campanhas; toneladas recicladas.
Programa Limpa Igarapés	Recuperar e preservar os corpos hídricos urbanos.	Realizar 24 mutirões de limpeza, removendo aproximadamente 300 toneladas de resíduos dos igarapés até 2029.	2026–2029	SEMMADS	SEMINFRA; Defesa Civil; Corpo de Bombeiros; Marinha do Brasil; associações comunitárias; voluntários	Número de mutirões; toneladas recolhidas.
Programa de Conservação dos Recursos Hídricos	Proteger nascentes, APPs e promover o uso sustentável da água.	Recuperar 10 nascentes, proteger 20 km de APPs e desenvolver 12 campanhas educativas sobre recursos hídricos.	2026–2029	SEMMADS	SEMA/AM; IPAAM; Comitê de Bacias; Defesa Civil; SEMINFRA; IFAM; UFAM	Nascentes recuperadas; km protegidos.
Programa Municipal de Prevenção às Queimadas	Reduzir a ocorrência de queimadas urbanas e rurais por meio da prevenção e educação ambiental.	Reduzir em 30% os focos de queimadas registrados no município e realizar 20 campanhas educativas até 2029.	Anualmente, no período estiagem	SEMMADS	Corpo de Bombeiros; Defesa Civil; IPAAM; SEMA/AM; Polícia Militar Ambiental; SEMEC; associações rurais	Focos registrados; campanhas realizadas.
Programa Permanente de Educação Ambiental e Sustentabilidade	Promover a conscientização ambiental e fortalecer a Agenda 2030 no município.	Realizar 90 ações de educação ambiental, alcançando pelo menos 20.000 participantes até 2029.	Permanente	SEMMADS	Todas as Secretarias Municipais; Conselho Municipal de Meio Ambiente; IFAM; UFAM; escolas; empresas; organizações da sociedade civil; Ministério Público	Número de ações; participantes.

EIXO VIII – GOVERNANÇA, GESTÃO E MONITORAMENTO

Objetivo Geral: Fortalecer a governança das políticas públicas voltadas à Primeira Infância, assegurando planejamento, monitoramento, avaliação e participação social.

Programa/Ação	Objetivo	Meta	Prazo	Responsável	Parceiros	Indicador
---------------	----------	------	-------	-------------	-----------	-----------

Programa de Governança	Fortalecer a gestão	Consolidar a atuação articulada entre as	2026– 2036	SEMINJ	Todas as Secretarias	Reuniões intersecretoriais;
Intersetorial da Primeira Infância	integrada das políticas públicas voltadas à Primeira Infância.	secretarias e órgãos municipais responsáveis pela execução do PMPI.			Municipais; CMDCA	plano de ação integrado.
Programa de Monitoramento e Avaliação do PMPI	Acompanhar a execução das metas e ações previstas no PMPI.	Implantar sistema permanente de monitoramento, avaliação e divulgação dos resultados do Plano.	2026– 2036	SEMINJ	CMDCA; Secretarias Municipais	Relatórios anuais publicados; percentual de metas monitoradas.
Programa Participação Social pela Primeira Infância	Fortalecer o controle social e a participação da sociedade na implementação do PMPI.	Ampliar a participação dos conselhos, instituições e famílias na execução e avaliação do Plano.	2026– 2036	SEMINJ	CMDCA; Conselhos Municipais; Sociedade Civil	Audiências públicas; reuniões dos conselhos; participação da sociedade.
Programa Municipal de Indicadores da Primeira Infância	Produzir e atualizar informações para subsidiar as políticas públicas voltadas à Primeira Infância.	Implantar sistema municipal de indicadores para acompanhamento permanente da situação da Primeira Infância.	2026– 2036	SEMINJ	IBGE; Secretarias Municipais	Sistema implantado; indicadores atualizados periodicamente.

EIXO IX – PROTEÇÃO CONTRA VIOLÊNCIAS							
Objetivo Geral: Garantir a proteção integral de crianças da Primeira Infância contra todas as formas de violência, fortalecendo a rede de proteção e a promoção dos direitos da criança.							
Programa/Ação	Objetivo	Meta	Prazo	Responsável	Parceiros	Indicador	
Programa Municipal de Prevenção às Violências contra Crianças	Desenvolver ações permanentes de prevenção às diversas formas de violência contra crianças da Primeira Infância.	Ampliar as ações educativas de prevenção às violências nas escolas, comunidades e serviços públicos.	2026– 2036	SEMINJ	Conselho Tutelar; SEMAS; SEMEC; SEMSA	Campanhas, palestras e ações educativas realizadas.	
Programa Fortalecimento da Rede de Proteção	Integrar e fortalecer a atuação dos órgãos responsáveis pela proteção da infância.	Ampliar a articulação entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.	2026– 2036	SEMINJ	Conselho Tutelar; Ministério Público; Poder Judiciário; Polícia Militar; SEMAS; SEMSA; SEMEC	Reuniões da rede; protocolos implantados; ações conjuntas.	
Programa Atendimento e Acompanhamento das Vítimas	Garantir atendimento humanizado às crianças vítimas de violência e suas famílias.	Fortalecer o acompanhamento especializado das vítimas e seus familiares.	2026– 2036	SEMAS	CREAS; Conselho Tutelar; SEMSA; Ministério Público	Atendimentos realizados; casos acompanhados.	

Programa Cultura da Proteção	Incentivar a denúncia e ampliar o conhecimento da população sobre os direitos da criança.	Fortalecer campanhas permanentes de divulgação dos canais de denúncia e proteção à infância.	2026– 2036	SEMINJ	Conselho Tutelar; Polícia Militar; Escolas; Imprensa Local	Campanhas realizadas; alcance das ações de divulgação.
------------------------------	---	--	------------	--------	--	--

EIXO X – PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES							
Objetivo Geral: Promover a segurança e a prevenção de acidentes na Primeira Infância, reduzindo situações de risco e fortalecendo a cultura do cuidado e da proteção à vida.							
Programa/Ação	Objetivo	Meta	Prazo	Responsável	Parceiros	Indicador	
Programa Educação para Prevenção de Acidentes	Desenvolver ações permanentes de prevenção de acidentes na Primeira Infância.	Promover ações educativas voltadas às crianças, famílias e cuidadores sobre prevenção de acidentes.	2026– 2036	IMTRANS	SEMEC; SEMSA; Corpo de Bombeiros	Palestras, campanhas e participantes.	

Programa Trânsito Seguro para Crianças	Promover a educação para o trânsito desde a Primeira Infância.	Fortalecer e ampliar o Projeto IMTRANS na Escola e demais ações de educação para o trânsito.	2026– 2036	IMTRANS	SEMEC; Polícia Militar	Escolas atendidas; crianças participantes.
Programa Ambientes Seguros	Reduzir acidentes domésticos, escolares e em espaços públicos.	Orientar famílias, cuidadores e profissionais sobre medidas de prevenção de acidentes.	2026– 2036	SEMMSA	Corpo de Bombeiros; Defesa Civil; SEMEC	Ações educativas; famílias orientadas; redução dos acidentes notificados.
Programa Rede Integrada de Prevenção de Acidentes	Fortalecer a atuação integrada dos órgãos municipais na prevenção e resposta aos acidentes envolvendo crianças.	Consolidar protocolos de atuação conjunta entre os órgãos municipais e instituições parceiras.	2026– 2036	IMTRANS	SEMMSA; Corpo de Bombeiros; Defesa Civil; SEMAS; SEMEC	Ações interinstitucionais; protocolos implantados; reuniões realizadas.

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:9D469F47

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 734 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE MANAQUIRI A PARCELAR DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO INSS JUNTO À Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional E RECEITA FEDERAL DO BRASIL, NA FORMA QUE SE ESPECÍFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, I da Lei Orgânica do Município, e considerando o Art. 116 da Emenda Constitucional nº 136, de 09 de Setembro de 2025, Portaria PGFN/MF nº 2.213, de 29 de Setembro de 2025 e a Instrução Normativa RFB nº 2.283, de 10 de Outubro de 2025,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, junto a Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN e na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, Termo de Parcelamento de Débito decorrente da ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias da Prefeitura, cujo valor total do Débito alcança **R\$ 21.282.803,04** (VINTE E UM MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E TRES REAIS E QUATRO CENTAVOS) sendo:

I - R\$ 5.619.431,17 – na Receita Federal do Brasil (Parcelamento Lei 12.810/2013);

II - R\$ 6.087.368,76 – na Procuradoria Geral da Fazenda Pública Nacional (Parcelamento Lei 13.485/2017 RESCINDIDO Período 2013 a 2016 e **R\$ 539.572,50** Parcelamento Lei 12.810/2013 Período 1991-1999 e 2003-2005); **R\$ 9.036.430,61 – na Receita Federal do Brasil** (Parcelamento Emenda Constitucional 113/2021 Período 2013-2016 e 2020; sendo R\$ 78.851,13 Debcard Segurado 2013, R\$ 60.375,20 Debcard Segurado 2014, R\$ 309.120,33 Debcard Segurado 2016 e Notificação RFB 10283.722.516/2018-71 R\$ 384.751,47 Segurado 2014 e R\$ 391.701,69 Segurado 2015).

Art. 2º. Os débitos a que se refere o art. 1º desta Lei poderão ser quitados, no âmbito de cada órgão, mediante:

I – Os débitos decorrentes de contribuições previdenciárias do Município, com o Regime Geral de Previdência Social, com vencimento até 31 de Agosto de 2025, ainda que em fase de execução fiscal ajuizada, penhora regular e suficiente inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 300 (Trezentas) prestações mensais: ou 1% (um por cento) da média mensal da receita líquida;

II – Os débitos parcelados terão redução de 40% (quarenta por cento) sobre o valor das multas de mora, de ofício e isoladas; e de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora; de 40% (quarenta por cento) dos encargos legais e de 25% (vinte e cinco por cento) dos honorários advocatícios;

III - sobre o valor apurado incidirá juros reais, acumulados mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o pagamento, corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC ou por índice que vier a substituí-lo. Taxa de juros reais de 4% (quatro por cento) ao ano.

Art. 3º. Para o cumprimento do disposto no art. 1º, o Poder Executivo autoriza a retenção do valor correspondente das parcelas da cota-parte do Fundo de Participação do Município - FPM.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos dos exercícios seguintes e durante o prazo de vigência do parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes.

Art. 5º. Para o exercício financeiro de 2026, as despesas decorrentes dos ajustes firmados correrão a conta das seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente:

I – **Principal: 28.843.0223.2007.0000** – Amortização e Encargos da Dívida Interna. Elemento de despesa: 4.6.91.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatada;

II – **Juros: 28.843.0223.2007.0000** - Amortização e Encargos da Dívida Interna. Elemento de despesa: 3.2.91.21 – Juros sobre a Dívida por Contrato;

III – **Multa de Mora:** Amortização e Encargos da Dívida Interna. Elemento de despesa: 3.2.91.22 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato.

Art. 6º. O Poder Executivo está autorizado a realizar as devidas adequações nas peças de planejamento: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2026 e posteriores, conforme a legislação pertinente.

Art. 7º. O impacto orçamentário e financeiro, exigido pelo inciso I do art. 16 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, segue demonstrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagidos a 30 de julho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 23 DE SETEMBRO DE 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Municipal nº 734/2026

PREF. MANAQUIRI - CNPJ 04.641.551/0001 - 95- MANAQUIRI - PARCELAMENTO LEI 12.810/2013 RECEITA FEDERAL				
PARCELAMENTO	PARCELAS	SEM REDUÇÃO	TOTAL	COMPETÊNCIA
365349219	PRINCIPAL	R\$ 4.364,79	R\$ 4.364,79	
365349224	PRINCIPAL	R\$ 3.946.434,89	R\$ 3.946.434,89	
365349623	PRINCIPAL	R\$ 57.367,93	R\$ 57.367,93	
373006691	PRINCIPAL	R\$ 277.859,67	R\$ 277.859,67	
373006705	PRINCIPAL	R\$ 75.539,59	R\$ 75.539,59	
373006713	PRINCIPAL	R\$ 3.603,39	R\$ 3.603,39	
373006721	PRINCIPAL	R\$ 1.605,03	R\$ 1.605,03	
373006730	PRINCIPAL	R\$ 7.286,50	R\$ 7.286,50	
373290136	PRINCIPAL	R\$ 551.291,33	R\$ 551.291,33	
413366510	PRINCIPAL	R\$ 14.412,59	R\$ 14.412,59	
41336652-9	PRINCIPAL	R\$ 38.108,78	R\$ 38.108,78	
413494098	PRINCIPAL	R\$ 9.982,15	R\$ 9.982,15	
428996779	PRINCIPAL	R\$ 48.551,57	R\$ 48.551,57	
42899678-7	PRINCIPAL	R\$ 375,52	R\$ 375,52	
443109605	PRINCIPAL	R\$ 14.957,50	R\$ 14.957,50	
	TOTAL NA RFB =	R\$ 5.051.741,23	R\$ 5.051.741,23	
PREF. MANAQUIRI - CNPJ 04.641.551/0001 - 95- MANAQUIRI - PARCELAMENTO LEI 12.810 PGFN				
350188521	PRINCIPAL	R\$ 365.579,46	R\$ 365.579,46	
355466732	PRINCIPAL	R\$ 55.177,48	R\$ 55.177,48	
355466740	PRINCIPAL	R\$ 1.209.683,31	R\$ 1.209.683,31	
355466759	PRINCIPAL	R\$ 132.410,62	R\$ 132.410,62	
355466767	PRINCIPAL	R\$ 64.150,04	R\$ 64.150,04	
370662431	PRINCIPAL	R\$ 70.510,93	R\$ 70.510,93	
370663799	PRINCIPAL	R\$ 1.003.454,73	R\$ 1.003.454,73	
556191765	PRINCIPAL	R\$ 103.584,20	R\$ 103.584,20	
600104990	PRINCIPAL	R\$ 9.616,11	R\$ 9.616,11	
	TOTAL PGFN =		R\$ 3.014.166,88	
	TOTAL RFB + PGFN		R\$ 8.065.908,11	
	SELIC ENCAGOS		R\$ 5.197.671,18	
	PARCELAMENTO		R\$ 13.263.579,29	
	VALOR PAGO		R\$ 7.644.148,12	
	SALDO DIVIDA		R\$ 5.619.431,17	
	PARCELAS	300	R\$ 18.731,44	

RESCINDIDO - PARCELAMENTO MP 778 - LEI N 13.485/2017 - PGFN					
DEBCARD	VALOR	SEM REDUÇÃO	COM REDUÇÃO	TOTAL	COMPETÊNCIA

122905075	PRINCIPAL	R\$ 188.085,91		R\$ 188.085,91	mai/15
122905083	PRINCIPAL	R\$ 553.092,01		R\$ 553.092,01	abr/15
125396368	PRINCIPAL	R\$ 179.555,65		R\$ 179.555,65	ago/15
125396376	PRINCIPAL	R\$ 735.951,94		R\$ 735.951,94	jun/15
125967225	PRINCIPAL	R\$ 169.309,12		R\$ 169.309,12	Set/15
125967233	PRINCIPAL	R\$ 442.021,63		R\$ 442.021,63	set/15
130226017	PRINCIPAL	R\$ 159.489,28		R\$ 159.489,28	set/16
441572405	PRINCIPAL	R\$ 71.044,26		R\$ 71.044,26	nov/13
441572413	PRINCIPAL	R\$ 545.509,48		R\$ 545.509,48	nov/13
443281971	PRINCIPAL	R\$ 406.570,49		R\$ 406.570,49	dez/13
483653705	PRINCIPAL	R\$ 61.984,22		R\$ 61.984,22	out/14
483653721	PRINCIPAL	R\$ 131.575,04		R\$ 131.575,04	out/14
483653730	PRINCIPAL	R\$ 1.479,53		R\$ 1.479,53	ago/14
48365748	PRINCIPAL	R\$ 1.098.260,06		R\$ 1.098.260,06	ago/14
492392790	PRINCIPAL	R\$ 189.608,53		R\$ 189.608,53	nov/14
492392803	PRINCIPAL	R\$ 619.172,03		R\$ 619.172,03	nov/14
492392838	PRINCIPAL	R\$ 149.025,85		R\$ 149.025,85	dez/14
492392846	PRINCIPAL	R\$ 385.627,73		R\$ 385.627,73	dez/14
	PRINCIPAL TOTAL =	R\$ 6.087.368,76		R\$ 6.087.368,76	
	parcelamento Lei 12810/2013				
350188521	PRINCIPAL	R\$ 385.859,67		R\$ 385.859,67	08/1998 A 11/1999
370662431 CAMARA	PRINCIPAL	R\$ 153.712,83		R\$ 153.712,83	09/2003 A 01/08/2005
	TOTAL =	R\$ 539.572,50		R\$ 539.572,50	
	PRINCIPAL BRUTO	PARCELAS		VALOR PARCELAS	
	R\$ 6.626.941,26	300		R\$ 22.089,80	

PARCELAMENTO EC 113/2021						
DEBCARD	VALOR	SEM REDUÇÃO	COM REDUÇÃO (%)	TOTAL	COMPETENCIA	RUBRICA
120980835	PRINCIPAL	R\$ 132.188,37		R\$ 132.188,37	07/2014 E 03/2015	EMPRESA
	MULTA	R\$ 15.862,61	40%			
	JUROS	R\$ 14.788,06	80%			
	TOTAL	R\$ 162.839,04				
120980843	PRINCIPAL	R\$ 149.447,82		R\$ 149.447,82	jan/15	EMPRESA
	MULTA	R\$ 17.933,75	40%			
	JUROS	R\$ 17.303,07	80%			
	TOTAL	R\$ 184.684,64				
135720044	PRINCIPAL	R\$ 300.749,18		R\$ 300.749,18	06/2016 A 11/2016	SEGURADO
	MULTA	R\$ 36.089,91	40%			
	JUROS	R\$ 22.274,92	80%			
	TOTAL	R\$ 359.114,01				
135720052	PRINCIPAL	R\$ 920.149,77		R\$ 920.149,77	05/2016 A 11/2016	EMPRESA
	MULTA	R\$ 110.417,98	40%			
	JUROS	R\$ 68.331,73	80%			
	TOTAL	R\$ 1.098.899,48				
149429592	PRINCIPAL	R\$ 8.371,15		R\$ 8.371,15	nov/16	
	MULTA	R\$ 1.004,53	40%		dez/16	SEGURADO
	JUROS	R\$ 556,71	80%		DEC/2016	
	TOTAL	R\$ 9.932,39				
149429606	PRINCIPAL	R\$ 34.944,41		R\$ 34.944,41	nov/16	EMPRESA
	MULTA	R\$ 4.193,34	40%		dez/16	
	JUROS	R\$ 2.336,50	80%		DEC/2016	
	TOTAL	R\$ 41.474,25				
181714299	PRINCIPAL	R\$ 162.165,64		R\$ 162.165,64	mar/20	EMPRESA
	MULTA	R\$ 19.459,87	40%			
	JUROS	R\$ 3.327,64	80%			
	TOTAL	R\$ 184.953,15				
193146827	PRINCIPAL	R\$ 326.144,71		R\$ 326.144,71	mai/20	EMPRESA
	MULTA	R\$ 39.137,38	40%		jun/20	
	JUROS	R\$ 6.498,15	80%		ago/20	
	TOTAL	R\$ 371.780,24				
200457799	PRINCIPAL	R\$ 226.282,98		R\$ 226.282,98	abr/20	EMPRESA
	MULTA	R\$ 27.153,95	40%		out/20	
	JUROS	R\$ 4.497,88	80%			
	TOTAL	R\$ 257.934,81				
465167535	PRINCIPAL	R\$ 15.533,85		R\$ 15.533,85	mai/14	SEGURADO
	MULTA	R\$ 1.864,06	40%			
	JUROS	R\$ 2.023,44	80%			
	TOTAL	R\$ 19.421,35				
465167543	PRINCIPAL	R\$ 200.971,04		R\$ 200.971,04	mai/14	EMPRESA
	MULTA	R\$ 24.116,53	40%			
	JUROS	R\$ 26.178,48	80%			
	TOTAL	R\$ 251.266,05				
465171427	PRINCIPAL	R\$ 44.841,35		R\$ 44.841,35	jun/14	SEGURADO
	MULTA	R\$ 5.380,96	40%			
	JUROS	R\$ 5.755,83	80%			
	TOTAL	R\$ 55.978,14				
465171435	PRINCIPAL	R\$ 201.826,25		R\$ 201.826,25	jun/14	EMPRESA
	MULTA	R\$ 24.219,15	40%			
	JUROS	R\$ 25.906,41	80%			
	TOTAL	R\$ 251.951,81				
428996957	PRINCIPAL	R\$ 102.631,57		R\$ 102.631,57	jun/13	EMPRESA
	MULTA	R\$ 12.315,79	40%			
	JUROS	R\$ 15.146,37	80%			
	TOTAL	R\$ 130.093,73				
439356547	PRINCIPAL	R\$ 142.767,75		R\$ 142.767,75	jul/13	EMPRESA

	MULTA	R\$ 17.132,13	40%			
	JUROS	R\$ 20.866,93	80%			
	TOTAL	R\$ 180.766,81				
439356580	PRINCIPAL	R\$ 10.110,47		R\$ 10.110,47	out/13	SEGURADO
	MULTA	R\$ 1.213,25	40%			
	JUROS	R\$ 1.432,45	80%			
	TOTAL	R\$ 12.756,17				
439356598	PRINCIPAL	R\$ 188.298,45		R\$ 188.298,45	out/13	EMPRESA
	MULTA	R\$ 22.595,81	40%			
	JUROS	R\$ 26.678,13	80%			
	TOTAL	R\$ 237.572,39				
439356679	PRINCIPAL	R\$ 232.937,03		R\$ 232.937,03	08/2013 A 09/2013	EMPRESA
	MULTA	R\$ 27.952,45	40%			
	JUROS	R\$ 33.690,14	80%			
	TOTAL	R\$ 294.579,62				
439356687	PRINCIPAL	R\$ 68.740,66		R\$ 68.740,66	ago/13	SEGURADO
	MULTA	R\$ 8.248,88	40%			
	JUROS	R\$ 9.949,52	80%			
	TOTAL	R\$ 86.939,06				
	TOTAL DEBCARD	R\$ 4.192.937,14	PRINCIPAL	R\$ 3.469.102,45		
	SEGURADO 2013	R\$ 78.851,13	EMPRESA 2013	R\$ 666.634,80		
	SEGURADO 2014	R\$ 60.375,20	EMPRESA 2014	R\$ 402.797,29		
	SEGURADO 2016	R\$ 309.120,33	EMPRESA 2015	R\$ 281.636,19		
		R\$ 448.346,66	EMPRESA 2016	R\$ 955.094,18		
			EMPRESA 2020	R\$ 714.593,33		
				R\$ 3.020.755,79		
	SEGURADO/EMPRESA	R\$ 3.469.102,45				

PARCELAMENTO PROCESSO NOTIFICAÇÃO RFB 10283.722.516/2018-71					
COMPETENCIA	VALOR	SEM REDUÇÃO	COM REDUÇÃO (%)	TOTAL	SEGURADO
01/01/2014	PRINCIPAL	R\$ 170.008,75			R\$ 50.354,09
	MULTA	R\$ 121.882,24	40%		R\$ 7.363,35
	JUROS	R\$ 23.260,59	80%		
	TOTAL	R\$ 315.151,58			
01/02/2014	PRINCIPAL	R\$ 193.590,61			R\$ 47.679,82
	MULTA	R\$ 138.788,49	40%		R\$ 7.363,35
	JUROS	R\$ 26.188,93	80%		
	TOTAL	R\$ 358.568,03			
01/03/2014	PRINCIPAL	R\$ 183.752,61			R\$ 44.965,89
	MULTA	R\$ 131.735,46	40%		R\$ 7.363,35
	JUROS	R\$ 24.556,70	80%		
	TOTAL	R\$ 340.044,77			
01/04/2014	PRINCIPAL	R\$ 90.729,05			R\$ 19.304,22
	MULTA	R\$ 65.045,24	40%		R\$ 7.363,35
	JUROS	R\$ 11.967,16	80%		
	TOTAL	R\$ 167.741,45			
01/05/2014	PRINCIPAL	R\$ 83.669,62			R\$ 17.356,79
	MULTA	R\$ 59.984,21	40%		R\$ 7.363,35
	JUROS	R\$ 10.898,80	80%		
	TOTAL	R\$ 154.552,63			
01/06/2014	PRINCIPAL	R\$ 99.993,37			R\$ 21.859,89
	MULTA	R\$ 71.687,00	40%		R\$ 7.363,35
	JUROS	R\$ 12.835,14	80%		
	TOTAL	R\$ 184.515,51			
01/07/2014	PRINCIPAL	R\$ 115.309,26			R\$ 26.084,96
	MULTA	R\$ 82.667,22	40%		R\$ 7.363,35
	JUROS	R\$ 14.600,45	80%		
	TOTAL	R\$ 212.576,93			
01/08/2014	PRINCIPAL	R\$ 78.070,80			R\$ 15.812,29
	MULTA	R\$ 55.970,32	40%		R\$ 7.363,35
	JUROS	R\$ 9.743,23	80%		
	TOTAL	R\$ 143.784,35			
01/09/2014	PRINCIPAL	R\$ 92.032,02			R\$ 19.663,66
	MULTA	R\$ 65.979,36	40%		R\$ 7.363,35
	JUROS	R\$ 11.310,73	80%		
	TOTAL	R\$ 169.322,11			
01/10/2014	PRINCIPAL	R\$ 93.932,00			R\$ 20.187,79
	MULTA	R\$ 67.341,48	40%		R\$ 7.363,35
	JUROS	R\$ 11.386,43	80%		
	TOTAL	R\$ 172.659,91			
01/11/2014	PRINCIPAL	R\$ 68.318,03			R\$ 13.121,87
	MULTA	R\$ 48.978,38	40%		R\$ 7.363,35
	JUROS	R\$ 8.150,34	80%		
	TOTAL	R\$ 125.446,75			
01/12/2014	PRINCIPAL	R\$ 20.751,26			R\$ 7.363,35
	MULTA	R\$ 14.876,94	40%		
	JUROS	R\$ 2.436,61	80%		
	TOTAL	R\$ 38.064,81			
01/01/2015	PRINCIPAL	R\$ 202.646,61			R\$ 49.961,48
	MULTA	R\$ 145.280,91	40%		R\$ 7.641,89
	JUROS	R\$ 23.462,42	80%		
	TOTAL	R\$ 371.389,94			
01/02/2015	PRINCIPAL	R\$ 181.495,48			R\$ 44.126,69
	MULTA	R\$ 130.117,28	40%		R\$ 7.641,89
	JUROS	R\$ 20.636,03	80%		
	TOTAL	R\$ 332.248,79			
01/03/2015	PRINCIPAL	R\$ 144.149,87			R\$ 33.824,45

	MULTA	R\$ 103.343,57	40%		R\$ 7.641,89
	JUROS	R\$ 16.115,95	80%		
	TOTAL	R\$ 263.609,39			
01/04/2015	PRINCIPAL	R\$ 113.581,47			R\$ 25.391,79
	MULTA	R\$ 81.428,54	40%		R\$ 7.641,89
	JUROS	R\$ 12.473,51	80%		
	TOTAL	R\$ 207.483,52			
01/05/2015	PRINCIPAL	R\$ 117.531,77			R\$ 25.481,53
	MULTA	R\$ 84.260,58	40%		R\$ 7.641,89
	JUROS	R\$ 12.655,82	80%		
	TOTAL	R\$ 214.448,17			
01/06/2015	PRINCIPAL	R\$ 110.707,09			R\$ 24.598,86
	MULTA	R\$ 79.367,86	40%		R\$ 7.641,89
	JUROS	R\$ 11.659,66	80%		
	TOTAL	R\$ 201.734,61			
01/07/2015	PRINCIPAL	R\$ 80.674,85			R\$ 16.314,10
	MULTA	R\$ 57.837,21	40%		R\$ 7.641,89
	JUROS	R\$ 8.317,57	80%		
	TOTAL	R\$ 146.829,63			
01/08/2015	PRINCIPAL	R\$ 78.099,94			R\$ 15.603,78
	MULTA	R\$ 55.991,21	40%		R\$ 7.641,89
	JUROS	R\$ 7.878,72	80%		
	TOTAL	R\$ 141.969,87			
01/09/2015	PRINCIPAL	R\$ 92.041,80			R\$ 19.449,81
	MULTA	R\$ 65.986,38	40%		R\$ 7.641,89
	JUROS	R\$ 9.080,84	80%		
	TOTAL	R\$ 167.109,02			
01/10/2015	PRINCIPAL	R\$ 91.303,27			R\$ 19.246,08
	MULTA	R\$ 65.456,91	40%		R\$ 7.641,89
	JUROS	R\$ 8.814,42	80%		
	TOTAL	R\$ 165.574,60			
01/11/2015	PRINCIPAL	R\$ 115.787,82			R\$ 26.000,44
	MULTA	R\$ 83.010,32	40%		R\$ 7.641,89
	JUROS	R\$ 10.909,52	80%		
	TOTAL	R\$ 209.707,66			
01/12/2015	PRINCIPAL	R\$ 21.536,23			R\$ 7.641,89
	MULTA	R\$ 15.439,70	40%		
	JUROS	R\$ 1.983,49	80%		
	TOTAL	R\$ 38.959,42			
	TOTAL PROCESSOS	R\$ 4.843.493,48		R\$ -	
	TOTAL DEBCARD	R\$ 4.192.937,14		ANO 2014	R\$ 384.751,47
	TOTAL GERAL	R\$ 9.036.430,62		ANO 2015	R\$ 391.701,69
	VALOR PAGOS	R\$ -		TOTAL	R\$ 776.453,16
	TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 9.036.430,61			
	PARCELAS	300			
EC113/2021	VALOR PARCELA	R\$ 30.121,44			
LEI 12810/2013		R\$ 18.731,44			
PGFN		R\$ 22.089,80			
	TOTAL S/DESC.	R\$ 70.942,68			

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:24D2BAD0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5192/2026 – SEMSA/PMNON EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026 – CMC/PMNON

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, com sede no Rua Triunfo, 711, CEP: 69.230-000 - Centro, Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.477.600/0001-04, neste ato representado (a) pelo(a) Sra. Maria do Socorro Ferreira Belém, Secretária Municipal de Administração, nomeado(a) pelo Decreto nº 001/2025 -PMNON/GP-2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no DOM de 07 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 19049, considerando o julgamento da PREGÃO PRESENCIAL, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2026**, publicada no dia 10/08/2026, processo administrativo nº 5192/2026 – PMNON, RESOLVE: registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 014/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de “**Registro de Preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de empresa(s) especializada(s) em fornecimento de Materiais Químicos Cirúrgicos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Olinda do Norte/AM, conforme especificações constantes no Termo de Referência**”, especificado(s) no(s) Lote(s) 03, 14, 16, 17, 19, 45 e 47 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 014/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lotes	Descrição Do Lote	Item	Descrição	Un. Medida	Marca	Qtd. Anual	Valor Unitário	Empresa Vencedora
Lote 03	Seringas Descartáveis	40	Seringa de 01 mL desc. c/ agulha 0,45x13mm p/	Und		36000	R\$ 0,77	Route Representação

			insulina		Medix			Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 03	Seringas Descartáveis	41	Seringa de 03 mL desc. c/ agulha 0,7x25mm	Und	Medix	48000	R\$ 0,42	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 03	Seringas Descartáveis	42	Seringa de 05 mL desc. c/ agulha 0,7x25mm	Und	Medix	60000	R\$ 0,52	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 03	Seringas Descartáveis	43	Seringa de 10 mL desc. c/ agulha 0,7x25mm	Und	Medix	72000	R\$ 0,91	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 03	Seringas Descartáveis	44	Seringa de 20 mL desc. c/ agulha 0,7x25mm	Und	Medix	72000	R\$ 1,14	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 14	Antropometria Avaliação Corporal	E 144	Fita métrica 1,5 M Colorida	Und	Welmy	300	R\$ 13,49	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 14	Antropometria Avaliação Corporal	E 145	Balança antropométrica digital adulto capacidade 150kg	Und	Welmy	60	R\$ 2.257,15	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 14	Antropometria Avaliação Corporal	E 146	Balança antropométrica digital infantil capacidade 150kg	Und	Welmy	60	R\$ 1.304,09	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 14	Antropometria Avaliação Corporal	E 147	Balança mecânica antiderrapante adulto capacidade 150kg	Und	Welmy	300	R\$ 237,61	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 14	Antropometria Avaliação Corporal	E 148	Balança Digital Pediátrico. Capacidade: 25kg, Alimentação: 90-220v. Comprimento: 55cm; Largura: 33cm	Und	Welmy	24	R\$ 1.222,20	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 14	Antropometria Avaliação Corporal	E 149	BALANÇA BIOPENDANCIA	Und	Welmy	12	R\$ 714,25	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 14	Antropometria Avaliação Corporal	E 150	BALANÇA ANTROPOMETRICA DIGITAL OBESOS	Und	Welmy	12	R\$ 2.508,83	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 16	Epi E Paramentação Descartável	152	Avental descartável Modelo: cirúrgico; confeccionado em não tecido amaciado, gramatura mínima de 40g/m²; Manga longa; Cor: branco; Tamanho: único; pct/ 10 und	Pct	Polar Fix	4800	R\$ 50,81	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 16	Epi E Paramentação Descartável	153	AVENTAL DESCARTÁVEL, Aplicação: bio-segurança (laboratório, centros cirúrgicos, etc...), Características Adicionais: com comprimento abaixo do joelho, manga longa e punho sanfonado em algodão, confeccionado em polipropileno ou poliéster (80%), com camadas de proteção resistentes a penetração de fluidos, faixa presa na cintura para fechamento nas costas, decote redondo próximo ao pescoço, conferindo total proteção a roupa individual, Tamanho/Capacidade: grande, Prazo de validade: não se aplica. pct c/ 10 und.	Pct	Polar Fix	4800	R\$ 46,25	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 16	Epi E Paramentação Descartável	154	Máscara cirúrgica retangular descartável, não tecido, macio com tripla camada, com no mínimo 20 x 10 cm e 3 pregas longitudinais, com dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara. Atóxica, hipoalérgica e inodora. Gramatura 30g; cx x/ 50 und.	Cx	Descarpack	12000	R\$ 11,35	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 16	Epi E Paramentação Descartável	155	Máscara PFF1 - sem Válvula	Und	3m	2400	R\$ 2,93	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 16	Epi E Paramentação Descartável	156	Máscara PFF2 - sem Válvula	Und	3m	6000	R\$ 2,78	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 16	Epi E Paramentação Descartável	157	Óculos p/ proteção cirúrgica transparente.	Und	Preven	480	R\$ 11,80	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 16	Epi E Paramentação Descartável	158	Pró Pé ou sapatilha Cirúrgicas, em não tecidos, descartáveis, formato que permita toda cobertura do sapato até o tornozelo com elástico em toda sua volta; TAM único, pct c/ 100 und	Pct	Descarpack	600	R\$ 27,68	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 16	Epi E Paramentação Descartável	159	Gorro descartável c/ elástico, tipo turbante, gramatura 30, em falso tecido, porosidade adequada p/ manter a ventilação; cor branca; pct c/ 100 und	Pct	Medix	600	R\$ 21,96	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 16	Epi E Paramentação Descartável	160	Lençol descartável pct c/ 10 und	Pct	Polar Fix	3000	R\$ 21,77	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 16	Epi E Paramentação Descartável	161	Macacão de proteção e segurança, EPI Impermeável com capuz. Especificação: TAM G; Tecido: TNT Sintético, 100% Polipropileno, Atóxico (não tecido de polipropileno laminado com película impermeável), Tecido Impermeável que repele líquido e fluidos corporais, Gramatura: Entre 45gm- b2 e 50gm-b2; Produzido de acordo com a ABNT; Manga com punho em elástico; Fechamento frontal fácil por contato; Ajuste do capuz por amarração; Espaço de produção aprovado pela vigilância sanitária; De acordo com resolução - RDC N-356 da ANVISA.	Und	Descarpack	600	R\$ 26,69	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 16	Epi E Paramentação Descartável	162	Macacão de proteção e segurança, EPI Impermeável com capuz. Especificação: TAM M; Tecido: TNT Sintético, 100% Polipropileno, Atóxico (não tecido de polipropileno laminado com película impermeável), Tecido Impermeável que repele líquido e fluidos corporais, Gramatura: Entre 45gm- b2 e 50gm-b2; Produzido de acordo com a ABNT; Manga com punho em elástico; Fechamento frontal fácil por contato; Ajuste do capuz por amarração; Espaço de produção aprovado pela vigilância sanitária; De acordo com resolução - RDC N-356 da ANVISA.	Und	Descarpack	600	R\$ 29,10	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 16	Epi E Paramentação Descartável	163	Macacão de proteção e segurança, EPI Impermeável com capuz. Especificação: TAM P; Tecido: TNT Sintético, 100% Polipropileno, Atóxico (não tecido de polipropileno laminado	Und	Descarpack	600	R\$ 30,70	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda

			com película impermeável), Tecido Impermeável que repele líquido e fluidos corporais, Gramatura: Entre 45gm- b2 e 50gm-b2; Produzido de acordo com a ABNT; Manga com punho em elástico; Fechamento frontal fácil por contato; Ajuste do capuz por amarração; Espaço de produção aprovado pela vigilância sanitária; De acordo com resolução - RDC N-356 da ANVISA.					
Lote 16	Epi E Paramentação Descartável	164	Mascara descartável Nº 95 c/ tiras ajustáveis, aprovada pela Anvisa/ Ministério do Trabalho, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 05/2020	Und	Delta Plus	3600	R\$ 3,73	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 17	Oxigenoterapia Acessórios	E 165	Máscara de oxigênio, TIPO: de alta concentração - adulto - material: silicone - com reservatório tipo "BAG" reutilizável, elástico ajustável para fixação, válvula unidirecional com conexão perfeita com a máscara e o reservatório.	Und	Protec	240	R\$ 22,31	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 17	Oxigenoterapia Acessórios	E 166	Máscara de oxigênio, TIPO: de alta concentração - pediátrico - material: silicone - com reservatório tipo "BAG" reutilizável, elástico ajustável para fixação, válvula unidirecional com conexão perfeita com a máscara e o reservatório.	Und	Protec	120	R\$ 22,31	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 17	Oxigenoterapia Acessórios	E 167	Máscara de venturi (máscara de oxigênio), adulto, conjunto composto por máscara transparente, flexível, atóxica com elástico para ajuste facial e orifícios laterais: traquéia; 6 diluidores coloridos	Und	Protec	120	R\$ 15,09	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 17	Oxigenoterapia Acessórios	E 168	Máscara de venturi (máscara de oxigênio), pediátrico, conjunto composto por máscara transparente, flexível, atóxica com elástico para ajuste facial e orifícios laterais: traquéia; 6 diluidores coloridos	Und	Protec	120	R\$ 13,97	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 17	Oxigenoterapia Acessórios	E 169	Máscara p/ micronebulização adulto (Conjunto) em silicone atóxico com válvulas de escape, extensão em tubo de PVC maleável e atóxico, conexões de extensão adaptável em sistema propulsor de ar, copo para medicamentos em material inquebrável.	Kit	Protec	480	R\$ 19,38	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 17	Oxigenoterapia Acessórios	E 170	Máscara p/ micronebulização infantil(conjunto)em silicone atóxico com válvulas de escape, extensão em tubo de PVC maleável e atóxico, conexão de extensão adaptáveis em qualquer sistema propulsor de ar, copo para medicamentos em material inquebrável.	Kit	Protec	480	R\$ 14,21	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 17	Oxigenoterapia Acessórios	E 171	Sistema de CPAP nasal nº 1 - Infantil e/ ou neonatal. Kit completo: Cânula c/ pressão positiva, curva e macia, c/ encaixe perfeito. Conectores de 90°. Acompanha touca c/ fixação ao tubo do tipo velcro.	Und	Medix	12	R\$ 145,50	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 17	Oxigenoterapia Acessórios	E 172	Cânula de Guedel nº 4, confeccionada em plástico atóxico ou material transparente, com flexibilidade e curvatura adequada de reforço no diâmetro interno.	Und	Mark Med	24	R\$ 6,16	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 17	Oxigenoterapia Acessórios	E 173	Cânula de Guedel nº 5, confeccionada em plástico atóxico ou material transparente, com flexibilidade e curvatura adequada de reforço no diâmetro interno.	Und	Mark Med	24	R\$ 6,10	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 17	Oxigenoterapia Acessórios	E 174	CAPACETE, Aplicação: para oxigenoterapia de recém-nascido: TIPO HOOD, COM CIRCULADORES DE AR, MATERIAL ACRILICO TRANSPARENTE DIÂMETRO: 15,20 E 25CM.	Und	Protec	24	R\$ 640,20	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 17	Oxigenoterapia Acessórios	E 175	Catete nasal p/ oxigênio tipo óculos, adulto, c/ 02 orifícios próximos, que ao ser instalados deverão ficar proximos as narinas,c/ fixação sobre as orelhas como óculos descart, atóxico, em polivinil atóxico, flexível e transparente, embalagem individual contendo os dados de esterilização,data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministeroda Saude.	Und	Descarpak	2400	R\$ 3,93	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 17	Oxigenoterapia Acessórios	E 176	Catete nasal p/ oxigênio tipo óculos, neonatal c/ 02 orifícios próximos, que ao ser instalados deverão ficar proximos as narinas,c/ fixação sobre as orelhas como óculos descart, atóxico, em polivinil atóxico, flexível e transparente, embalagem individual contendo os dados de esterilização,data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministeroda Saude.	Und	Descarpak	600	R\$ 3,70	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 17	Oxigenoterapia Acessórios	E 165	VALVULA REGULADORA, Aplicação: para cilindro, Material: metal cromado, Características Adicionais: rosca de entrada universal, manômetro de alta pressão com escala de 0 à 315 Kgf/cm, pressão fixa de 3,5 Kgf/cm com válvula de segurança e fluxômetro para oxigênio de 0 à 15 litros por minuto, rosca de saída padrão ABNT	Und	Protec	12	R\$ 679,00	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 17	Oxigenoterapia Acessórios	E 166	FLUXÔMETRO, Aplicação: para ar comprimido, completo.	Und	Protec	60	R\$ 143,95	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 17	Oxigenoterapia Acessórios	E 167	FLUXÔMETRO, Aplicação: para oxigênio, completo.	Und	Protec	60	R\$ 153,51	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 17	Oxigenoterapia Acessórios	E 168	FRASCO UMIDIFICADOR , Tipo: para oxigênio; Material: copo em policarbonato, tampão e anel de vedação em silicone, base em alumínio; Conexões de entrada e saída de ar; Autoclavável; Capacidade: 250mL	Und	Protec	60	R\$ 26,96	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 17	Oxigenoterapia Acessórios	E 169	FRASCO UMIDIFICADOR , Tipo: para oxigênio; Material: copo em policarbonato, tampão e anel de vedação em silicone, base em alumínio; Conexões de entrada e saída de ar; Autoclavável; Capacidade: 500mL	Kit	Protec	60	R\$ 59,84	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 17	Oxigenoterapia Acessórios	E 170	MANGUEIRA, Descrição: mangueira de oxigênio; Aplicação: Para ligar o oxigênio do cilindro de oxigênio ao equipamento; Cor: Verde; Tamanho: 2m.	Kit	Protec	60	R\$ 199,34	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 19	Materiais Clínicos, Obstétricos E Neonatais	188	Abaixador de língua de madeira, s/ rebarbas, extremidades arredondadas, superfícies e bordas	Pct	THEOTO	2400	R\$ 49,46	Route Representação

			devidamente acabadas. Med. Aproximada: 14cmx 1,4cm PCT C/ 100 UND.					Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 19	Materiais Clínicos, Obstétricos E Neonatais	189	Amniótico, rompedor de bolsa amniótica, tipo Dissecção, em plástico atóxico, aprotogênico, estéril, descartável. Embalagem individual contendo dados do fabricante, procedência, data de fabricação e validade.	Und	KOLPLAST	360	R\$ 4,12	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 19	Materiais Clínicos, Obstétricos E Neonatais	190	Amniótico, rompedor de bolsa amniótica, tipo Dissecção, em plástico atóxico, aprotogênico, estéril, descartável. Embalagem individual contendo dados do fabricante, procedência, data de fabricação e validade. Com 60 unidades.	Pct	KOLPLAST	3600	R\$ 176,85	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 19	Materiais Clínicos, Obstétricos E Neonatais	191	Clamp umbilical: confeccionado em corpo único com material plástico, resistente e atóxico, anti-alérgico. De formato denteado tipo pinça em Y, apresentando sistema de travamento e lacre com definitivo feixo de plástico inviolável.	Und	SOLIDOR	3000	R\$ 1,69	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 19	Materiais Clínicos, Obstétricos E Neonatais	192	Pulseira para identificação para recém-nascido cor branca	Und	KOLPLAST	600	R\$ 3,16	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 45	Sistema G-Tech Free - Glicosímetro E Tiras	341	Tira reagente g-tech free cx c/50 und	Cx	GTECH	4800	R\$ 128,68	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 45	Sistema G-Tech Free - Glicosímetro E Tiras	342	GLICOSÍMETRO, Tipo eletrônico; Visor digital, com intervalo de leitura de 20 a 500mg/dl e faixa de hematócrito de 20 a 60%, leitura de no máximo 10 segundos; Memória para registro dos resultados com data, hora e faixa de medição, com possibilidade de transferência de dados da memória através do cabo de conexão. Acompanha: capa de proteção. Fonte de Alimentação: bateria. (REFERÊNCIA: G-TECH FREE)	Und	GTECH	420	R\$ 77,60	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 47	Sistema On Call Plus II - Glicosímetro E Tiras	345	Tita reagente On Call Plus II cx c/ 50 und	Cx	ON CALL PLUS	4800	R\$ 88,30	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda
Lote 47	Sistema On Call Plus II - Glicosímetro E Tiras	346	GLICOSÍMETRO, Tipo eletrônico; Visor digital, com intervalo de leitura de 20 a 500mg/dl e faixa de hematócrito de 20 a 60%, leitura de no máximo 10 segundos; Memória para registro dos resultados com data, hora e faixa de medição, com possibilidade de transferência de dados da memória através do cabo de conexão. Acompanha: capa de proteção. Fonte de Alimentação: bateria. (REFERÊNCIA: ON CALL PLUS II)	Und	ON CALL PLUS	720	R\$ 126,39	Route Representação Comercial em Medicamentos Ltda

3. A ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

1.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.3 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

1.1.4 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital nº 006/2026 e se obrigar nos limites dela;

1.1.5 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

1.1.5.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

1.1.5.2 Mantiverem sua proposta original.

1.1.6 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 1.1.5.25.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1.1.7 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital nº 006/2026; e

1.1.8 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.9 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1.1.10 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

1.1.11 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.1.12 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.1.13 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.1.14 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.14.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.1.14.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1.1.15 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

1.1.16 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

1.1.17 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

1.1.18 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1.1.19 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

1.1.20 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 09.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

1.1.21 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

1.1.22 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 09.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

1.1.23 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

1.1.24 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

1.1.25 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

1.1.26 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 08.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

1.1.27 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

1.1.28 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

1.1.29 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

1.1.30 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.30.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 09.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1.1.31 Por razão de interesse público;

1.1.32 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

1.1.33 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo (s) 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

1.1.34 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nova Olinda do Norte/AM, 22 de setembro de 2026

Assinaturas

Órgão Gerenciador:

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELÉM

Secretaria Municipal de Administração

Empresa:

ROUTE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EM MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 20.087.353/0001-88

Publicado por:
Hilton Alves Arouca Junior
Código Identificador:CAE09CDB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5192/2026 – SEMSA/PMNON EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2026 – CMC/PMNON

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, com sede no Rua Triunfo, 711, CEP: 69.230-000 - Centro, Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.477.600/0001-04, neste ato representado (a) pelo(a) Sra. Maria do Socorro Ferreira Belém, Secretária Municipal de Administração, nomeado(a) pelo Decreto nº 001/2025 -PMNON/GP-2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no DOM de 07 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 19049, considerando o julgamento da PREGÃO PRESENCIAL, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2026**, publicada no dia 10/08/2026, processo administrativo n.º 5192/2026 – PMNON, RESOLVE: registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 014/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **“Registro de Preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de empresa(s) especializada(s) em fornecimento de Materiais Químicos Cirúrgicos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Olinda do Norte/AM, conforme especificações constantes no Termo de Referência”**, especificado(s) no(s) Lote(s) 05, 07, 11, 22, 29, 41 e 48 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 014/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as condições previstas no Edital de licitação nº 014/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lotes	Descrição Do Lote	Item	Descrição	Un. Medida	Marca	Qtd. Anual	Valor Unitário	Empresa Vencedora
Lote 05	Ataduras Gessadas	53	Atadura gessada 10 cm x 3,0 m. Confeccionada em tecido de gaze 100% algodão, uniformemente enrolada, gesso em componentes químicos adequados, tempo de secagem entre 5 e 6 minutos aproximadamente. Embalagem individual.	UND	Cremer	600	R\$ 4,46	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 05	Ataduras Gessadas	54	Atadura gessada 20 cm x 4,0 m. Confeccionada em tecido de gaze 100% algodão, uniformemente enrolada, gesso em componentes químicos adequados, tempo de secagem entre 5 e 6 minutos aproximadamente. Embalagem individual.	UND	Cremer	600	R\$ 8,73	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 07	Luvas Cirúrgicas De Procedimento	63	Luva cirúrgica estéril nº 7,0 cx c/50 pares	CX	LifePlus	120	R\$ 137,91	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 07	Luvas Cirúrgicas De Procedimento	64	Luva cirúrgica estéril nº 7,5 cx c/50 pares	CX	LifePlus	120	R\$ 121,41	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 07	Luvas Cirúrgicas De Procedimento	65	Luva cirúrgica estéril nº 8,0 cx c/50 pares	CX	LifePlus	120	R\$ 131,62	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 07	Luvas Cirúrgicas De Procedimento	66	Luva cirúrgica estéril nº 8,5 cx c/50 pares	CX	LifePlus	120	R\$ 150,12	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 07	Luvas Cirúrgicas De Procedimento	67	Luva de Procedimento Tam. G cx c/ 100 und	CX	Br Dec	6000	R\$ 35,59	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 07	Luvas Cirúrgicas De Procedimento	68	Luva de Procedimento Tam. M cx c/ 100 und	CX	Br Dec	6000	R\$ 35,77	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 07	Luvas Cirúrgicas De Procedimento	69	Luva de Procedimento Tam. P cx c/ 100 und	CX	Br Dec	6000	R\$ 35,77	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 07	Luvas Cirúrgicas De Procedimento	70	Luva para Procedimento Tam. PP cx c/ 100 und	CX	Talger	1200	R\$ 36,74	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 11	Equipamentos Insumos Para Análise/Laboratório	124	DESTILADOR DE ÁGUA	UND	Destiladora de água 220v autoclave laboratório portátil	2	R\$ 1.653,65	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 11	Equipamentos Insumos Para Análise/Laboratório	125	FOTOCOLORÍMETRO MICROPROCESSADO MULTIPARÂMETROS. digital, portátil, para análise de Alumínio, Cloro Residual Livre, Total e Combinado, Cromo, Fenol, Ferro, Manganês, Molibdênio, Nitrato, Nitrito, pH-VF; para uso em campo ou bancada, possui display com informações operacionais em português. Especialmente desenvolvido para realizar análise de águas com uso de métodos oficiais de forma prática e precisa. Construído com gabinete em ABS, possui vedação IP-67 inclusive para o porta cubetas impedindo escape de líquidos para o aparelho em caso de ruptura de cubetas (REFERÊNCIA: MODELO AQUACOLOR - COLOR MULTI I - PCONTROL)	UND	Espectrofotometro Faixa Visível 320-1020nm bivolt	12	R\$ 3.670,00	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 11	Equipamentos Insumos Para Análise/Laboratório	126	COLORÍMETRO MICROPROCESSADO: digital, portátil, para análise de Alumínio, Cloro Residual Livre, Total e Combinado, Cromo, Fenol, Ferro, Manganês, Molibdênio, Nitrato, Nitrito, pH-VF; para uso em campo ou bancada, possui display com informações operacionais em português. Especialmente desenvolvido para realizar análise de águas com uso de métodos oficiais de forma prática e precisa. Construído com gabinete em ABS, possui vedação IP-67 inclusive para o porta cubetas impedindo escape de líquidos para o aparelho em caso de ruptura de cubetas. (REFERÊNCIA: MODELO FOTOCOLORÍMETRO AT 10P II MULTIPARAMETRO C/ MEMÓRIA- ALFAKIT)	UND	Colorímetro Portátil Espectrofotometro - Metrotokyo	12	R\$ 3.106,29	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 11	Equipamentos Insumos Para Análise/Laboratório	127	CLORÍMETRO MULTIPROCESSADO (MEDIDOR DE COR) Medidor de cor microprocessado para análise de cor aparente em amostra de água para consumo humano e para alguns tipos de indústrias. Especificações: Faixa de medição 0 a 500 uH; Precisão relativa 2%; Sensor	UND	Colorímetro Medidor cloro dpd+medidor ph+tds digital ad - Hanna	12	R\$ 1.496,46	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda

			óptico Fotocélulas de silício; Fonte luminosa LED; Espectro de emissão 465 a 475 nm com pico em 466 nm; Durabilidade Led 10.000 horas; Baixo consumo; Indicação de bateria fraca; Resolução: 0,1 uH; Temperatura de operação até 50°C; Auto desligamento de 10 min; Alimentação: bateria de 9V ou fonte externa; Display LCD 16x2; Resistência mecânica provável IP-65; Conexão via interface RS-232; Maleta para transporte; Bateria de 9V; Fonte de alimentação 12V; 3 Cubetas de borossilicato (25mL); Suporte em acrílico para as cubetas; Água ultra pura 500mL; Manual de instruções em português; Cabo serial/USB; Certificado de calibração rastreável a RBC; Software para gerenciamento de dados. REFERÊNCIA: MODELO IIP COM MEMÓRIA -ALFAKIT.					
Lote 11	Equipamentos E Insumos Para Análise/Laboratório	128	DESTILADOR DE ÁGUA - Aparelho de destilação de água pelo sistema pilsen onde a água entra na caldeira é pré-aquecida, para em seguida entrar em ebulição e condensar posteriormente, produzindo água química e bacteriológicamente pura. Produz água com pureza abaixo de 4 µS, considerando entrada até 300 µS; Caldeira em aço inox; Coletor de vapores e partes que tem contato com a água já destilada, confeccionados em aço inox 304 e materiais inertes; Nível constante de alimentação da caldeira; Cúpula de vidro resistente e inerte para não transferir íons ao sistema e para visualizar a ebulição e o momento da limpeza da caldeira e resistência; Resistência tubular blindada; Chave para ligar e desligar manualmente o aquecimento; Na falta de água, evita o escape de vapores; Sistema automático de proteção que desliga o aparelho quando o sensor embutido detecta falta de água; Acompanha manual de instruções; Cabo de força com dupla isolamento sem plugue; Capacidade: 2 LITROS HORA. REFERENCIA: PILSEN - QEC.	UND	Destilador de água tipo Pilsen 2 litros por hora - Solidsteel	12	R\$ 4.500,00	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 11	Equipamentos E Insumos Para Análise/Laboratório	129	SOLUÇÃO TAMPÃO Kit Soluções Phmetro Ph 4, 7, 10 E Kcl 3 M 250ml. Para calibrar Phmetro. (REFERENCIA: DINÂMICA).	UND	Dinâmica ph Akso Ak90 basic de bolso	144	R\$ 60,41	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 11	Equipamentos E Insumos Para Análise/Laboratório	130	PIPETADOR – CONTROLADOR DE PIPETAS - Automático de 1 a 100 mL tipo aid é utilizado com pipetas sorológicas para o manuseio de líquidos, características: corpo em abs e cone em polipropileno, resistente a luz uv; velocidade de aspiração e dispensação ajustável; duas opções de dispensa (sopro ou gravidade); bateria íon-lítio recarregável; abertura de ventilação para a exaustão de substâncias e vapores corrosivos; cone, filtro, adaptador de silicone, removíveis e autoclaváveis (121°C, 15 psi, 15 min.); compatível com a maioria das marcas de pipetas sorológicas disponíveis no mercado. especificações técnicas: faixa de volume: 1 - 100 µl peso: 167 g, filtro de pte: 0,2 µm hidrofóbico, tensão input: 100-240 v, 50-60 hz, 0,2 a, tensão output: 5 v ? 1,0 a. (REFERENCIA: AUTOMATICO KI-AID - KASVI).	UND	Controlador de pipetas manual 0,1-100ml Autoclavável - Kasvi	12	R\$ 523,56	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 11	Equipamentos E Insumos Para Análise/Laboratório	131	ELETRODO DE PHMETRO E SOLUÇÃO DE PHP/CALIBRAR	UND	Eletrodo Ph Bnc-Labshop Brasil	2	R\$ 259,15	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 11	Equipamentos E Insumos Para Análise/Laboratório	132	COLORIMETRO DIGITAL	UND	Medidor Colorimetro-ASKO	2	R\$ 2.469,00	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 11	Equipamentos E Insumos Para Análise/Laboratório	133	Pastilha DPD Free para análise de Cloro Residual Livre	UND	Pastilha DPD Quimaflex	600	R\$ 6,10	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 11	Equipamentos E Insumos Para Análise/Laboratório	134	Frascos Esteril com TIOSSULFATO DE SÓDIO 100mL	UND	Noroeste Científica	600	R\$ 5,15	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 11	Equipamentos E Insumos Para Análise/Laboratório	135	Substrato COLITAG ou COLILERT para análise microbiológica	UND	Substrato Cromogênico Onpg – Mug Coliformes 10un	600	R\$ 1.559,22	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 22	Coleta, Acondicionamento E Perfurocortantes	198	Coletor de material perfurocortante (Recipiente para coleta de descarte de materiais perfurocortantes oriundos dos serviços de Saúde, confeccionado em papelão ondulado, com capacidade nominal 13,0 litros, com superfície interna impermeabilizada).	UND	Flexpell	1800	R\$ 8,08	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 22	Coleta, Acondicionamento E Perfurocortantes	199	Coletor de material perfurocortante (Recipiente para coleta de descarte de materiais perfurocortantes oriundos dos serviços de Saúde, confeccionado em papelão ondulado, com capacidade nominal 20,0 litros, e capacidade útil de 18,0 litros, com superfície interna impermeabilizada).	UND	Firstlab	1800	R\$ 9,93	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 22	Coleta, Acondicionamento E Perfurocortantes	200	Coletor de urina infantil feminino estéril, em plástico transparente, 100ml, graduado, orifício oval c/ placa adesiva de substância hipo-alérgica, sem rebarbas e furos.	UND	Firstlab	1200	R\$ 7,64	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 22	Coleta, Acondicionamento E Perfurocortantes	201	Coletor de urina infantil masculino estéril, em plástico transparente, 100ml, graduado, orifício redondo c/ placa adesiva de substância hipo-alérgica, sem rebarbas e furos.	UND	Firstlab	1200	R\$ 1,83	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 22	Coleta, Acondicionamento E Perfurocortantes	202	Coletor de urina sistema fechado 2000ml, estéril, válvula ante refluxo, em poliuretano, tubo de drenagem em prolipropileno c/ dispositivo p/ coleta asséptica de material p/exame através de fluxo auto vedante. Contendo câmara pasteur flexível e dispositivo para acomodação do tubo de saída e coldre protetor reduzindo o risco de contaminação.	Bolsa	Solidor	2400	R\$ 6,60	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 22	Coleta, Acondicionamento E Perfurocortantes	203	COLETOR DE URINA, Material: Polipropileno; Capacidade: 2000ml; Tipo: bolsa; Sistema Fechado; Estéril; Cor: fundo branco e frente translúcida; Com escala volumétrica e milimétrica; Válvula anti-refluxo; Câmara pasteur flexível; Tubo de drenagem e tubo de coleta em polipropileno; Filtro hidrófobo e bacteriológico de 1 micra; conector escalonado; Dispositivo para coleta asséptica de material para exame através de fluxo auto vedante; Alça de	UND	Firstlab	2400	R\$ 6,57	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda

			sustentação tipo óculos; Clamp e coldre para proteção.					
Lote 22	Coleta, Acondicionamento Perfurocortantes	E 204	Coletor universal descartável, capacidade 80ml, opaco, cor azul, tampa rosqueável, embalado individualmente, com marca do fabricante impressa no produto e/ou na embalagem, livre de contaminação.	UND	Firstlab	6000	R\$ 0,77	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 22	Coleta, Acondicionamento Perfurocortantes	E 205	Lancetas automática desc. c/ trava 21G/8mm c/100 unc	CX	Cepalab	120	R\$ 15,75	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 22	Coleta, Acondicionamento Perfurocortantes	E 206	Lancetas automáticas BD cx c/ 100 und	CX	BD	240	R\$ 20,57	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 22	Coleta, Acondicionamento Perfurocortantes	E 207	Sacos para amostragem com terja de identificação 120mL	UND	Talger	1200	R\$ 3,99	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 29	Equipamentos Para Exame E Diagnóstico Clínico	259	Esfignomanômetro (Verificado e aprovado pelo INMETRO; Manguito e pera em PVC; Braçadeira em Nylon com fecho em velcro) + Estetoscópio Simples.	UND	Dellamed	180	R\$ 177,00	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 29	Equipamentos Para Exame E Diagnóstico Clínico	260	ESFIGNOMANÔMETRO, Aplicação: uso hospitalar; Manual; Adulto; Manômetro aneróide com visor graduado 0 a 300 mm/Hg; Braçadeira em nylon com fecho em velcro; Manguito e pera em PVC. Com selo do INMETRO.	UND	Dellamed	240	R\$ 183,48	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 29	Equipamentos Para Exame E Diagnóstico Clínico	261	ESTETOSCÓPIO, Material: olivas em plástico resistente, acabamento sem rebarbas; conjunto auricular em metal cromado, resistente e flexível na curvatura do tubo "Y"; Aplicação: adulto, com alta sensibilidade para escuta cardio-pulmonar, que permita um máximo de escuta de sons do paciente e um mínimo de escuta de sons ambientais, Características Adicionais: com duo som adulto; auscultador duplo; com sino ford e diafragma resistente. REFERÊNCIAS: PREMIUM, PREMIUM RAPPAPORT.	UND	Dellamed	240	R\$ 87,41	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 29	Equipamentos Para Exame E Diagnóstico Clínico	262	KIT ACADÊMICO - Garrote, Estetoscópio, Termoeimtro Clínico Digital, Esfignomanômetro Aneróide + bolsa, Colorido.	KIT	Microdont	180	R\$ 107,94	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 29	Equipamentos Para Exame E Diagnóstico Clínico	263	OTOSCÓPIO, Aplicação: para exames médicos; Material: cabecote em metal cromado; Cabecote com regulador de baixa e alta luminosidade, visor articulado e móvel com lente de aumento de 3X; Lâmpadas de led; Transmissão da luz por fibra óptica; Cabo de aço inoxidável para duas pilhas médias; Espéculos: 5 (cinco) de 3 mm, 10 (dez) de 4 mm, 10 (dez) de 5 mm; Visor sobressalente; Acompanha: maleta e demais acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.	UND	Mikatos	36	R\$ 580,00	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 29	Equipamentos Para Exame E Diagnóstico Clínico	264	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL com visor de LED para fácil leitura; Indicação de sinal de pulso, FC, SPO2 e carga de bateria; Funciona com 02 baterias AA; Fácil operação; Desligamento automático quando sem uso; Certificado INMETRO e registro ANVISA (Referência Montserrat e/ ou G-Tech)	UND	Dellamed	180	R\$ 178,85	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 29	Equipamentos Para Exame E Diagnóstico Clínico	265	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL com Sensor adulto e pediátrico. Equipamento Médico-Assistencia Visor de LED para fácil leitura; Indicação de sinal de pulso, FC, SPO2 e carga de bateria; Funciona com 02 baterias AA; Fácil operação; Desligamento automático quando sem uso; Possuir alarme indicador de sensor solto e SpO2 baixa. Tipo: clipe (paciente adulto) ou tipo Y (neonatal/pediátrico). Alimentação elétrica 110/220 V- 60 Hz.Certificado INMETRO e registro ANVISA.	UND	Dellamed	120	R\$ 5.175,00	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 29	Equipamentos Para Exame E Diagnóstico Clínico	266	SONAR FETAL DIGITAL COMPLETO. Informações: Tela em LCD; Frequência: 2,0 MHz; Intensidade: 10mW/cm; Faixa de medição de frequência cardíaca: 50 a 240bpm; Resolução de Frequência Cardíaca: de 1 bpm; Precisão: ± 1 bpm, Indicador de carga de bateria, Possuir alarmes, Alimentação através de bateria recarregável. Peso 1kg, Dimensões: 1.0 x 11.0 x 11.0cm	UND	Medpej	60	R\$ 2.326,90	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 29	Equipamentos Para Exame E Diagnóstico Clínico	267	LANTERNA CLÍNICA MÉDICA LUZ BRANCA	UND	Lanterna de Luz Led Fotomotor	12	R\$ 20,00	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 41	Lâminas De Bisturi	323	Lamina de bisturi nº 11	UND	Labor Import	6000	R\$ 15,32	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 41	Lâminas De Bisturi	324	Lamina de bisturi nº 12	UND	Labor Import	6000	R\$ 0,44	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 41	Lâminas De Bisturi	325	Lamina de bisturi nº 15	UND	Labor Import	6000	R\$ 0,51	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 41	Lâminas De Bisturi	326	Lamina de bisturi nº 21	UND	Labor Import	6000	R\$ 0,48	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 41	Lâminas De Bisturi	327	Lamina de bisturi nº 22	UND	Labor Import	7200	R\$ 0,52	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 41	Lâminas De Bisturi	328	Lamina de bisturi nº 24	UND	Labor Import	7200	R\$ 0,52	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 48	Sistema Bioland - Glicosímetro E Tiras	347	Tira reagente Bioland cx c/ 50 und	CX	Bioland	4800	R\$ 77,05	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Lote 48	Sistema Bioland - Glicosímetro E Tiras	348	GLICOSÍMETRO, Tipo eletrônico; Visor digital, com intervalo de leitura de 20 a 500mg/dl e faixa de hematócrito de 20 a 60%, leitura de no máximo 10 segundos; Memória para registro dos resultados com data, hora e faixa de medição, com possibilidade de transferência de dados da memória através do cabo de conexão. Acompanha: capa de proteção. Fonte de	UND	Bioland	720	R\$ 120,53	Essencial Comércio de Produtos para Saúde Ltda

3. A ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

1.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.3 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

1.1.4 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital nº 006/2026 e se obrigar nos limites dela;

1.1.5 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

1.1.5.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

1.1.5.2 Mantiverem sua proposta original.

1.1.6 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 1.1.5.25.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1.1.7 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital nº 006/2026; e

1.1.8 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.9 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1.1.10 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

1.1.11 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.1.12 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.1.13 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.1.14 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.14.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.1.14.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1.1.15 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

1.1.16 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

1.1.17 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

1.1.18 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1.1.19 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

1.1.20 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 09.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

1.1.21 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

1.1.22 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 09.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

1.1.23 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

1.1.24 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

1.1.25 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

1.1.26 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 08.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

1.1.27 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

1.1.28 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

1.1.29 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

1.1.30 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.30.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 09.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1.1.31 Por razão de interesse público;

1.1.32 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

1.1.33 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo (s) 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

1.1.34 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nova Olinda do Norte/AM, 22 de setembro de 2026

Assinaturas

Órgão Gerenciador:

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELÉM

Secretaria Municipal de Administração

Empresa:

ESSENCIAL COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ nº 21.330.796/0001-10

Publicado por:

Hilton Alves Arouca Junior

Código Identificador:F2971019

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5192/2026 – SEMSA/PMNON EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026 – CMC/PMNON

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, com sede no Rua Triunfo, 711, CEP: 69.230-000 - Centro, Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.477.600/0001-04, neste ato representado (a) pelo(a) Sra. Maria do Socorro Ferreira Belém, Secretaria Municipal de Administração, nomeado(a) pelo Decreto nº 001/2025 -PMNON/GP-2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no DOM de 07 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 19049, considerando o julgamento da PREGÃO PRESENCIAL, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2026**, publicada no dia 10/08/2026, processo administrativo nº 5192/2026 – PMNON, RESOLVE: registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 014/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de “**Registro de Preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de empresa(s) especializada(s) em fornecimento de Materiais Químicos Cirúrgicos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Olinda do Norte/AM, conforme especificações constantes no Termo de Referência**”, especificado(s) no(s) Lote(s) 02, 04, 06, 15, 18, 25, 27 e 32 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 014/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lotes	Descrição Do Lote	Item	Descrição	Un. Medida	Marca	Qtd. Anual	Preço	Empresa Vencedora
Lote 02	Fios Cirúrgicos E De Sutura	8	Fio cirúrgico algodão e poliéster nº 0, 70cm, agulha 3/8 círculo cilíndrica 3,0 cm; Cx c/24und	CX	Shalon	60	R\$ 136,50	Disnon Farma Ltda
Lote 02	Fios Cirúrgicos E De Sutura	9	Fio cirúrgico catgut cromado 3-0, 70cm, agulha 1/2 círculo, cilíndrica 3,5 cm- OB/GIN cx c/ 24 und	CX	Shalon	60	R\$ 156,88	Disnon Farma Ltda
Lote 02	Fios Cirúrgicos E De Sutura	10	Fio cirúrgico catgut cromado nº 0, torcido, 70cm, agulha 1/2 circular cilíndrica 4,0cm. Embalagem em envelope aluminizado. cx c/ 24 und	CX	Shalon	120	R\$ 138,08	Disnon Farma Ltda
Lote 02	Fios Cirúrgicos E De Sutura	11	Fio cirúrgico catgut cromado nº 0, trançado, 75cm, agulha 3/8 circular cilíndrica 3,0cm. OB/GIN Embalagem em envelope aluminizado. cx c/ 24 und	CX	Shalon	120	R\$ 172,53	Disnon Farma Ltda

Lote 02	Fios Cirúrgicos E De Sutura	12	Fio cirúrgico catgut cromado nº 1 trançado, 70cm, agulha 1/2 circular cilíndrica 4,0cm. Embalagem em envelope aluminizado. cx c/ 24 und	CX	Shalon	120	R\$ 174,29	Disnon Farma Ltda
Lote 02	Fios Cirúrgicos E De Sutura	13	Fio cirúrgico catgut cromado nº 1, trançado, 70cm, agulha 3/8 circular cilíndrica 3,0cm. cx c/ 24 und	CX	Shalon	60	R\$ 257,43	Disnon Farma Ltda
Lote 02	Fios Cirúrgicos E De Sutura	14	Fio cirúrgico catgut cromado nº 2-0, torcido, 70cm, agulha 3/8 circular cilíndrica 3,0cm. OB/GIN Embalagem em envelope aluminizado. cx c/ 24 und	CX	Shalon	120	R\$ 236,40	Disnon Farma Ltda
Lote 02	Fios Cirúrgicos E De Sutura	15	Fio cirúrgico catgut cromado nº 3-0, torcido, 70cm, agulha 1/2 circular cilíndrica 3,5cm. OB/GIN Embalagem em envelope aluminizado. cx c/ 24 und	CX	Shalon	120	R\$ 234,77	Disnon Farma Ltda
Lote 02	Fios Cirúrgicos E De Sutura	16	Fio cirúrgico catgut cromado nº 4-0, torcido, 70cm, agulha 1/2 circular cilíndrica 1,5cm. Urologia. Embalagem em envelope aluminizado. cx c/ 24 und.	CX	Shalon	120	R\$ 232,50	Disnon Farma Ltda
Lote 02	Fios Cirúrgicos E De Sutura	17	Fio cirúrgico catgut simples nº 1, trançado, 70cm, agulha 1/2 circular cilíndrica 3,0cm. Embalagem em envelope aluminizado. cx c/ 24 und	CX	Shalon	120	R\$ 167,20	Disnon Farma Ltda
Lote 02	Fios Cirúrgicos E De Sutura	18	Fio cirúrgico catgut simples nº 2-0 trançado, 70cm, agulha 3/8 circular cilíndrica 3,0cm. Embalagem em envelope aluminizado. cx c/ 24 und	CX	Shalon	120	R\$ 159,90	Disnon Farma Ltda
Lote 02	Fios Cirúrgicos E De Sutura	19	Fio cirúrgico catgut simples nº 3-0 trançado, 70cm, agulha 1/2 circular cilíndrica 3,5cm. Embalagem em envelope aluminizado. cx c/ 24 und	CX	Shalon	120	R\$ 153,91	Disnon Farma Ltda
Lote 02	Fios Cirúrgicos E De Sutura	20	Fio cirúrgico catgut simples nº 3-0 trançado, 75cm, agulha 1/2 circular cilíndrica 2,0cm. Embalagem em envelope aluminizado. cx c/ 24 und	CX	Shalon	120	R\$ 156,98	Disnon Farma Ltda
Lote 02	Fios Cirúrgicos E De Sutura	21	Fio cirúrgico nylon nº 4-0 monofilamentar 45cm, agulha 1/2 circular triangular 2,5cm -Cuticular. cx c/ 24 und	CX	Shalon	120	R\$ 48,05	Disnon Farma Ltda
Lote 02	Fios Cirúrgicos E De Sutura	22	Fio cirúrgico nylon monofilamentar nº 5-0 agulha 3/8 circular triangular 2,0cm. cx c/ 24 und	CX	Shalon	120	R\$ 51,68	Disnon Farma Ltda
Lote 02	Fios Cirúrgicos E De Sutura	23	Fio cirúrgico nylon nº 0 monofilamentar, 45cm, agulha 1/2 circular triangular 4,0cm. cx c/ 24 und	CX	Shalon	120	R\$ 46,10	Disnon Farma Ltda
Lote 02	Fios Cirúrgicos E De Sutura	24	Fio cirúrgico nylon nº 0, monofilamentar, 45cm, agulha 3/8 circular triangular 4,0 cm. cx c/ 24 und	CX	Shalon	120	R\$ 49,37	Disnon Farma Ltda
Lote 02	Fios Cirúrgicos E De Sutura	25	Fio cirúrgico nylon nº 2- 0, monofilamentar, 45cm, agulha 3/8 circular triangular 3,0cm ou 4,0 cm. cx c/ 24 und	CX	Shalon	180	R\$ 51,41	Disnon Farma Ltda
Lote 02	Fios Cirúrgicos E De Sutura	26	Fio cirúrgico nylon nº 2-0 monofilamentar, 45cm, agulha 1/2 circular triangular 4,0cm. cx c/ 24 und	CX	Shalon	180	R\$ 48,83	Disnon Farma Ltda
Lote 02	Fios Cirúrgicos E De Sutura	27	Fio cirúrgico poliglactina nº 0 trançado de 70cm, agulha 3/8 círculo cilíndrica 3,0cm, cobertura antisséptica-castro cx c/ 24 und	CX	Shalon	72	R\$ 416,84	Disnon Farma Ltda
Lote 02	Fios Cirúrgicos E De Sutura	28	Fio cirúrgico poliglactina nº 2-0, trançado, 70cm, agulha 1/2 circular cilíndrica 4,0cm. OB/GIN. cx c/ 24 und	CX	Shalon	72	R\$ 77,13	Disnon Farma Ltda
Lote 02	Fios Cirúrgicos E De Sutura	29	Fio cirúrgico polipropileno № 3-0, 90cm, com agulha 1/2 circular cilíndrica, 3,1cm. cx c/ 24 und	CX	Shalon	72	R\$ 369,19	Disnon Farma Ltda
Lote 02	Fios Cirúrgicos E De Sutura	30	Fio cirúrgico seda nº 0, trançado, 70cm, agulha 3/8 circular cilíndrica 3,0cm-Castro. cx c/ 24 und	CX	Shalon	60	R\$ 76,05	Disnon Farma Ltda
Lote 02	Fios Cirúrgicos E De Sutura	31	Fio cirúrgico seda nº 2-0, trançado, 75cm, agulha 3/8 circular cilíndrica 2,0cm-Castro. cx c/ 24 und	CX	Shalon	60	R\$ 70,43	Disnon Farma Ltda
Lote 02	Fios Cirúrgicos E De Sutura	32	Fio cirúrgico seda nº 3-0, trançado, 70-75cm, agulha 3/8 círculos espatulada. cx c/ 24 und	CX	Shalon	60	R\$ 63,11	Disnon Farma Ltda
Lote 02	Fios Cirúrgicos E De Sutura	33	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES nº 0 Aplicação: Aparelho digestivo; Tamanho: 70cm; Diâmetro: 1; Agulha: 31mm, 3/8 Círculo Cilíndrica. Apresentação: Envelope aluminizado. cx c/ 24 und	CX	Shalon	180	R\$ 161,83	Disnon Farma Ltda
Lote 02	Fios Cirúrgicos E De Sutura	34	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES nº 0, Aplicação: Fechamento Geral; Tamanho: 70cm; Diâmetro: 0; Agulha: 40mm, 1/2 Círculo Cilíndrica. Apresentação: Envelope aluminizado. cx c/ 24 und	CX	Shalon	180	R\$ 162,82	Disnon Farma Ltda
Lote 02	Fios Cirúrgicos E De Sutura	35	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES nº 2, Aplicação: Fechamento Geral; Tamanho: 70cm; Diâmetro: 2-0; Agulha: 40mm, 1/2 Círculo Cilíndrica. Apresentação: Envelope aluminizado. cx c/ 24 und	CX	Shalon	180	R\$ 164,84	Disnon Farma Ltda
Lote 02	Fios Cirúrgicos E De Sutura	36	Fio catgut simples 3-0 (1/2) cx c/ 24 und	CX	Shalon	120	R\$ 170,82	Disnon Farma Ltda
Lote 02	Fios Cirúrgicos E De Sutura	37	Fio catgut simples 4-0 (1/2) cx c/ 24 und	CX	Shalon	120	R\$ 165,32	Disnon Farma Ltda
Lote 02	Fios Cirúrgicos E De Sutura	38	Fio cirúrgico algodão e poliéster nº 0, trançado, 15x45cm, cx c/ 24 und	CX	Shalon	60	R\$ 116,54	Disnon Farma Ltda
Lote 02	Fios Cirúrgicos E De Sutura	39	Fio cirúrgico nylon nº 3-0 monofilamentar, 45cm. cx c/ 24 und	CX	Shalon	180	R\$ 54,42	Disnon Farma Ltda
Lote 04	Tubos Endotraqueais	45	Tubo em P.V.C. p/ entubação traqueal c/ balão, calibre 5,0mm; siliconizado, com filamento radiopaco, descart. estéril, atóxico, flexível. com balão de parede fina com encaixe para seringa Luer e balão de baixa pressão e alto volume, conector de válvula externa reguladora de pressão.Deve conter graduação 1/1 e número do calibre facilmente visível. Embalagem individual estéril contendo dados de identificação, procedência, esterilização, data de fabricação, validade e registro do M.S.	UND	Solidor	24	R\$ 6,33	Disnon Farma Ltda
Lote 04	Tubos Endotraqueais	46	Tubo em P.V.C. p/ entubação traqueal c/ balão, calibre 6,0mm; siliconizado, com filamento radiopaco, descart. estéril, atóxico, flexível. com balão de parede fina com encaixe para seringa Luer e balão de baixa pressão e alto volume, conector de válvula externa reguladora de pressão.Deve conter graduação 1/1 e número do calibre facilmente visível. Embalagem individual estéril contendo dados de identificação,	UND	Solidor	24	R\$ 6,35	Disnon Farma Ltda

			procedencia, esterilização, data de fabricação, validade e registro do M.S.					
Lote 04	Tubos Endotraqueais	47	Tubo em P.V.C. Siliconizado p/ entubação traqueal c/ balão 7,0mm; descart.; transparente; atóxica; balão de parede finacom encaixe para seringa Luer e Luer-Lock, conector semimontado, linha radiopaca contínua, orifício Murphy alto volume, baixa pressão; estéril.	UND	Solidor	24	R\$ 7,07	Disnon Farma Ltda
Lote 04	Tubos Endotraqueais	48	Tubo em P.V.C. siliconizado p/ entubação traqueal c/ balão, 7,5mm; descart. transparente, atóxico, balão de parede finacom encaixe para seringa Luer e Luer-Lock, conector semimontado, linha radiopaco contínua, orifício Murphy alto volume, baixa pressão; estéril; Termosensível. Embalagem individual contendo externamente dados de identificação, procedencia, esterilização, data de fabricação, validade e registro do M.S.	UND	Solidor	24	R\$ 5,27	Disnon Farma Ltda
Lote 04	Tubos Endotraqueais	49	Tubo em P.V.C. siliconizado p/ entubação traqueal c/ balão, 8,0mm; descart. transparente, atóxico, balão de parede finacom encaixe para seringa Luer e Luer-Lock, conector semimontado, linha radiopaco contínua, orifício Murphy alto volume, baixa pressão; estéril; Termosensível. Embalagem individual contendo externamente dados de identificação, procedencia, esterilização, data de fabricação, validade e registro do M.S.	UND	Solidor	24	R\$ 6,72	Disnon Farma Ltda
Lote 04	Tubos Endotraqueais	50	Tubo em P.V.C. siliconizado p/ entubação traqueal c/ balão, 8,5mm; descart. transparente, atóxico, balão de parede finacom encaixe para seringa Luer e Luer-Lock, conector semimontado, linha radiopaco contínua, orifício Murphy alto volume, baixa pressão; estéril; Termosensível. Embalagem individual contendo externamente dados de identificação, procedencia, esterilização, data de fabricação, validade e registro do M.S.	UND	Solidor	24	R\$ 5,38	Disnon Farma Ltda
Lote 04	Tubos Endotraqueais	51	Tubo em P.V.C. p/ entubação traqueal sem balão, calibre 2,0mm; descart.; estéril, atóxico, flexível. Deve conter graduação 1/1 e numero do calibre facilmente visível. Embalagem individual estéril contendo dados de identificação, procedencia, esterilização, data de fabricação, validade e registro do M.S.	UND	Solidor	24	R\$ 6,92	Disnon Farma Ltda
Lote 04	Tubos Endotraqueais	52	Tubo em P.V.C. p/ entubação traqueal sem balão, calibre 2,5mm; descart.; estéril, atóxico, flexível. Deve conter graduação 1/1 e numero do calibre facilmente visível. Embalagem individual estéril contendo dados de identificação, procedencia, esterilização, data de fabricação, validade e registro do M.S.	UND	Solidor	24	R\$ 6,21	Disnon Farma Ltda
Lote 06	Gazes, Compressas, Algodões E Ataduras	55	Compressa cirúrgica de campo operatório 45cm x 50cm, não estéril, resultante do entrelaçamento de 4 camadas de tecido, massa mínima 25 gramas, isento de amido e alvejante optico, cor branca, bordas acabadas, retangular, c/ alça, cantos arredondados, não solta fiapos e possui alta capacidade de reter líquidos. PCT C/50UND	PCT	Cremer	720	R\$ 190,58	Disnon Farma Ltda
Lote 06	Gazes, Compressas, Algodões E Ataduras	56	Compressa de gaze 7,5cm x 7,5cm, 100% algodão, 8 dobras, 13 fios/cm², isenta de amido, após esterilização deverá manter capacidade de absorção de líquidos. Pct c/ 500.	PCT	Cremer	6000	R\$ 68,39	Disnon Farma Ltda
Lote 06	Gazes, Compressas, Algodões E Ataduras	57	Compressa de gaze hidrófila, tipo queijo, confeccionada em tela de algodão, com 11 fios/cm², material macio, neutro, altamente absorvente, isenta de impurezas, apresentação rolo embalado individualmente com 91 m x 91 cm, com 3 dobras e 8 camadas.	UND	Cremer	600	R\$ 225,45	Disnon Farma Ltda
Lote 06	Gazes, Compressas, Algodões E Ataduras	58	Algodão Hidrófilo 500g	ROLO	Cremer	600	R\$ 27,17	Disnon Farma Ltda
Lote 06	Gazes, Compressas, Algodões E Ataduras	59	Algodão ortopédico, medindo aprox. 20 cm de largura, com 420g.	ROLO	Cremer	480	R\$ 37,53	Disnon Farma Ltda
Lote 06	Gazes, Compressas, Algodões E Ataduras	60	Atadura de crepom 15cm x 4,5m; 13 fios/cm²; fios de puro algodão retorcido, cru, cor natural, elasticidade embalada individualmente; pct c/ 12 und.	PCT	Cremer	2400	R\$ 17,70	Disnon Farma Ltda
Lote 06	Gazes, Compressas, Algodões E Ataduras	61	Atadura de crepom 20cm x 4,5m; 13 fios/cm²; fios de puro algodão retorcido, cru, cor natural, elasticidade embalada individualmente; pct c/ 12 und.	PCT	Cremer	2400	R\$ 18,75	Disnon Farma Ltda
Lote 06	Gazes, Compressas, Algodões E Ataduras	62	Atadura de crepom 30cm x 4,5m; 13 fios/cm²; fios de puro algodão retorcido, cru, cor natural, elasticidade embalada individualmente; pct c/ 12 und.	PCT	Cremer	2400	R\$ 23,86	Disnon Farma Ltda
LOTE 15	PROTEÇÃO RADIOLOGICA	151	AVENTAL DE CHUMBO Tipo: Padrão, com proteção frontal e costas com alça cruzada, acompanha protetor de tireóide; Material: confeccionado em material sintético, desinfetável, camada interna em borracha plumbífera flexível com equivalência em chumbo de 0,5mm; Dimensões: 60 x 110 cm.	UND	Konex	12	R\$ 1.345,28	Disnon Farma Ltda
LOTE 18	FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA INALAÇÃO	E 183	INALADOR COMPLETO – Descrição: Design Compacto, Máscara adulta e infantil inclusa; Bivolt 127v/220v.Potência: <65w; Fluxo do nebulizador: ≥ 2L; Fluxo do compressor: ≥ 5L; Capacidade máxima do copo de medicação: 8mL; Tamanho da partícula: 0,5 a 6 µm; MMAD: 2,44µm; Taxa de Nebulização: ≥0,2mL/min; Nível de Ruído: ≤ 65DB; Temperatura e umidade operacional: 10°C a 40°C, 10% a 95% UR. Dimensões: 135mm x 89mm x 76mm. (REFERÊNCIA: INALADOR – INCOTERM).	UND	Incoterm	120	R\$ 287,10	Disnon Farma Ltda
LOTE 18	FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA INALAÇÃO	E 184	SHAKER CLASSIC FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA PULMONAR	UND	Incoterm	12	R\$ 27,84	Disnon Farma Ltda
LOTE 18	FISIOTERAPIA	185	TUBOS DE RESSONACIA ETVSO PCT C/	PCT		12		Disnon Farma Ltda

	RESPIRATÓRIA INALAÇÃO	E		5UND		Incoterm		R\$ 24,73	
LOTE 18	FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA INALAÇÃO	E	186	RESPIRON CLASSIC	UND	Incoterm	36	R\$ 30,98	Disnon Farma Ltda
LOTE 18	FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA INALAÇÃO	E	187	MANGUEIRA E BOCAL PARA RESPIRON	UND	Incoterm	36	R\$ 23,42	Disnon Farma Ltda
LOTE 25	UTENSÍLIOS HOSPITALARES AÇO INOX	EM	241	Bandeja de medicação retangular 30x20x4 cm; Capacidade: 1,7L Material inox, cor prata	UND	Fami	120	R\$ 122,64	Disnon Farma Ltda
LOTE 25	UTENSÍLIOS HOSPITALARES AÇO INOX	EM	242	Cuba rim 700mL 26cmx12cm Material: inox, cor prata	UND	Fami	144	R\$ 58,80	Disnon Farma Ltda
LOTE 27	ELETRODOS ACESSÓRIOS ELETROMÉDICOS	E	251	Eletrodo p/ ECG adulto/infantil, descart., c/ adesivo plástico não poroso, c/ boa aderência, condutor, espuma s/ látex, antialérgico, c/ gel consistente.	UND	3M	480	R\$ 4,67	Disnon Farma Ltda
LOTE 27	ELETRODOS ACESSÓRIOS ELETROMÉDICOS	E	252	Cabo 09 para neurodyn ii azul e verde	UND	Ibramed	60	R\$ 118,40	Disnon Farma Ltda
LOTE 27	ELETRODOS ACESSÓRIOS ELETROMÉDICOS	E	253	Cabo 09 para neurodyn ii preto e laranja	UND	Ibramed	60	R\$ 87,89	Disnon Farma Ltda
LOTE 27	ELETRODOS ACESSÓRIOS ELETROMÉDICOS	E	254	Caneta laser INFRAVERMELHO 830nm para laserpulse REF.: IBRAMED	UND	Ibramed	3	R\$ 611,99	Disnon Farma Ltda
LOTE 27	ELETRODOS ACESSÓRIOS ELETROMÉDICOS	E	255	ELETRODO ADESIVO FISIOTERAPIA C/4 UN CARCI (5X5CM-QUADRADA)	PCT	Carci	120	R\$ 17,34	Disnon Farma Ltda
LOTE 27	ELETRODOS ACESSÓRIOS ELETROMÉDICOS	E	256	Eletrodo Autoadesivo – 10x5cm - 4und	PCT	Carci	120	R\$ 23,39	Disnon Farma Ltda
Lote 32	Mobiliário Equipamentos De Apoio Hospitalar	E	274	Escada De Alumínio De 2 Degraus	UND	Renaster	24	R\$ 395,75	Disnon Farma Ltda
Lote 32	Mobiliário Equipamentos De Apoio Hospitalar	E	275	Escada De Alumínio De 03 Degraus	UND	Renaster	36	R\$ 508,47	Disnon Farma Ltda
Lote 32	Mobiliário Equipamentos De Apoio Hospitalar	E	276	CARRINHO CURATIVO SIMPLES – Descrição: em Aço Inox soldado, acabamento escovado, com bandejas em chapa, Com duas bandejas. É utilizado para facilitar o transporte e manuseio de instrumentos cirúrgicos, medicamentos, insumos hospitalares, odontológicos, clínicas, laboratórios, especialistas, consultórios, entre outros. Qualidade Aço Inox; Modelo 02 Prateleiras Bandejas; Peso: 10 kg; Dimensão da embalagem: 83 × 43 × 83 cm; Dimensão do produto: 75 × 45 × 80 cm (C x L x A); Material dos rodízios: Polipropileno; Marca: Mobimed; Tipo: Aço Inox; Rodízios: Sim; Balde e Bacia: Não. (REFERÊNCIA: Carro Curativo - Mobilac).	UND	Mobilac	24	R\$ 3.465,00	Disnon Farma Ltda
Lote 32	Mobiliário Equipamentos De Apoio Hospitalar	E	277	CARRO CURATIVO C/ BALDE E BACIA - Descrição: em Aço Inox é totalmente soldado, acabamento escovado, com bandejas em chapa, com duas bandejas. É utilizado para facilitar o transporte e manuseio de instrumentos cirúrgicos, medicamentos, insumos hospitalares, odontológicos, clínicas, laboratórios, especialistas, consultórios, entre outros. Qualidade Aço Inox; Modelo 02 Prateleiras Bandejas; Comprimento 70cm; Largura 45cm; Altura 85cm; Alça de Movimento em tubos; Distância entre as bandejas de 50 cm; Rodízios Industriais 04 unidades 3" (pol.) serviços pesados; Acessórios: Instalados Balde e Bacia. (REFERÊNCIA: REVITEC INOX).	UND	Revitec Inox	24	R\$ 3.816,00	Disnon Farma Ltda
Lote 32	Mobiliário Equipamentos De Apoio Hospitalar	E	278	SUPORTE PARA SORO - Descrição: Aço Inox resistente; 4 rodas; 4 ganchos; Altura mínima: 105cm; Altura máxima: 200cm; Manipulo: Borboleta resistente de trava manual. (REFERÊNCIA: Suporte Simples – Marca Sete).	UND	Seta	60	R\$ 644,40	Disnon Farma Ltda
Lote 32	Mobiliário Equipamentos De Apoio Hospitalar	E	279	MESA PARA CURATIVO MAYO Características e Especificações Técnicas: Base Fixa: Aço Inox 7/8"; Haste Móvel: Aço Inox; Bandeja Inox removível de 40x30cm; Altura regulável; Pés com Rodízios 2" em nylon. (REFERÊNCIA: MAYO INOX NC)	UND	Mayo	60	R\$ 1.195,20	Disnon Farma Ltda
Lote 32	Mobiliário Equipamentos De Apoio Hospitalar	E	280	Biombo Duplo Dobrável com rodízios para Hospitais, clínicas médicas e ambulatórios. Possui cortinas impermeáveis em material resistente - pvc - de fácil assepsia e desinfecção. Especificações: Estrutura em tubos de aço carbono redondo, Dobrável para ambos os lados, com dois eixos giratórios, Cortinas em plástico impermeável - PVC - na cor Branca, Pés com ponteiros de borracha niveladoras na cortina do meio e com rodízios giratório de 2" nas cortinas laterais. Acabamento em pintura epóxi, com tratamento ferruginoso, Cor Branca. Dimensões aproximadas: Aberto: 1,82m largura x 1,80m altura x 0,50m comprimento, Fechado: 0,66m largura x 1,80m altura x 0,50m comprimento.	UND	Renaster	180	R\$ 1.212,68	Disnon Farma Ltda
Lote 32	Mobiliário Equipamentos De Apoio Hospitalar	E	281	Biombo Duplo Dobrável com rodízios para Hospitais, clínicas médicas e ambulatórios. Possui cortinas impermeáveis em material resistente - pvc - de fácil assepsia e desinfecção. Especificações: Estrutura em tubos de aço carbono redondo, Dobrável para ambos os lados, com dois eixos giratórios, Cortinas em plástico impermeável - PVC - na cor Branca, Pés com ponteiros de borracha niveladoras na cortina do meio e com rodízios giratório de 2" nas cortinas laterais. Acabamento em pintura epóxi, com tratamento ferruginoso, Cor Branca. Dimensões: 50x125cm (aberto) / 66cm (fechado) x 177cm (Profundidade	UND	Renaster	180	R\$ 1.305,00	Disnon Farma Ltda

			x Largura x Altura);					
Lote 32	Mobiliário Equipamentos De Apoio Hospitalar	E 282	COLCHÃO CAIXA DE OVO - Características: Colchão em espuma caixa de ovo 100% poliuretano alveolada/perfilada com densidade 33 de solteiro. 100% Poliuretano Densidade 33. Dimensões: 88X188X6cm D33. Referência: Pel mex.	UND	Pel mex	360	R\$ 402,32	Disnon Farma Ltda
Lote 32	Mobiliário Equipamentos De Apoio Hospitalar	E 283	COLCHÃO PARA USO HOSPITALAR E DOMICILIAR D33 - Características: densidade de D33Kg/m³ é revestido em napa azul flexível e totalmente impermeável, oferecendo durabilidade e facilidade de limpeza. Uso Hospitalar e Domiciliar. Densidade de 33 Kg/m3. Sua capa é totalmente impermeável e com zíper. Tratamento antiácido, antialérgico e antifúngico, Suporta até 120 kg, Possui espuma flexível de poliuretano, Conta com selagem hermética, produzida a partir de polioli e isenta de cargas orgânicas, Com sistema de respiro, Disponível na cor azul,Capa: Napa impermeável.	UND	Ortobom	600	R\$ 608,83	Disnon Farma Ltda
Lote 32	Mobiliário Equipamentos De Apoio Hospitalar	E 284	ESTANTE DE AÇO CINZA 6 PRATELEIRAS - Características: Altura: 198cm, 90X30cm , Suporta até 30Kg - peso aproximado: 12Kg, 90x40cm , Suporta até 30KG, peso aproximado: 14Kg, 90cm de comprimento x 30 e 40 cm de profundidade, 1 Kit parafuso e porca para montagem. Quantidade de Prateleira: 06 - com reforço, Capacidade de Peso por badeja: 18kg distribuídos, Cor: Cinza Padrão, Chapa: 26 / 0,45mm, Desmontável: Sim, Pintura: Epóxi Pó.	UND	Pandim	180	R\$ 661,50	Disnon Farma Ltda
Lote 32	Mobiliário Equipamentos De Apoio Hospitalar	E 285	MACA HOSPITALAR TUBULAR COM ENCOSTO DE CABEÇA REGULÁVEL - Características: medidas montada 180 cm x 60 x 80 cm- (C X L X A), Densidade: D28. Capacidade: 250Kg. Revestimento impermeável .	UND	Renaster	180	R\$ 1.467,58	Disnon Farma Ltda
Lote 32	Mobiliário Equipamentos De Apoio Hospitalar	E 286	MESA GINECOLÓGICA ESTOFADA COM PORTA COXAS - Características: Comprimento 182cm x Largura 51,5cm, Altura 89 cm, peso 30kg. Material resistente e impermeável. Densidade 23.	UND	Renaster	180	R\$ 3.681,62	Disnon Farma Ltda
Lote 32	Mobiliário Equipamentos De Apoio Hospitalar	E 287	ARMÁRIO VITRINI 01 PORTA - Armário vitrine 01 porta para controle de medicamentos e equipamentos ideal para clínicas médicas, consultórios médicos e odontológicos. Estrutura do armário: A estrutura do armário vitrine é construída em perfis estruturais em chapa de aço carbono 1020 nº16 (1,50mm) com fechamento em chapa nº22 (0,75mm) e pés em tubo de aço com acabamento em ponteiros de PVC. A estrutura possui acabamento em pintura eletrostática, resistência química e mecânica, contra impactos, corrosão e radiação, deixando o acabamento final de alto nível e com durabilidade maior do que os processos normais de pintura. Especificações: O armário vitrine possui laterais, porta com fechadura e 3 prateleiras em vidro incolor de 3mm. Dimensões do armário. Dimensões do armário (gabinete): 0,50L x 0,40P x 1,20Am; Dimensões totais do armário: 0,50L x 0,40P x 1,50Am; Distância entre prateleiras: 0,29m. Peso: 36Kg.	UND	Renaster	12	R\$ 1.598,52	Disnon Farma Ltda
Lote 32	Mobiliário Equipamentos De Apoio Hospitalar	E 288	ARMÁRIO VITRINI 02 PORTAS - Descrição: para controle de medicamentos e equipamentos ideal para clínicas médicas, consultórios médicos e odontológicos. Estrutura do armário: A estrutura do armário vitrine é construída em perfis estruturais em chapa de aço carbono 1020 nº16 (1,50mm) com fechamento em chapa nº22 (0,75mm) e pés em tubo de aço com acabamento em ponteiros de PVC. A estrutura possui acabamento em pintura eletrostática, resistência química e mecânica, contra impactos, corrosão e radiação, deixando o acabamento final de alto nível e com durabilidade maior do que os processos normais de pintura. Especificações: O armário vitrine possui laterais, porta com fechadura e 4 prateleiras em vidro incolor de 3mm. Dimensões do armário: Dimensões do armário (gabinete): 0,65L x 0,40P x 1,45Am. Dimensões totais do armário: 0,65L x 0,40P x 1,65Am. Distância entre prateleiras: 26cm. Peso: 40kg	UND	Renaster	12	R\$ 1.788,75	Disnon Farma Ltda

3. A ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

1.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.3 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

1.1.4 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital nº 006/2026 e se obrigar nos limites dela;

1.1.5 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

1.1.5.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

1.1.5.2 Mantiverem sua proposta original.

1.1.6 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 1.1.5.25.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1.1.7 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital nº 006/2026; e

1.1.8 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.9 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1.1.10 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

1.1.11 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.1.12 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.1.13 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.1.14 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.14.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.1.14.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1.1.15 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

1.1.16 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

1.1.17 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

1.1.18 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1.1.19 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

1.1.20 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 09.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

1.1.21 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

1.1.22 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 09.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

1.1.23 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

1.1.24 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

1.1.25 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

1.1.26 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 08.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

1.1.27 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

1.1.28 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

1.1.29 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

1.1.30 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.30.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 09.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1.1.31 Por razão de interesse público;

1.1.32 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

1.1.33 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo (s) 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

1.1.34 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nova Olinda do Norte/AM, 22 de setembro de 2026

Assinaturas

Órgão Gerenciador:

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELÉM

Secretaria Municipal de Administração

Empresa:

DISNON FARMA LTDA

CNPJ nº 41.228.310/0001-45

Publicado por:

Hilton Alves Arouca Junior

Código Identificador:4646424C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5192/2026 – SEMSA/PMNON EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026 – CMC/PMNON

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, com sede no Rua Triunfo, 711, CEP: 69.230-000 - Centro, Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.477.600/0001-04, neste ato representado (a) pelo(a) Sra. Maria do Socorro Ferreira Belém, Secretária Municipal de Administração, nomeado(a) pelo Decreto nº 001/2025 -PMNON/GP-2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no DOM de 07 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 19049, considerando o julgamento da PREGÃO PRESENCIAL, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2026**, publicada no dia 10/08/2026, processo administrativo n.º 5192/2026 – PMNON, RESOLVE: registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 014/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **“Registro de Preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de empresa(s) especializada(s) em fornecimento de Materiais Químicos Cirúrgicos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Olinda do Norte/AM, conforme especificações constantes no Termo de Referência”**, especificado(s) no(s) Lote(s) 10, 28 e 35 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 014/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lotes	Descrição Do Lote	Item	Descrição	Un. Medida	Marca	Qtd. Anual	Preço	Empresa Vencedora
Lote 10	Termômetros Monitoramento Temperatura	E De 120	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL, Tipo: Digital; Medição: oral e axilar; Haste flexível; Visor em cristal líquido; Faixa de medição: 32 a 42°C, com precisão decimal, erro máximo de ou - 2°C; A prova d'água; com indicador sonoro e capaz de armazenar a última leitura. Acompanha: bateria e embalagem protetora individual.	UND	G - Tech	180	R\$ 27,67	AMZ SAÚDE LTDA
Lote 10	Termômetros Monitoramento Temperatura	E De 121	Termômetro cabo extensor p/ sala de vacina	UND	Incoterm	12	R\$ 175,82	AMZ SAÚDE LTDA
Lote 10	Termômetros Monitoramento Temperatura	E De 122	TERMÔMETRO, tipo: Digital, infravermelho. Faixa de medição: -50 a 1850° C. Resolução: 0,1°C. Com emissividade ajustável e dupla mira laser. Com visor em tela de cristal líquido, iluminado. Capaz de exibir temperaturas máxima, mínima, média e variação. Com alarme configurável para temperatura máxima e mínima.	UND	Incoterm	60	R\$ 205,93	AMZ SAÚDE LTDA
Lote 10	Termômetros Monitoramento Temperatura	E De 123	TERMOMETRO DIGITAL COM SENSOR EXTERNO. Dimensões: 06x6,6x02cm. Peso: 30g. Alimentação: por bateria.	UND	Incoterm	60	R\$ 74,89	AMZ SAÚDE LTDA
Lote 28	Filmes Para Imagem Diagnóstica	257	Filme compatível com impressora KONICA MINOLTA, modelo DRYPRO 873, TAM. 14 x 17in CX C/ 125 UND	CX	Konica Minolta	24	R\$ 1.710,00	AMZ SAÚDE LTDA
Lote 28	Filmes Para Imagem Diagnóstica	258	Filme compatível com impressora KONICA MINOLTA, modelo DRYPRO 873, TAM 10 x 12in CX C/ 125UND	CX	Konica Minolta	24	R\$ 1.862,83	AMZ SAÚDE LTDA
Lote 35	Acupuntura Auriculoterapia	E 298	KIT ACUPUNTURA AURICULAR COMPLETO	UND	Dux	12	R\$ 237,91	AMZ SAÚDE LTDA
Lote 35	Acupuntura Auriculoterapia	E 299	KIT PLACAS PARA AURICULOTERAPIA C/ 60UND	PCT	Dux	12	R\$ 9,42	AMZ SAÚDE LTDA

3. A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

1.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.3 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

1.1.4 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital nº 006/2026 e se obrigar nos limites dela;

1.1.5 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

1.1.5.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

1.1.5.2 Mantiverem sua proposta original.

1.1.6 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 1.1.5.25.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1.1.7 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital nº 006/2026; e

1.1.8 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.9 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1.1.10 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

1.1.11 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.1.12 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.1.13 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.1.14 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.14.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.1.14.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1.1.15 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

1.1.16 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

1.1.17 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

1.1.18 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1.1.19 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

1.1.20 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 09.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

1.1.21 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

1.1.22 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 09.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

1.1.23 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

1.1.24 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

1.1.25 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

1.1.26 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 08.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

1.1.27 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

1.1.28 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

1.1.29 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

1.1.30 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.30.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 09.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1.1.31 Por razão de interesse público;

1.1.32 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

1.1.33 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo (s) 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

1.1.34 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nova Olinda do Norte/AM, 22 de setembro de 2026

Assinaturas

Órgão Gerenciador:

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELÉM

Secretaria Municipal de Administração

Empresa:

AMZ SAUDE LTDA

CNPJ nº 47.100.435/0001-71

Publicado por:

Hilton Alves Arouca Junior

Código Identificador:39848D27

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5192/2026 – SEMSA/PMNON EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026 – CMC/PMNON

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, com sede no Rua Triunfo, 711, CEP: 69.230-000 - Centro, Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.477.600/0001-04, neste ato representado (a) pelo(a) Sra. Maria do Socorro Ferreira Belém, Secretaria Municipal de Administração, nomeado(a) pelo Decreto nº 001/2025 -PMNON/GP-2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no DOM de 07 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 19049, considerando o julgamento da PREGÃO PRESENCIAL, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2026**, publicada no dia 10/08/2026, processo administrativo nº 5192/2026 – PMNON, RESOLVE: registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 014/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de “**Registro de Preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de empresa(s) especializada(s) em fornecimento de Materiais Químicos Cirúrgicos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Olinda do Norte/AM, conforme especificações constantes no Termo de Referência**”, especificado(s) no(s) Lote(s) 30, 37 e 39 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 014/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lotes	Descrição Do Lote	Item	Descrição	Un. Medida	Marca	Qtd. Anual	Valor Unitário	Empresa Vencedora
Lote 30	Laringoscópios	268	KIT LARINGOSCÓPIO, Cabo em metal convencional médio. Lâmina tamanhos de 1 a 3: Lâmina Curva nº1 Infantil; Lâmina Curva nº2 Criança; Lâmina Curva nº3 Adulto. Autoclaváveis até 134°C, cerca de 4.000 vezes. Nenhum efeito adverso no uso de ETO, autoclavagem a vapor;	KIT	Mikatos	60	R\$ 1.063,83	VR Hospitalar Ltda
Lote 30	Laringoscópios	269	KIT LARINGOSCÓPIO PEDIÁTRICO com 3 lâminas Macintosh curva. Apresenta cabo para laringoscópio pequeno, tampa da bateria fechada impede líquidos penetrarem no interior do compartimento; Simples conversão de bateria tradicional por bateria recarregável, por meio de uma tampa de carregamento aberta; Acabamento estriado; Tamanho: Pequeno; As pilhas para alimentação do cabo (modelo AA). Lâminas tamanhos nº 0, 1 e 2. Convencionais, autoclaváveis até 134°C cerca de 4.000 vezes. Nenhum efeito adverso no uso de ETO, autoclavagem a vapor. Acompanha lâmpada.	KIT	Mikatos	12	R\$ 1.008,61	VR Hospitalar Ltda
Lote 30	Laringoscópios	270	KIT LARINGOSCÓPIO ADULTO com 3 lâminas Macintosh curva. Apresenta cabo para laringoscópio em metal à prova de ferrugem, leves e resistentes. Abertura na base do cabo, permite utilizar bateria recarregável; Codificação verde	KIT	Mikatos	12	R\$ 1.560,28	VR Hospitalar Ltda

			(padrão universal) ISO 7376; Alimentação por pilhas alcalinas ou bateria recarregável; Esterilizável e autoclavável. Tampa da bateria fechada impede líquidos penetrarem no interior do compartimento; Simples conversão de bateria tradicional por bateria recarregável, por meio de uma tampa de carregamento aberta; Acabamento estriado; Tamanho: Pequeno; As pilhas para alimentação do cabo (modelo AA). Lâminas tamanhos nº 3, 4 e 5. Convencionais, autoclaváveis até 134°C cerca de 4.000 vezes. Nenhum efeito adverso no uso de ETO, autoclavagem a vapor. Acompanha lâmpada.					
Lote 37	Fraldas E Absorventes Hospitalares	302	Fralda descartável TIPO: GERIÁTRICA tam. P, atóxica, camada externa com barreirapolimérica, núcleo absorvente, camada interna composta por algodão hidrófilo, fibras de celulose e/ou materiais poliméricos absorventes,, com capa de apoio estrutural, material impermeável, ajuste anatômico, provido de adesivo, ajustável, na faixa, ajustável, unissex. Pacote com 09 unidades.	PCT	Medihouse	670	R\$ 31,35	VR Hospitalar Ltda
Lote 37	Fraldas E Absorventes Hospitalares	303	Fralda descartável GERIÁTRICA tam. M, atóxica, camada externa com barreirapolimérica, núcleo absorvente, camada interna composta por algodão hidrófilo, fibras de celulose e/ou materiais poliméricos absorventes, com capa de apoio estrutural, material impermeável, ajuste anatômico, provido de adesivo, ajustável, na faixa, ajustável, unissex. Pacote com 18 unidades.	PCT	Medihouse	340	R\$ 57,08	VR Hospitalar Ltda
Lote 37	Fraldas E Absorventes Hospitalares	304	Fralda descartável GERIÁTRICA tam. G, atóxica, camada externa com barreirapolimérica, núcleo absorvente, camada interna composta por algodão hidrófilo, fibras de celulose e/ou materiais poliméricos absorventes,, com capa de apoio estrutural, material impermeável, ajuste anatômico, provido de adesivo, ajustável, na faixa, ajustável, unissex. Pacote com 16 unidades.	PCT	Medihouse	375	R\$ 51,94	VR Hospitalar Ltda
Lote 37	Fraldas E Absorventes Hospitalares	305	Fralda descartável GERIÁTRICA tam. XG, atóxica, camada externa com barreirapolimérica, núcleo absorvente, camada interna composta por algodão hidrófilo, fibras de celulose e/ou materiais poliméricos absorventes,, com capa de apoio estrutural, material impermeável, ajuste anatômico, provido de adesivo, ajustável, na faixa, ajustável, unissex. Pacote com 14 unidades	PCT	Medihouse	428	R\$ 45,99	VR Hospitalar Ltda
Lote 37	Fraldas E Absorventes Hospitalares	306	Fralda descartável p/ crianças tam. (P) formato anatômico, tiras adesivas laterais tipo "abre/fecha", c/ tres camadas (impermeável, gel absorvente e tecido não tecido). Embalagem impermeável. Pacote com 20 unidades.	PCT	Guto Baby	300	R\$ 28,64	VR Hospitalar Ltda
Lote 37	Fraldas E Absorventes Hospitalares	307	Fralda descartável p/ crianças 6-10kg tam (M), formato anatômico, tiras adesivas laterais tipo "abre/fecha", c/ tres camadas (impermeável, gel absorvente e tecido não tecido). Embalagem impermeável. Pacote com 18 unidades	PCT	Guto Baby	334	R\$19,43	VR Hospitalar Ltda
Lote 37	Fraldas E Absorventes Hospitalares	308	Fralda descartável p/ crianças acima de 12kg tam (G), formato anatômico, tiras adesivas laterais tipo "abre/fecha", c/ tres camadas (impermeável, gel absorvente e tecido não tecido). Embalagem impermeável. Pacote com 16 unidades.	PCT	Guto Baby	375	R\$ 19,77	VR Hospitalar Ltda
Lote 37	Fraldas E Absorventes Hospitalares	309	Fralda descartável p/ crianças acima de 12kg tam (XG), formato anatômico, tiras adesivas laterais tipo "abre/fecha", c/ tres camadas (impermeável, gel absorvente e tecido não tecido). Embalagem impermeável. Pacote com 14 unidades.	PCT	Guto Baby	300	R\$ 17,83	VR Hospitalar Ltda
Lote 37	Fraldas E Absorventes Hospitalares	310	Absorvente higiênico para fluidos corporais, uso pós parto ou continência urinária, hospitalar com gel pós-parto. Tam. G	UND	Usefral	7200	R\$ 0,97	VR Hospitalar Ltda
Lote 39	Sacos Para Óbito	314	Saco para óbito, tamanho G (0,90x2,10)	UND	Araken	240	R\$ 22,01	VR Hospitalar Ltda
Lote 39	Sacos Para Óbito	315	Saco para óbito, tamanho M (0,60x1,50)	UND	Araken	120	R\$ 19,35	VR Hospitalar Ltda
Lote 39	Sacos Para Óbito	316	Saco para óbito, tamanho P (0,50x1,00)	UND	Araken	120	R\$ 21,20	VR Hospitalar Ltda
Lote 39	Sacos Para Óbito	317	Saco para óbito, tamanho RN (0,30x0,60)	UND	Araken	120	R\$ 12,57	VR Hospitalar Ltda

3. A ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

1.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.3 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

1.1.4 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital nº 006/2026 e se obrigar nos limites dela;

1.1.5 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

1.1.5.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

1.1.5.2 Mantiverem sua proposta original.

1.1.6 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 1.1.5.25.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1.1.7 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital nº 006/2026; e

1.1.8 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.9 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1.1.10 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

1.1.11 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.1.12 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.1.13 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.1.14 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.14.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.1.14.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1.1.15 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

1.1.16 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

1.1.17 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

1.1.18 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1.1.19 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

1.1.20 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 09.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

1.1.21 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

1.1.22 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 09.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

1.1.23 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

1.1.24 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

1.1.25 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

1.1.26 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 08.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

1.1.27 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

1.1.28 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

1.1.29 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

1.1.30 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.30.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 09.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1.1.31 Por razão de interesse público;

1.1.32 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

1.1.33 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo (s) 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

1.1.34 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nova Olinda do Norte/AM, 22 de setembro de 2026

Assinaturas

Órgão Gerenciador:

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELÉM

Secretaria Municipal de Administração

Empresa:

V. R. HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 04.768.293/0001-02

Publicado por:

Hilton Alves Arouca Junior

Código Identificador:B1D4D5D4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5192/2026 – SEMSA/PMNONEXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026 – CMC/PMNON

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, com sede no Rua Triunfo, 711, CEP: 69.230-000 - Centro, Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.477.600/0001-04, neste ato representado (a) pelo(a) Sra. Maria do Socorro Ferreira Belém, Secretária Municipal de Administração, nomeado(a) pelo Decreto nº 001/2025 -PMNON/GP-2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no DOM de 07 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 19049, considerando o julgamento da PREGÃO PRESENCIAL, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2026**, publicada no dia 10/08/2026, processo administrativo n.º 5192/2026 – PMNON, RESOLVE: registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 014/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de “**Registro de Preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de empresa(s) especializada(s) em fornecimento de Materiais Químicos Cirúrgicos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Olinda do Norte/AM, conforme especificações constantes no Termo de Referência**”, especificado(s) no(s) Lote(s) 14, 24 e 36 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 014/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lotes	Descrição Do Lote	Item	Descrição	Un. Medida	Marca	Qtd. Anual	Preço Unitário	Empresa Vencedora
Lote 24	Instrumentais Cirúrgicos Em Aço Inox	216	Porta agulha mayo hegar 14cm - material: aço inox	UND	Quinelato	144	R\$ 56,03	R. R. Comercio De Produtos Farmacêuticos E Hospitalares Ltda
Lote 24	Instrumentais Cirúrgicos Em Aço Inox	217	Afastador farabeuf adulto 13x125mm - material: aço inox	UND	Quinelato	144	R\$ 36,12	R. R. Comercio De Produtos Farmacêuticos E Hospitalares Ltda
Lote 24	Instrumentais Cirúrgicos Em Aço Inox	218	Tentaculanula 15cm - material: aço inox	UND	Quinelato	144	R\$ 42,31	R. R. Comercio De Produtos Farmacêuticos E Hospitalares Ltda
Lote 24	Instrumentais Cirúrgicos Em Aço Inox	219	Cabo para bisturi nº 3 - material: aço inox	UND	Quinelato	144	R\$ 12,97	R. R. Comercio De Produtos Farmacêuticos E Hospitalares Ltda
Lote 24	Instrumentais Cirúrgicos Em Aço Inox	220	Cabo para bisturi nº 4 - material: aço inox	UND	Quinelato	144	R\$ 14,92	R. R. Comercio De Produtos Farmacêuticos E Hospitalares Ltda
Lote 24	Instrumentais Cirúrgicos Em Aço Inox	221	Tesoura metzembaum curva 18cm - material: aço inox	UND	Quinelato	144	R\$ 112,71	R. R. Comercio De Produtos Farmacêuticos E Hospitalares Ltda
Lote 24	Instrumentais Cirúrgicos Em Aço Inox	222	Tesoura metzembaum reta 15cm - material: aço inox	UND	Quinelato	144	R\$ 115,49	R. R. Comercio De Produtos Farmacêuticos E Hospitalares Ltda
Lote 24	Instrumentais Cirúrgicos Em Aço Inox	223	Tesoura Cirurgica 15cm Reta Fina Material: Aço Inox; Tipo: RETA/FINA; Tamanho: 15cm.	UND	Quinelato	60	R\$ 53,81	R. R. Comercio De Produtos Farmacêuticos E Hospitalares Ltda
Lote 24	Instrumentais Cirúrgicos Em Aço Inox	224	Tesoura Mayo Stille 15cm Material: Aço Inox; Tipo: RETA/FINA; Tamanho: 15cm.	UND	Quinelato	60	R\$ 56,63	R. R. Comercio De Produtos Farmacêuticos E Hospitalares Ltda
Lote 24	Instrumentais Cirúrgicos Em Aço Inox	225	Tesoura Metzembbaum Curva 20cm Material: Aço Inox; Tipo: RETA/FINA; Tamanho: 20cm.	UND	Quinelato	60	R\$ 59,14	R. R. Comercio De Produtos Farmacêuticos E Hospitalares Ltda
Lote 24	Instrumentais Cirúrgicos Em Aço Inox	226	Pinça Anatômica Aplicação: Dissecção; Material: Aço Inox; Tipo: ANATÔMICA Com Serrilha; Tamanho: 16cm.	UND	Quinelato	60	R\$ 39,42	R. R. Comercio De Produtos Farmacêuticos E Hospitalares Ltda
Lote 24	Instrumentais Cirúrgicos Em Aço Inox	227	Pinça Anatômica Aplicação: Dissecção; Material: Aço Inox; Tipo: ANATÔMICA Com Serrilha; Tamanho: 18cm.	UND	Quinelato	60	R\$ 43,78	R. R. Comercio De Produtos Farmacêuticos E Hospitalares Ltda
Lote 24	Instrumentais Cirúrgicos Em Aço Inox	228	Pinça Kelly Curva Uso Hospitalar, Material: Aço Inox , Tipo: KELLY, Tamanho Capacidade: 14 Cm, Características Adicionais: Hemostática Curva.	UND	Quinelato	60	R\$ 54,35	R. R. Comercio De Produtos Farmacêuticos E Hospitalares Ltda
Lote 24	Instrumentais Cirúrgicos Em Aço Inox	229	Pinça Kelly Reta Uso Hospitalar, Material: Aço Inox , Tipo: KELLY, Tamanho Capacidade: 14	UND	Quinelato	60	R\$ 53,04	R. R. Comercio De Produtos Farmacêuticos E Hospitalares Ltda

	Inox		Cm, Características Adicionais: Hemostática Reta					Ltda
Lote 24	Instrumentais Cirúrgicos Em Aço Inox	230	Pinça Kely Mosquito Curva Material: Aço Inox, Tamanho Capacidade: 18cm, Tipo: HALSTEAD (MOSQUITO)	UND	Quinelato	60	R\$ 60,97	R. R. Comercio De Produtos Farmacêuticos E Hospitalares Ltda
Lote 24	Instrumentais Cirúrgicos Em Aço Inox	231	Pinça Kely Mosquito Reta Material: Aço Inox, Tamanho Capacidade: 18cm, Tipo: HALSTEAD (MOSQUITO)	UND	Quinelato	60	R\$ 55,29	R. R. Comercio De Produtos Farmacêuticos E Hospitalares Ltda
Lote 24	Instrumentais Cirúrgicos Em Aço Inox	232	Pinça Kocher Aplicação: Uso Hospitalar, Material: Aço Inox, Tipo: KOCHER Reta, Tamanho: 14 Cm	UND	Quinelato	60	R\$ 68,16	R. R. Comercio De Produtos Farmacêuticos E Hospitalares Ltda
Lote 24	Instrumentais Cirúrgicos Em Aço Inox	233	PINÇA BACHAUS 13CM - Material: Aço Inox	UND	Quinelato	144	R\$ 73,47	R. R. Comercio De Produtos Farmacêuticos E Hospitalares Ltda
Lote 24	Instrumentais Cirúrgicos Em Aço Inox	234	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO 14CM PLAIN - Material: Aço Inox	UND	Quinelato	144	R\$ 40,19	R. R. Comercio De Produtos Farmacêuticos E Hospitalares Ltda
Lote 24	Instrumentais Cirúrgicos Em Aço Inox	235	PINÇA ADSON SEM DENTE - Material: Aço Inox	UND	JQuinelato	144	R\$ 34,98	R. R. Comercio De Produtos Farmacêuticos E Hospitalares Ltda
Lote 24	Instrumentais Cirúrgicos Em Aço Inox	236	PINÇA PLAIN 14CM - Material: Aço Inox	UND	Quinelato	144	R\$ 84,46	R. R. Comercio De Produtos Farmacêuticos E Hospitalares Ltda
Lote 24	Instrumentais Cirúrgicos Em Aço Inox	237	PINÇA ANATOMICA DENTE DE RATO 14CM - Material: Aço Inox	UND	Quinelato	144	R\$ 37,46	R. R. Comercio De Produtos Farmacêuticos E Hospitalares Ltda
Lote 24	Instrumentais Cirúrgicos Em Aço Inox	238	PINÇA ADSON C/ DENTE SERRILHA 12CM - Material: Aço Inox	UND	Quinelato	144	R\$ 50,98	R. R. Comercio De Produtos Farmacêuticos E Hospitalares Ltda
Lote 24	Instrumentais Cirúrgicos Em Aço Inox	239	PINÇA MOSQUITA CURVA 10CM - Material: Aço Inox	UND	Quinelato	144	R\$ 60,88	R. R. Comercio De Produtos Farmacêuticos E Hospitalares Ltda
Lote 24	Instrumentais Cirúrgicos Em Aço Inox	240	PINÇA MOSQUITA RETA 10CM - Material: Aço Inox	UND	Quinelato	144	R\$ 34,84	R. R. Comercio De Produtos Farmacêuticos E Hospitalares Ltda
LOTE 36	Materiais Para Terapia Orofacial/Odontológica	300	Afilador Lingual	UND	Abzil	36	R\$ 37,07	R. R. Comercio De Produtos Farmacêuticos E Hospitalares Ltda
LOTE 36	Materiais Para Terapia Orofacial/Odontológica	301	Elástico Intraoral Latex 1/8 Ortodontico C/ 1000 Und	PCT	Abzil	36	R\$ 9,46	R. R. Comercio De Produtos Farmacêuticos E Hospitalares Ltda
LOTE 43	Reanimadores Manuais	335	Reanimador Manual Em Silicone ADULTO. Balão, Mascara, Válvula PEEP Graduado, Válvula Do Reservatório, Reutilizável, Autoclável Até 134o C, Resistente A Desinfecção Química, (Apresentar Comprovação C/ Exceção Do Reservatório De Oxigênio). Fácil Montagem, Desmontagem E Manoseio.	UND	VP (vias puras)	36	R\$ 276,13	R. R. Comercio De Produtos Farmacêuticos E Hospitalares Ltda
LOTE 43	Reanimadores Manuais	336	Reanimador Manual Em Silicone INFANTIL. Balão Tam. 500 A 700ml, Com Reservatório Para Oxigênio Mascara, Válvula PEEP Graduado, Válvula De Reservatório, Reutilizável, Autoclave 134o C, Resistente A Desinfecção Química, (Apresentar Comprovação C/ Exceção Do Reservatório De Oxigênio). Fácil Montagem, Desmontagem E Manoseio.	UND	VP (vias puras)	36	R\$ 285,09	R. R. Comercio De Produtos Farmacêuticos E Hospitalares Ltda
LOTE 43	Reanimadores Manuais	337	Reanimador Manual Em Silicone NEONATAL. Balão Tam. 250 A 320ml, Com Reservatório Para Oxigênio Mascara, Válvula PEEP Graduado, Válvula De Reservatório, Reutilizável, Autoclave 134o C, Resistente A Desinfecção Química, (Apresentar Comprovação C/ Exceção Do Reservatório De Oxigênio). Fácil Montagem, Desmontagem E Manoseio.	UND	VP (vias puras)	36	R\$ 274,75	R. R. Comercio De Produtos Farmacêuticos E Hospitalares Ltda

3. A ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

1.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.3 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

1.1.4 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital nº 006/2026 e se obrigar nos limites dela;

1.1.5 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

1.1.5.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

1.1.5.2 Mantiverem sua proposta original.

1.1.6 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 1.1.5.25.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1.1.7 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital nº 006/2026; e

1.1.8 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.9 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1.1.10 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

1.1.11 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.1.12 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.1.13 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.1.14 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.14.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.1.14.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1.1.15 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

1.1.16 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

1.1.17 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

1.1.18 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1.1.19 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

1.1.20 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 09.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

1.1.21 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

1.1.22 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 09.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

1.1.23 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

1.1.24 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

1.1.25 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

1.1.26 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 08.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

1.1.27 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

1.1.28 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

1.1.29 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

1.1.30 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.30.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 09.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1.1.31 Por razão de interesse público;

1.1.32 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

1.1.33 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo (s) 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

1.1.34 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Assinaturas

Órgão Gerenciador:

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELÉM

Secretaria Municipal de Administração

Empresa:

R. R. COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 00.488.689/0001-45

Publicado por:

Hilton Alves Arouca Junior

Código Identificador:87A4C4B7**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5192/2026 – SEMSA/PMNON EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026 – CMC/PMNON**

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, com sede no Rua Triunfo, 711, CEP: 69.230-000 - Centro, Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.477.600/0001-04, neste ato representado (a) pelo(a) Sra. Maria do Socorro Ferreira Belém, Secretaria Municipal de Administração, nomeado(a) pelo Decreto nº 001/2025 -PMNON/GP-2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no DOM de 07 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 19049, considerando o julgamento da PREGÃO PRESENCIAL, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2026**, publicada no dia 10/08/2026, processo administrativo nº 5192/2026 – PMNON, RESOLVE: registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 014/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de “**Registro de Preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de empresa(s) especializada(s) em fornecimento de Materiais Químicos Cirúrgicos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Olinda do Norte/AM, conforme especificações constantes no Termo de Referência**”, especificado(s) no(s) Lote(s) 01, 08, 12, 31, 33, 34, 40, 42, 46 e 49 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 014/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lotes	Descrição Do Lote	Item	Descrição	Un. Medida	Marca	Qtd. Anual	Preço Unitário	Empresa Vencedora
Lote 01	Agulhas	1	Agulha descartável para anestesia Raqui, (Ponta de Quincke) "25G x 3 1/2", estéril, confeccionada em aço inox, sem rebarbas ou sinais de oxidação com bisel triplo devidamente siliconizada e fixada ao canhão. O canhão deverá ser tipo luer-lock em plástico transparente, ou material compatível a sua finalidade, com a cor e as dimensões universais. ANVISA: 10369460118.	UND	Descarpack/Nacional	300	R\$ 8,43	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 01	Agulhas	2	Agulha descartável para anestesia Raqui, (Ponta de Quincke) 26G x 3 1/2, estéril, confeccionada em aço inox, sem rebarbas ou sinais de oxidação com bisel triplo devidamente siliconizada e fixada ao canhão. O canhão deverá ser tipo luer-lock em plástico transparente, ou material compatível a sua finalidade, com dimensões universais. ANVISA: 10369460118.	UND	Descarpack/Nacional	300	R\$ 8,43	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 01	Agulhas	3	Agulha descartável para anestesia Raqui, (Ponta de Quincke) 27G x 3 1/2, estéril, confeccionada em aço inox, sem rebarbas ou sinais de oxidação com bisel triplo devidamente siliconizada e fixada ao canhão. O canhão deverá ser tipo luer-lock em plástico transparente, ou material compatível a sua finalidade, com dimensões universais. ANVISA: 10369460118.	UND	Descarpack/Nacional	300	R\$ 8,19	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 01	Agulhas	4	Agulha hipodérmica desc. estéril 0,8x30	UND	Descarpack/Nacional	18000	R\$ 0,21	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 01	Agulhas	5	Agulha hipodérmica desc. estéril 07x25	UND	Descarpack/Nacional	18000	R\$ 0,22	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 01	Agulhas	6	Agulha hipodérmica desc. estéril 08x25	UND	Descarpack/Nacional	18000	R\$ 0,21	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 01	Agulhas	7	Agulha hipodérmica desc. Estéril 13x4,5	UND	Descarpack/Nacional	18000	R\$,017	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 08	Cateteres E Sondas	71	Sonda de aspiração traquel nº 04	UND	Medsonda/nacional	600	R\$ 1,74	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 08	Cateteres E Sondas	72	Sonda de aspiração traquel nº 06	UND	Medsonda/nacional	2400	R\$ 1,79	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 08	Cateteres E Sondas	73	Sonda de aspiração traquel nº 08	UND	Medsonda/nacional	2400	R\$ 1,79	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 08	Cateteres E Sondas	74	Sonda de aspiração traquel nº 10	UND	Medsonda/nacional	1200	R\$ 1,71	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 08	Cateteres E Sondas	75	Sonda de aspiração traquel nº 12	UND	Medsonda/nacional	1200	R\$ 1,53	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 08	Cateteres E Sondas	76	Sonda de aspiração traquel nº 14	UND	Medsonda/nacional	1200	R\$ 1,35	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 08	Cateteres E Sondas	77	Sonda de aspiração traquel nº 16	UND	Medsonda/nacional	1200	R\$ 1,39	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 08	Cateteres E Sondas	78	Sonda de aspiração traquel nº 18	UND	Medsonda/nacional	1200	R\$ 1,37	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 08	Cateteres E Sondas	79	Sonda de foley 2 vias c/ balão 5-10cc nº 20	UND	Medsonda/nacional	1200	R\$ 8,74	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 08	Cateteres E Sondas	80	Sonda de foley 2 vias c/ balão 5-10cc nº 22	UND	Medsonda/	1200	R\$ 7,85	J. Coelho Medicamentos

					nacional			Ltda
Lote 08	Cateteres E Sondas	81	Sonda de foley 2 vias c/ balão 5-10cc nº 24	UND	Medsonda/ nacional	1200	R\$ 7,79	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 08	Cateteres E Sondas	82	Sonda de Foley 2 vias c/ balão 5-10cc nº 12.	UND	Medsonda/ nacional	1200	R\$ 7,68	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 08	Cateteres E Sondas	83	Sonda de Foley 2 vias c/ balão 5-10cc nº 14.	UND	Medsonda/ nacional	1800	R\$ 7,33	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 08	Cateteres E Sondas	84	Sonda de Foley 2 vias c/ balão 5-10cc nº 16.	UND	Medsonda/ nacional	1800	R\$ 7,23	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 08	Cateteres E Sondas	85	Sonda de Foley 2 vias c/ balão 5-10cc nº 18.	UND	Medsonda/ nacional	1800	R\$7,23	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 08	Cateteres E Sondas	86	Sonda nasogastrica curta nº 06	UND	Medsonda/ nacional	480	R\$ 1,91	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 08	Cateteres E Sondas	87	Sonda nasogastrica curta nº 08	UND	Medsonda/ nacional	480	R\$ 1,90	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 08	Cateteres E Sondas	88	Sonda nasogastrica curta nº 10	UND	Medsonda/ nacional	480	R\$ 1,89	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 08	Cateteres E Sondas	89	Sonda nasogastrica curta nº 12	UND	Medsonda/ nacional	1200	R\$ 1,91	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 08	Cateteres E Sondas	90	Sonda nasogastrica curta nº 14	UND	Medsonda/ nacional	1200	R\$ 1,89	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 08	Cateteres E Sondas	91	Sonda nasogastrica curta nº 16	UND	Medsonda/ nacional	600	R\$ 1,95	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 08	Cateteres E Sondas	92	Sonda nasogastrica longa n. 08	UND	Medsonda/ nacional	480	R\$ 2,04	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 08	Cateteres E Sondas	93	Sonda nasogastrica longa n. 10	UND	Medsonda/ nacional	480	R\$ 1,99	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 08	Cateteres E Sondas	94	Cateter intravascular periférico de média duração Nº 16, com dispositivo de segurança, descartável, estéril.	UND	Medsonda/ nacional	9600	R\$ 2,91	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 08	Cateteres E Sondas	95	Cateter intravascular periférico de média duração Nº 18, com dispositivo de segurança, descartável, estéril.	UND	Medsonda/ nacional	14400	R\$ 3,33	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 08	Cateteres E Sondas	96	Cateter intravascular periférico média duração Nº 14, com dispositivo de segurança, descartável, estéril.	UND	Medsonda/ nacional	14400	R\$ 2,92	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 08	Cateteres E Sondas	97	Cateter intravascular periférico média duração Nº 20, com dispositivo de segurança, descartável, estéril.	UND	Medsonda/ nacional	14400	R\$ 3,33	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 08	Cateteres E Sondas	98	Cateter intravascular periférico média duração Nº 22, com dispositivo de segurança, descartável, estéril.	UND	Medsonda/ nacional	14400	R\$ 3,33	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 08	Cateteres E Sondas	99	Cateter intravascular periférico média duração Nº 24, com dispositivo de segurança, descartável, estéril.	UND	Medsonda/ nacional	14400	R\$ 2,52	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 08	Cateteres E Sondas	100	Sonda nasogastrica longa n. 12	UND	Medsonda/ nacional	1200	R\$ 1,39	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 08	Cateteres E Sondas	101	Sonda nasogastrica longa n. 14	UND	Medsonda/ nacional	1200	R\$ 1,26	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 08	Cateteres E Sondas	102	Sonda nasogastrica longa n. 16	UND	Medsonda/ nacional	480	R\$ 1,23	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 08	Cateteres E Sondas	103	Sonda uretral nº 10.	UND	Medsonda/ nacional	360	R\$ 1,11	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 08	Cateteres E Sondas	104	Sonda uretral nº 14	UND	Medsonda/ nacional	360	R\$ 1,12	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 08	Cateteres E Sondas	105	Sonda uretral nº 16.	UND	Medsonda/ nacional	360	R\$ 1,18	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 12	Fitas Adesivas Para Uso Clínico	136	Espadrado microporoso 50mmx10m; Hipoalergênico	UND	Missner Nacional	576	R\$ 8,08	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 12	Fitas Adesivas Para Uso Clínico	137	Espadrado normal 10cm x 4,5cm	UND	Missner Nacional	2880	R\$ 8,25	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 31	Equipamentos Esterilização Autoclaves	271	AUTOCLAVE 12L - Esterilização de artigos e instrumentos termorresistentes embalados e desembalados utilizando vapor saturado sob pressão. Equipamento produzido dentro dos mais rígidos padrões de qualidade, com sistema de rastreabilidade que cumpre a norma NBR ISO 13485. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: Digital com display de LCD, Fácil manuseio, Design moderno, Bivolt automático - 127/220V que permite ser utilizado em redes elétricas com variações entre 95 até 254V,6 Programas: Instrumental Embalado / Instrumental, Desembalado / Plásticos e Algodão / Kit Cirúrgico e Tecidos / Líquidos / Secagem Extra, Desaeração e despressurização automática, Capacidade 12 litros, Teclado de controle na cor azul, Tampa e câmara em aço inox, que facilita a limpeza, 2 bandejas em alumínio anodizado, Secagem ultra eficiente com porta fechada. REFERENCIA: VITALE CD 12 - CRISTOFOLI.	UND	Cristófoli Nacional	12	R\$ 7.212,97	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 31	Equipamentos Esterilização Autoclaves	272	AUTOCLAVE DIGITAL AUTOMÁTICA	UND	Cristófoli Nacional	2	R\$ 8.378,74	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 31	Equipamentos Esterilização Autoclaves	273	AUTOCLAVE MANUAL	UND	Cristófoli Nacional	2	R\$ 7.238,47	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 33	Cadeiras De Rodas E De Banho	289	CADEIRAS DE RODAS Alta resistência: Estrutura em aço carbono reforçado, ideal para uso frequente; Dobrado fácil: Sistema duplo X facilita transporte e armazenamento; Conforto no dia a dia: Estofamento em nylon acolchoado e apoio de braços almofadados; Segurança para o cuidador: Pedal Tip Assist incorporado ao chassi para apoio nos deslocamentos; Rodas antifuro: Pneus rígidos e sistema anti-furo garantem confiança durante o uso; Estrutura: Aço carbono com pintura epóxi; Encosto: 44 cm de altura; Apoio de braços: Almofadados fixos; Apoio de pés: Reguláveis, articulados e com	UND	Dellamed Nacional	60	R\$ 1.211,78	J. Coelho Medicamentos Ltda

			cinto de panturrilha; Rodas dianteiras: 8" em PU, maciças e antifuro; Rodas traseiras: 24" com pneus maciços e aro de propulsão; Sistema: Duplo X dobrável para maior estabilidade (REFÊNCIA: D100 - DELLAMED).					
Lote 33	Cadeiras De Rodas E De Banho	290	CADEIRA DE RODAS PARA OBESOS 180Kg Capacidade: Suporte até 180 kg; Cor: Preto; Estrutura: aço carbono com pintura epóxi; Dobragem: Sim, em duplo X; Assento: 62 cm de largura, acolchoado e impermeável; Encosto: fixo, em nylon acolchoado e impermeável; Apoio de braços: removíveis, revestidos em material sintético; Apoio de pernas: rebativeis com regulagem de altura, swing-away; Rodas Traseiras: 24" com ajuste de altura e aro de propulsão de 51cm; Rodas Dianteiras: 8" com ajuste de altura; Pneus: Rígidos anti-furos; Freios: bilaterais com acionamento para frente; Altura do assento ao chão: 51cm; Altura do encosto: 40cm; Peso da Cadeira: 26,5kg; Medidas da cadeira dobrada: 85 cm x 32 cm x 91 cm; Largura total: 82cm; Largura total entre os braços: 73cm. (REFÊNCIA: D500 - DELLAMED).	UND	Dellamed Nacional	24	R\$ 1.783,93	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 33	Cadeiras De Rodas E De Banho	291	CADEIRA DE BANHO FLEX (BANHO E SANITÁRIO) Dupla função: Pode ser usada como cadeira de banho e como assento sanitário; Estrutura leve e resistente: Construída em aço carbono com pintura epóxi durável; Facilidade de transporte: Design dobrável e desmontável para maior praticidade; Mobilidade e segurança: Rodízios blindados com trava dupla para estabilidade; Estrutura: Aço carbono com pintura epóxi; Capacidade de peso: 100kg; Altura do assento: 50 cm; Assento ergonômico: 42,5 x 42,5 cm (REFERÊNCIA: FLEX - DELLAMED)	UND	Dellamed Nacional	60	R\$ 1.339,92	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 33	Cadeiras De Rodas E De Banho	292	CADEIRA DE BANHO Característica: Modelo dobrável que facilita o transporte e o armazenamento; Maior conforto ao usuário: Apoios anatômicos e assento compatível com o vaso sanitário; Segurança: Equipado com freios bilaterais dianteiros e rodas giratórias traseiras; Durabilidade: Estrutura em aço carbono com pintura epóxi resistente à corrosão; Estrutura: Aço carbono com pintura epóxi eletrostática com verniz; Assento: Sanitário fixo, removível para troca; Encosto: Revestido com capa impermeável; Apoio de braços: Fixos em nylon injetado; Apoio de pés: Removível; Rodas dianteiras: Fixas de 4" com freios bilaterais; Rodas traseiras: Giratórias de 4"; Dobrável: Sim; Material: aço carbono; Capacidade de peso: 130kg; Peso da cadeira: 7kg; Cor: Preto / Aço; Freios: Bilaterais dianteiros; Dobrável: Sim. (REFERÊNCIA: SIMPLES - DELLAMED).	UND	Dellamed Nacional	60	R\$ 876,39	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 34	Fisioterapia Reabilitação	293	Arnica Sports Oleo massagem terapêutico 300mL	Frasco	Dux Nacional	120	R\$ 44,93	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 34	Fisioterapia Reabilitação	294	BANDAGEM ELASTICA TAPE GOLD BEGE REF. KINESIO(FITA/ROLO)	UND	Dux Nacional	120	R\$ 82,75	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 34	Fisioterapia Reabilitação	295	BANDAGEM ELASTICA TAPE GOLD PRETA REF. KINESIO(FITA/ROLO)	UND	Dux Nacional	120	R\$ 91,04	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 34	Fisioterapia Reabilitação	296	BANDAGEM ELASTICA GOLD SPORTS ADESIVA NEUROMUSCULAR UNISSEX - BEGE 5MX5CM (FITA/ROLO)	UND	Dux Nacional	180	R\$ 84,87	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 34	Fisioterapia Reabilitação	297	BLEND OLEO ESSENCIAL AROMATERAPIA	KIT	Dux Nacional	36	R\$ 261,55	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 40	Scalp - Dispositivos De Infusão	318	Scalp dispositivo de infusão 19g cx c/ 100	CX	Descarpack Nacional	600	R\$ 52,34	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 40	Scalp - Dispositivos De Infusão	319	Scalp dispositivo de infusão 21g cx c/ 100	CX	Descarpack Nacional	600	R\$ 52,64	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 40	Scalp - Dispositivos De Infusão	320	Scalp dispositivo de infusão 23g cx c/ 100	CX	Descarpack Nacional	600	R\$ 52,89	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 40	Scalp - Dispositivos De Infusão	321	Scalp dispositivo de infusão 25g cx c/ 100	CX	Descarpack Nacional	600	R\$ 53,18	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 40	Scalp - Dispositivos De Infusão	322	Scalp dispositivo de infusão 27g cx c/ 100	CX	Descarpack Nacional	600	R\$ 51,99	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 42	Curativos Especiais	329	CURATIVO ALGINATO COM PRATA (PLACA) - Descrição: é composto por alginato de cálcio, carboximetilcelulose (CMC) e prata iônica. Possui a propriedade de absorver o exsudato da ferida transformando-o em gel. As fibras de alginato e o CMC em contato com o exsudato formam um gel hidrofílico e não aderente que proporciona um meio úmido sobre a superfície da ferida, promovendo o desbridamento autolítico e absorvendo exsudato, permitindo a remoção sem trauma, com pequeno ou nenhum dano para o tecido recém formado criando, desse modo, um meio adequado para o processo de cicatrização. Dimensões: 10 a 15 x 15 a 20. Caixa c/ 10 unidades.	CX	Curatec Nacional	120	R\$ 344,93	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 42	Curativos Especiais	330	CURATIVO ALGINATO (PLACA) - Descrição: Curativo composto por fibras de alginato de cálcio que absorve o exsudato da ferida formando uma camada de gel, podendo ser dobrado ou recortado a fim de acomodar-se ao leito da ferida. Dimensões: 10 a 15 x 15 a 20. Caixa c/ 10 unidades.	CX	Curatec Nacional	240	R\$ 58,71	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 42	Curativos Especiais	331	CURATIVO, Descrição: Curativo de filme transparente em poliuretano, estéril, com adesivo hipoalergênico, flexível, impermeável a líquidos e permeável a troca gasosa, indicado para fixação de catéteres; Dimensões: 5,0 a 6,0 x 5,7 a 7,6cm. Caixa c/ 10 unidades.	CX	Curatec Nacional	120	R\$ 24,28	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 42	Curativos Especiais	332	CURATIVO, Descrição: Curativo de hidrogel com alginato, não estéril. Apresentação: Embalagem com 80 a 85g.	UND	Curatec Nacional	240	R\$ 34,84	J. Coelho Medicamentos Ltda

Lote 42	Curativos Especiais	333	CURATIVO, Descrição: Curativo de hidrogel sem alginato, estéril, embalagem(ns) perfazendo 25 a 30g	UND	Curatec Nacional	240	R\$ 46,99	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 42	Curativos Especiais	334	Curativo para controle de odor e infecção, não adesivo, não recotável, estéril, composto de carvão ativado. Dimensões: largura entre 8 e 11 cm e altura entre 15 e 20 cm. Caixa c/ 10 unidades.	CX	Curatec Nacional	240	R\$ 111,65	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 46	Sistema Accu-Chek Active - Glicosímetro E Tiras	343	Tira reagente Accu-chek Active cx c/50 und	CX	Accu-Chek Nacional	4800	R\$ 151,15	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 46	Sistema Accu-Chek Active - Glicosímetro E Tiras	344	GLICOSÍMETRO, Tipo eletrônico; Visor digital, com intervalo de leitura de 20 a 500mg/dl e faixa de hematócrito de 20 a 60%, leitura de no máximo 10 segundos; Memória para registro dos resultados com data, hora e faixa de medição, com possibilidade de transferência de dados da memória através do cabo de conexão. Acompanha: capa de proteção. Fonte de Alimentação: bateria. (REFERÊNCIA: ACCU-CHEK ACTIVE)	UND	Accu-Chek Nacional	480	R\$ 192,64	J. Coelho Medicamentos Ltda
Lote 49	Tiras G-Tech Code Free Lite	349	Tira reagente g-tech code free lite, cx c/50 und	CX	G- Tech Nacional	4800	R\$ 132,65	J. Coelho Medicamentos Ltda

3. A ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

1.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.3 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

1.1.4 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital nº 006/2026 e se obrigar nos limites dela;

1.1.5 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

1.1.5.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

1.1.5.2 Mantiverem sua proposta original.

1.1.6 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 1.1.5.25.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1.1.7 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital nº 006/2026; e

1.1.8 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.9 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1.1.10 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

1.1.11 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.1.12 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.1.13 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.1.14 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.14.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.1.14.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1.1.15 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

1.1.16 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

1.1.17 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

1.1.18 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1.1.19 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

1.1.20 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 09.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

1.1.21 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

1.1.22 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 09.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

1.1.23 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

1.1.24 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

1.1.25 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

1.1.26 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 08.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

1.1.27 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

1.1.28 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

1.1.29 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

1.1.30 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.30.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 09.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1.1.31 Por razão de interesse público;

1.1.32 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

1.1.33 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo (s) 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

1.1.34 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nova Olinda do Norte/AM, 22 de setembro de 2026

Assinaturas

Órgão Gerenciador:

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELÉM

Secretaria Municipal de Administração

Empresa:

J. COELHO MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 16.798.419/0001-70

Publicado por:

Hilton Alves Arouca Junior

Código Identificador:2A15FC1F

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EDITAL Nº 002/2026

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2026 PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

A Secretaria Municipal de Educação de Presidente Figueiredo – AM, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, torna pública a relação das inscrições deferidas dos candidatos inscritos para Eleição dos Membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), a ser realizada nos dias 28, 29 e 30/09/2026, conforme os respectivos segmentos:

1. DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Candidato(a)	Segmento	Resultado
Márcia Shariany Carioca Pinto	Trabalhadores da Educação e Discentes	DEFERIDA
Cristiane Martins dos Santos	Trabalhadores da Educação e Discentes	DEFERIDA
Renata Alves Duarte	Trabalhadores da Educação e Discentes	DEFERIDA

Rosimara Leite	Trabalhadores da Educação e Discentes	DEFERIDA
Katia Maciel da Silva	Trabalhadores da Educação e Discentes	DEFERIDA
Maria da Conceição Silva Mimoria	Trabalhadores da Educação e Discentes	DEFERIDA
Regina Alves de Oliveira	Representantes dos Pais de Alunos do Conselho Escolar	DEFERIDA
Ieza Barbosa Frazao	Representantes dos Pais de Alunos do Conselho Escolar	DEFERIDA
Josiane Lima Sousa	Representantes dos Pais de Alunos do Conselho Escolar	DEFERIDA
Juarez Ferreira Nunes	Representantes dos Pais de Alunos do Conselho Escolar	DEFERIDA
Eline Queiroz da Conceição Reis	Representantes dos Pais de Alunos do Conselho Escolar	DEFERIDA
Fabício Tavares da Silva	Representantes das Entidades Cíveis Organizadas	DEFERIDA
Maria Luisa Lopes de Carvalho	Representantes das Entidades Cíveis Organizadas	DEFERIDA
Benjamin da Costa Maquiné	Representantes das Entidades Cíveis Organizadas	DEFERIDA
José Reginaldo Pereira Borges	Representantes das Entidades Cíveis Organizadas	DEFERIDA
Marco Antônio de Souza Valente	Representantes das Entidades Cíveis Organizadas	DEFERIDA
Alderlanio de Araújo Leite	Representantes das Entidades Cíveis Organizadas	DEFERIDA

2. DOS RECURSOS

2.1 Os candidatos interessados em interpor recursos referentes à homologação das inscrições poderão fazê-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação deste edital.

2.1.2 O recurso deverá ser apresentado presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada na Avenida Amazonino Mendes, nº 576, Bairro Galo da Serra, no horário das 08h00 às 14h00.

Presidente Figueiredo, 23 de setembro de 2026.

Assina o Secretário Municipal de Educação/SEMED.

ISMAEL ELIAS DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Educação

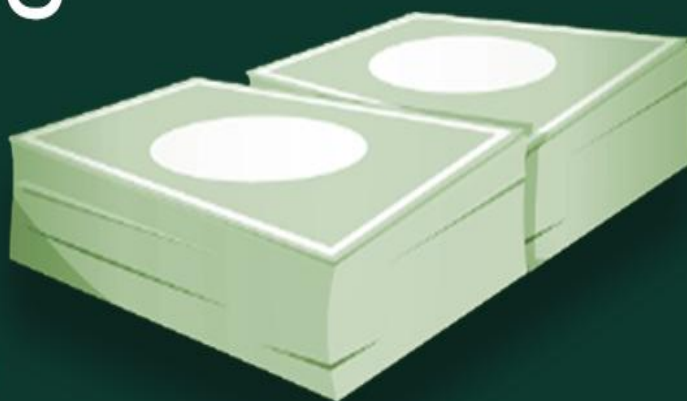
Publicado por:

Roosihelen Karoline Magalhaes

Código Identificador:1473C4ED

Mais por menos

Publicar no jornal oficial
gera uma **economia de
até 90%** nos custos com
publicações. Menos
gastos, mais recursos para
investir no município



Para informações:

92 98116-3887

institucional@aam.org.br

